



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 137

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de julho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	70
Ministério do Esporte.....	71
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes.....	77
Conselho Nacional do Ministério Público.....	79
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	96

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

" Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), observado o disposto no art. 4º, serão entregues da seguinte forma:

I - os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE a serem aplicados até 31 de dezembro de 2015 são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar;

II - a partir de 1ª de janeiro de 2016, cada entidade beneficiária receberá valor igual ao que foi distribuído no correspondente decêndio do exercício de 2015, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo e pelo percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da variação real do Produto Interno Bruto nacional do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo;

III - também a partir de 1ª de janeiro de 2016, a parcela que superar o montante especificado no inciso II será distribuída proporcionalmente a coeficientes individuais de participação obtidos a partir da combinação de fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar **per capita** da entidade beneficiária, assim definidos:

a) o fator representativo da população corresponderá à participação relativa da população da entidade beneficiária na população do País, observados os limites superior e inferior de, respectivamente, 0,07 (sete centésimos) e 0,012 (doze milésimos), que incidirão uma única vez nos cálculos requeridos;

b) o fator representativo do inverso da renda domiciliar **per capita** corresponderá à participação relativa do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária na soma dos inversos da renda domiciliar per capita de todas as entidades.

§ 1º Em relação à parcela de que trata o inciso III do **caput**, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a soma dos fatores representativos da população e a dos fatores representativos do inverso da renda domiciliar **per capita** deverão ser ambas iguais a 0,5 (cinco décimos), ajustando-se proporcionalmente, para esse efeito, os fatores das entidades beneficiárias;

II - o coeficiente individual de participação será a soma dos fatores representativos da população e do inverso da renda domiciliar **per capita** da entidade beneficiária, observados os ajustes previstos nos incisos III e IV deste parágrafo;

III - os coeficientes individuais de participação das entidades beneficiárias cujas rendas domiciliares **per capita** excederem valor de referência correspondente a 72% (setenta e dois por cento) da renda domiciliar per capita nacional serão reduzidos proporcionalmente à razão entre o excesso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária e o valor de referência, observado que nenhuma entidade beneficiária poderá ter coeficiente individual de participação inferior a 0,005 (cinco milésimos);

IV - em virtude da aplicação do disposto no inciso III deste parágrafo, os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resultem em soma igual a 1 (um).

§ 2º Caso a soma dos valores a serem distribuídos, nos termos do inciso II do **caput**, seja igual ou superior ao montante a ser distribuído, a partilha dos recursos será feita exclusivamente de acordo com o referido inciso, ajustando-se proporcionalmente os valores.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população e da renda domiciliar **per capita** publicados pela entidade federal competente." (NR)

Art. 2º O art. 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal que prevalecerão no exercício subsequente:

I - até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;

II - até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município.

Parágrafo único. Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado no inciso I do **caput**, a criação de novo Estado a ser implantado no exercício subsequente." (NR)

Art. 3º Para os coeficientes dos Estados e do Distrito Federal que vigorarão no exercício de 2013, a comunicação referida no **caput** do art. 92 da Lei nº 5.172, de 1966, será feita até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º O art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Entidade competente do Poder Executivo federal fará publicar no Diário Oficial da União, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º desta Lei, a relação das populações:

I - até 31 de dezembro de cada ano, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

II - até 31 de agosto de cada ano, no caso dos Municípios.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º Far-se-á nova comunicação sempre que houver, transcorrido o prazo fixado nos incisos I e II do **caput**, a criação de novo Estado ou Município a ser implantado no exercício subsequente." (NR)

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Revogam-se os arts. 86 a 89 e 93 a 95 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e os §§ 1º e 2º do art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no primeiro mês que se iniciar após 60 (sessenta) dias dessa data.

Brasília, 17 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Fernando Bezerra Coelho

Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.843, DE 17 DE JULHO DE 2013

Denomina Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira o açude Figueiredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O açude Figueiredo, localizado no Município de Alto Santo, no Estado do Ceará, passa a denominar-se Açude Deputado Francisco Diógenes Nogueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 11 de setembro de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Princesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA - ITAPORANGA D'AJUDA/SE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à CLUBE DOS PAIS DO GRANJA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Clube dos Pais do Granja Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA RIBEIRA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Ribeira FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS - ACINOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis - ACINOVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO UMBÚ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Umbú FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à LAGOA DOS PATOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão à Lagoa dos Patos FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à CMM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654,

de 15 de julho de 2010, que outorga permissão à CMM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURÍSTICO DE PAU D'ARCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D'Arco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO BARRETO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Barreto FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010, que outorga permissão à Alô FM - Sociedade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAÚNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão ao Sistema Itaúnense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 22 de março de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Turvo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ONG CULTURAL GOIABALENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à ONG Cultural Goiabalense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União e de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 83.881.594,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos II, IV, alínea "c", VI, alíneas "a" e "b", e XVI, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Tribunal de Contas da União e de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 83.881.594,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								4.020.575	
28 846		0909 0C04	OPERACÖES ESPECIAIS								4.020.575
28 846		0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo								4.020.575
			F	1	1	90	0	100	4.020.575		
TOTAL - FISCAL											4.020.575
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.020.575

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								763.844	
02 122		0568 20TP	ATIVIDADES								713.596
02 122		0568 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União								713.596
			F	1	1	90	0	100	713.596		
02 122		0568 09HB	OPERACÖES ESPECIAIS								50.248
02 122		0568 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								50.248
			F	1	0	91	0	100	50.248		
TOTAL - FISCAL											763.844
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											763.844

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.597.427	
28 846		0909 00H7	OPERACÖES ESPECIAIS								105.084
28 846		0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								105.084
			F	1	0	91	0	100	105.084		

28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo									1.492.343
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional									1.492.343
			F	1	1	90	0	100	1.492.343		
TOTAL - FISCAL											1.597.427
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.597.427

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								2.081.796	
28 846		0909 00H7	OPERACÖES ESPECIAIS								205.339
28 846		0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								205.339
			F	1	0	91	0	100	205.339		
28 846		0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo								1.876.457
28 846		0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional								1.876.457
			F	1	1	90	0	100	1.876.457		
TOTAL - FISCAL											2.081.796
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.081.796

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								300.000	
28 846		0901 00H2	OPERACÖES ESPECIAIS								300.000
28 846		0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional								300.000
			F	1	1	90	0	100	300.000		
TOTAL - FISCAL											300.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											300.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.831.459	
28 846		0901 0022	OPERACÖES ESPECIAIS								1.324.860
28 846		0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								1.324.860
			F	1	1	90	0	100	1.324.860		
28 846		0901 002F	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista								6.599
28 846		0901 002F 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional								6.599
			F	3	1	90	0	100	6.599		
28 846		0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional								500.000
28 846		0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional								500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000		
TOTAL - FISCAL											1.831.459
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.831.459

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.794.559	
28 846		0901 0022	OPERACÖES ESPECIAIS								2.794.559
			Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								



28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.794.559
			F	3	1	90	0	100	2.304.131
									490.428
TOTAL - FISCAL									2.794.559
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.794.559

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 100.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							100.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 80.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							80.000
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 83.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							83.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	83.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.000
TOTAL - GERAL									83.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.500.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.500.000
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.500.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.500.000

09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubriand

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 1.750.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.750.000
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.750.000
TOTAL - GERAL									1.750.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 4.600.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							4.600.000
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	4.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.600.000
TOTAL - GERAL									4.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 120.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							120.000
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									120.000
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 3.800.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							3.800.000
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	3.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.800.000
TOTAL - GERAL									3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União 2.600.000									
OPERACÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							2.600.000



09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul										2.600.000
			S	1	1	90	0	100				2.600.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												2.600.000
TOTAL - GERAL												2.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							20.000.000	
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	20.000.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.000.000
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							50.000	
09 272	0089 0181 0016	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Amapá	S	1	1	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							100.000	
09 272	0089 0181 0015	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2109										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										
ATIVIDADES										
12 364	2109 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.600.000	
12 364	2109 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	4.600.000	
TOTAL - FISCAL										4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.600.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							50.000

09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional										50.000
			S	1	1	90	0	100				50.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												50.000
TOTAL - GERAL												50.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089										
Previdência de Inativos e Pensionistas da União										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							400.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901										
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 009S	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA em Extinção							1.000.000	
28 846	0901 009S 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA em Extinção - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901										
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.141.934	
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.141.934	
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional							300.000	
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100	300.000	
TOTAL - FISCAL										1.441.934
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.441.934

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2126										
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes										
ATIVIDADES										
26 306	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							400.000	
26 306	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	400.000	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089									
Previdência de Inativos e Pensionistas da União									
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							500.000



09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional									500.000
			S	1	1	90	0	100			500.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											500.000
TOTAL - GERAL											500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa											12.417.000
ATIVIDADES											
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									12.417.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	100			12.417.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											12.417.000
TOTAL - GERAL											12.417.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União											200.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100			200.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											200.000
TOTAL - GERAL											200.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 00H2	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional									700.000
28 846	0901 00H2 0001	Pagamento de Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais - Nacional - Nacional	F	1	1	90	0	100			700.000
TOTAL - FISCAL											700.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											700.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República											9.500.000
ATIVIDADES											
26 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									9.500.000

26 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			9.500.000
TOTAL - FISCAL											9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											9.500.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											8.167.952
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais									8.167.952
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100			6.670.925
			F	3	1	90	0	100			1.497.027
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											400.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes									400.000
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100			400.000
2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão											54.433.000
ATIVIDADES											
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União									54.433.000
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			54.433.000
TOTAL - FISCAL											63.000.952
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											63.000.952

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa											12.417.000
ATIVIDADES											
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									12.417.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100			12.417.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											12.417.000
TOTAL - GERAL											12.417.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0999 Reserva de Contingência											8.463.642
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira									8.463.642
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	100			8.102.971
			F	1	0	91	0	100			360.671
TOTAL - FISCAL											8.463.642
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.463.642

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 289, de 17 de julho de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.198.

Nº 290, de 17 de julho de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 240, de 2013 - Complementar (nº 288/13 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei

Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966".

Ovuidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º Eventuais desonerações concedidas pelo Governo Federal incidirão apenas na cota de arrecadação destinada à União, não sendo consideradas para efeito de repasse do FPE e do FPM."

Razões do veto

"O dispositivo viola os artigos 157, 158 e 159 da Constituição Federal, que destinam o produto da arrecadação dos impostos da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Assim, a desconsideração de eventuais desonerações do cálculo deste produto é inconstitucional. Além

disso, a proposta contraria o interesse público, uma vez que limita o escopo de política econômica característico das desonerações, especialmente no que tange ao caráter extrafiscal do imposto sobre produtos industrializados".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 291, de 17 de julho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.843, de 17 de julho de 2013.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de Progressão Funcional por Capacitação Profissional, por Mérito Profissional, bem como do Incentivo à Qualificação aos servidores do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União, oriundos das Instituições Federais de Ensino - IFES, enquadrados no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 329 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e em consonância com a Portaria AGU nº 102, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados por ocasião da concessão de Progressão Funcional por Capacitação Profissional, por Mérito Profissional, bem como do Incentivo à Qualificação aos servidores do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - AGU, oriundos das Instituições Federais de Ensino - IFES, enquadrados no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.091, de 2005, no Decreto nº 5.824, de 2006, no Decreto nº 5.825, de 2006, e na Portaria AGU nº 102, de 12 de abril de 2013.

Art. 2º São considerados ambientes organizacionais da AGU os órgãos previstos no Decreto nº 7.329, de 13 de dezembro de 2010, com as alterações do Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011, classificados de acordo com o anexo III.

Art. 3º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.091, de 2005.

Parágrafo único. A Progressão por Capacitação Profissional será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de protocolização do requerimento inicial pelo interessado na unidade de exercício ou Protocolo Central Unificado, vedada qualquer retroação à data anterior de publicação da presente portaria.

Art. 4º Para requerer a Progressão por Capacitação Profissional ou o Incentivo à Qualificação, o servidor deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEP o formulário previsto no Anexo I desta Portaria, acompanhado de cópia autenticada do certificado de conclusão do curso correspondente.

Art. 5º Serão considerados somente os certificados dos cursos de capacitação obtidos após o enquadramento no PCCTAE, nos termos do art. 329, da Lei nº 11.907, de 2009, observados os requisitos previstos no §1º do art. 10 da Lei nº 11.901, de 2005.

§ 1º. Os cursos de capacitação, conforme previstos no *caput*, estão relacionados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Compete à DGEP verificar se o certificado apresentado pelo servidor atende ao estabelecido no §1º da Lei nº 11.091, de 2005, no prazo de trinta dias da data de protocolização do requerimento devidamente instruído.

§ 3º Caso o servidor apresente mais de um certificado de capacitação que atenda aos requisitos, para fins de Progressão por Capacitação Profissional, será considerado aquele que tiver maior relevância para o desenvolvimento institucional e compatibilidade com o ambiente organizacional.

Art. 6º A Progressão por Mérito Profissional será concedida automaticamente após 18 (dezoito) meses da última Progressão por Mérito recebida, desde que o servidor obtenha, de acordo com a média dos atributos que compõem a avaliação de desempenho individual, o conceito dentro ou acima do esperado, conforme previsto nos Anexos I e II da Portaria AGU nº 102, de 2013.

§ 1º Para a Progressão por Mérito Profissional será utilizada a última avaliação de desempenho individual do servidor obtida segundo critérios estabelecidos na Portaria AGU nº 102, de 12 de abril de 2013.

§ 2º O interstício de 18 (dezoito) meses para fins de Progressão por Mérito deverá ser computado a partir da data de enquadramento do servidor no PCCTAE, nos termos do art. 329, da Lei nº 11.907, de 2009, considerando o disposto no §4º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 2005.

§ 3º Na contagem do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, serão descontados os dias decorrentes de licenças e afastamentos que não contem como de exercício efetivo, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º O servidor que não obtiver a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho individual para alcançar o conceito dentro do esperado, segundo a escala de avaliação individual, prevista no anexo II da Portaria AGU nº 102, de 12 de abril de 2013, terá a sua progressão funcional por mérito postergada, devendo ser submetido às avaliações de desempenho posteriores.

§ 5º O servidor poderá recorrer do resultado de sua avaliação individual de desempenho, aplicando-se o disposto no art. 13 da Portaria AGU nº 102, de 12 de abril de 2003.

§ 6º Os efeitos financeiros da Promoção por Mérito serão contados a partir da data em que o servidor completar o interstício mínimo exigido de 18 (dezoito) meses da última promoção por mérito.

Art. 7º Ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, será devido o Incentivo à Qualificação em percentual calculado sobre o padrão de vencimento de acordo com o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 11.091, de 2005, e Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, no que couber.

Art. 8º A DGEP deverá certificar se o curso concluído é direta ou indiretamente relacionado com o ambiente organizacional de atuação do servidor previsto no Anexo III, no prazo de trinta dias após a data de entrada do requerimento devidamente instruído.

§ 1º Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional de atuação do servidor no âmbito da Advocacia-Geral da União são os estabelecidos no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º Para a concessão do Incentivo à Qualificação, poderão ser utilizados somente títulos de educação formal obtidos após o enquadramento dos servidores no PCCTAE, nos termos do art. 329 da Lei 11.907, de 2009.

Art. 9º Somente serão aceitos, para fins de o Incentivo à Qualificação, os certificados de conclusão de cursos de educação formal, reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação nos níveis de graduação, especialização, mestrado e doutorado.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, devem atender ao disposto na Resolução nº 01, de 8 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.

§ 2º Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu a distância deverão obedecer ao disposto no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 4º Os diplomas de mestrado e doutorado deverão estar registrados, podendo ser aceitos certificado ou declaração de conclusão, desde que acompanhado do histórico do curso.

§ 5º Os certificados referentes aos cursos dos níveis de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante deverão ser devidamente credenciados pelo MEC.

§ 6º Os cursos de pós-médios são considerados cursos profissionalizantes para fins de concessão de Incentivo à Qualificação, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2010, da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituída nos termos do art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 10. O Incentivo à Qualificação será devido ao servidor após a publicação do ato de concessão pela Secretaria-Geral de Administração, no Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento, vedada qualquer retroatividade à data anterior à publicação da presente portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria-Geral de Administração.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

Formulário

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO

REQUERIMENTO PCCTAE

NOME:		TELEFONE:		
MATRÍCULA SIAPE:	CARGO:	N. CLASSIFICAÇÃO:	N. CAPACITAÇÃO:	PADRÃO:
LOTAÇÃO:		RAMAL:		
UNIDADE DE EXERCÍCIO:				
AMBIENTE ORGANIZACIONAL				
1. () ADMINISTRATIVO		2. () JURÍDICO		
CHEFIA IMEDIATA: _____				
VEM REQUERER:				
() INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO - Com base no Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e Art. 12 da Lei nº 11.091, de 12/01/2005 com redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/09/2008.				
() PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO - Com base no Art. 10º, § 1º da Lei nº 11.091, de 12/01/2005.				
NOME DO CURSO:				
NOME DA INSTITUIÇÃO				



DOCUMENTAÇÃO ANEXADA A ESTE (PREENCHIDO PELO SERVIDOR)	
TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE EDUCAÇÃO FORMAL QUE EXCEDEM AO REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO E/OU CERTIFICADOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO.	

ASSINATURA DO SERVIDOR	DATA: ____ / ____ / ____
PREENCHIMENTO A CARGO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL DE CAPACITAÇÃO: _____ PADRÃO: _____	
ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA:	DATA DE EFETIVO EXERCÍCIO: ____ / ____ / ____
	DATA DO ÚLTIMO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO OU PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO OBTIDO: ____ / ____ / ____
CORRELAÇÃO COM O CARGO OCUPADO E AMBIENTE ORGANIZACIONAL: () DIRETA () INDIRETA	PORTARIA Nº _____, de ____ / ____ / ____
	PERCENTUAL DE QUALIFICAÇÃO: _____

PARECER DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - DGEP/SGAD EMITIDO EM ____ / ____ / ____	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: _____	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Concedido Incentivo à Qualificação no percentual de ____% , a partir de ____ / ____ / ____, pela apresentação dos documentos anexados.	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO Concedida progressão por capacitação para o nível de classificação _____, nível de capacitação _____, padrão de vencimento _____, a partir de ____ / ____ / ____, pela apresentação dos documentos anexados.	
Brasília, _____, de _____ de 20____.	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PARECER	
De acordo.	
À Consideração Superior.	
Em ____ de _____ de 20____.	
CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO	

ANEXO II

CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE NÃO SÃO DE EDUCAÇÃO FORMAL

Para todos os ambientes organizacionais

- Administração pública;
- Análise organizacional;
- Comunicação interpessoal e/ou institucional, incluindo o Braille;
- Desenvolvimento socioambiental;
- Estado, governo e políticas públicas;
- Estatística básica;
- Ética no serviço público;
- Gerência de Projetos;
- Higiene e segurança no trabalho;
- Legislação e cursos jurídicos;
- Língua estrangeira;
- Língua Portuguesa;
- Linguagens de sinais;
- Mapeamento de processos;
- Matemática básica;
- Metodologia de elaboração de projetos;
- Planejamento, avaliação e processo de trabalho;
- Qualidade no atendimento;
- Raciocínio lógico;
- Redação;
- Relações de trabalho;
- Tecnologia da Informação e afins.

Ambiente organizacional Administrativo

- Administração e controle de convênios;
- Análise de legislação e normatizações nas áreas de:
 - o Arquivo;
 - o Finanças;
 - o Materiais;
 - o Orçamento;
 - o Patrimônio;
 - o Pessoal;
 - o Projetos;
 - o Protocolo;
- Assistência social no trabalho;
- Auditoria e controle;

- Estatística aplicada;
- Formação empreendedora;
- Gestão de arquivos;
 - o Administrativo;
 - o De sistemas;
- Planejamento e execução;
 - o Contábil;
 - o Financeira;
 - o Orçamentária;
- Psicologia social do trabalho;
- Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de:
 - o Finanças;
 - o Materiais;
 - o Orçamento;
 - o Patrimônio;
 - o Pessoal;
 - o Protocolo.

Ambiente organizacional Jurídico

- Cálculos;
- Legislação e cursos jurídicos;
- Perícias.

ANEXO III

AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

1. Administrativo

Descrição do ambiente organizacional:

Gestão administrativa envolvendo planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades nas áreas de auditoria interna, organização e métodos, orçamento, finanças, material, patrimônio, protocolo, arquivo, administração e desenvolvimento de pessoal, saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho, assistência à comunidade interna, atendimento ao público e serviços de secretaria em unidades administrativas, bem como gestão de recursos relacionados à tecnologia da informação.

Atividades nessas áreas:

- Abertura e fechamento das dependências dos prédios;
- Acompanhamento e análise na formalização de contratos;
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas;
- Administração da biblioteca;
- Armazenamento, manutenção e recuperação dos dados;
- Análise de ocupações e profissões;
- Análise, identificação e reformulação dos fluxos e rotinas de trabalho;
- Análise, acompanhamento e fiscalização da implantação e da execução de sistemas financeiros e contábeis;
- Análise de sistemas;
- Adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações;
- Assistência e assessoramento às direções;
- Assistência técnica na utilização de recursos de informática e de informação;
- Atendimento aos usuários da biblioteca;
- Atendimento aos usuários dos serviços de informática;
- Coleta de informações;
- Condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário;
- Controle de registro de usuários, empréstimo e devolução de material, guarda de documentos;
- Controle de entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho;
- Coordenação de sistemas e serviços de arquivos ou centros de documentação e informação de acervos arquivísticos e mistos;
- Definição de políticas de integração dos indivíduos à comunidade interna;
- Definição do modelo de dados da instituição;
- Desenvolvimento de planejamento estratégico de comunicação institucional;
- Distribuição e controle de materiais de consumo e permanente;
- Elaboração, operação e controle do sistema de pagamento de pessoal;
- Elaboração de manuais, catálogos e normas de rotinas administrativas;
- Elaboração, execução e avaliação da política de desenvolvimento de pessoas e dos programas de capacitação e de avaliação de desempenho;
- Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade;
- Elaboração de normas de protocolo da instituição;
- Elaboração de política de assistência a portadores de deficiência;
- Elaboração da política de saúde ocupacional e expedição de nor-

mas internas e orientações;

- Elaboração de projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho;
- Elaboração de relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição;
- Elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu *layout* físico e lógico;
- Elaboração, orientação e participação em programas de treinamento e cursos;
- Emissão de pareceres sobre matérias de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- Estabelecimento de políticas de reabilitação profissional;
- Estabelecimento do programa de auditoria;
- Execução dos serviços de auditoria e auditagem;
- Fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada;
- Gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários;
- Identificação, tombamento, controle, expedição de normas de uso e movimentação de patrimônio;
- Identificação de indicadores do alcance de marcas e objetivos;
- Identificação, avaliação e proposição de políticas de assistência à comunidade interna;
- Implantação e manutenção de serviços de rede;
- Implantação de sistemas de informação;
- Implementação de base de dados bibliográficos e não bibliográficos;
- Inspeção dos locais de trabalho;
- Instalação e administração de sistemas operacionais e aplicativos;
- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de comunicações;
- Manutenção de arquivos, controle do uso das dependências da biblioteca;
- Manutenção de catálogos de livrarias e editores;
- Operação de redes de comunicação;
- Organização e coordenação das atividades de planejamento da instituição e de suas unidades;
- Pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos;
- Promoção da gestão estratégica de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, orçamento, finanças e contabilidade;
- Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos;
- Planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, inclusive voltados à modernização e à qualidade;
- Planejamento e a elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da instituição;
- Planejamento, execução, controle e avaliação nas áreas financeira e orçamentária;
- Planejamento e implantação de novas tecnologias de trabalho;
- Planejamento e elaboração de planos de auditoria;
- Planejamento, organização e coordenação de serviços de secretaria;
- Pesquisa de preços e compras de bens e serviços;
- Preservação, conservação e restauração e controle de acervos;
- Produção e implementação de conteúdo e material para publicação em websites;
- Proposição e aferição dos indicadores dos aspectos de higiene e segurança no trabalho e correção dos problemas encontrados;
- Proposição e operacionalização de modelos para definição do quadro de pessoal e a sua distribuição nas diversas áreas da instituição;
- Programação e avaliação da performance de sistemas de processamentos de dados;
- Realização de estudos de viabilidade econômica e social;
- Realização de pesquisas e o processamento de informações;
- Realização de coleta e tratamento de dados;
- Realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática;
- Recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro;
- Registro e controle dos assentamentos funcionais;
- Realização de atividades que propiciem a melhoria da qualidade de vida na instituição;
- Realização de estudos e análises da legislação de pessoal, orçamentária, e patrimonial;
- Realização de exames pré-admissionais, periódicos e especiais dos servidores;
- Realização de inquéritos sanitários, de doenças profissionais, de lesões traumáticas e estudos epidemiológicos;
- Recebimento e transmissão de mensagens telefônicas, fax e e-mails;
- Seleção, catalogação, classificação de itens documentais e de informação;
- Supervisão quanto à observância de normas institucionais;
- Suporte e administração de redes de comunicações;
- Taquigrafia e transcrição de ditados, discursos, conferências, palestras, explanações e reuniões, inclusive em idioma estrangeiro;
- Verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para sistemas automatizados.

2. Jurídico

Descrição do ambiente organizacional:

Apoio à atividade finalística da AGU, incluindo a Procuradoria-Geral Federal - PGF, de acordo com os ambientes organizacionais estabelecidos pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com alterações pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011.

Atividades nessas áreas:

- Apoio para o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos estratégicos e setoriais;
- Assessoramento aos membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, compreendendo o levantamento e registro de

dados, exame de documentos, informações em processos e de elaboração de relatórios;

- Atendimento ao público interno e externo;
- Atividades de operação de equipamentos e sistemas;
- Atribuições técnicas e administrativas, de nível superior, referentes ao planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, perícia, elaboração de laudos e execução de atividades de elevado grau de complexidade no âmbito da AGU e da PGF;
- Atribuições técnicas e administrativas, de nível intermediário, correspondentes à execução de atividades de suporte técnico e administrativo de menor complexidade e de apoio às atividades desempenhadas no âmbito da AGU, e da PGF;
- Atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pela autoridade superior da AGU e PGF, bem como em projetos, convênios e programas de interesse dos mesmos, em conjunto com outras instituições.
- Cálculo de riscos financeiros e econômicos e a análise de risco;
- Controle de documentos e processos incluindo a utilização de sistemas de informação;
- Elaboração de pareceres técnicos, despachos ou atos congêneres;
- Elaboração, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências;
- Elaboração e conferência de cálculos e perícias diversas;
- Entrega de petições, recursos, ofícios e notificações;
- Estudo sobre aplicações de leis, metodologias, normas e regulamentos;
- Execução de levantamentos, cálculos e estimativas;
- Interação com os sistemas de tecnologia da informação do Poder Judiciário e da AGU;
- Organização e a execução de atividades de natureza técnico-administrativa de suporte a atividades finalísticas dos órgãos;
- Pesquisa e a seleção de legislação, doutrina e jurisprudência;
- Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos relacionados ao apoio à atividade finalística da AGU e PGF;
- Planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos atuariais;
- Planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas à análise de processos administrativos e judiciais, incluindo o recebimento, análise, processamento e acompanhamento de feitos;
- Realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, incluindo a alimentação de sistemas específicos;
- Realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de notas, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
- Realização de coleta e tratamento de dados e amostras, incluindo a utilização de sistemas de informação;
- Transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização.

ANEXO IV

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL, COM RELAÇÃO DIRETA COM OS AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

1. Ambiente organizacional Administrativo:

Arquivologia;
Biblioteconomia;
Ciências Atuariais;
Comunicação;
Direito;
Enfermagem do Trabalho;
Engenharia Eletrônica;
Física;
Medicina do Trabalho;
Psicologia;
Relações Públicas;
Secretariado;
Segurança do Trabalho;
Serviço Social.

2. Ambiente organizacional Jurídico:

Cálculos;
Direito;
Perícias.

3. Todos os ambientes organizacionais:

Administração Pública;
Arquitetura e Urbanismo;
Contabilidade;
Ecologia;
Economia;
Engenharia;
Estatística;
Gerência de Projetos;
Letras - Habilitação em Língua Portuguesa em nível de graduação e área de Língua Portuguesa em nível de pós-graduação.
Relações Internacionais;
Relações Públicas;
Perícias;
Tecnologia da Informação e afins.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.865, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, XLV, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, seção 1, pág. 30, de 21 de setembro de 2009 e pela Resolução nº 245 de 04 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 175, seção 1, páginas 2-6, de 10 de setembro de 2012, retificada no nº 184, seção 1, página 14, de 21 de setembro de 2012, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 22/GTSG/GFSI/2013, de 17 de julho de 2013, contido no Processo nº 00058.048838/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A a ministrar os cursos a seguir:

I. Gerenciamento AVSEC;

II. Básico AVSEC;

III. Operador Especializado em Raios-X;

IV. Familiarização AVSEC;

V. Segurança da Aviação Civil para Tripulantes;

VI. Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários;

VII. Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo; e

VIII. Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo na modalidade ensino a distância (EAD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.840 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Terra Forte (SSYW), em Coxim (MS); validade até 30 de março de 2014; processo nº 00065.060535/2013-16;

Nº 1.841 - Inscrever o aeródromo J Lem (SNJL), em Luís Eduardo Magalhães (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.068051/2013-15;

Nº 1.842 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Baía das Conchas (SDVQ), em Porto Murinho (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.086174/2013-20;

Nº 1.843 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São José (SNSY), em Anastácio (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.086170/2013-41;

Nº 1.844 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Cachoeirinha (SNWF), em Ponta Porã (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.086179/2013-52;

Nº 1.845 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Guavirá (SNWD), em Iguatemi (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.086188/2013-43;

Nº 1.846 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Estrela do Sul (SNQT), em Umuarama (PR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.088018/2013-01;

Nº 1.847 - Renovar a inscrição do aeródromo Senador Teotônio Vilela (SNTW), em Campo Alegre (AL); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.088058/2013-45;

Nº 1.848 - Alterar a inscrição do aeródromo Saint-Exupéry (SDDK), em Ocaçu (SP); validade até 24 de abril de 2014; processo nº 00065.061506/2013-63;



Nº 1.849 - Inscrever o aeródromo Fazenda Três Irmãos (SILT), em Santa Fé do Sul (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083823/2013-31;

Nº 1.850 - Inscrever o aeródromo Fazenda Savannah (SSVM), em Cocos (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.077912/2012-67;

Nº 1.851 - Inscrever o aeródromo Evanderto Almeida (SJEV), em Assaré (CE); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.057878/2013-95;

Nº 1.852 - Inscrever o aeródromo Fazenda Alto Jaborandir (SJBV), em Jaborandi (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.145909/2012-83;

Nº 1.853 - Inscrever o heliponto Edifício Comendador Alberto Bonfiglioli (SIBB), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.102831/2012-11;

Nº 1.854 - Alterar a inscrição do heliponto Hospital Albert Einstein (SDHV), em São Paulo (SP); validade até 09 de maio de 2022; processo nº 00065.080742/2013-89;

Nº 1.855 - Inscrever o heliponto Vicente Spisso (SIVC), em Vargem Grande Paulista (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.086552/2013-75;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.828 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, pelo período de 5 (cinco) anos, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Niterói - RJ; Processo nº 60800.042551/2011-18;

Nº 1.829 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de PP-A, PC-A e IFRA parte prática, até a data de 04 de outubro de 2017, da Aero Time Escola de Aviação Civil - Lauro de Freitas - BA; Processo nº 60800.197251/2011-75;

Nº 1.830 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero e IFR-H, parte teórica e prática, e Treinamento de Solo Robinson R22, parte teórica, pelo período de 5 anos, da HORUS Escola de Aviação Civil Ltda. - Cidade de Joinville - SC; Processo nº 60800.233857/2011-81; e

Nº 1.831 - Homologar o curso de Piloto de Linha Aérea Helicóptero, parte teórica, pelo período de 05 (cinco) anos, da EDRA AERONÁUTICA LTDA. - Ipeúna - SP; Processo nº 00065.090159/2013-86.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.856, DE 17 DE JULHO DE 2013

Revoga a Portaria ANAC nº 1078/SSO, que autoriza o funcionamento e homologa os cursos da JR Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ANAC nº 1078/SSO, de 29/04/2013, que autoriza o funcionamento e homologa a parte prática dos Cursos de Piloto Privado-Helicóptero, Piloto Comercial-Helicóptero e Instrutor de Voo-Helicóptero da JR Helicópteros Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 484, salas 16 e 17, Aeroporto Campo de Marte, CEP: 02012-020, na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.857 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor da empresa HEISS TÁXI AÉREO LTDA.; processo administrativo nº 00065.085494/2013-62;

Nº 1.858 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor da empresa CLICK TÁXI AÉREO E TURISMO LTDA.; processo administrativo nº 60800.080732/2011-42; e

Nº 1.859 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor de MEGA LINHAS AÉREAS LTDA.; processo administrativo nº 00065.150695/2012-67.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.860 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), emitido em 12 de julho de 2013, em favor de SERRANA Aviação Agrícola Ltda. - EPP; processo administrativo nº 00068.003700/2012-13;

Nº 1.861 - Emitir para a empresa AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA. (CNPJ 02.668.360/0001-91), o Certificado de Operador Aeroagrícola, datado de 29 de abril de 2013;

Nº 1.862 - Emitir para a empresa Madrid Aviação Agrícola Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola, datado de 08 de Julho de 2013;

Nº 1.863 - Emitir para a empresa PULVERIZA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 05.910.529/0001-66), o Certificado de Operador Aeroagrícola, datado de 29 de maio de 2013; e

Nº 1.864 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), emitido em 15/07/2013, em favor de RURAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.; processo administrativo nº 00068.003042/2013-41.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º 7º e 30 do Anexo da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21034.000803/2013-70, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, a Unidade de Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais - UVAGRO/CWB/DDA/SFA-PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 545, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Localizar, excepcionalmente, no Gabinete do Ministro, uma Função Comissionada Técnica de Analista em Ouvidoria - FCT 4, e uma Função Comissionada Técnica de Analista de Projeto e Gestão - FCT 7, originalmente alocadas à Secretaria Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 8, publicada no DOU 15, de 22/01/2013, pág. 4, Onde se lê: Art. 1º Suspende temporariamente o credenciamento da entidade Pantanal Certificadora e Identificadora de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ 07.370.217/0001-32, estabelecida à Avenida Rui Barbosa nº 1421 - Centro, Rondonópolis - MT; CEP 78700-130, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000268/2012-95, leia-se: Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 63 constante do D.O.U nº 92 do dia 15 de maio de 2013 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade Certificadora Pantanal Certificadora e Identificadora de Prod. Agropecuários LTDA, CNPJ 07.370.217/0001-32, estabelecida à Avenida Rui Barbosa nº 1421 - Centro, Rondonópolis - MT, CEP 78700-130, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21024.000268/2012-95

Na Portaria SDA Nº 73, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 96, de 21 de maio de 2013, Seção 1, página 1, no Art. 1º, onde se lê: "Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Santa Catarina, leia-se "Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 136, de 15 de julho de 2013, onde se aplica a penalidade administrativa de multa c.c. Impedimento de Licitar e Contratar com a União por 01 (um) ano e 06 (seis) meses, em desfavor da empresa Newline Soluções Corporativas Ltda, publicada no DOU nº 135, de 16/07/2013, Seção 1, pág. 13, onde se lê: "Fica facultado à empresa o prazo de 05 (cinco) úteis", Leia-se: " Fica facultado à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis "

Ministério da Cultura

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Carisma Imbecil" para "Jogo das Decapitações".

10-0210 - Jogo das Decapitações

Processo: 01580.023327/2010-19

Proponente: Agravo Produções Cinematográficas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 68.160.241/0001-31

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01512.000058/2013-79
Projeto: Prospecção Arqueológica do Seccionamento da LT Garabi-Itá II com subestação em Santo Ângelo-RS.

Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - Museu Municipal Dr. José Olavo Machado - Núcleo de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 03 (três) meses

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 3062 - SEMANA FARROUPILHA SEPE TIARAJU

CTG Sepé Tiaraju

CNPJ/CPF: 89.854.632/0001-26

Processo: 01400.010407/20-13

RS - São Lourenço do Sul

Valor do Apoio R\$: 32.120,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Realização de ensaios intensivos de dança no período de 06 espetáculos de DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS em 06 dias de evento, na sede do CTG SEPE TIARAJU em São Lourenço do Sul/RS, durante a Semana Farroupilha, com invernadas mirim, juvenil e adulta, utilizando-se das ARTES CÊNICAS para preservar, valorizar e divulgar a Cultura Gaúcha, com acesso livre e gratuito à comunidade, que poderá participar de danças de salão após as apresentações das danças tradicionais.

13 3099 - Uma história de amor à arte
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NOVA

QUERENCIA

CNPJ/CPF: 01.491.653/0001-83

Processo: 01400.010468/20-13

GO - Cristalina

Valor do Apoio R\$: 445.522,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê atividades de ARTES CÊNICAS através da dança tradicionalista gaúcha, danças de salão, chula e declamação, de forma a preservar, valorizar e divulgar as artes, a tradição, usos e costumes da cultura popular do Rio Grande do Sul, no Município de Cristalina/GO, onde, encontra-se a sede do CTG Nova Querência. Além dos ensaios semanais, haverá, no período de um ano, a apresentação de 06 espetáculos na sede do CTG e no mínimo 04 espetáculos fora da sede do CTG.

13 2953 - Amante e Companhia

Leka Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.201.018/0001-75

Processo: 01400.010210/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 777.920,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

AMANTE & COMPANHIA é uma comédia moderna e sofisticada. Trata, de maneira leve e bem humorada, da busca de afeto e realização pessoal em meio à incansável corrida de obstáculos pelo sucesso. O objetivo é montar o espetáculo e fazer temporada de 2 meses, com no mínimo 16 apresentações, na cidade de São Paulo. Proporcionar espetáculo de qualidade acessível a todas as camadas da população.

13 0748 - O CAMINHO DO CÁLICE

TREVISAN & SAIKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E

CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.343.586/0001-76

Processo: 01400.003327/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 452.474,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e temporada do espetáculo "O Caminho do Cálice", com autoria e direção de Christina Trevisan. Durante TRÊS MESES serão realizadas 26 APRESENTAÇÕES do espetáculo em teatro da Cidade de São Paulo para um público estimado de 7500 espectadores.

13 2700 - Cada um com seu João

Candido Jose Martins de Lima 12344627880

CNPJ/CPF: 13.262.933/0001-07

Processo: 01400.006642/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 117.357,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na montagem do espetáculo inédito intitulado "Cada um com seu João" de autoria de Mário Dieguez e em 12 apresentações gratuitas a serem realizadas no Teatro Augusta no município de São Paulo aos finais de semana (sábados e domingos) em horário a ser agendado com a Gerência do Teatro. Vale salientar que todas as apresentações decorrentes deste projeto serão gratuitas.

13 2992 - Oficinas e espetáculo teatral

Ser em Cena

CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10

Processo: 01400.010294/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 377.306,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar gratuitamente oficinas de teatro, canto coral e danceability para 60 pessoas portadoras de afasia para auxiliar em sua reabilitação e formar atores, ao final do projeto a montagem de um espetáculo teatral em teatro de São Paulo (capital) para divulgar esta tecnologia social e a evolução das pessoas no palco perante amigos, parentes, cuidadores e a sociedade em geral (público aprox.1800 pessoas), mostrando que pessoas com necessidades especiais também têm papel na arte.

13 3202 - PROJETO DANÇA CRIATIVA

Instituto Recriar

CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30

Processo: 01400.010672/20-13

SP - São José dos Campos

Valor do Apoio R\$: 157.815,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar cinco MOSTRAS DE DANÇA, tendo como bailarinos crianças em situação de vulnerabilidade social, que participarão de capacitação e treinamento, realizando assim a iniciação artística e a possibilidade de trabalhar diversos estímulos cognitivos e sensoriais.

13 1975 - XXIV Rodeio de Paraí

Centro de Tradições Gaúchas Rodeio da Amizade

CNPJ/CPF: 90.898.180/0001-63

Processo: 01400.005093/20-13

RS - Paraí

Valor do Apoio R\$: 89.585,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a 24ª edição do Rodeio de Paraí, evento este que faz parte da programação cultural da 11ª Região Tradicionalista do MTG/RS, e o principal evento cultural do município, fomentando o patrimônio cultural baseado na tradição e folclore do Estado. Haverá, entre outros, concursos de danças tradicionalistas, chula, declamação e conjuntos instrumentais.

13 3411 - Silêncio Total.

Associação Cultural Arepo

CNPJ/CPF: 09.188.517/0001-20

Processo: 01400.011497/20-13

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 115.100,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto prevê a circulação do espetáculo "Silêncio Total" nas cidades Macapá AP e Santarém PA. Serão 03 apresentações nas ruas de cada cidade. Haverá também um encontro com Luiz Carlos Vasconcelos com a comunidade, onde o ator falará sobre a idéia de troca, todo o projeto será documentado através do registro áudio visual.

13 2725 - Intolerância!

Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA

CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80

Processo: 01400.006685/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 927.685,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Intolerância é a quinta montagem da Cia BuZum! e desta vez o público alvo são os adolescentes. Pretendemos com esse projeto montar o espetáculo Intolerância e circular em centenas de escolas públicas. O tema a ser tratado é a intolerância entre jovens no ambiente escolar, as constantes violências, tanto verbais como físicas e morais.

13 3024 - IV Mostra Internacional de Danças Babados em Arte

Sociedade Cultural Esportiva e Recreativa Babados

CNPJ/CPF: 80.640.774/0001-16

Processo: 01400.010357/20-13

SC - Capinzal

Valor do Apoio R\$: 386.350,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a IV edição da Mostra Internacional de Dança Babados em Artes, no Município de Capinzal, SC. Haverá uma apresentação de 17 grupos de dança. As danças serão: típicas, balés, dança de rua, flamenco, Nacionais e Internacionais, no palco principal da Mostra.

13 0722 - Novo Circo Francês - Companhia Les

Apostrophés

Associação de Cultura Franco Brasileira

CNPJ/CPF: 17.490.616/0001-90

Processo: 01400.003285/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 102.760,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Novo Circo Francês" consiste na realização de um espetáculo da companhia circense Les Apostrophés, e na realização de 2 oficinas, ou ateliês, oferecidas pelos artistas franceses integrantes da companhia, destinadas tanto a profissionais brasileiros quando aos amantes das artes circenses.

13 0927 - Projeto Novas Luzes

Semper Fi Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.053.122/0001-50

Processo: 01400.003518/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 956.550,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto Novas Luzes tem o objetivo de alcançar os jovens estudantes da rede pública de ensino e neles despertar o interesse pelo Teatro. Utilizando-se de técnicas consagradas vai ensinar a estes jovens noções básicas de dramaturgia e atuação, com o intuito de criar público consumidor bem como despertar talentos latentes existentes, tudo isso numa das áreas mais degradadas pela violência e tráfico de drogas na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 2803 - Recôncavo Jazz Festival - 2ª Edição

Putzgrillo Assessoria em Comunicação, Cultura e Eventos

Ltda.

CNPJ/CPF: 10.516.415/0001-76

Processo: 01400.006835/20-13

BA - Cachoeira

Valor do Apoio R\$: 564.350,00

Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto visa realizar a 2ª edição do Recôncavo Jazz Festival, na cidade histórica de Cachoeira, Recôncavo Baiano. Serão 03 dias de evento, com 03 shows por noite, de reconhecidos artistas/músicos locais e nacionais, além de atrações internacionais, do



universo múltiplo do jazz, perfazendo um total de 09 shows em um palco montado em praça pública, aberto ao público, entrada gratuita.

13 2815 - REGISTROS SONOROS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES BAIANAS FEITOS POR ALEXANDRE ROBATTO FILHO NA Editora Estúdio Sonia Robatto Ltda
CNPJ/CPF: 43.060.425/0001-07
Processo: 01400.006847/20-13

BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 200.490,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Ações de resgate, conservação e divulgação dos registros sonoros de músicas de matriz afro-baiana coletadas por Alexandre Robatto Filho na década de 1950. Estes registros sobrevivem hoje em dois formatos: 2 discos de vinil da série "Documentários da Bahia" (1956) e trilha sonora dos filmes Entre o Mar e o Tendam (1952) e Xaréu (1954).

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 2903 - Livro de Fotografia Bate-bolas Contemporâneos. Bruno Falcão
CNPJ/CPF: 13.422.212/0001-09
Processo: 01400.010051/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 154.936,10
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Livro de fotografia inédito sobre Bate-bolas Contemporâneos, manifestação cultural do Rio de Janeiro bastante tradicional mas pouco conhecida, até dentro do estado, talvez por acontecer nos subúrbios, por isso guarda toda uma pureza artística. Os bate-bolas surgiram a partir da observação do povo no carnaval da oligarquia francesa, no dia em que saíam nas ruas da cidade. Somente ano passado que a prefeitura os tombou como patrimônio histórico, venho fazendo um documentário há 3 anos com eles.

13 0530 - É preciso ter vocação (nome provisório) PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
Processo: 01400.003012/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 202.873,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "É preciso ter vocação" (nome provisório) será uma obra bilíngue que discorrerá sobre profissões novas ligadas às manifestações artísticas e às evoluções tecnológicas. São carreiras que exigem do profissional muito mais que estudo e formação acadêmica,

exigem talento e paixão pelo ofício. Além de um texto criativo e envolvente, o livro trará ensaios fotográficos inusitados.

13 0415 - Caminhos do Sabor
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
CNPJ/CPF: 29.363.868/0001-38
Processo: 01400.002881/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 443.092,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a produção e publicação do livro Caminhos do Sabor, cujo conteúdo será consagrado à investigação e registro do rico patrimônio cultural da região Centro-Oeste do país. Será feita uma viagem por vários municípios, a fim de levantar e identificar, sobretudo através de entrevistas com os habitantes locais, os bens culturais e as práticas tradicionais, com especial destaque para a cultura gastronômica local que são representativos da identidade coletiva desta região.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 1520 - VIII Festival da Lagosta ASSOCIACAO GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM ICAPUI-GDTUR
CNPJ/CPF: 11.339.088/0001-97
Processo: 01400.004398/20-13
CE - Icapuí
Valor do Apoio R\$: 538.980,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
O VIII Festival da Lagosta ocorrerá na cidade de Icapuí, litoral leste cearense.

Em sua 8ª edição é consolidado no calendário cultural e turístico do Ceará, o evento contará com uma feira gastronômica com enfoque na culinária típica da região e 06 atrações artísticas de nível nacional, regional e local, 03 apresentações de grupos tradicionais, capacitações de artesanatos em artefatos marinhos e palestras nas áreas de gastronomia e economia criativa.

13 3017 - CELEBRAR BRASÍLIA 2013
Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM
CNPJ/CPF: 01.883.949/0001-40
Processo: 01400.010349/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 926.890,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

Celebrar Brasília 2013 com duração de três dias, em sua sétima edição consecutiva, tradicionalmente realizado gratuitamente no Pátio do Museu Nacional da República, é um evento que traz uma mistura contemporânea de música, performance circense e de projeções de imagens na cúpula do museu. O vanguardismo da proposta, com participações de artistas consagrados nacionais e internacionais, fizeram de Celebrar Brasília, um importante acontecimento musical da capital.

13 2893 - DVD TRIO CALAFRIO
Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19
Processo: 01400.010027/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 544.830,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de um show do Trio Calafrio e convidados, no Teatro Municipal de Niterói, onde será feito o registro ao vivo, em CD/DVD.

13 0323 - Música na Estrada IV Edição M.M Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.557.742/0001-36
Processo: 01400.002730/20-13
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 659.870,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Música na Estrada é um projeto de circulação de artistas paraenses de variados estilos musicais pelo estado, criado com o objetivo de retransmitir o Brasil para seu próprio povo. No primeiro ano de realização (2010), a carreta-palco do projeto percorreu as cidades de Bragança, Vigia, Castanhal e Marudá, levando shows de artistas de Belém e alguns convidados de outros Estados.

13 3472 - Sarau do João
Rita de Cássia Damasceno Bastos
CNPJ/CPF: 606.279.805-20
Processo: 01400.011584/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 760.507,00
Prazo de Captação: 18/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Circulação do "Sarau do João" pelas cidades brasileiras de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, além das cidades de Porto e Lisboa, em Portugal. O "Sarau do João" nasceu em Salvador/BA há 30 anos, a partir de João Américo, um dos mais respeitados profissionais de sonorização do país, e foi crescendo ao longo do tempo, sempre reunindo cantores, compositores, músicos e poetas, sobretudo da Bahia, terra onde vive. E chegou o momento de dialogá-lo com artistas e públicos de outras localidades.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRs. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.307/10 - "VALENTINHO I"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representados : Jeniffer Paula Kiyoto Valente (proprietária)
 : Paulo Sérgio Gonçalves Valente (Proprietária)
 Advogado : Dr. Marcello Damianovich (OAB/SP 193.030)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.557/10 - "VISION OF THE SEAS"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Magne Olaf Johansen (Comandante)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Representada : Gina Luz Pena (Médica Chefe)
 Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
 Representado : Royal Caribbean Cruises Ltd. (Armadora)
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.409/11 - Embarcação "ERÉ" e outras
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Manoel Eufrazio de Moura (Proprietário)
 Advogado : Dr. Márcio Rômulo dos Santos Saldanha - (OAB-MS 12.046)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 26.677/12 - sem nome - tipo barco
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representados : Derani Pinheiro dos Santos Júnior (não qualificado)-
 Revel
 : Vanderci Pereira (não qualificado) - Revel
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 26.956/12 - lancha "ELDORADO"
 Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Edicarlos Mendes Ferreira (Comandante)
 Advogado : Dr. João Maria de Oliveira (OAB/RN 6.164)
 Representado : Benedito Conceição Silva (Vigia)
 Defensor : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 27.052/12 - "SALMO I"
 Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representados : Claudio da Costa (Comandante)
 : Teófilo Vicente Rodrigues (MAC)
 : Edileudo Costa da Silva (Tripulante)
 Despacho : "Citem os representados Srs. Claudio da Costa (Comandante), Teófilo Vicente Rodrigues (MAC) e Edileudo Costa da Silva (Tripulante). Publique-se."
 Proc. nº 27.129/12 - "MARIA BETHÂNIA"
 Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
 Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Prop./Armadora)
 Despacho : "Citem a representada TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Prop./Armadora). Publique-se."
 Proc. nº 27.341/12 - "ALINE IV" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Tiago Santos Teófilo (Proprietário/Condutor)- Revel
 Despacho : "1) Apesar de regularmente citado, conforme Certidão de fls. 118v, o representado não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, parágrafo 3º, do RIPTM. 2) Aberta a Instrução. A PEM para provas."
 Prazo : "05(cinco) dias."
 Proc. nº 27.713/13 - "DALIA" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Iate Clube Armação de Búzios - ICAB (Responsável)
 Despacho : "Cite-se o representado. Publique-se."
 Proc. nº 27.232/12 - "ENVIRA R 53" e outra
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : José André Gemaque de Souza (Proprietário)
 : Teófilo dos Santos (Marinheiro Fluvial)
 : Anailson de Melo Moraes (não qualificado)
 : Edem de Melo Moraes (não qualificado)
 Representado : Luiz Gilmar do Rosário Oliveira (Marinheiro Fluvial)
 Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
 Despacho : "Citar os representados Srs. José André Gemaque de Souza, Teófilo dos Santos, Anailson de Melo Moraes e Edem de Melo Moraes, via Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, de maneira pessoalíssima. Publique-se."

Em 17 de julho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 630, DE 16 DE JULHO DE 2013

Prorroga o período para apresentação de termo de pré-adesão das instituições federais de educação superior, previsto na Portaria Normativa MEC nº 14, de 9 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como na Portaria Normativa MEC nº 14, de 9 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 25 de julho de 2013, o prazo de apresentação dos termos de pré-adesão para as instituições federais de educação superior que pretendam aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 14, de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 9º, II, e 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, serão declarados equivalentes aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso.

§ 1º As diretrizes curriculares a que se refere o caput constituem referencial básico para a análise da proposta pedagógica do curso superior militar.

§ 2º A proposta pedagógica de que trata o § 1º deverá receber aprovação do órgão central do sistema de ensino de cada instituição militar antes de ser apresentada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

§ 3º A equivalência do curso superior militar deverá ser solicitada diretamente à SERES pela organização militar interessada.

Art. 2º Cabe à SERES, em articulação com as universidades federais, a avaliação da proposta pedagógica do curso superior militar, com vistas à declaração de equivalência.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.514- I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FAO	Manejo de Áreas Protegidas/ Manejo e Conservação da Fauna Silvestre e Incursões Florestais	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Fernando Henrique Trigueiro Dias	1º
				Ana Patrícia de Souza Pereira	2º

Nº 2.515 - I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCA	Ciências Florestais	Manejo de Áreas Protegidas/ Manejo e Conservação da Fauna Silvestre e Incursões Florestais	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Elaine Cristina de Melo Ferreira	1º
					Jhones Lemos Alves	2º
					Carlos Dias de Almeida Junior	3º
					Wesley Tavares Dray	4º
					Maria Antonia Falcão de Oliveira	5º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 392, DE 17 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da

Art. 3º A declaração de equivalência a que se refere o art. 2º será efetivada mediante ato ministerial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de dezembro de 2007.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 90, DE 16 DE JULHO DE 2013

Institui o Programa de Apoio e Parceria da CAPES com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - Programa CAPES/FAP.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio e Parcerias da CAPES com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - Programa CAPES/FAP.

Art. 2º O Programa CAPES/FAP tem como objetivo congrega todas as ações desenvolvidas por meio de acordos de cooperação e parcerias firmados com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa em um único programa, de forma a potencializar seus resultados e promover a melhoria das condições de sua operacionalização.

Parágrafo único. As ações empreendidas no âmbito do Programa CAPES/FAP serão complementares às atividades de formação de recursos humanos de alto nível desenvolvidas pela CAPES diretamente com as IES e seus cursos de pós-graduação.

Art. 3º A execução das atividades previstas no Programa CAPES/FAP dar-se-á na forma de acordos de cooperação e parceria firmados entre a CAPES e as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

Art. 4º Os acordos de que trata o Art. 3º serão negociados entre a CAPES e cada FAP, segundo os interesses estratégicos dos Estados, respeitando-se a política e as normas da CAPES.

Parágrafo único. Na definição das ações a serem pactuadas com cada FAP deverão ser considerados estudos de demanda realizados pelas Fundações, fundamentando as ações previstas.

Art. 5º O Programa CAPES/FAP será custeado por dotações orçamentárias da CAPES consignadas para o programa e incluirá os recursos já destinados aos acordos firmados, sem prejuízo de novas dotações por parte da agência.

Parágrafo único. Os recursos destinados pelas FAPs aos acordos já firmados poderão ser considerados como parte do programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.353, DE 8 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Alterar a simbologia da função gratificada FG-4, para FG-1, Secretário dos Conselhos Superiores.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como o Artigo 5º do Edital do INEP nº 1 de 07 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2013, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ CLÁUDIO COSTA



ANEXO

Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR CERTIFICADO AVANÇADO e CERTIFICADO AVANÇADO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, no Brasil e exterior, em ordem alfabética, com os respectivos números de inscrição.

POSTOS NO BRASIL

Certificado Intermediário

AHMAD ISSA,201301002486; AHMET INANÇ IÇEN,201301001477; AI TAKEI,201301002949; AIQIN YU,201301002548; ALBERTO RUIZ LOZANO,201301003535; ALBERTO ZUNA IRIARTE,201301001447; ALDO DAVID MARTINEZ BENITEZ,201301001939; ALEJANDRO CEJAS,201301001254; ALEJANDRO REINER JUANICO VILLALOBOS,201301000707; ALEX MAURICIO ZAMUDIO ESPINOSA,201301001730; ALEXANDRE DOS SANTOS,201301000462; ALFONSO DAVID LÓPEZ CABELLO,201301003592; ALGER SANTIAGO JAUREGUI PINTO,201301001230; ALICIA DEL PILAR RIVERA FERNÁNDEZ,201301002716; ALICIA EDITH ROBLES CASTRO,201301003212; ALINE HALADJIAN DJANIAN,201301001121; ANA CRISTINA ERAZO PAREDES,201301000399; ANA MARIA LOROÑO TERRAZAS,201301003027; ANA MARIA LOZANO SANCHEZ,201301003897; ANDREA MARTINEZ BUENAHORA,201301002795; ANDRÉS FERNANDO MUÑOZ,201301002396; ANDRÉS HIDEKI TANAKA SUÁREZ,201301002103; ANDRÉS LAZARO HERRANZ,201301004258; ANGÉLICA CRISTINA PEÑA VELANDIA,201301000561; ANNEMARIE OVERBYE,201301001566; ANTONIO GUZMAN CABREIRA,201301004376; ARNALDO GUSTAVO JOURDAN,201301003573; ARNALDO JAVIER HERNANDEZ PEREZ,201301001401; ARSENIO ALCALDE BROCHE,201301001684; ASGARD GIOVANNI TORIZ PIETRAS,201301001047; ASTRID LILIANA CERON RODRIGUEZ,201301001051; AURÉLIE GLADYS TENERAND,201301002146; AXELLE BEYAERT,201301003253; AYANO HAMADA,201301004280; AYKUT ERENKARA,201301003006; BARAY VANESSA,201301000618; BASILIO PARY LEDEZMA,201301002481; BEATRIZ NOBUKO ENOMOTO WATANABE,201301002811; BLANCA DILA LECOQUE DUARTE,201301000619; CAMILO ADOLFO GARCIA FORERO,201301002869; CANGAN JIANG,201301001037; CARINA ISABEL LISA,201301000983; CARLOS ANDRES PALACIOS BAHAMON,201301001175; CARLOS CASTRO BLANCO,201301004124; CARLOS EDUARDO MONTERO BARBERY,201301001682; CARLOS FERNANDO LORENZO DELGADILLO,201301003381; CARLOS JOSÉ FERNÁNDEZ PORTO,201301001460; CAROLINA URRESTEY JACOBS,201301000086; CATY ESBELANA URREGO DITTA,201301003088; CECILE MORICEAU MARTINIERE,201301000970; CHANGMIN KIM,201301002228; CHARLES ARGOLLO CONDO,201301002461; CHRISTIAN ALONSO VEGA CERVANTES,201301001002; CHRISTIAN KAISER,201301002932; CLARENA GUZMAN MARIN,201301003650; CLAUDIA EVELYN ESCOBAR MONTECINO,201301003900; CLAUDIA HERNANDEZ RESTREPO,201301003286; CLAUDIA PANISELLO,201301003209; CLAUDIO VICENTE ESPINOZA CHOQUEPURA,201301003198; DALIA CAROLINA MORALES BOHORQUEZ,201301000553; DANIEL ENRIQUE HERNANDEZ LINARES,201301002417; DANIEL MOSTACEDO FERREIRA,201301000874; DANIELA ALEJANDRA CUSICANQUI MENDOZA,201301001470; DANIELA NITSUKO TERUYA MOLINA,201301003045; DAVID BARROSO MONTESINOS,201301003985; DAVID GASPAR RODRIGUEZ,201301000884; DAYANA SUSAN ROMERO PEREZ,201301002142; DENNIS FREDDY TERAN QUIROGA,201301000660; DIANA LORENA GARAVITO RAMIREZ,201301004020; DIANA MARCELA GUERRA LARRAÑA,201301001790; DIANA MARIA MARTINEZ CERON,201301004291; DIANA ROCIO BECERRA VELASQUEZ,201301003514; DIEGO ALEJANDRO ZEBALLOS VALDIVIA,201301002524; DIEGO ANTONIO MENA CANATA,201301000609; DIEGO FRANCISCO CUEVAS ARAÇON,201301002156; DIEGO JAVIER RIVAROLA,201301003673; DOHRIAM OROS VALLEJOS,201301002423; DORIS JOHANNA WARTHON OYOLA,201301000868; EDGAR MARTIN ROSARIO ABREU,201301000522; EDMAN VERTIZ TORRES,201301001249; EDUARDO MIGUEL HILARION PEREZ DEL SOLAR MARCENARO,201301003345; EDWIN ANDRES CHARRIS CABALLERO,201301004331; EDWIN QUISPE FERNANDEZ,201301000846; EFRAIN DAVID GARRILLO RUIZ,201301000711; ELIANA CAROLINA ORTEGA CORZO,201301001737; ELISA JULVE MARTIN,201301003162; EMILIO CANSINO PIQUERAS,201301003160; ENOC PIERRE,201301002478; ENRIQUE JAVIER PEREA MACEDO,201301001281; ENZO DOLCI,201301003672; ERIC HORNSBY,201301003481; ERIC JAVIER BIAGIOLI,201301003193; ERICK RODRIGUEZ PANIAGUA,201301002053; ESMERALDA LOZA GUZMAN,201301002070; EVDYDIKI AIDONOPOULOU,201301001252; FATH TASKIN,201301001263; FAUSTINO LOUZA PAN,201301000720; FELIX ALEXANDER PONCE MENDOZA,201301003232; FRANCISCO EXPOSITO GUTIERREZ,201301000785; FRANCISCO JAVIER JURADO POZUELO,201301004029; FRANCISCO JOSÉ ROSSI,201301000543; FREDDY CRISTHIAN PEÑARRIETA SOTO,201301002545; FREDDY OSWALDO CHAVEZ HEREDIA,201301001359; GARY JULIO GOMEZ TORRICO,201301002540; GEOVANNY MENDEZ JIMENEZ,201301001656; GILBERTO GOMEZ POSO,201301002814; GINA NATALIE LUBKE,201301004327; GIO-

VANNA GUTIERREZ MONTIEL,201301001370; GIULIANO VENTURA,201301001688; GLADIS ISABEL YAMPARA GUARACHI,201301000351; GRACIELA MEDINA DE GARCIA,201301001634; GUADALUPE BARRAGAN,201301002430; GUIDO WILLIAMS CHAVEZ HEREDIA,201301002659; GUILAUME PHILIPPE SIBAUD,201301001236; GUSTAVO DANIEL NOLI LAZO,201301001906; GUSTAVO JAIME GÓNGORA PEÑARANDA,201301000836; HANNIBAL SCIPIO,201301003906; HAROLD GUILLERMO ANTELO HURTADO,201301002777; HASSAN EL ZEIN,201301001603; HAYATO FUJII,201301001270; HENILCEN NADIA VAQUERA ZEBALLOS,201301002874; HENRY ARMANDO MONTERO DORADO,201301001800; HERMES JOSE MELGAR SالدARRIAGA,201301003563; HERMOGENES EDUARDO TAPIA CAMACHO,201301000184; HERNANDO EMILIO GONZALEZ HORMIGA,201301003509; HUI WANG,201301004385; ISABEL TOME FREIRE,201301001469; ISMET KARADUMAN,201301000184; JACKELINE MONSALVE LARA,201301000145; JACOBO GARCIA FERNANDEZ,201301002116; JACQUELINE CAMACHO ROCHA,201301001462; JAEEL HIEKE ARREOLA CASAS,201301001717; JAESIK YOON,201301002205; JAIME ALBERTO LOPEZ RIVERA,201301001821; JAMES BRYAN,201301003385; JAVIER DAVID MIRANDA ROJAS,201301002607; JAVIER GARCIA RUIZ,201301004015; JAVIER JESUS SANCHEZ ALVAREZ,201301001302; JAVIER PELLEJO GIL DE GOMEZ,201301003597; JAVIER VILLARROEL ROJAS,201301001029; JEAN DANY ROZIER,201301002883; JENIFER YEPES CORTES,201301000851; JEONGYEON HAN,201301002174; JESUS CRISTOBAL CARRANZA QUINONES,201301003891; JESUS GONZALES CCANTO,201301000309; JHOANNY MERCEDES GONZALEZ DE PERALTA,201301003015; JHOVANNY MUÑOZ POSSO,201301003334; JHULIANA ELIZABETH CUEVA CHUQUIRIMA,201301003585; JIMMY REYNALDO NINA ARANCIBIA,201301002697; JISUNG HA,201301004096; JOANNA PAOLA FLORES NORIEGA,201301001177; JOAO ALVEIRO ALVARADO RINCON,201301001708; JOHN JOSEPH ROURKE,201301003175; JOHNY JAIMES CLAROS,201301002979; JORGE ALBENDEA GARCIA,201301004032; JORGE ELIAS LICEA RAMIREZ,201301002827; JORGE ESTEBAN WILLS OKADA,201301002455; JOSE EDUARDO HERRERA FLORES,201301003528; JOSE ISRAEL VILA CALDERON,201301001582; JOSÉ RAMÓN LÓPEZ LAGO,201301000606; JOSE RENATO JULMAC FLORES,201301002561; JOSEFA MANUELA FELIPE HERNANDEZ,201301002847; JUAN ALEXIS GARCIA PENA,201301001555; JUAN CARLOS AROZARANA,201301001760; JUAN CARLOS ESPINOZA ESPINOZA,201301000849; JUAN CARLOS GARCIA GUTIERREZ,201301000761; JUAN CARLOS LINO ARANA,201301001046; JUAN DAVID BOTERO PALACIO,201301004310; JUAN DENIS ALVA REYNA,201301001246; JUAN FRANCISCO SANCHEZ ZAVALETA,201301002192; JUAN MANUEL YAMPARA GUARACHI,201301000344; JUAN SEBASTIAN SANCHEZ TOBAR,201301003490; JUANITA JARAMILLO JARAMILLO,201301000843; JULIAN PAUL MARTINEZ GALAN,201301004108; JULIAN TEODORO MEDINA QUISPE,201301003266; JULIO CESAR CHAVARRIA FLORES,201301003096; JULIO CESAR GRJALBA VELASCO,201301004313; JULIO CESAR RUA MEJIA,201301001934; JULIO FRANCISCO SANTILLÁN ALDANA,201301002222; JUTAO HE,201301000987; KAHORU SUZUKI,201301002232; KALINKA DIMITROVA ANGELOVA SOUTO,201301000045; KAMIL ERGIN,201301000390; KARINA INES MEDINA CARIATA,201301001766; KARLA PAOLA CARRILLO RIVERA,201301002605; KEISUKE ASAI,201301002099; KEISUKE MORITA,201301003516; KENIA HERRERA RIVERA,201301001083; KHELÍ PEREZ CAMPOS,201301003728; KOKI HASHITSUME,201301002781; KOSSI NTIAFALALI AZIAGBA,201301001617; KPEDETIN ALVINE PEGGY BANKOLE,201301002752; LEONARD DOMINGO ROSALES ACHO,201301000600; LEONARDO ESCUDERO,201301001772; LEONIDAS FERNANDO TORRICO SANCHEZ,201301000328; LESY MAGALY RODRIGUEZ GUERRA,201301001536; LEYDI FERNANDEZ PANIAGUA,201301001756; LIGORIO LLANOS MARTINEZ,201301003603; LILIAM BERTHA NAVARRO GALLO,201301002410; LIMBERG DANIEL CABALLERO CUELLAR,201301003079; LINA MARCELA GOMEZ MADRONE RO,201301003067; LIZBETH CACERES CHAVEZ,201301002582; LIZETH KATHERINE TINOCO NAVARRO,201301004374; LOLLIMAR NATACHA HERNANDEZ PRADO,201301001501; LUIS EDUARDO BERNAL ESCALERA,201301002587; LUIS EMILIO FUENTES LOPEZ,201301002211; LUIS HERNANDO GARNICA ALVARADO,201301001891; LUIS HUMBERTO ALVAREZ RIVERA,201301001205; LUIZA FERNANDA NARVAEZ TIMANA,201301004394; LUZ ADRIANA MONTAÑA PRIETO,201301004522; LUZ AURORA HUAMÁN SALAS,201301003351; MADAI ESPINOZA ESPINOSA,201301000661; MAGDALENA EWA GNIADÉK DUARTE,201301003595; MANUEL ANTONIO TORREIRA,201301002247; MARCELA GONGORA PAEZ,201301001292; MARCELO PUMA FLORES,201301000392; MARCO ANTONIO MANJHON SOLIZ,201301001050; MARCO ANTONIO ROJAS JANCO,201301003084; MARCOS FELIPE ZUÑIGA SANTAMARIA,201301000931; MARCOS SAAVEDRA BLANCO,201301004281; MARGARITA INSAURRALDE NAVARRO,201301002413; MARIA AMAYA FOCES ZARATIEGUI,201301001133; MARIA BEATRIZ BLAZQUEZ PALOMARES,201301004311; MARIA CAMILA GUTIERREZ OCHOA,201301002114; MARIA DEL ROSARIO SARMIENTO PIÑERES,201301003016; MARIA DORIS ESCOBAR LIZARA-

ZO,201301004158; MARIA ELENA REYES PAREDES,201301002553; MARIA EUGENIA CARVAJAL PADILLA,201301000791; MARIA FLORENCIA CISNEROS,201301000997; MARIA JANETTE VITTORINI ECHALLAR,201301001600; MARIA JOSEFINA RAQUEL DE UGARTE MONTANO,201301001439; MARIA LUZ LOPEZ SOLIZ,201301001796; MARIANELLA MUÑOZ RIVERA,201301002221; MARIJKE VAN DEN BERGE,201301000823; MARIO ALEJANDRO ZULUAGA GOMEZ,201301000938; MARIO PAUL CARVAJAL AGUILERA,201301001694; MARLENE MUÑOZ TORRICOS,201301002246; MARTIN JOSE MONTANO BAUTISTA,201301001271; MARYORITH GLENIA MENDOZA RODRIGUEZ,201301000989; MEIJIAO YANG,201301001078; MENGQIN WANG,201301002815; MERCEDES MAMANI FUERTES,201301000641; MERCEDES MARILOLI BUSTILLOS IRAHOLA,201301002017; MHILEIZER ARIELYS TOLEDO ARENAS,201301001239; MICHAEL BARMPSA,201301001118; MIGUEL ALEXIS LUNA QUINTO,201301002642; MIGUEL ANGEL ESPINOSA GARCIA,201301004279; MIGUEL ANGEL FLORES COCA,201301002469; MIGUEL ANGEL MARCA CAHUANA,201301001527; MIKE ROUSLAND TCHIDEHOU,201301004402; MILAGRITOS ESTHER MELGAR SالدARRIAGA,201301002212; MILTON CESAR OCHOA GARDON,201301004287; MIRIAM NAVARRO VASQUEZ,201301001181; MISATO TAKASAKI,201301004286; NATALIA OSSA HERNANDEZ,201301004505; NATALIA PANISYAK,201301001551; NELLY CHAVEZ ESTRADA DIAS,201301002025; NELSON HUNDRID ESTUPINAN REINA,201301000401; NELSON PIEDRA NEIRA,201301003545; NICOLAS FRANCISCO ARNEDE,201301000413; NING ZHAO,201301003825; NOGUES COSTA ENRIQUE,201301002322; NORIKO TANAKA,201301003336; NORMAN EDUARDO COLINA MANZANO,201301000448; NORMAN REINAGA BALDERAMA,201301003739; NURIAN BIBIANA MUNEVAR PEREZ,201301002005; OLGA MARIA CASTANEDA RUBIO,201301002533; OLIVER TORGENSEN,201301003170; ORNELIA ISIS CHRISTINA GBOHAYIDA,201301000429; OSCAR RO-CABADO ZELAYA,201301000211; PABLO ARMANDO BARBERY IBÁÑEZ,201301002520; PAOLA ANDREA VACA GONZALEZ,201301000046; PAOLO BIELLA,201301003778; PAUL ENRIQUE LAZARTE FIGUEROA,201301002206; PAULA MARCHANT,201301000639; PAULO SUAREZ LOREDO,201301001638; PIA EKATHERINE AGUINAGA TAVERA,201301002499; POUYA MEHDIPOUR BALAGFASHEH,201301001140; QI QI,201301003126; RAMZ EDDINE LACHTAR,201301001199; RAYNORD MAYARD,201301002409; RHOMER ANDRES INCHAUSTE BANEGAS,201301001184; RICARDO ANTONIO CASTAÑO GAVIRIA,201301000542; RICK BELLEMAN,201301003128; RIDVAN KIYAK,201301001764; ROBERTO ARGENIS AROCHA BARRIOS,201301004003; ROBERTO BATISTA,201301002858; RODRIGO ALVARO MAMANI MACHACA,201301000191; RONALD JESUS CUELLAR ORTIZ,201301003862; RUBEN ALEX YAMPARA GUARACHI,201301000352; RUBEN CRUZ CONDORI,201301001519; RUBEN JERI AQUINO,201301001355; RUMI SAKURAI,201301004238; RYAN GERALD SEAL,201301000981; SALEM SINA KINGALU,201301003520; SANDRA LORENA DURAN HINCAPIE,201301003298; SANGHYEOK IM,201301002617; SEBASTIAN ERNESTO ALAMO,201301002231; SEBASTIAN FEUERSTACK,201301002268; SEBASTIEN MANOEL GABRIEL DARVENNE,201301003686; SEDAMI T. ROMAIN AGASSIN,201301004379; SHASHIKANT SHARMA,201301000103; SHEN LI,201301000697; SHUO LOU,201301003874; STEPHANIE ELIZABETH OVELAR HELLMANN,201301001940; SUNG WON AHN,201301003469; SUSANA ALEJANDRA NUÑEZ,201301001217; SUSUMU HIRANO,201301001754; SVEND GUIO,201301001556; TAKU ARIKAWA,201301001354; TEYMUR KARIMOV,201301000616; THOMAS BELTON,201301002215; VALERIA CECILIA DENNINGHOFF,201301000698; VALTER PIAN-TIERI,201301002671; VANESSA STEPHANIE SEJAS VILLARROEL,201301003808; VERONICA COLUMBA CAVA,201301002405; VERONICA JIMENA PENARRIETA SOTO,201301000318; VICTOR CRISTIAN GONZALEZ SOLORZANO,201301002334; VICTOR MANUEL TAMARA DEMOYA,201301002973; VICTORIA SHCHERBAKOVA,201301000226; VIOLETA MARIELA VARGAS RUIZ,201301001407; VITTORIO BALDASSARRE,201301003061; VIVIANA PAOLA CASTRO LOZANO,201301002209; WILLIAM ALBERTO PUENTES FAJARDO,201301003866; WILLIAM MURIEL TORRES,201301003636; XINYI PAN,201301002796; YAMIL LE LINED RAMOS MAHECHA,201301002136; YAN ZHANG,201301001505; YAYOI KAMIOKA,201301001183; YINA MARCELA AGUILAR ORJUELA,201301003279; YIRAN ZHANG,201301001734; YOSHINORI IKEDA,201301000048; YOZBOLA JOANA BRACA JARDIN,201301002911; YUICHI HATTORI,201301001086; YUICHIRO KAN,201301002465; YUJIN LEE,201301002800; YUKO FUKUI SAMAIN,201301002583; YUKUN QU,201301003102; YULIA GORODETSKAYA,201301003508; YUN JAE OH,201301000547; ZORAIDA ROXANA TEJADA SOTO,201301002341.

Certificado Intermediário Superior

ZA.201301000133; ALEXANDRA VICTORIA CABRERA SALVA TIERRA.201301001203; ALEXANDRE ROMAGUERA DE GIL.201301000699; ALVARO DIEGO GARCIA VALENCIA.201301004129; ALVARO SANCHEZ GARCIA.201301000985; ALVARO VEIZAGA CESPEDES.201301001558; ANA CAROLINA MOSCARDI MALAN.201301004309; ANA CECILIA VALERIO CHIPULLI.201301001452; ANA CORINA SALAS CORREA.201301003653; ANA MARIA ALMANZA QUIPE.201301002513; ANA UTRERA RODRIGUEZ.201301004084; ANDREA CAROLINA CHIQUINQUIRA CACERES VILCHEZ.201301002876; ANDRÉS MAURICIO LÓPEZ MUÑOZ.201301002288; ANDRÉS MIGUEL GONZÁLEZ ACEVEDO.201301000778; ANDREU SANCHEZ RUIZ.201301000393; ANGEL ERNESTO REYES ALESSANDRA.201301001192; ANGELA RASTEGUE.201301001424; ANNA MAKARENKO.201301003928; ANNA ROEWKAMP.201301001842; ANTOINE FRANÇOIS ROBERT BARBE.201301000813; ANTONINO GAROFALO.201301001422; ARIADNA FLORINA BANCILA NICULESCU.201301000263; ARTURO JULIAN QUISPE.201301001955; ASTRID DEL PILAR ARDILA BERNAL.201301004150; ATENEA RUIBAL DURAN.201301002596; ATUL SURESH INJATAKR.201301001446; BEATRIZ GONZALEZ.201301004259; BERTILLE MARIE LORRAINE CHICOLAA.201301002651; BIDOSESSI ANGELO MARIUS SEKLOKA.201301002354; BRENDA JAZMIN ROMERO IXPANGO.201301002008; BRETT ALOYSIUS ANNA VAN LON.201301000562; BROOK ELIZABETH AMUNDSON DE CARVALHO E SILVA.201301001816; CAMILA STEFANNY MORA MELO.201301002652; CAMILO GONZALEZ PEREZ.201301001084; CARLA PATRICIA SANABRIA MARCANO.201301003471; CARLEY FULLER.201301000509; CARLOS ALFREDO GARCIA PALACIOS.201301001924; CARLOS EDUARDO FABIANI SOLIZ.201301002762; CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER.201301004207; CARLOS GERMAN DELGADO MENDEZ.201301000519; CARLOS LAZARO MENDO.201301002144; CARLOS MARTINEZ DOMINGUEZ.201301002688; CARMELA SICA.201301002904; CARMEN ELENA BARRAGÁN RUIZ.201301004300; CARMEN ROSA HILARI POMA.201301002006; CAROLINA LENIS ALVAREZ.201301002226; CAROLINA MORENO SALCEDO.201301001307; CECILIA BERGER.201301001152; CECILIA RODRIGUEZ VIESCA.201301002774; CESAR AUGUSTO ILLIDGE ESCORCIA.201301003991; CÉSAR IVÁN SUÁREZ CASTELLANOS.201301002223; CHARLES ANTOINE GUILLETTE.201301004384; CHIARA GIUGGIOLI.201301003506; CHRISTIAN MARIE VICTOR SIMON DUTILLEUX.201301002729; CLARA PAJARES GIL.201301000021; CLAUDIA GUAQUETA ARIAS.201301003082; CLAUDIA NOWICKI.201301002462; CLAUDIA SOFIA NUÑEZ PENALVA.201301002631; CLAUDIO ALEJANDRO JIMENEZ MONSALVE.201301003105; CLAUDIO RACHELLI.201301003539; COLUMBA LUCIA LAYA TOVAR.201301003718; COVADONGA RODRIGUEZ SAUCA.201301003427; DANIEL LÓPEZ MALO.201301003203; DANIEL SUCH GRAU.201301001153; DANIELA DE LOS ANGELES ROMERO CEDENO.201301000743; DANIELA MARICEL ROMAN CRIALES.201301000900; DARREN NORRIS.201301000319; DAVID EUGENIO ANDRADE PEREZ.201301003669; DELKY JOHANNA VILLARREAL VILLARREAL.201301002515; DESIREE VIRDIANA HERNANDEZ RIVAS.201301000751; DEUS DETH NAVARRO POVEDA.201301004345; DIANA CAROLINA PAUTT LARA.201301003237; DIANA CAROLINA SALAMANCA MARTINEZ.201301002816; DIANA CONSUELO MARTINEZ PRIETO.201301000204; DIEGO EDUARDO QUIROGA ROMERO.201301002427; DONGXU WU.201301003087; EDUARDO ABAD PASCUAL.201301004256; EDUARDO ANLLO SEOANE.201301001107; EFRAIN ANTONIO GARRILLO.201301000712; ELSA ELVIRA ACOSTA GARCIA.201301002428; ERLAD MAK-SUTI.201301000106; ERICK ANDRÉS REYES TRIVILINO.201301002445; ERICKA LEANDRA ECHAZU DALENCE.201301004134; ERIKA CAMPOS CALCINA.201301003213; ERNESTO MARTINEZ RODRIGUEZ.201301003935; ESTELA ARAUJO.201301000731; ESTELA MIRIAM RODRIGUEZ DE DEGENOVA.201301001652; ETIENNE JEAN MARIE LEPI-NE.201301004269; EUNJOO MOON.201301002689; EVA CAROLINA HAUSEN.201301004284; EZEQUIEL FRANCISCO REYES LICONA.201301003658; FABIAN ESTEBAN ERASO GONZALEZ.201301002686; FABIEN JACKY OLIVIER.201301003803; FABRIZIO VALERIL.201301000052; FEMIA MAGDALENA RENATE HOOGKAMER.201301002447; FERNANDO ANDRES SANADONIO HARTUSCH.201301003451; FERNANDO DE LA TORRE GORRAEZ.201301002728; FIORINO LUDOVICO SMERALDI.201301002021; FLOR KARINA MAMANI AMANQUI.201301002773; FLORENCE WARDA.201301002938; FLORIAN LAIR.201301003598; FRANCIS SONAIRA ALTAMIRANO CASTRO.201301003726; FRANCISCO JAVIER VALLEJO RODRIGUEZ.201301001151; FRANCK LABADILLE.201301003523; FRANCO BRENTARI.201301001591; FRANK DANIEL RONDON RIQUELME.201301003762; FRANKLIN DAVID RINCON CUELLAR.201301002026; GABRIEL GERNOT SACHS.201301004042; GABRIEL HERRERA.201301000821; GABRIELA MONICA AYALA CARTAGENA.201301002291; GISELA YSABEL PEREDA DIAZ.201301002660; GISO EBEL VAN DIJK.201301001718; GLADYS CARITA CATARI.201301003596; GOIATZ UAIKA MARURI OLASAGASTI.201301003911; GONZALO CASTILLO PEREZ.201301001578; GONZALO IZA ANDRES.201301004251; GONZALO REMIGIO GUAMAN GAIBOR.201301003426; GUIDO RODRIGUEZ ARIAS.201301001349; GUISELL ALEJANDRA HUILCAMAIGUA SANCHEZ.201301003440; GUNTHER SANCHEZ PEREZ.201301001899; GUSTAVO ARIEL CALVI SALAZAR.201301000665; HAMIN JANG.201301003076; HARUHIKO OKAZAKI.201301002096; HECTOR DAVID CALLEJAS GARRON.201301004486; HELENA LOPEZ GUANTER.201301002460; ILLICH HUGO CONTRERAS VERÁSTEGUI.201301004001; INES ABIGAIL GALLARDO IRUSTA.201301003665; INGRID CAROLINA SECLAN BENAVIDES.201301000570; IRENE PALERMA ARIAS CHAVEZ.201301003966; JANINE KNOBLOCH.201301003418; JASMINE LYNNE BENSINGER BENSINGER.201301001529; JAVIER VAZQUEZ.201301003986; JEAN ANEL JOSEPH.201301000077; JENNY ROXANA SOBENES GU- TIERREZ.201301000741; JENNY ZORAYDA GARAVITO NAJAS.201301003062; JESSICA GIULIANA CORRALES ESCA- TE.201301002667; JESSICA PATRICIA GAMEZ PA- DRÓ.201301003832; JESSY JOSEPH.201301001069; JESUS RO- LANDO LOPEZ URIBE.201301001601; JHON ERIC MELLIZO CERON.201301002459; JHONATAN CORDOBA RAMI- REZ.201301004435; JITONG LIU.201301003009; JOANNA EL- ZBIETA KULESA.201301003392; JOISE MAREM OCHOA ORE- LANA.201301001119; JONATHAN MICHAEL SQUA- RE.201301004018; JORDI ORTIZ LOPEZ.201301004008; JORDI PAUL JACOBS.201301002163; JORGE ANTONIO ZAVALETA HERNANDEZ.201301001985; JORGE ARTURO MORI VAS- QUEZ.201301004273; JORGE GIOVANNI GUERRERO CON- DE.201301002640; JORGE HERNANDO AVELLANE- DA.201301001882; JORGE LUCIO TONFAT SE- CLEN.201301000782; JORGE RICARDO SORIA.201301000740; JOSE DE JESUS NUÑEZ BALBIN.201301000347; JOSE ERNES- TO AGUIRRE BANDA.201301003186; JOSÉ MANUEL LÁZARO URIOL.201301000455; JOSÉ MARÍA CALDERITA GAZA- PO.201301002849; JOVANY URIBE OCAMPO.201301001674; JUAN LUIS PINILLA.201301002641; JULIE ALEXANDRA MA- LAGON OVALLE.201301002720; JULIEN MORI- LHAT.201301000240; KAREN VIVIANA LOPEZ DE LA CRUZ.201301002521; KARINE MARIE BOUCHET.201301001204; KHOO LEE SENG KHOO.201301001490; LAIA CERQUEDA SE- GARRA.201301003993; LARA MANQUI.201301001819; LAURA MELISSA VARGAS JIMENEZ.201301003283; LEA ALISON HÉ- LÈNE CIQUIER.201301001605; LEILA CHABANE.201301004335; LEYDI CRISTINA CASTAÑO SALAZAR.201301000384; LILA TEOFILA NEMIROVSKY.201301000748; LILIA FRANKA CE- SA.201301003350; LILIANA RAMIREZ VENEGAS.201301001711; LILIANA ZUYLEN PEREYRA TORREZ.201301002635; LINA MARIA SALDARRIAGA RIVERA.201301000532; LIZ KATHERI- NE RINCON ARDILA.201301001653; LIZETH ZUÑIGA ROME- RO.201301001755; LOUIS ANTOINE CABRERA ORDO- ÑEZ.201301003682; LU CHEN.201301002790; LUCIA RAILY ACUNA.201301002436; LUIS ALFREDO YAGUACHE ORDÓ- ÑEZ.201301000765; LUIS FELIPE MAYA AMA- DOR.201301004523; LUIS JAVIER LOZA HERMENEGIL- DO.201301001288; MADELEINE SANCHEZ GÁCITA.201301000719; MARC BELENFANT.201301004154; MARCE- LO VALENZUELA COCA.201301001574; MARCO ANTONIO OLGUIN SEMPÉTEGUL.201301000195; MARIA ALEJANDRA FRIAS MARTINEZ.201301001614; MARIA ANGELICA RECAL- DE GIL.201301001088; MARIA CASTRILLON VI- LAR.201301003500; MARIA CRISTINA MEJIA BRICE- ÑO.201301003489; MARÍA DE GÁDOR NAVARRO LÓ- PEZ.201301003086; MARIA DEL CARMEN ALVAREZ RA- MIS.201301002558; MARÍA DEL PILAR CISNE- ROS.201301001004; MARIA EVANGELINA MIC- CA.201301002472; MARIA HERMOSO CRISTO- BAL.201301000794; MARIA ISABEL LAMA BELL- VER.201301004285; MARIA JOSE LOPEZ PRIETO.201301000206; MARIA JOSE TORRES SALAZAR.201301001771; MARIA LUISA ANGUIANO VILLARREAL DOS SANTOS.201301001794; MA- RIA ROCIO CACERES AGUILERA.201301002621; MARIA VE- RONICA RUSSO MACCHI.201301001700; MARIA XIMENA CA- MELO ORTIZ.201301004270; MARIANELA MACHUCA MA- CÍAS.201301001247; MARIANNY NAZARETH SULBARAN NA- VA.201301002530; MARIE AUDE EULALIE WE- BER.201301004091; MARIE LOUISE LAURENCE LA FAX.201301004392; MARIKO YOSHIDA.201301001331; MARINA HAYASHI.201301003683; MARTA ISABEL GOMEZ SANTAMA- RIA.201301002339; MARTA MOGENSEN BARCELO- NA.201301002295; MARTÍN ALEJANDRO JAURENA BAR- RIOS.201301001762; MARTINA PERALTA.201301004069; MA- RYORI ULLOA JIMENE.201301004466; MATHILDE BLANDINE CABANAS.201301003685; MATTEO ATTORRE.201301000348; MAYRA ANDREA LA TAPIA SANTOS.201301000388; MELANIA BONELLO.201301001067; MENGQING RUL.201301002792; MI- CHELA CAPELLINI.201301001340; MIKAELE JOHANNA KAR- KI.201301003444; MONICA QUINTERO HOYOS.201301002166; MUSA LAHSEN RODRIGUEZ.201301003090; MYRIAM BENE- CI.201301002468; NAIM KORQA.201301004401; NATALIA CA- BALLERO URIBE.201301004380; NATALIA CORTINA SA- LAS.201301001185; NATALIA VINASCO ARIAS.201301001946; NATALY MARCELA ARANDA CAMACHO.201301003406; NI- COLA SANTORO.201301002259; NICOLAS CA- MUS.201301001559; NICOLAS MAURIS.201301002584; NOLBER JHONATHAN GÓMEZ ARANDIA.201301000271; NORBERTO LOMBO ALVAREZ.201301002650; OLGA VICTOROVNA MA- GALHAES.201301001073; OSCAR JAVIER HERNANDEZ PA- BON.201301001383; OSMEL JESUS GONZÁLEZ MAYOL.201301002568; PABLO GUSTAVO LEVINS- KY.201301000004; PAMELA VANESA VENIZ ALDA- NA.201301001335; PAOLA ALEJANDRA APARICIO MI- CHEL.201301001780; PATRICIA SOLEDAD CAM- JI.201301003996; PAUL BENOIT MARIE GERBÉ DE THO- RÉ.201301003981; PAUL RICCARDO AGUIRRE DELGA- DO.201301001650; PIAO PIAO GUI.201301003121; PIEDAD SAN- DOVAL SANCHEZ.201301000935; PIERA JULIE SIMON CHAIX.201301000877; POLINA DIMITROVA GEORGIE- VA.201301004098; RAFAEL MARTINEZ RODRI- GUEZ.201301002065; RAFAEL VIDAL ANDRE.201301000491; RAFFAEL STUHLPFARRER.201301002624; RAMIRO ZAVALA.201301002442; RAMON BARRO RUIZ.201301003414; RAUL EUGENIO PABST CORREA.201301002313; RICARDO DOMIN- GO MARCOTTI LOBOS.201301000608; ROBERTO DE PASQUA- LE.201301001150; ROSA MARIA BARREIRO CON- DE.201301003331; ROSSANA CECILIA RODRIGUEZ BAÑA- DOS.201301002809; RUBI BEATRIZ SUAREZ RODRI- GUEZ.201301000787; RUI KATO.201301000430; RUTH KARINA ESCOBAR DIAZ.201301004315; RYOJI ONO- DE- RA.201301002628; SAMIR KASSAR MARTÍNEZ.201301000984; SANDRA PARADA.201301001024; SANDY LORENA QUIROZ CANARIO.201301003443; SEBASTIAN GRIMAL- DOS.201301002799; SERGIO HUGO CARDENAS MO- RAN.201301002299; SHAWN LIONEL DUGAS.201301002378; SI- BYLLE RACINE.201301002897; SIMON KASPAR SCHNEI- TER.201301003873; SIMONE MARCHESI.201301000749; SINDY LICETTE PINERO.201301000805; SOLENNE DERI- GOND.201301003208; SONIA EUSEBIO WINOGRADSKY.201301003886; SOPHIE DICKO.201301003594; SOPHIE VAN HEES.201301001248; STEPHANIA TERESA MERCADO BASCO- VE.201301003288; TANIA LEIGH KLACHAN.201301000926; TANNIA CRISEL WACHONG CARRANZA.201301002270; TA- TIANA VILLARROEL FRANCO.201301002566; TERESITA DE JESUS MARTINEZ CEBALLOS.201301001818; THAYS SULEY- KA SAAVEDRA NAVARRO.201301004298; TIAN LI.201301003242; TSUBASA YAMAUCHI.201301003800; VALEN- TINA SCARINZI.201301003089; VANESSA ADRIANA SCHONWALD.201301001888; VERONICA NAYA SALGA- DO.201301002117; VICTOR HUGO ARANIBAR SELE- ME.201301001158; VICTOR MANUEL ROSERO ME- RA.201301001343; VICTORIA BEATRIZ MARZUL- LO.201301003698; VILHO KALERVO HIILES- MAA.201301001854; VIVIANA MARCELA PLAZAS BE- DOYA.201301000585; VLADIMIR SHEVTSOV.201301000266; WALTER ANDRÉS PINTER ONATE.201301003965; WALTER JO- SE MARRO PAUTRAT.201301003920; WILBERT HENRY CARHUATANTA CONDORI.201301003167; XAVIER REGIS DU- COS.201301002052; YESICA SEGURA.201301003152; YOSHITE- RU KAWABE.201301002305; YRIS DUARTE MA- TEU.201301004037; YULIA KONDRASHINA VAL- GAS.201301002091; YUMIKO MURAKAMI.201301001885; YUN LING.201301003386.

Certificado Avanzado
AARON FERNÁNDEZ LESUR.201301000572; ALANA PATRICIA LOMONACO BUSTO.201301002658; ALBERTO FER- NANDO OLIVEIRA.201301004038; ALEJANDRO SEJO RODRI- GUEZ.201301002485; ALEJANDRO VARGAS VELÁS- QUEZ.201301000929; ALESSANDRO MESSANA.201301002044; AMAR EUTAMENE.201301003896; AMY LAUREN ROBIN- SON.201301001648; ANA CASARIN.201301000601; ANA SOFIA CERES ESTEFANIA RIVERA DELGADO.201301004295; ANDRE MAN CHEONG LAU RODRIGUEZ.201301001618; ANGELA MA- RIA MANSILLA CASTILLO.201301004115; ANJA JUTZ.201301000504; ANNA VECIANA BATALLA.201301003138; ANNE OBIEN.201301004325; AREF MILI.201301003159; AR- NAUD BLEUEZ.201301000294; BEA VARNAL.201301003337; BERTHA VARGAS PERDOMO.201301001182; CAMILA ISABEL FUSTER TROCHE.201301001443; CARLA SILVINA CHA- VES.201301003075; CARLOS ALFREDO RAMIREZ GONZA- LEZ.201301004257; CARLOS DOBLAS ALVAREZ.201301001279; CARLOS MARIO FRANCO ZAPATA.201301002771; CARLOS MARIO HERNANDEZ CASTILLO.201301003391; CARMEN DU- RAN WOLBURG.201301001352; CARMEN MARIA VEGA TE- NA.201301002977; CHRISTIAN FABIAN GARCÍA ROME- RO.201301001784; CIRO RUSSO.201301001015; CLAUDIA LU- CIANA SILVEYRA D AVILA.201301003591; CLAUDIA MARA- NON DE LA BARRA.201301003291; CLEIBEL PATRICIA RIVE- RA PARDO.201301001992; CRAIG ALLISON.201301004469; CRISTIAN CAMILO HERNÁNDEZ DÍAZ.201301000966; DA YEON CHOI.201301001937; DAHLIA DOMIAN.201301003211; DANAY ROSA DUPEYRON MARTELL.201301002064; DANIEL MARKUS REINHARD KUSCHEL.201301000968; DANIEL OS- VALDO SERALE.201301004375; DANIELA ESPERANZA ALFIN- GER.201301004303; DAVID CABRERIZO ROME- RO.201301001648; DAVID FERNANDO SANTIAGO VILLENA DEL CARPIO.201301004424; DIANA CATHERINE ERASO GON- ZALEZ.201301000142; DIEGO MANUEL EGUREN RUIZ DE VE- LASCO.201301000718; DORIS MIREILLE APARICIO DELGA- DO.201301003893; ELENA LACALLE PONSE- TEL.201301001615; ELIZABETH SARA LEWIS.201301001095; ELIZABETH TERESA MÁRQUEZ MUSSI.201301001751; ÉMILIE BERNIER.201301002372; ÉMILIE LECLERC.201301002915; ENES ACAR.201301003328; ENRIQUE BAZ SEI- JAS.201301002328; ESTELLE FLORENT.201301003788; FILIPPO ROTA.201301000180; FLORA SORAYA BAHRI CARNEL- RO.201301003679; FRANCESCO CAVALLIN.201301002919; FRANCESCO SINTONI.201301000820; GAEL LHOU- MEAU.201301003432; GERMÁN CHANAMÉ TEL- LO.201301004277; GIAN PAOLO ZANINI.201301004227; GLROA YOLANDA STEFANY AGUILAR GUZMAN.201301000633; GON- ZALO FERNANDEZ SUAREZ.201301003661; GUADALUPE GONZÁLEZ DARRIBA.201301002028; GUILLERMO LADINO ORJUELA.201301002722; HELENE KUBLER.201301002439; HYOUN CHOI.201301002381; ILONA ELUFIMOVA.201301003811; ILSER LIGIA MARTINEZ NOGUERA.201301002357; IRIS JAS- MIN SANTOS GERMAN.201301002488; ISABEL LOPEZ FRAN- COS.201301001681; ISABEL MARTINEZ ABAS-



CAL,201301000760; JAVIER IGLESIAS OTERO,201301001484; JENNY HASBLEIDY HURTADO ORTIZ,201301002356; JEOVANY MARTÍNEZ MESA,201301000686; JOACHIM STEFFEN,201301003352; JOSE CARLOS DELGADO RIOS,201301000233; JUAN CABELLO ARRIBAS,201301000729; JUAN CAMILO RIVERA MEDINA,201301002343; JUAN FELIPE OCAMPO OCAMPO,201301000854; JUAN MANUEL ARMAS MENDEZ,201301004012; JUAN MANUEL VELEZ CANOLA,201301000971; JULIA CLARA DEL PRADO PRIETO,201301001573; JÚLIA FARRAN RAFECAS,201301002913; JULIAN DAVID ESCOBAR ATEHORTUA,201301002539; JULIE BOURDIN,201301003901; JULIE REMY,201301003876; JULIO ALEJANDRO PEÑA DUQUE,201301004507; KANAKO NEMO,201301001381; KARIM YANETH PÉREZ MARTÍNEZ,201301003390; KATHERINE ELIZABETH CAMPAÑA GANDARA,201301002958; KATHERINE SUSAN BINGHAM,201301003855; KATJA KARPPINEN NJOCK,201301001235; KEVIN ALVARO MONTAÑO BARRIENTOS,201301001742; LARS QUAISER,201301002514; LAURA CAMILA SARMIENTO MARULANDA,201301003065; LAURA LUCIA NIETO CORREDOR,201301004369; LAURE SIENRAK,201301002918; LAUTARO WLASENKOV,201301003477; LEONIDAS RAFAEL RODRIGUEZ CHU,201301001540; LILLY ZOE FIGUEROA VILLAMIL FIGUEROA,201301000986; LOTTE ULLINGS,201301002956; LOUIS MARIE FRANÇOIS WEIGEL,201301003387; LOURDES MONTSERRATT AMBRIZ ORTEGA,201301001706; LUCIA PICCHI,201301001144; LUIS FERNANDO CANO CUEVAS,201301003247; LUIS FERNANDO HARO VALDEZ,201301001782; MALIN ANNIKA BORG,201301001563; MANUEL RESTREPO RESTREPO,201301001261; MARCO VOLTATO,201301001729; MARIA CAMILA OSORIO ORTIZ,201301004350; MARIA CRISTINA PESL,201301002585; MARIA DEL CARMEN ROMERO PADILLA,201301000942; MARIA DOLLY PAULA MARTIN SENTIS,201301001483; MARIA TERESA MODRÓN HERNÁNDEZ,201301002996; MARIANA VALERIA BRAMANO,201301003882; MARIO HECTOR ANCARI ALCAZAR,201301001532; MARLE BRITT SMIT,201301002606; MARTIN BONEWITZ,201301003604; MARTIN FABREAU MARTÍNEZ,201301001301; MARTINA MARIA STEFFEN,201301003346; MARYIA SERGUEEVNA RADZIUK ALVES,201301002451; MELISSA CHRISTINA HARVEY,201301004322; MENGHAN LI,201301003502; MIGUEL ANGEL FRANCO,201301001787; MONICA PATRICIA ANDRADE JIMENEZ,201301004116; MURIEL BROSSARD,201301003889; NATALIA ARISTIZABAL URIBE,201301003044; NATALIE HOOVER EL RASHIDY,201301004342; NAVID ALEXANDER SHAHIDINEJAD,201301003195; NEFFER ARVEY GOMEZ GOMEZ,201301001435; NING XIE,201301003263; NOELIA TEBAR TREJO,201301004026; OLGA MARQUES FONTES MURITIBA,201301000091; ORLY LISELOTTE BURGOS CASTILLO,201301003114; OSCAR EDUARDO OCAMPO URIBE,201301000779; PABLO PARGA BASANTA,201301003498; PAMELA FRANCISCA JORQUERA ALVAREZ,201301003505; PAU FARRÉS ANTÚÑEZ,201301002214; PAULA CAROLA RAMON LEAL,201301000017; PEDRO LUIS MIRANDA LUGO,201301003398; QICHANG ZHANG,201301003342; RAFFAELLA GROSSI,201301002014; RAMONA DE LUCA,201301001295; RAQUEL GARCIA DE JALON MARTINEZ,201301001413; RAUL FERNANDO MENESES BENDEZU,201301003063; RHIANNON SARAH BALL,201301003002; RICARDO CANO,201301004085; RICARDO DIEZ GUERRERO,201301001979; RICARDO ERNESTO CADENA VALDES,201301000536; ROBERTO BRECCIA,201301000554; ROGER SERRA ZUERAS,201301003429; ROLAND OBRETINOW,201301000656; ROSA MARIA CALATAYUD VAZQUEZ,201301001589; ROSALINDE THEODORA MARIA GRADENWITZ,201301003092; ROSEMARIE SANTOS DE SOUZA,201301000092; RUBEN AGULLO POMARES,201301002734; RUY VICTOR RICARDO ELIAS ESTRADA,201301002260; SANTIAGO JOSUE MEZA QUEZADA,201301004304; SARA IRENE SCHABERT,201301002100; SARA MENDOZA MURILLO,201301003916; SEBASTIAN ANDRES DUH,201301001388; SERGIY GREKOV,201301003214; SILVIA MARIA ALARCON ASCUNCE,201301001438; SVITLANA VOLOSHYNA,201301001715; TAKESHI SHIGEOKA,201301003131; TERESA ARACENA VICENTE,201301000847; TORSTEN JENKEL,201301000629; VALENTINA POSTINGHEL,201301003239; VICTOR HUGO FERREIRA GONZALEZ,201301000756; VICTOR OROZCO,201301002452; VICTORIA MARÍA DE LOS ANGELES HEVIA LARRAÍN,201301001304; VICTORIA PATRICIA SCHULSINGER GEDDES,201301002362; XIA YUAN,201301000334; YELITZA LOPEZ DUQUE,201301001747; YIRINA VALDES VAZQUEZ,201301000152; YOTARO IKEJIMA,201301001350; YUDEISY RODRÍGUEZ HERNÁNDEZ,201301001112; YUE QI,201301002739; ZIYUE LI,201301003246.

POSTOS NO EXTERIOR

Certificado Intermediário

AARON YOUNG,201301004123; ABIGAIL ESTHER VASQUEZ LUCAS,201301000164; ADELINE FLORENCE DE SOUSA,201301004462; ADOLFO GERARDO MITRE VARGAS,201301000339; ADRIAN ALBERTO BALESTRINI,201301002350; ADRIANA MARIEL ERGUETA VILELA,201301000701; ADRIANA OCHOA,201301001398; AGUSTINA ECHEVARRIA,201301001397; AGUSTINA PRESTERA,201301004187; AHMED MUSTAFA MOHAMAD SHEHADA,201301000326; AILYN SOFIA BECKLES MORALES,201301003647; ALAN TITO VIDARTE URETA,201301003951; ALBA LUZ MENDOZA REYES,201301001334; ALBA MARINA JOAQUIN,201301000085; ALEIDA CASTRO MOLINA,201301002285; ALEJANDRA CRUZ FIGUEROA,201301002661; ALEJANDRA JAZMÍN PUNTAÑO,201301000375; ALEJANDRA MICHELLE LANDAVERDE MEJIA,201301003314; ALEJANDRA PEREZ XICOTENCA,201301000293; ALEJANDRO PEREZ,201301004333; ALEJANDRO RAFAEL MORALES ROSALES,201301000222; ALEJANDRO RESTREPO RENDON,201301000887; ALESSANDRA ELIZABETH TAPIA CALONGE,201301002238; ALEX GERMAN NIETO,201301003117; ALEX RAFAEL LUQUE,201301002758; Alexandre Antunes,201301004415; ALEXANDRE MICHEL MARTIN,201301001136; ALEXIS LOPEZ,201301003268; ALI RENAN ROMAN KERDY,201301000812; ALLEN ANDRE TORRES TORRES,201301001117; ALLISON DANITZA RODRIGUEZ MEDINA,201301002195; ALVARO CASTRO ESPINOSA,201301001476; ALVARO EMMANUEL JOSUE CARDONA BERMUDEZ,201301000140; AMANDA MARIA ENRIQUEZ ORTEGA,201301001982; AMARANTA SOLEDAD VALDES ZORILLA,201301004141; ANA CAROLINA DE NOBREGA CORREIA,201301002134; ANA CLAUDIA PASTOR VASQUEZ,201301002377; ANA GABRIELA CRUZ BALTAÑO,201301003496; ANA LUCIA CARBAJO LLORENTE,201301004234; ANA LUCIA RODRIGUEZ SOTO,201301002818; ANA MARIA CASTELBLANCO PINEDO,201301003511; ANA MILENA SILVA OLAYA,201301003781; ANA SOFIA LLERENA MONROY,201301004051; ANA VICTORIA RODRIGUEZ SEGURA,201301003382; ANDREA DEL PILAR ALONSO HERRERA,201301004537; ANDREA DEL PILAR SANTANA WILCHES,201301001878; ANDREA GUTIERREZ BALCAZAR,201301003709; ANDREA POLICE,201301001072; ANDREA SOLEDAD RIOS JARRIN,201301003519; ANDREA XIMENA BENAVIDES RUALES,201301004352; ANDRES AGUILERA MISE RENDINO,201301004188; ANDRES FELIPE CAMACHO MENDOZA,201301001338; ANDRES FELIPE GARCIA RINCON,201301002677; ANDRES FELIPE MOSQUERA BUCHELI,201301004203; ANDRES FELIPE SILVA DEL CASTILLO,201301004138; ANDRÉS HUMBERTO CÁCERES BARRENO,201301001280; ANDRES MAURICIO ALVARADO CASTIBLANCO,201301002806; ANGELA DEL SOCORRO MARTINEZ MELARA,201301000544; ANGELA EVELINA OLIVA CEPEDA,201301000586; ANGELA FIDELIA MELENDRES ROMERO,201301000005; ANGELA PAMELA VALVERDE PASTOR,201301002775; ANGELA PATRICIA VERGARA PACHECO,201301002141; ANGELINA BEJGROWICZ,201301000264; ANGELO RENATO BENITEZ OSTOLAZA,201301000864; ANICETO JHONNY OMONTE ZABALA,201301000018; ANNE LAURE BITAINE,201301000389; ANNEMARIE LAFONT,201301000521; ANNINA JULIANE BAUMGARTNER,201301002757; ANTONIO JOSE CANALES RIVAS,201301002082; ARIANE QUINTANILLA GARRIDO,201301002029; ARNOLDO ANTONIO,201301003846; ARTURO FERNANDO RUESTA CORDOVA,201301000811; ASDRUBAL JESUS FARIAS RAMIREZ,201301003349; ASTRID BIBIANA RODRIGUEZ CORTES,201301001253; AUGUSTO CATARINA,201301001065; AXEL EDUARDO NUÑEZ VILLAGOMEZ,201301000763; BAUMANN ADRIAN,201301000680; BEACE ANA MORTORELL FRANCO,201301003261; BEATRIZ HELENA SANTACOLOMA GIRALDO,201301003529; BEATRIZ NOEMI ROJAS RIVERA,201301003470; BECKER AMILTON REYNA ASPAJO,201301002049; BEGOÑA FERNANDEZ LORENZO,201301004228; BELEN ODELID MEDINA BARENECHEA,201301001640; BERNARDO ANDRES BUTRON ARZE,201301000129; BERNARDO MACIAS TAFUR,201301003763; BIANCA ESTHER PARRA ROIG,201301001471; BIRGIT SCHNEIDER,201301002149; BISMARCK TABORGA COCA,201301003522; BORIS RUBEN BARRENO MARTINEZ,201301001904; BRANDO HENRIQUEZ,201301004197; BROCHEUX MARIE,201301003150; BRUNO MEYER,201301001958; BRUNO RODRIGO CARDENAS DOLDAN,201301004419; BRYAN ALEJANDRO CARDOZO QUEVEDO,201301001953; CAITLIN SCHROERING,201301002210;

CAMILA ANDREA MANCIA MORENO,201301001132; CAMILA DIEZ,201301000933; CAMILA LUPIAÑEZ,201301003415; CAMILO HOYOS OSORIO,201301003797; CAMILO MARTINEZ SANCHEZ,201301002153; CARLA DE POLSI ASTAPENCO,201301004400; CARLA EVELYN MALDONADO ALVAREZ,201301001744; CARLA MILAGROS ESPINAL RODRIGUEZ,201301002712; CARLA PATRICIA ORTIZ GIMENEZ,201301000245; CARLA SILVANA MERCHERT,201301001215; CARLA TATIANA LOPEZ LESME,201301001799; CARLOS ALBERTO SUESCÚN BARÓN,201301002137; CARLOS ARTURO MORENO CEBALLOS,201301000551; CARLOS ENRIQUE BARRIOS TRILLERAS,201301002807; CARLOS ENRIQUE JAUREGUI CARRILLO,201301000958; CARLOS FERNANDO HERBAS CORTEZ,201301000568; CARLOS JOEL DIAZ QUICANO,201301003245; CARLOS MORALES,201301001530; CARLOS OMAR NUÑEZ ORDÓÑEZ,201301003729; CARLOS ROBERTO BOZO GONZALEZ,201301000541; CARLOS VALENTÍN MAMANI CONDORI,201301003354; CARMEN ELIANA AZURIN SALAS,201301001058; CARMEN LEONOR PINZON USTATE,201301003847; CAROL LORENA GUAYACAN DAZA,201301004002; CAROLA ANA MARIA MALDONADO TORRICO,201301000806; CAROLA RUTH TITO VELARDE,201301000067; CAROLINA LOPEZ CALLISPERIS,201301003223; CAROLINA MAMANI ROCHA,201301000524;

CAROLINA ORTIZ,201301001592; CAROLYN HOGGARTH,201301001610; CECIA ESTHER GUARACHI QUISPE,201301000160; CECILIA LESCANO,201301001014; CÉLINE MARCELINO,201301000590; CÉSAR ANDRÉS ALZATE HOYOS,201301002634; CÉSAR PUBLIO PAREDES RUIZ,201301001667; CHRISTIAN MARCOS ARANA ENRIQUEZ,201301003106; CHRISTIAN QUENTA HERRERA,201301000100; CINTIA MARICEL MENESES,201301004093; CLAUDIA DE LOS ANGELES SANCHEZ,201301002225; CLAUDIA ARROYO QUISPE,201301000867; CLAUDIA GONZÁLEZ,201301002105; CLAUDIA OVANDO MONTAÑO,201301000047; CLAUDIA RAMIREZ VISCARRA,201301000363; CLAUDIA RAQUEL PAZ FORONDA,201301000734; CLAUDIA VANESSA SPINZI BLANCO,201301000819; CLAUDIA VERONICA GONZALEZ,201301003641; CLAUDIO ARCANGELO LANZELLOTTI,201301000089; CLEMENT OLIVIER,201301003461; CONSTANZA PAZ FIGUEROA BRAVO,201301002738; CORALI MARCEL GOMEZ CHÁVEZ,201301002576; CRISTHIAN AGUSTIN ROMERO ESPINOZA,201301001155; CRISTIAN DAVID VALENCIA AGUILAR,201301003220; CRISTINA ARMINDA VILLEGAS LUJÁN,201301000902; CRISTINA PEÑARANDA WESTRECHER,201301000803; CRISTÓBAL ARTURO DE JESÚS CINTOLESI CARVALLO,201301002529; CRYSTEL FARFAN CARRASCO,201301001467; DANIEL EDUARDO HERNÁNDEZ ESCALANTE,201301000095; DANIEL ADOLFO CEVALLOS ESPINOSA,201301002653; DANIEL ALEJANDRO ROSSA,201301000954; DANIEL FELIPE VILLAMIL MARTINEZ,201301003820; DANIEL FERNANDO SILVA POMA,201301000706; DANIEL MARTINEZ GONZALEZ,201301000118; DANIEL TEJEIRO DE ANGULO,201301004447; DANIEL TOBON FAJARDO,201301002571; DANIELA ALEJANDRA VIVERO ROSERO,201301003707; DANIELA ALEXANDRA BERRIOS PEREZ,201301000564; DANIELA DABDOUB LAVADENZ,201301003225; DANIELA MORENO MARTINEZ,201301004078; DANIELA SANDOVAL,201301003297; DANIELA TURRIN,201301003344; DANIELE MELE,201301000549; DANTONY OSCAR RODRIGUEZ PORTUGAL,201301002578; DARLYNG ADRIANA ALONSO RAMIREZ,201301002043; DARLYNG AIRETH ZABALA MUÑOZ,201301004340; DAVID CAMILO ACERO PENAGOS,201301001173; DAVID FRANCISCO ANDRADE OJEDA,201301003123; DAVID GUSTAVO VIDAL RUIZ,201301002051; DAVID JAVIER BUENO BEJARANO,201301001663; DAVID LEONARDO VACA BARBOSA,201301000746; DAVID RAFAEL LEAL VALMAÑA,201301000172; DAYANA ENRIQUEZ BURBANCO,201301004218; DEBORA LAVIERO CORREIA,201301000771; DENISSE MABEL VALENTIN SOLIS,201301001773; DENNIS CLAUDIO MENDOZA AYALA,201301002903; DIANA CAROLINA CASTEBLANCO GOMEZ,201301002656; DIANA XIMENA CORTES GUZMAN,201301000080; DIEGO ALEJANDRO GUZMAN ARIAS,201301002494; DIEGO ALEJANDRO QUIROS TORRES,201301004104; DIEGO ARTURO CHAVEZ LAZARTE,201301000901; DIEGO CÉSPEDES CRUZ,201301004391; DIEGO FERNANDO MEJIA VERA,201301003007; DIEGO FERNANDO MORA CALLE,201301001861; DIEGO FERNANDO VERA BRITO,201301002196; DIEGO HERNANDEZ RODRIGUEZ,201301000569; DIEGO RODRIGO TORRICO CARRASCO,201301001341; DIMAN MORIONES RUIZ,201301004512; DOMINIK HOLBE,201301003700; DONGWAN SON,201301000574; DORIS ALEJANDRA DIAZ ALVAREZ,201301003408; DORIS EUGENIA BLANDON GONZALEZ,201301003179; EDDY LEONCIO LA TORRE PACHECO,201301004453; EDDY PONCE DE LEON HUAMAN,201301004211; EDDY RODRIGO GUZMAN AYALA,201301000769; EDER AUGUSTO CHILQUILLO TORRES,201301002320; EDGAR FERNANDO AYALA MEDINA,201301000183; EDGAR GERARDO ZEPEDA PATIÑO,201301001624; EDISON LIZANDRO CASTRO VILLALBA,201301001918; EDNA ROCIO RUBIO GALVIS,201301001726; EDUAR KELVIN SALAS BURBANO,201301003909; EDUARDO GARCIA NAVARRO,201301003745; EDUARDO ANDRÉS REYES TORRES,201301004517; EDWARD RODRIGO SANCHEZ MALAGON,201301000358; EDWIN ARIEL ARIAS VARGAS,201301003626; EDWIN GERMAN ARBELAEZ LOPEZ,201301000121; EDWIN GUSTAVO GUTIERREZ MARTÍNEZ,201301002810; EDWIN PAUL ROBLES MELGAR,201301004102; ELDER MILER REYES AVALOS,201301001903; ELENA SOLEDAD DIAZ SOLEY,201301001750; ELIANA CECILIA CALLE CARDEÑA,201301002751; ELIANA URIBE MARTINEZ,201301004178; ELIANA VICTORIA LAGOS GONZALEZ,201301003557; ELINE MALADRY,201301000445; ELISE BRAVOZ,201301000394; ELIZABETH ROSARIO NICASIO FULGUERA,201301004503; EMIL JULIAN SUEDE MENA,201301003614; ERENDIRA MENDEZ ROMERO,201301000124; ERIC LOMBARDO LEMUS ESCALANTE,201301003036; ERICK MANUEL CABRERA CASTEDO,201301003215; ERIK FERNANDO MOLINA CHAVEZ,201301000154; ERIK M. LARSON,201301003662; ERIKA GUILLIANN PONCE GARCIA,201301001169; ERIKA LORENA MEDINA MIRANDA,201301004014; ERMANN QUAGLIA,201301001154; ERNESTO EMILIO CERON AGUIRRE,201301003750; ERWIN RIBERA PAZ,201301003187; ESTEFANIA TERRAZAS,201301002000; ESTEVES NICOLAS,201301002930; EUGEN ANDRÉ MARINOFF,201301002125; EVA GALLEN,201301000596; EXLENDY MEDINA SINISTERA,201301003937; EZEQUIEL GALARZA,201301001725; EZEQUIEL ROBERTO MENDOZA,201301001508; FABIOLA PATRICIA GARCIA CARRASCO,201301003839; FABIOLA PEÑA LAZCANO,201301002302; FELICITAS VELARDE LOAI-



ZA,201301000412; FELIX ENRIQUE TINOCO ANGELES,201301000870; FERNANDO DANIEL PAREJA CARDENAS,201301000465; FERNANDO EZEQUIEL FLORES,201301002239; FERNEY DARIO ARANGO LEZCANO,201301001791; FILOMENA ROCIO NOHELIA CERANTONIO,201301002602; FLAVIA WEISE VALDES,201301002150; FLORENCE MARFO,201301000090; FLORENCIA GILARD,201301001896; FLORENCIA RODRIGUEZ BLANCO,201301004065; FRANCISCO ANDRES CRAPUZZI MORENO,201301001487; FRANCISCO ANTONIO RESTREPO LLANOS,201301003812; FRANCISCO GARCIA MORO,201301002490; FRANCISCO ROBERTO MARROQUIN ROGEL,201301003463; FRANCO SENILLIANI MELCHIOR,201301000957; FREDDY CARVAJAL ZAPATA,201301000682; FREDY VALDEZ GONZALES,201301002071; GABRIELA ANDREA ARZABE ORTUÑO,201301000194; GABRIELA ANDREA MAZANTE,201301002290; GABRIELA MONTEIRO,201301003777; GERALD JOSEPH KOHLER PALOMINO,201301004036; GERMAN EDUARDO HERNANDEZ CORTES,201301002336; GILLES GASTON TONGNING,201301003856; GINNO MARCELLO RIOS PAREDES,201301002449; GINO DAVID VELA ARIMUYA,201301001116; GIORDANO IAPALUCCI,201301000715; GISELA AYELEN LIO,201301000081; GISELA CRUZ AYA-LA,201301000250; GIUSEPPE FUSI VELARDE,201301000450; GLADYS ARNEZ,201301002110; GLADYS MARCELA SILVA JACOME,201301000444; GOLDA LUZ PINEDA CONCHA,201301004111; GONZALO DANIEL ALFONSO,201301003424; GONZALO DANIEL VALLS,201301003183; GONZALO NINA GOMEZ,201301000034; GRECIA KARINA MEDINA SALAZAR,201301000201; GREGORY DARVENNE,201301004070; GRIMALDI SOREIM LAGUNAS SANTANA,201301000453; GROVER ORTIZ LUVE,201301000904; GUIDO RUBEN CARRILLO ROSERO,201301003112; GUSTAVO ADOLFO BAUMANN PINTO,201301000013; GUSTAVO ERNESTO BONILLA NAVARRETE,201301004494; GUSTAVO OSCAR CEPEDA SOTO,201301002717; HADOL ENRIQUE ARIAS SALAS,201301003817; HAROLD GUILLERMO MERCADO VEGA,201301000156; HECTOR ADOLFO DODERO ALTAMIRANO,201301001377; HÉCTOR JESÚS DE LA PAZ ROJAS,201301000239; HECTOR ZUÑIGA TORRES,201301000078; HELLEN VEDDER,201301001689; HELOISE MOUTON,201301004239; HENRY DE JESUS VASQUEZ PAYARES,201301001712; HENRY GUILLERMO BRITZ SCHAFER,201301002400; HENRY OSCAR CCAMA ALVARO,201301002506; HERNAN AYAVIRI MENDOZA,201301000387; HERNAN MARTIN PONCE DE LEON CHANGA,201301002332; HOLGER RODRIGO DIAZ SALAZAR,201301002749; HUANG JIANPING HUANG,201301002329; HUGO ALBERTO DIMATE GIL,201301002678; HUGO ARMANDO SANCHEZ NOVA,201301002519; HUGO GIANCARLO DOLDAN CHAMORRO,201301002742; HUI PENG,201301001228; HYUN WOO SON,201301000898; ICIAR LASECA TEJERO,201301000675; INGRID MARCELA MELO CARDOZO,201301001053; ISABEL GOMEZ GARCIA,201301003691; ISABELLE BRUNO,201301002397; ISAI ALVINO LA MADRID,201301000314; ISIDORA NEGRETE LAPLACE,201301003120; IVAN ABRAHAM SELVAS,201301003419; IVAN MAURICIO GAITAN GOMEZ,201301002765; IVAN NILTON CARTAGENA BUSTINCIO,201301002750; IVANO MASSACRA,201301001839; IVI ADELAIDA SUAREZ TORREZ,201301001026; JAIME SORA RAMIRES,201301004535; JAIME GABRIEL MORALES HERNANDEZ,201301000470; JAIRO VINICIO PONCE JURADO,201301000185; JAMER ALEXANDER CUEVAS SANDOVAL,201301003593; JAQUELINE SOLEDAD ROMERO,201301000651; JAVIER ALBERTO SERRANO ILLIDGE,201301004130; JAVIER ANDRES MORENO MENESES,201301000796; JAVIER ARIAS DIAZ,201301000860; JAVIER SEBASTIAN LOPEZ ORELLANA,201301001733; JEFFER LEONARDO NAVARRO RUIZ,201301003843; JENNIFER FLORES,201301000558; Jennifer Karina Medina Barra,201301003154; JENNY FAISURY PENA VARON,201301004133; JENYREE CAROLINA ALVAREZ FIGUEROA,201301000808; JERONIMO LUIS ACEVEDO,201301003610; JESSICA MARIA SANCHEZ TORRES,201301002784; JESUS FERNANDO PADILLA RODRIGUEZ,201301003953; JESUS MAURICIO ENCINAS RIVEROS,201301000696; JHOBANI RUBEN VILLARPANDO COLQUE,201301000030; JHON ANDERSON CALA TRUJILLO,201301002901; JHON JAIRO RESTREPO AGUIRE,201301004524; JIAN XUE,201301000035; JINHA HWANG,201301002281; JIWON BANG,201301003758; JOAN ENRIQUE PEREZ RIVAS,201301002016; JOANNE YOSHIDA SARMIENTO GOMEZ,201301000688; JOCELYN ANDREA ACUNA ROJAS,201301004166; JOEL FIGUEREDO AMARILLA,201301003003; JOEL JOSUE ULLOA HIDALGO,201301003050; JOHANA CAROLINA TRAPUZZANO CAZAL,201301003401; JOHANNA BEATRIZ PRIETO GARZON,201301003971; JOHANNA KARINA ARRIETA BRENDLER,201301003219; JOHANNA MARIA MUNOZ POSSO,201301000705; JOHANNES OLSEN CRUZ,201301000829; JOHN JAIRO AGUIRRE LONDOÑO,201301003315; JOHN JAMES CASTILLO VERGARA,201301001935; JONATHAN ALEXANDER MENCIA BARAHONA,201301000302; JONATHAN ALVARADO,201301003676; JONATHAN ANDRES RUA PENAGOS,201301000447; JONATHAN MELVIN VALENCIA NIETO,201301002593; JONATHAN STEINHARDT,201301000917; JONGHYUN CHO,201301003735; JOOHEE SONG,201301003805; JORGE ANDRES CACERES ROMERO,201301004097; JORGE HERNAN GAUNA,201301001474; JORGE HUGO PEREZ ORELLANA,201301001871; JORGE MIGUEL PEREDA IBANEZ,201301000342; JORGE MORALES SAENZ,201301002613;

JORGE ZULLI,201301002700; JOSE ADNRES ARTAVIA LEON,201301001889; JOSE ALBERTO VEIZAGA FAGALDE,201301002646; JOSE ALFREDO QUIROZ SOLIZ,201301001677; JOSE ANDRES HIDALGO ARANDA,201301002331; JOSE ANTONIO ECHAVARRIA DE LA CRUZ,201301001963; JOSE ANTONIO MALDONADO DEL CORRAL,201301003303; JOSE CARLOS PEDRAZA ORTIZ,201301002441; JOSÉ CARLOS PEREZ ESTRADA,201301000440; JOSE DAVID ESCOBAR OCHOA,201301002491; JOSÉ DIEGO ESCRIBANO HERNÁNDEZ,201301002384; JOSE EDUARDO JIMENEZ RAMIREZ,201301001114; JOSÉ ENRIQUE NEBOT SAA- DI,201301000640; JOSE FRANCISCO LECHUGA GUERRERO,201301004329; JOSÉ GERARDO IBARRA ROMERO,201301000283; JOSE IGNACIO BLANCO GONZALEZ,201301002868; JOSÉ ISAAC MEJÍA GUTIÉRREZ,201301001646; JOSÉ JOAQUÍN ROMERO BASALTO,201301002198; JOSE LUIS CASTELLANOS PRA- DA,201301003357; JOSE LUIS NOVOA SANTA- CRUZ,201301004344; JOSÉ MAURICIO SALAS GÓMEZ,201301002326; JOSE MAURIEL FIGUEROA ROMERO,201301001951; JOSE NEFTALI PEREA HOLS- GUIN,201301004030; JOSEFA ELIZABETH PALACIO RIOFRIO,201301001495; JOSEPH CARITHERS,201301002687; JOSE- PH UMANAH,201301002626; JOSUE DAVID CCOPA MENDOZA,201301002747; JUAN ANDRES ANTOLA ELHOD- DOY,201301001719; JUAN ANDRES SCARPA TORRES,201301003860; JUAN BAUTISTA LAVIA,201301001013; JUAN CARLOS ROJAS SORIA,201301000009; JUAN CARLOS VASQUEZ RIOS,201301000024; JUAN DANIEL PASACHE PINEDO,201301002638; JUAN DAVID CERON GENOY,201301001829; JUAN DOMINGO REYES DOIIMI,201301000516; JUAN EDUARDO APABLAZA SOTO,201301004191; JUAN FELIPE HOYOS GARCIA,201301004196; JUAN FELIPE OTERO ALVARADO,201301003841; JUAN FELIPE PUENTES SAN- TOS,201301003955; JUAN MANUEL LANGE,201301001851; JUAN MANUEL MARTINEZ BOMBELLI,201301003339; JUAN PABLO BOLIVAR RIVERA,201301001418; JUAN PABLO CAR- RILLO SUAREZ,201301003439; JUAN PABLO MARTINEZ DIAZ,201301000880; JUAN PABLO VALDIVIESO AGUIREZ,201301001324; JUAN SEBASTIÁN BOBADILLA MOLINA,201301001313; JUAN SEBASTIAN GOMEZ VAR- GAS,201301003363; JUAN SEBASTIAN ZAFFARO- NI,201301002477; JUAN VELASCO GIL,201301000428; JUAN VICTOR GUZMAN GONZALES,201301000296; JULIA CAROLI- NA RIVADENEYRA VERA,201301001303; JULIA ROSA ZELA OCHOA,201301001531; JULIÁN RODRIGO MORA PIN- DA,201301003021; JULIANA PAOLA ROSALES LU- NA,201301001161; JULIET MAGALY MEDINA ARENA- LES,201301001017; JULIO CESAR MOSQUERA GUTIER- RES,201301000643; JULIO CESAR SISTI,201301003770; JULIO CESAR VILLARRUEL RAMIREZ,201301000571; JULIO RO- NALD UMPIÉRREZ MACHÍN,201301002912; JUNIOR AMERICO MAMANI TORRES,201301002274; KAREN BETZABE RESEN- DIZ ALVAREZ,201301000223; KAREN DAIANA AGUIRE,201301002129; KAREN DE JESUS GONZALEZ BLANDI- NO,201301002655; KAREN JOHANA ORTIZ MO- REA,201301004156; KAREN TERCEROS RAMOS,201301003031; KARLA JEANETTE MONTES GIRAO,201301001259; KATHERIN CORDOBA PEREZ,201301003708; KATHERINE BEATRIZ POR- TOCARRERO CHACON,201301000692; KATHERINE GIOVAN- NA CRUZ AMES,201301002157; KATIA PALACIOS VALENZUE- LA,201301000691; KATJA SCHULZ,201301002143; KELLY HA- NERISSE BUSTINZA CARDENAS,201301001049; KELLY RUTH RAMOS CORDOVA,201301002170; KELLY WAY FONG WU MARTINEZ,201301000912; KELLY GABRIEL BENI- TO,201301000889; KENNETH HERNÁN CORTEZ PIN- TO,201301001468; KENNY TUCKER JOHNSON,201301004536; KEVIN PISTELLI,201301000613; KLAUS ORGAS RODRI- GUEZ,2013010000406; LARA NICOLE GONZALEZ SO- TO,201301001817; LARISSA MABEL FRANCO SO- SA,201301000251; LAURA DAMBRA,201301000234; LAURA FERNANDA CABALLERO REATEGUI,201301001797; LAURA GEORGINA ORTEGA GALICIA,201301000275; LAURA LUCIA RAMIREZ VILLEGAS,201301000773; LAURA MARGARITA BARRETO BERNAL,201301001902; LAURA SUSANA BELEN ESQUIBEL,201301003599; LAURA VARELA GENERA- LI,201301000353; LAURENT BOURDA COUHET,201301002802; LEA RATHMACHERS,201301000014; LEIDY ANDREA SALAS GUERRERO,201301004441; LEIDY MARIANA MALAVER PAR- DO,201301001745; LENA SILKE ADLER,201301003968; LESLIE CHAUVEAU,201301003465; LESLIE PATRICIA TERCEROS ESPINOZA,201301001156; LEYLA YRENE ROSELL PARE- DES,201301001770; LEYLA YULISSA MUEDAS PIN- TO,201301001696; LIANG ZHU,201301001379; LIGIA ELENA POSSO FERNANDEZ,201301004318; LILIAN FARRUS FERNAN- DEZ,201301002562; LILIANA ALEJANDRA ELIAS AGUI- LAR,201301004349; LINA MARCELA QUINTERO DIAZ,201301003040; LINO ESTEBAN LLAMOS A ME- JIA,201301001130; LIZBETH HINOJOSA ZAMBRA- NA,201301000269; LORENA DEL ROCIO ESCALANTE ROME- RO,201301002325; LORENA ROCCO,201301000148; LORENZO JORDAN CARBAJAL,201301000356; LORETO IGNACIA PATRI- CIA CINTOLESI CARVALLO,201301002591; LOURDES PAMELA UZURIAGA VALVERDE,201301000599; LUC GIRAUD,201301002492; LUCAS BIAGETTI,201301003428; LUCAS DANIEL BURGOS AMAYA,201301003416; LUCIA OLI- VA,201301003375; LUCIANA OLIVER BARRA- GAN,201301000190; LUIS ALBERTO RODRIGUEZ LINA- RES,201301002735; LUIS ALEX MUNIZAGA LANDI-

VAR,201301001570; LUIS AÑEZ AYLON,201301004473; LUIS AUGUSTO MORALES CALDERON,201301004526; LUIS CARLOS BELTRAN VALLES,201301001353; LUIS CARLOS PELÁEZ TORRES,201301001299; LUIS DENNIS CHOQUE CRUZ,201301000817; LUIS EDUARDO RONCALLO NAZ- ZAR,201301004202; LUIS ESTEBAN CUEVA AYA- LA,201301004168; LUIS FERNANDO HERMIDA CADE- NA,201301004272; LUIS GABRIEL MARTINEZ VER- GEL,201301003083; LUIS HERNANDO GIRALDO VALEN- CIA,201301004195; LUIS MANUEL GONZALEZ NAVAR- RO,201301004060; LUIS SANTIAGO ALBERTI PE- REZ,201301002556; LUISA FERNANDA COLLAZOS SANDO- VAL,201301003313; LUISA FERNANDA DUARTE SÁN- CHEZ,201301003637; LUISA FERNANDA PERDOMO GONZA- LEZ,201301002115; LUISA FERNANDA QUICAZAN ALVARA- DO,201301004443; LUZ DIANA TORREZ CAMA- CHO,201301004090; LUZ MARIA BARRETO DIAZ,201301002074; LUZ NATALY RODRIGUEZ LOMBA- NA,201301000733; LUZ NORIEGA MEDINA,201301001255; MAELLE JACQUET,201301001408; MAGALI IVANOSKA BAL- DERRAMA BENAVIDEZ,201301000104; MAGALY GUZMAN GONZALES,201301000298; MAGDALENA WEL- CER,201301003725; MANUEL CESAR RIVERA BU- TRON,201301002338; MANUEL ERNESTO VALENCIA ME- ZA,201301002886; MANUEL FELIPE PULIDO MORA- LES,201301004212; MANUEL FRANCISCO ARROYO SA- LAS,201301003317; MANUEL MILTON CHUQUI QUINTE- ROS,201301003039; MANUELITA ASCUNTAR VELAS- QUEZ,201301001996; MARA AIDÉ GONZÁLEZ MARTI- NEZ,201301003142; MARCO ALEJANDRO RUEDA FLO- RES,201301003116; MARCO ANTONIO HERRERA JIMÉ- NEZ,201301001655; MARCOS CERIMEDO,201301002946; MAR- COS DAVID MENDOZA CANATA,201301003368; MARCOS WIL- FREDO QUISBERTH LUNA,201301000182; MARGARET PAOLA LIPA ALE,201301002351; MARGOTH ANDREA ARMAS ALVA- RADO,201301001376; MARIA ALEJANDRA BASUAL- DO,201301000990; MARIA ALEJANDRA ENCINAS CASAZO- LA,201301000837; MARIA ALEJANDRA OSPINA BARRE- RO,201301003711; MARIA ALEJANDRA PARADA GONZA- LES,201301002340; MARIA ANGELICA GALEA RODRI- GUEZ,201301000815; MARIA BELEN STACEY AL- BAN,201301001011; MARIA CAMILA FORERO NU- ÑEZ,201301003095; MARIA CAROLINA RIVERO QUEZA- DA,201301003216; MARIA CAROLINA ARIAS,201301000788; MARIA CAROLINA PATINO LOPEZ,201301004386; MARIA CLARA PEREZ SINDIN,201301004302; MARIA CONSTANZA MARTINETTI,201301000506; MARÍA DE LA LUZ TA- FOYA,201301000241; MARIA DEL CARMEN JASSO CAMAR- GO,201301000244; MARIA DEL PILAR CORREA COR- TES,201301002373; MARIA DEPAULA VAZQUEZ,201301002801; MARIA ELVIA VILLARROEL CASTELLON,201301000079; MAR- IA EMILIA GRIJALVA REYES,201301004396; MARÍA EUGE- NIA GAMARRA,201301002236; MARIA FLORENCIA MARTI- NEZ,201301001392; MARIA ISABEL AVILES CASTIL- LO,201301003994; MARIA ISABEL JIMENEZ FER- MIN,201301002315; MARIA ISABEL RODRIGUEZ DEL AGUI- LA,201301000276; MARIA JOSE VASCONEZ GAR- CIA,201301004175; MARÍA JOSÉ VÁSQUEZ PILAQUIN- GA,201301004145; MARIA JOSEFA GALLARDO CARRIL- LO,201301001550; MARIA LAURA PREMIO,201301003737; MA- RÍA LORENA GARCÍA FICARRA,201301002308; MARIA LUISA MORENO RODRIGUEZ,201301001577; MARÍA MUJIC- A,201301000974; MARIA PAULA LEON QUIJA- NO,201301004358; MARIA RENE URZAGASTE BOR- DA,201301001539; MARIA RENE VEIZAGA ENTE- LO,201301001619; MARIA SILVIA LUZMILA RAMIREZ VE- RA,201301002138; MARIA SUSANA VACA LOAI- ZA,201301003256; MARIA TERESA GONZÁLEZ BAR- RIOS,201301004243; MARIA VERÓNICA CRUZ TEJERI- NA,201301003379; MARIA VICTORIA LANDIVAR TUFI- ÑO,201301002853; MARIA VICTORIA PEÑAS LÓ- PEZ,201301001170; MARIA VICTORIA VIVES SERRA- NO,201301003923; MARIA VIRGINIA RODRI- GUEZ,201301001478; MARIANA ALEJANDRA RIZZO CANE- PA,201301002778; MARIANA SOLEDAD CIBALLE- RO,201301001042; MARIANO AGUSTIN LOPEZ MARE- GA,201301000950; MARIANO PLATA ALDANA,201301000444; MARIBEL LILIANA TELLO SANCHEZ,201301001798; MARIBE- LIZ ALICIA VILLAVICENCIO LOPEZ,201301001500; MARIJA PAVLOVIC,201301001001; MARILYN BELLINE MANRIQUE BURBANO,201301001724; MARINA MARIBEL TRONCOSO TORREZ,201301003621; MARINA PERUZZOTTI,201301002848; MARIO KARIM FAIAD,201301002337; MARION STHEPHANIE ESPINOZA AGUILAR,201301000703; MARISABEL POMA CHO- QUE,201301000873; MARISOL DE LOURDES SAN MARTÍN VÁSQUEZ,201301003046; MARITE LIZBETH NAVARRO BEJA- RANO,201301001921; MARLENE LIDMILA BANONI GUTIER- REZ,201301000062; MARLENE TAMARA ROBLE- DO,201301000941; MARLON UBERNI VASQUEZ SIL- VA,201301001749; MARQUIS ISABELLE,201301000482; MARTA ELIZABETH CASARES,201301003200; MARTHA JOHANNA OTALORA CASTAÑEDA,201301001504; MARTHA LILIANA PATIÑO MALAGON,201301002235; MARVIN FERNANDO MARTI- NEZ RODRIGUEZ,201301002872; MARY CLAUDIA TARIFA OLIVERA,201301000063; MATEO FERRER RAMI- REZ,201301003757; MATEO ZULUAGA ZAPATA,201301003127; MATHUSALAM PANTEVIS SUAREZ,201301004283; MATTEO LANDI,201301003421; MATTHEW JOHNSTON,201301004210; MAURICIO ALFREDO GONZALEZ GAMBOA,201301001973; MAURO CAVANNA,201301002087; MAYRA ALEJANDRA LA-



BRADOR MOYA,201301002140; MAYRA ANDREA CRESPO NAVIA,201301003361; MAYRA ESCOBAR ROMÁN,201301000973; MELBA MARIA PINEDA GARCIA,201301002672; MELISSA RICARDO HOYOS,201301004109; MELISSA TORO ARANGO,201301003753; MICHEL FERNANDO PRIETO ANTONIO,201301004316; MIGUEL ANDRES TEJEDA SANCHEZ,201301003029; MIGUEL ANGEL ANCAZE,201301002951; MIGUEL ANGEL CADIMA TERRAZAS,201301003639; MIGUEL ANGEL FERNANDEZ ESTEBA,201301002821; MIGUEL ANGEL VALDERRAMA ZEVALLOS,201301000655; MIGUEL ERNESTO BELTRÁN REJAS,201301001305; MIGUEL GUSTAVO SANZ PALACIOS,201301002127; MIJAEEL FERNANDO COCA CAMACHO,201301000634; MIN SOO KWAK,201301002922; MINJI LEE,201301002299; MINKA DE LA ZERDA GILES,201301000859; MINUNG LEE,201301002278; MIRYAM GEOVANNA MATA QUEVEDO,201301002133; MIZRAIM ROMERO RUIZ,201301000236; MONICA CUELLAR ARNEZ,201301001537; MÓNICA ELIZABETH RODRIGUEZ GARCIA,201301004075; MONICA PATRICIA MONTAN MONTAÑO,201301000231; MONTERRAT CASTERA ENCISO,201301000219; MORGANE BOURDA COUHET,201301002843; MU YUAN,201301001374; NAKI MAGALY COSTILLAS PORTOCARRERO,201301001716; NANCY LEÓN JANAMPA,201301002109; NANCY LORENA TORALES HASEITEL,201301001741; NANCY MONICA TENORIO ALARCON,201301000277; NATALIA ALEJANDRA COLOMBO,201301001685; NATALIA CENCHÁ,201301004172; NATALIA LORENA BONE ROSA,201301002711; NATALIA QUICENO SANCHEZ,201301002737; NATASA JELOVAC,201301000673; NATHALY LARA CASTELLANOS,201301003541; NELSON JAVIER MILEO,201301001308; NESTOR DAVID CURULLA,201301004353; NESTOR DAVID GONZALEZ GONZALEZ,201301001710; NEY-VIS HERNANDEZ GONZALEZ DE GARCIA,201301000842; NICOLAS MARTIN CAMARA,201301001952; NICOLAS MARTIN SLIMMENS,201301001043; NICOLAS RAMIREZ BARREIRA,201301003705; NICOLAS SUAREZ,201301004033; NICOLE GUZMAN SERRATE,201301003409; NIYIRETH QUIROGA PRIETO,201301002045; NOELIA ELVIRA DE LA CRUZ HERNÁNDEZ,201301003244; NOELIA FERNANDEZ ROUICO,201301001804; NOELIA RODRÍGUEZ QUISPÉ,201301000317; NOEMI JACKELITH COTA MAMANI,201301001767; NORBERTO DE JESUS TABAREZ RAMIREZ,201301003181; NURIA SHANET MOSQUEIRA MOSQUEIRA,201301001723; OLGA MARIA REYES AGURCIA,201301002702; OLGA OBANDO,201301003640; OLGA VICTORIA PINTO MORENO,201301004408; OMAR FONSECA,201301004076; ORLY MILTON MENDOZA AGUIRRE,201301000290; OSCAR ANGEL CHOQUE RODRIGUEZ,201301000872; OSCAR EDUARDO PELAEZ ZAPATA,201301003549; OSCAR GIOVANNI MARTINEZ PEÑA,201301003402; OSCAR JAVIER MONTERO LOPEZ,201301002346; OSCAR JAVIER SUCLLA ALARCON,201301004054; OSCAR SAYWA CHÁVEZ HUANCÁ,201301000461; OSWALDO JESUS DIMAS BAUTISTA,201301000044; PABLA LORENA SEGOVIA BAREIRO,201301003274; PABLO ALBERTO TAVEL SAAVEDRA,201301000857; PABLO ANDRÉS GRAZIANO,201301000745; PABLO ANDRÉS OLIVERA FLORES,201301000689; PABLO FRANCISCO JAVIER PONCE MARTINEZ,201301002467; PABLO SALINAS MENDOZA,201301001445; PALMA LOPEZFIIDO,201301001384; PAMELA CRUZ BOBADILLA,201301000463; PAOLA ANDREA MARTÍNEZ GÓMEZ,201301003163; PAOLA ANDREA SAENZ PEREIRA,201301001131; PAOLA ELIZABETH PADILLA ORTEGA,201301000368; PAOLA FRANCISCA MADRID GUZMAN,201301003925; PAOLA GEVAERD BERNAL,201301004024; PAOLA KELLY NINANYA VILCAHUAMAN,201301001959; PAOLA XIMENA TICONA MAMANI,201301000694; PATRICIA MARIN LUJAN,201301004045; PATRICIA SOLANGE FONTOURA MELLO,201301003995; PATRICIO ALEJANDRO RIVERA LOPEZ,201301002917; PATRICIO GARCIA SERENO,201301002668; PAUL JESUS PAULINO ARANCIAGA,201301001698; PAUL SEBASTIÁN DÁVILA ALDÁS,201301003907; PAULA ANDREA BARRIOS BARRIOS,201301002647; PAULA DENISE AMATO,201301000120; PAULA PEREYRA TORRES,201301003085; PAULINA ELIANA HERRERA ECHENIQUE,201301003736; PAULO CASTELLANOS PINELL,201301000042; PAULO CESAR TITO CRUZ,201301002002; PAVEL HARRY CORDOVA LLANOS,201301001923; PEDRO CHAVARRIA,201301003199; PEDRO JOSE TOBAR ESPINOZA,201301002253; PEDRO SAUL JAYO JIMENEZ,201301003252; PERCY CASTILLO LEDEZMA,201301000273; PHILIPPE AUBARET,201301000824; RAFAEL ALEJANDRO ROSALES LOPEZ,201301003742; RAFAEL ERNESTO VALLE HUEZO,201301003975; RAFAEL MORENO RODA,201301000786; RAMIRO GRIMALDO VEGA ROJAS,201301002001; RAMÓN ERNESTO GÓMEZ ESCAMILA,201301000202; RAUL FRANKLIN DURAND FANFAN,201301003550; REBECCA BOUCHARD LAMBERT,201301001938; RÉGIS BOURRINET,201301000292; RENE ERNESTO GARCIA RIVAS,201301003677; REYNNER ANDRE PAREDES TINAJEROS,201301000882; RICARDO ALBERTO JARAMILLO ARRIETA,201301004160; RICARDO ALEJANDRO MORELLI RUBIO,201301001022; RICARDO ESTEBAN BOUZAS MENDES,201301000157; RICARDO FRANCISCO VALLE HERNANDEZ,201301004082; RICHARD ESTEBAN SANCHEZ VANE GAS,201301003019; ROBERT LOPEZ ROJAS,201301003813; ROBERTO CARLOS ARANO SUAREZ,201301004480; ROBERTO CARLOS DELGADO PAREDEZ,201301000886; ROBERTO COGNO,201301000677; ROBERTO XAVIER JIMENEZ JIMBO,201301004508; ROBIN SALDIAS CALLEJAS,201301004389; ROCIO NOELIA LUNA SANDOVAL,201301000890; ROMAN TEROL PÉREZ,201301000345; ROMELY DORIS ROMOS RO-

QUE,201301004475; ROMINA VICTORIA CAMACHO AÑAZCO,201301001362; ROMY SIGRID HERRERA SAENZ,201301001034; RONALD GRIMALDI CHURA CARLOS,201301001853; RONALD GUILLERMO MEJIA ROSALES,201301000032; RONALD JHONATAN VELAZCO ENRIQUEZ,201301000286; ROSA CUBA LIMACHI,201301004481; ROSA ISABEL HIGUERA PIEDRAHITA,201301002880; ROSA YSEL LA MEZA YUPANQUI,201301001517; ROSENDITO PAZ ROMAN,201301001575; ROSSI JÉROME,201301002097; RUBÉN RODOLFO GIL ICHILLUMPA,201301001721; RUDY DANIEL SALAS LANFRANCO,201301000993; RUTH CRESPO LA GRANA,201301002058; SANDRA LUCIA MONTAÑO RODRIGUEZ,201301001028; SANDRA ELISABET RAMIREZ,201301002188; SANDRA ELIZABETH NOGUEIRA JORDAN,201301003979; SANDRO ALEXANDER LEVANO LOAYZA,201301001547; SANG WOOK CHAE,201301002695; SANGKIL KIM,201301002841; SANTIAGO ARIAS PACCIERI,201301004083; SANTIAGO CARDONA MUÑOZ,201301003834; SANTIAGO RUIZ ORTIZ,201301003772; SARA MENDOZA CRUZ,201301000840; SARA RAQUEL MENESES ZARZA,201301003780; SARITA EDITH RIOS VELIZ,201301000784; SASKIA JABS,201301003773; SAÚL ENRIQUE RONDÓN JORQUERA,201301002541; SAUL OÑATE ARCINIEGAS,201301001242; SCHYLER ELLSWORTH,201301003327; SEBASTIÁN ANDRÉS DÍAZ CANTO,201301001375; SEBASTIÁN GERARDO SEPÚLVEDA NOVOA,201301001393; SEBASTIAN MANTZ,201301004275; SELENE DEL ROCIO SANCHEZ CANALES,201301000252; SERGIO DANI SAGASTUME CANTARERO,201301001364; SERGIO ESTEBAN ROMERO MELGAR,201301003217; SERGIO ESTEBAN TORRES RODRIGUEZ,201301003612; SERGIO HUMBERTO RIOS GALLEGU,201301004343; SERGIO ROCHA ORDÓÑEZ,201301000072; SEUNGHI LEE,201301003801; SHA LUO,201301000511; SHERLEY MARIE ALLAN GRULON,201301002327; SHIRLEY COLETTE CHÁVEZ CANGAHUALA,201301001966; SHIRLEY JAQUELINE AGUILAR CAPUARA,201301000758; SHUTTHER GONZALEZ ROSO,201301003158; SILA GEORGES AGIRU JUDICK SIEBERT,201301000143; SILVANA DEL CARMEN CALERO MAYORGA,201301003292; SILVANA POSADA BIBOLTI,201301002685; SILVIA CATALINA DEL CASTILLO PERELRA,201301004192; SILVINA PAOLA CORTES,201301002998; SIMONET MORENA HUAMANI RODRIGUEZ,201301002220; SOFIA LUCIANA DIAZ,201301000939; SOFIA MARTIN,201301002501; SOLANIA LEIDY MAQUERA BENAVENTE,201301002348; SONIA MARGARITA ESPITAleta MORALES,201301003796; SOONHO PARK,201301000589; SORAYA MAITE YIE GARZÓN,201301004190; STEFAN MASSINGER,201301000232; STEFANO PARISOTTO,201301003634; STEFANY JOSELIN REYES IBARRA,201301000256; STEFANY MONSALVE BARRERO,201301003746; STEPHAN CORREA CASTAÑO,201301003787; STEPHANIE MARGOT AMAYA CASTILLO,201301001781; STEPHANIE MARIA GARCIA CHAVARRIA,201301003202; SUATI CATALINA GIRALDO DELGADO,201301004423; SUBIN KIM,201301002077; SUNGMIN CHO,201301000187; SUNWOO KIM,201301001232; TABITA JESUS GALLEGUILLOS CÁCERES,201301001317; TAI ANTEUNE CORTEZ,201301002907; TAKAHIRO MURAKAMI,201301001342; TERESITA MASSONE DEARMAS,201301001491; TIANRAN ZHENG,201301002925; VALENTINA ISABEL SÁNCHEZ IBANÉZ,201301000082; VALERIA FERNANDEZ DE PIGNOLO,201301003493; VALERIA TORRES CALDERÓN BOCANEGRA,201301001611; VANESA ALLENDE,201301000988; VANESA BATESON,201301004077; VANESSA URREA VICTORIA,201301003570; VANESSA ZANABRIA GIL,201301000374; VELKA BRITA NAVARRO CLAROS,201301000883; VERONICA ALEXANDRA CORAL CASTRO,201301000168; VERONICA ANALIA FERREYRA,201301002522; VERONICA ANDREA HURTADO CRUZ,201301002929; VERONICA GISELLE ECHEVARRIA MARTINEZ,201301002793; VERONICA JAZMIN ZUAZO,201301000192; VERONICA PATERLINI,201301001862; VICENTE REINALDO FRETES LOPEZ,201301004142; VICTOR ALBERTO DELGADO PANIAGUA,201301003423; VICTOR FERNANDO MOLINA GALVÁN,201301000835; VICTOR JESUS ESCOBEDO ORTIZ,201301001662; VICTOR MANUEL GONZALEZ GONZALEZ,201301000343; VICTORIA ANTONIETA PERALTELLA NUÑEZ,201301002344; VIRGILIO ANTONIO LA ROSA MORON,201301000257; VIVIANA DEL PILAR VARGAS PINZON,201301003723; VIVIANA MARCELA PENA MARQUEZ,201301002366; VOISIN MARINE,201301004477; WALDO ADRIEL MURIEL CLAUPE,201301000170; WALTER FERNANDO LOPEZ JOSE,201301003378; WEI FANG,201301001060; WILLMAN MILHAWICKZ GARAVITO SANCHEZ,201301003555; WEIMAR NILO MIRANDA SALAZAR,201301000377; WENDY XIMENA MORA SALGUERO,201301000878; WILLIAM BERMAN CUNO SOSA,201301002230; WILLY VALERIANO MAMANI,201301000136; WILMAR ALEXANDER ZAPATA HIGUITA,201301004363; WILSON HERNAN MURILLO MEJIA,201301004509; WILVER FLORES ESPINOZA,201301000830; WIÑAY RAMIREZ ALARCON,201301000800; XAVIER PINEDO ARONE,201301000652; XIMENA CONCHA MELGAR,201301003133; XIOMARA VANESSA PABON SUAREZ,201301002824; YADIRA LUCIA BRAVO NAVAEZ,201301002173; Yael ESPARZA SERRATO,201301000230; YAMILA GRACIELA IZETTA,201301002813; YAN MODRI VLASVLJEVIC,201301002047; YANDIRA AMANKAYA CHOQUE MORALES,201301000767; YANNETH TATIANA MALDONADO TORRICO,201301000802; YEISON ANDRÉS ZABALA,201301000766; YENNY ESTEFANI GONZALES ASPILCUE- TA,201301000662; YERSON SALVADOR IBARRA,201301004499;

YESENIA MARIA ESCOBAR ESPITIA,201301001651; YÉSIKA DEL CARMEN ROJAS GIL,201301004372; YESOL KIM,201301002399; YEUN YEONG JUNG,201301002279; YISHUN DOU,201301003559; YODI ANDERSON CADENA DIAZ,201301004346; YOLANDA FERNÁNDEZ CASTAÑEDA,201301004255; YU CONG YU,201301001933; YUBIN KANG,201301001145; YUEYUE LIU,201301002861; YURY VLADIMIRO GUZMAN SANTIAGO,201301001172; ZARIA ODALIZ CARITA FRISANCHO,201301003393; ZEYLA BARBARA CONDE GUARACHI,201301000218.

Certificado Intermediário Superior
ANGELA MICHELLE JIMENEZ DUQUE,201301002984; JEANNE GROSSEAU POUSSARD,201301003066; AARON GATES,201301004144; ABIEL OCTAVIO DAVALOS PEDRAZA,201301003618; ABNER TORRES PEREZ,201301004328; ADA GRACIA MELENDEZ ALLCA,201301000625; ADRIA HARILLO PLA,201301001944; ADRIANA EUGENIA AVILA MOLINA,201301001225; ADRIANA MANUELA SÁNCHEZ NORIEGA,201301003807; ADRIANA MARIA ORTIZ PINEDA,201301003543; AGATA NATALIA BLOCH,201301000199; AGUSTINA CRAVIOTTO CORBELLINI,201301003107; AGUSTINA FABIANO,201301002770; AGUSTINA MARIA ALVAREZ VICENTE,201301001509; AIDA MARIA RADA HERVAS,201301000060; ALAIN RODRIGUEZ HERNANDEZ,201301000781; ALEJANDRA CACERES TESORO,201301004492; ALEJANDRA FERNANDEZ SANTAMARIA,201301002680; ALEJANDRA MARIA TEJEDA SEMINARIO,201301003320; ALEJANDRA NOVOA FARRO,201301001298; ALEJANDRA ONGARO,201301003072; ALEJANDRA TORRES TORRES,201301002888; ALEJANDRO ARANGUREN PEREZ,201301001513; ALEJANDRO FONG CARRANZA,201301000278; ALEJANDRO GAVIRIA VELEZ,201301004044; ALEJANDRO GÓMEZ GONÇALVES,201301001451; ALEJANDRO JOSÉ NERY HUERTA GIMÉNEZ,201301001828; ALEJANDRO LAUREIRO SUAREZ,201301004125; ALEX EMILIO OROZCO MENESES,201301000792; ALEX FRANCISCO QUEVEDO MAR,201301003462; ALEX OLIVAL,201301002102; ALEXANDER GALVIS AYAVIRI,201301001461; ALEXANDRA LÓPEZ ROJAS,201301003110; ALEXANDRA PAIN,201301001419; ALEXIA ELENA ANTONIOU,201301003747; Alexis Dos Santos,201301004525; ALICE BONOMI,201301000922; ALICIA CRESPO LA GRANA,201301002060; ALICIA INES RAINONI,201301002618; ALICIA MONTERO MORAL,201301000084; ALRICK PELOUX,201301003938; ALVARO ARIZA VILDOZA,201301003130; ALVARO DANIEL CHAVEZ VELASQUEZ,201301000432; ALYSSA PEAVEY,201301000913; AMANDA MASHA CAMINALS,201301000486; AMANDA TAYLOR,201301000459; AMBAR AMELIA CEBALLOS PEÑA,201301001738; ANA ARACELY BARRIOS CHAVARRA,201301001702; ANA CAROLINA SOTUYO DODERO,201301001337; ANA CATALINA SUAREZ GALVIS,201301002489; ANA MARIA CUBIDES CEDEÑO,201301002294; ANA MARÍA DEL PILAR ALTAMIRANO ROBLES,201301000799; ANA MARIA GALLON SOTO,201301003699; ANA MARIA IÑIGO RODRIGUEZ,201301003821; ANA MARIA MOJICA SILVA,201301003819; ANA MARIA NARVAEZ OLAYA,201301004428; ANA MARIA WILCHES ARANGO,201301004421; ANA MILENA CARREÑO MONROY,201301001179; ANA REBECA VARGAS GARCIA,201301003049; ANAHI FERNANDA MONROY LUCSIK,201301000056; ANAIS LECOQ,201301003713; ANALIA CAMOZZI,201301002213; ANDREA ANGEL LOPEZ,201301000369; ANDREA BEATRIZ CLAVERO GOMEZ,201301000385; ANDREA CAROLINA ARISMENDY ARIAS,201301002171; ANDREA CAROLINA RUIZ PUENTES,201301003779; ANDREA ESTEFANIA ZULIGA GALVEZ,201301002113; ANDREA FLORENCIA CAMPOS DONAIRE,201301004476; ANDREA GABRIELA MURÚA,201301003578; ANDREA JULIANA PATIÑO RODRIGUEZ,201301002859; ANDREA MARCELA PARRA HERNANDEZ,201301004072; ANDREA PAUL,201301002385; ANDREA ZULAY MARTINEZ BABILONIA,201301001926; ANDREINIS JANETT AZACON ZACARIAS,201301003353; ANDRÉS CABRERA HIGUITA,201301004184; ANDRÉS EDUARDO CUADRADO ROPERO,201301002761; ANDRÉS FELIPE PULGARIN MORALES,201301000809; ANDRÉS FELIPE SANCHEZ ESTRADA,201301003656; ANDRÉS GUILLERMO CHAVARRA RIVERA,201301003752; ANDRÉS ROBERTO BERMEJO MORAN,201301000637; ANDRÉS SALAS LOPEZ,201301002831; ANDRÉS SERGIO ALVARADO DAVILA,201301001542; ANDRII LOSHCYKHIN,201301001093; ÁNGELA GESTIDO MALVIDO,201301003944; ÁNGELA LUCÍA RIAÑO PINZON,201301004132; ANGELA MARIA BENAVIDES GORDILLO,201301001960; ANGELA MARIA HURTADO GRUESO,201301003026; ANGELA MARTINEZ QUINTANA,201301000918; ANGELA PATRICIA VARGAS GONZALEZ,201301004013; ANGELICA MARIA BERMUDEZ AGUILAR,201301004004; ANGELICA MARIA LIZARAZO ROA,201301004180; ANGELICA VANNESSA DIAZ PEREZ,201301004324; ANNA GULDBORG ØLGAARD,201301004366; ANNE LISE CARO,201301003706; ANNE MARIA FLEISCHMANN,201301000490; ANTHONY DOMENIQUE EGAS MEJIA,201301000892; ANTONIO BRINA,201301002251; ANTONIO FRANCISCO MARTÍN GARCÍA,201301002007; ANTONIO HERMIDA VEGA,201301000472; ANYCRIST TOYO BAPTISTA,201301004019; APARAJITA DAS,201301001449; ARACELY BASCOPE MORALES,201301003389; ARACELY GABRIELA PEREZ SANTILANA,201301002448; ARIADNA GALVAN ZAPATE- RA,201301003111; ARIANA RAMIREZ THOMAS,201301001581;

ARMANDO DURAN DURAN,201301002161; ARQUIMEDES VILCHEZ CACEDA,201301002836; ASTRID LILIANA TIRIA SILVA,201301000050; AUDE GOUMBRI ,201301002042; AURA CATHERINE CARVAJAL JOJOA,201301002699; AURA MARIA CIFUENTES GALLO,201301001129; AURELIE LOISEL ,201301002090; AYLIN SALLY BAUTISTA RODRIGUEZ,201301000777; BEANDRINA HERRERA,201301003798; BENEDETTA REGGIANI,201301003332; BENITO ALDO MORANTIN VENTURA,201301004390; BENJAMÍN ABHAT SANDOVAL CCANCCE,201301001521; BETSABE OTILIA NEYRA CORDOVA,201301001109; BLANCA ALBÁN GILINO,201301000956; BRIAN MAURICIO VELASQUEZ CASTRO,201301000862; BRIGITTA FUNMILAYO ANKOMAH,201301002957; BRIGITTE STEFANNY ZABALA SOSA,201301003730; BRISSA ALEJANDRA LÓPEZ TORO,201301002193; BRUNO JUAN PINTO URCULLO,201301000632; BRUNO WAHRMANN LOCKHART,201301002966; BRUNO WILSON FERRUFINO PEREDO,201301000177; BRYAN AMÉRICO BRAVO TRIVENO,201301001057; BRYAN NICOLAS VIDAL RUIZ,201301000468; CAIRO JOSE SOTELO NIÑO,201301002760; CAMILA ANDREA BARRERA ORJUOLA,201301003013; CAMILA INÉS ZORNOSA TORRES,201301001545; CAMILA QUINTANA BARBOSA,201301002909; CAMILO ANDRES FERNANDEZ CARREÑO,201301001416; CAMILO VARON VILLALOBOS,201301004215; CANDY PALOMINO ORÉ,201301001598; CARINA VELO,201301001277; CARINA VIVIANA CARRILLO,201301001327; CARLA ANGELA ALLODI ORTIZ,201301000977; CARLO STEFANO SERRANO AYALA,201301000828; CARLOS ALBERTO MORENO GONZALEZ,201301003775; CARLOS ALBERTO SILVA MACIAS,201301003567; CARLOS ANDRES CELIS GOMEZ,201301004456; CARLOS ANDRES MOLINA DAVILA,201301003020; CARLOS ANDRES QUINCHA VERGARA,201301004533; CARLOS JAVIER GOMEZ MARTIN,201301003861; CARLOS JUNIOR VEGA ANCHILAR,201301003687; CARLOS LOPEZ ROMAN,201301003863; CARLOS MIGUEL TORRES ROMERO,201301001571; CARMEN LAURA SEJAS SOLIZ,201301000649; CARMEN SANTA MARIA GRACIAN,201301001557; CARMEN SHERLINE GUERRERO GUERRA,201301002633; CAROL ORNELLA ROMAN PINO,201301002884; CAROLINA EVA HEINEMANN,201301002865; CAROLINA JIMENEZ ARIAS,201301003483; CAROLINA LIZETH TROYA SANTOS,201301003946; CAROLINA MALDONADO CADAVID,201301003000; CAROLINA MARTINEZ ORDONEZ,201301002740; CAROLINA MAYA BASTIDAS,201301002797; CAROLINA MONSERRATH MOSQUERA NAULA,201301004371; CAROLINA MONTOYA RINCON,201301003501; CAROLINA NATALIA BONSIGNORI,201301002808; CATALINA CORDOBA CARREIRA,201301002131; CECILIA FLORES CHUMACEIRO,201301000671; CESAR EDUARDO RUZ LEIVA,201301001336; CESAR PALOMINO TRAN,201301002298; CHARLES EDWARD BEDON CORTAZAR,201301002027; CHRISTIAN ERNESTO AILLON VALVERDE,201301000176; CHRISTIAN FABRICO RODRIGUEZ MARTINEZ,201301002870; CHRISTIAN JAVIER GARCIA JAPAY,201301001722; CHRISTIAN SEISS,201301001827; CHRISTINE WOLKE,201301000856; CHRISTOPH DIMITRIADIS,201301004511; CHRISTOPHER HERNAN STORAKER FERRER,201301004262; CINDY GAILLEDRAZ,201301001699; CINDY ROCIO VELASQUEZ VALLEJO,201301002572; CINTHIA SUSANA YOSHIDA KUBOYAMA,201301001644; CLARA DUEWELL,201301002503; CLARA KOENIG ,201301001441; CLAUDIA ESPEJO BLANCO,201301000215; CLAUDIA HELENA SIERRA NOVA,201301003206; CLAUDIA MILENA ORTIZ TAMAYO,201301004025; CLAUDIA TATIANA BARREDA RODRIGUEZ,201301002273; CLAUDIA YANETH MARTINEZ MINA,201301000976; CRISTHIAN ANDRES BELLO RIVERA,201301001208; CRISTHIAN FLORES VILLARROEL,201301000010; CRISTHIAN GONZALO PALMA BOBADILLA,201301004451; CRISTIAN ALBERTO HEREDIA REYES,201301003527; CRISTIAN CAMILO FERNÁNDEZ LOPEIRA,201301001454; CRISTIANMAR KAREN BETANCOURT CARDENAS,201301001410; CRISTINA EUGENIA VIANDE,201301000736; CRISTINA GEMMINO,201301000207; CRISTINA MARTIN DE DIOS,201301002023; CRISTINA RUBIO,201301000076; CYNTHIA KAREN MONTENEGRO MIREZ,201301002323; DAMIÁN CÉSAR CASTRO,201301002767; DANE WANGSGARD,201301003227; DANIEL ANDRES ACEVEDO,201301003420; DANIEL CAMILO ALDANA FLAUTERO,201301002926; DANIEL CAMILO SACRISTAN BLANCO,201301003452; DANIEL EDUARDO CAUCALI MEDINA,201301003810; DANIEL EDUARDO CORTES DIAZ,201301003182; DANIEL EDUARDO LONDOÑO RIOS,201301004201; DANIEL FRANCISCO MARÍN ORTEGA,201301003958; DANIEL RUEDA GOMEZ,201301001268; DANIEL SALAS GAVIRIA,201301004089; DANIEL SANTIAGO RUCINQUE GONZALEZ,201301003205; DANIELA BETANCOURT AZCARATE,201301003136; DANIELA CRISTINA MANCERA LIZARAZO,201301002505; DANIELA ELIZABETH RODRIGUEZ PEREIRA,201301000291; DANIELA GUTIERREZ MEJIA,201301003675; DANIELA LIZI ARADAYA ICHAZO,201301003666; DANIELA TATIANA SANABRIA ALVAREZ,201301004422; DANIELLE MARLY BÁEZ DO AMARAL,201301001411; DAVID ALEJANDRO EGUEZ GOLDMAN,201301003218; DAVID ALEJANDRO RIVERA MANCOSA,201301001801; DAVID ALEXANDER HIDALGO AGUILAR,201301003615; DAVID CALDERON VILLEGAS,201301004362; DAVID FERNANDO POLANIA MEDINA,201301003042; DAVID FERNANDO SALGADO BELLO,201301002312; DAVID JESSE APONTE ACOSTA,201301000588; DAVID OCHOA OCHOA,201301003990;

DAYHANA MENDEZ BARBOZA,201301003405; DAYSI TATIANA MELÉNDEZ HONORES,201301001276; DÉBORA ELIANA FUHR,201301003542; DÉBORA GUTIERREZ,201301004520; DEBORAH VILLARREAL LISBOA,201301000061; DEVIN JORGENSEN,201301003273; DIANA ALFARO DUARTE,201301001909; DIANA CAROLINA CORTES SALAZAR,201301001426; DIANA CAROLINA DELGADO LINDEMAN,201301003664; DIANA CAROLINA MOGOLLON ALMEIDA,201301002374; DIANA CRISTINA CELEMIN ORTIZ,201301003952; DIANA JIMENA BERMUDEZ ORTEGA,201301001775; DIANA MARCELA JARAMILLO DAZA,201301003892; DIANA MARCELA SABOGAL AGUILAR,201301004066; DIANA PATRICIA SÁNCHEZ GARCÍA,201301003400; DIANA SOFIA BOHORQUEZ ESPINOSA,201301001994; DIANA YIZEL GOYES VALENZUELA,201301002180; DIEGO ALBERTO ACEVEDO BUENO,201301000948; DIEGO ALBERTO HIDALGO MAZZEI,201301003721; DIEGO ALBERTO MONTANO VIZCARRA,201301001665; DIEGO ALEJANDRO ZULUAGA HERNANDEZ,201301001584; DIEGO ALONSO LAZO PAZ,201301000530; DIEGO ANDRES BOLIVAR SILVA,201301003941; DIEGO BARRIENTOS GÓMEZ,201301002551; DIEGO FELIPE FONSECA PERDOMO,201301004341; DIEGO FLÓREZ ABLAN,201301003192; DIEGO HERRERA MONTANO,201301002367; DIEGO JOSE VARGAS CHAVES,201301003311; DIEGO MARTINEZ MONTOYA,201301004193; DIEGO PAEZ DE LA CADENA DE LA FUENTE,201301002182; DIEGO ROBLES GUERRERO,201301002227; DIETHER VILLEGAS CALLE,201301000515; DORYS MARLENE PEREIRA LAUZ,201301003605; DUROYON ANAIS,201301004479; EDDY MISHELL LÁZARO ORDONIO,201301000832; EDGAR ALEJANDRO FLORENTINI CARRANZA,201301001989; EDGAR ANDRES LAZO PAZ,201301002622; EDGAR ORLANDO RODRIGUEZ BELTRAN,201301000595; EDITH JULIANA MATEUS BONILLA,201301004417; EDUARDO EZEQUIEL VALERIANI,201301001385; EDUARDO JOSÉ CARVAJAL RONDEROS,201301004233; EDUARDO LUCIANO CHAVEZ HERRAN,201301000336; EDUBIEL ARTURO ALPIZAR SOSA,201301000107; EDWIN ALEJANDRO HERRERA HERRERA,201301000732; EDWIN JOEL MAMANI MOLLEPAZAZA,201301002636; EDWIN MAURICIO PASACA VALDIVIA,201301002615; ELENILDA MARIA TEIXEIRA,201301003028; ELIANA CONSUELO LANDIVAR ARGANDOÑA,201301001580; ELIANA HERRE DA MOLIN,201301002851; ELIANA WENDY PACO SANIZO,201301001544; ELISA CALZA,201301004252; ELISA QUEVEDO HERRERO,201301003895; ELISABET MILLET DURAN,201301000407; ELISE REULLIER,201301004249; ELIZABETH BENAVIDES ROMO,201301003362; ELIZABETH ELLIOT PORTAL,201301000031; ELIZABETH GUZMAN CARDOZO,201301003840; ELLEN ELDER ECHEGARAY LEIVA,201301000492; ELLUZ RAQUEL HUAMÁN MELO,201301002321; ELOISA AVOLETTA FARIAS,201301002479; ELOISA GONZALEZ IRIGOEYEN,201301003888; ENRIQUE ESCURRA MEZA,201301003473; ERIK SANTIAGO OBANDO UTRELLAS,201301003864; ERIKA GABRIELA SANCHEZ JUAREZ,201301000297; ERIKA MARISOL GARCIA CEPSEDES,201301001372; ESMERALDA MENDEZ,201301000166; ESTEBAN BUSTAMANTE ATEHORTUA,201301003267; ESTEBAN CRUZ GONZÁLEZ,201301004136; ESTEBAN MORA ROJAS,201301004382; ESTEBAN ORDÓNEZ SAENZ,201301002690; ESTEBAN RENATO JARA MUÑOZ,201301001420; ESTHER FATIMA ALFONSO PINTO,201301003574; ESTRELLA HERRERA,201301003431; EUCLIDES PADILLA HERNANDEZ,201301002194; EUGENIA DEL PILAR PALACIO ZAPATA,201301003412; EUGENIA GIL SANGUINETTI,201301002961; EVA MARGARETH CODDIA MICHEL,201301000681; EVA VILASECA COROMINAS,201301002257; EVELING ROCIO BARAJAS ORTIZ,201301002674; FABIO ANDRES PACHECO UBAQUE,201301000139; FABIOLA MARIA TERESA TORRES GONZALEZ,201301003587; FABRE JULIE,201301001278; FANETTE SOUMIER DOS SANTOS,201301001016; FANNY JIMENA YANIGUAS QUIROGA,201301000101; FAUSTO ALEJANDRO FALCONI NUÑEZ,201301000149; FAVIOLA VILLARROEL HEREDIA,201301000270; FEDERICO DE JESÚS GARZA GONZÁLEZ,201301000200; FEDERICO NICOLAS JUNCOS SOTOMAYOR,2013010003973; FEDERICO TRUJILLO POSADA,201301001503; FELIPE GONZALEZ MURILLO,201301001633; FELIX ANTONIO ROCHA CASTILLO,201301001659; FELIX RODRIGUEZ EGAÑA,201301001275; FENGYI LI,201301003034; FERNANDA VIÑA,201301003115; FERNANDO ANDRES MURGIA REGANAZ,201301004094; FERNANDO DANIEL RIOS GAMERO,201301002928; FERNANDO DARIO ALMEIDA GARCIA,201301000186; FIDEL ATAHUALPA MARQUEZ BARROETA,201301003396; FLAVIO LEONARDO ROSERO VALLES,201301004048; FLORENCIA INÉS OVIEDO MUÑOZ,201301001020; FLORENCIA JULIETA LAGAR,201301000994; FLORENCIO CASANOVA HERNÁNDEZ,201301000508; FRANCISCA PISANU,201301000419; FRANCISCO BARBIERI,201301001018; FRANCISCO JAVIER EUSSE COLORADO,201301002828; FRANCISCO JAVIER RODRIGUEZ MARTINEZ,201301000436; FRANCISCO PLATA MORALEDADA,201301001233; FRANCOIS FLESC,201301000654; FREDDY ROBERTO SÁNCHEZ BORSIC,201301000909; FROILAN DUQUE,201301001423; GABRIEL PRIETO ARMESTO,201301003259; GABRIELA ELIZABETH HERNÁNDEZ MANTILLA,201301000893; GABRIELA PACHECO SANCHEZ,201301000054; GARCIA FARJAT MARCELO JOSÉ,201301004432; GARY GUILLERMO GABRIEL GARCIA MONTENEGRO,201301001526; GENESIS ATENEA ABARCA AÑAZON,201301003310; GEOVANNY SANTIAGO SANTANDER

MARTINEZ,201301004398; GERARDO ARGÜELLO ARTETA,201301000398; GERMAN CAMILO HERNANDEZ TRIANA,201301000576; GERMAN EDUARDO CORTES ABARCA,201301001562; GETZIVA DESIREE CUFAT FINOL,201301002317; GIANCARLO LEDESMA RIVERA,201301000602; GIANELLA STEFANY LAVANDA DELGADO,201301003643; GILMAR ROSADO HURTADO,201301002217; GINA ALESSANDRA CHABES ALLAIN,201301001085; GINA PAOLA BORRE SOLANO,201301004470; GIOVANNA LUCY CORTEZ ALIAGA,201301000279; GIOVANNA MIRELLE RAMOS YRRARAZABAL,201301001164; GIOVANNA SANCHEZ CELIS,201301003080; GIOVANNI ANDRES FONSECA ROA,201301002191; GISELLA PAULINA DUARTE DE LAS CASAS,201301001604; GISELLE CORRAL GIMENEZ,201301002504; GIULIANA ARACELLY LIZARZABURU INFANTE,201301001479; GIUSEPPE SCARAVILLI,201301004296; GLADYS YAZMÍN MORALES GUZMÁN,201301004157; GLORIA ANDREA GARCIA JARAMILLO,201301001178; GONZALO ALVAREZ,201301002744; GONZALO ARANGUREN CEPEDA,201301002165; GONZALO BARRERA BORLA,201301004518; GONZALO RAMIRO LACERDA CASAMAN,201301000925; GREIS STEFANY CIFUENTES TARQUINO,201301001631; GUERTHA GABRIELA TELLEZ QUISPE,201301000807; GUILLERMO SEBASTIÁN ARRATIA ALLENDE,201301003769; GUSTAVO ADOLFO AGUDELO CANTERO,201301000980; GUSTAVO ADOLFO GARCÍA ESTRADA,201301003276; GUSTAVO ADRIÁN BENITEZ ORTIZ,201301001892; GUSTAVO CAMILO ROSERO ZUÑIGA,201301002598; GUSTAVO JAVIER PEÑA DONATO,201301000418; GUSTAVO JESUS LLERENA BABILONIA,201301002360; HECTOR FABIAN BERNAL ACEVEDO,201301003922; HÉCTOR JOSÉ CERVELLÓN URRUTIA,201301000908; HÉCTOR MAURICIO DURÁN MURIEL,201301002554; HELMER DAVID BETANCOURT CONCHA,201301004155; HERIBERTO HERME GOMEZ SALINAS,201301001394; HEYDER ALFONSO CAMELO,201301003804; HILDANGELI PAREDES FREITEZ,201301001543; HUGO FELIPE IDARRAGA FRANCO,201301003018; HYUN JIN YUN,201301001218; HYUN YI HWANG,201301002368; IGNACIO ANTONIO HIGES HIGES,201301002785; ILDEFONSA MARIA RODRIGUEZ MARTINEZ,201301000008; INES MARGARITA NAVAS SANCHEZ,201301000422; INGRID NATALIA QUIROGA FAGUA,201301003022; INGRID VANESSA BOLAÑOS VALENCIA,201301001209; INIGO MOMENE CARDENAL,201301002714; INMACULADA FANDINO ARIAS,201301002262; IRIA GRANDE I FULLANA,201301003727; IRIANA PEÑA MANRIQUE,201301000581; IRIS SCHOENAUER,201301001444; ISAAC HOMERO JIMENEZ MARMOL,201301002073; ISAAC ORTEGA LIMA,201301003869; ISABEL NATALIA VEGA,201301003654; IVAN ANDRES RAMIREZ PINZON,201301002412; IVÁN JESÚS GUADILLA GONZÁLEZ,201301003902; IVETTE MARCELA SANCHEZ VERA,201301004276; IVONNE NATALIA SOLARTE AGREDO,201301004502; IVONNE VANESSA LOZANO NEIRA,201301001714; JACKELINE DEL CARMEN BARBA ROMERO,201301003624; JACLYN SMITH CASTRO,201301003143; JALDER SALGADO ALVAREZ,201301003635; JAIME ALEJANDRO MORENO BAU,201301002845; JAIME ENRIQUE GONZALES ALCOS,201301000122; JAIME ERNESTO PEÑA MARTINEZ,201301003513; JAIRO ALBERTO DUSSAN SARRIA,201301003667; JAIRO ALFONSO MENDOZA ROLDAN,201301002581; JAIRO ENRIQUE SUAREZ ALVAREZ,201301004317; JAMES OLDING,201301001488; JASON GALVIS MURILLO,201301003714; JASON LYNCH,201301004510; JAVIER CORREA ALVAREZ,201301002684; JAVIER ENRIQUE BERMUDEZ SUAREZ,201301001586; JAVIER ERNESTO DUEÑAS QUISPE,201301002204; JAVIER GIOVANNY SANCHEZ MOLANO,201301003308; JAVIER VÁZQUEZ BASILIO,201301001165; JEANNETH MIRIAM ZARATE RADA,201301000135; JEFERSON ARMANDO RAMÍREZ RUEDA,201301004354; JENNIFER GUILLINET,201301003012; JENNIFER STEPHANIE MONJE MARIN,201301002538; JENNY MARCELA MARTÍNEZ RODRÍGUEZ,201301003759; JENNY STEFANIA PEÑA PAZ,201301001176; JÉRÉMIE FORQUIN,201301001171; JESS BOURGEOUS,201301003098; JESSICA LORENA GARCIA BONILLA,201301003472; JESUS DANIEL LIMA LUCERO,201301003646; JESUS DANIEL PIÑEYRO RIBEIRO,201301002878; JESUS DAVID SANCHEZ BARREIRA,201301003302; JHASMANI TITO CRUZ,201301004167; JHONATAN HERRERA RUIZ,201301003177; JHONATTAN MAURICIO VEGA SANCHEZ,201301003068; JIHEE PAIK,201301002063; JIHEE SONG,201301000396; JIMENA VALENZUELA SOLIS,201301000408; JIMMY GIANFRANCO MORE VALDIVIA,201301003324; JIMMY OSCAR HIDALGO MORALES,201301001123; JOAN CAMILO PIEDRAHITA MEJÍA,201301003495; JOAQUÍN RUIZ MORENO,201301003365; JOAQUÍN VALDERRABANO HERRERO,201301004458; JOHAN SEBASTIAN CALDERÓN GÓMEZ,201301000644; JOHN MICHAEL ASIMBAYA GUALOTUÑA,201301002248; JORGE ALEJANDRO GONZALES RIOS,201301004430; JORGE ALFONSO MORALES DONOSO,201301003333; JORGE ANTONIO MOLINA GALVÁN,201301000816; JORGE EDUARDO COLOMBO,201301002944; JORGE ENRIQUE RINCÓN CASTRO,201301003755; JORGE LEGUIZAMON,201301001690; JORGE LUIS REQUE PAZ SOLDÁN,201301000831; JORGE LUIS REYES CASTRO,201301003048; JORGE ROBERTO LAUDENCIO ZAVALETA CASTRO,201301001833; JORGE SAUL ARANIBAR MACHACA,201301002314; JORGE URIEL MARTINEZ ANDRADE,201301000198; JORGE WILLIAM TENJO BELTRÁN,201301001499; JOSE ALBERTO CURAY GONZALEZ,201301002186; JOSÉ ALONSO SUCILLA VELASQUEZ,201301002284; JOSÉ ANDRÉS CUADROS MONTAL



VO,201301001213; JOSE CARLOS MURILLO FIORI,201301003299; JOSE CARLOS SALINAS VALDIVIA,201301001645; JOSE DELFIN CACERES MARTINEZ,201301004427; JOSE EMILIO GRANDE PEREZ,201301001300; JOSE FRANCISCO BETANCUR GARNICA,201301003566; JOSE FRANCISCO DELGADO MONTES,201301003296; JOSE HAN,201301002852; JOSE LEONARDO ESTRADA ARBELÁEZ,201301001077; JOSE LUIS OLAYA GARCIA,201301001823; JOSE LUIS TAPIAS NUÑEZ,201301003240; JOSE LUIS VILLAFUERTE ATACHAGUA,201301001622; JOSE MARIA PARERA,201301004163; JOSÉ MATÍAS COSENTINO MICHELENA,201301003544; JOSE VICENTE GUTIERREZ VELEZ,201301003532; JUAN ALVARO MONTALVAN ASPIAZU,201301002639; JUAN ANDRÉS ORTEGA ESPINOZA,201301003491; JUAN BERNARDO MONTOYA MOGOLON,201301002905; JUAN CAMILO CIFUENTES ARENAS,201301002725; JUAN CARLOS OZAN,201301001743; JUAN CARLOS TRUJILLO LORA,201301000724; JUAN DAVID MIRANDA GONZÁLEZ,201301002466; JUAN DIEGO VELASQUEZ SALGADO,201301001106; JUAN FERNANDO CASTRO GOMEZ,201301000147; JUAN JAVIER COSSIO CELIS,201301000134; JUAN JOSE FRANKLIN RODRIGUEZ VILA,201301001031; JUAN JOSE MALMA TORRES,201301003290; JUAN MANUEL URIBE MONTOYA,201301003835; JUAN MARTIN MUDA,201301001506; JUAN MARTÍN PÉREZ GARCÍA,201301003589; JUAN PABLO LOPEZ RICAURTE,201301003448; JUAN PANE,201301001914; JUAN SEBASTIAN OSPINA ALVAREZ,201301000512; JUANA LUCIA CABELLA PRIETO,201301003731; JULIA ADRIANA SABATINA TORRALBA,201301004122; JULIA CAROLINA TORO ACOSTA,201301003260; JULIAN MARTINEZ MERCADO,201301002723; JULIETH KATERINE GRANADOS BELTRAN,201301004009; JULIO CESAR TERAN VARGAS,201301000036; JULIO LÓPEZ-OLIVA SANTA CRUZ,201301000096; JUNG EUN CHOI,201301002365; JUVISAN MEDALITH AGUEDO ARIZA,201301001076; KANG LI,201301003611; KAREN GRACIELA PÉREZ BALDEÓN,201301002544; KAREN LIZETH YOMONA QUIROZ,201301000376; KAREN MELISSA ALVARADO CHAVES,201301002457; KARIN KRYENBUEHL,201301002177; KARINA ALEXANDRA LUJAN,201301001897; KARINA CONCEPCION MEDINA,201301001900; KARINA ESTHER VASQUEZ SANJUAN,201301001727; KARINA PATRICIA RIVERA LÓPEZ,201301002892; KARLA ALEJANDRA CRUZ ZUÑIGA,201301003377; KARLA ALEJANDRA MUÑIZ RODRIGUEZ,201301002743; KARLA LOURDES CHAVELAS SAAVEDRA,201301000528; KATHERIN ELIZABETH QUIROGA LOZANO,201301004282; KATHERINE DREWS,201301000366; KATJA THIELE TEIXEIRA,201301001805; KELLINGER ELOYSE MAGDIEL GARCIA MONTENEGRO,201301001523; KEVIN DAVID SANCHEZ VERA,201301003119; KIMBERLAYN MARIA APSARA SANABRIA AGUILAR,201301002546; KRISTINA RETZ,201301000386; LABIBE SELINE CHAVEZ ZEITUN,201301002120; LARISA SÁNCHEZ AGUILAR,201301003275; LAURA ALEJANDRA HERNANDEZ CARDENAS,201301004110; LAURA CATALINA VILLAMIZAR CARRILLO,201301002825; LAURA DIAZ GARCIA,201301000159; LAURA GONZALEZ RAMIREZ,201301003124; LAURA GRELET,201301002086; LAURA JULIANA MANTILLA CAMACHO,201301000383; LAURA MARCELA VARGAS LOPEZ,201301002943; LAURA SANCHEZ ARRIBAS,201301002408; LAURA TATIANA RONCANCIO HENAO,201301003936; LAURA VANESSA LOZANO BOBADILLA,201301004247; LAURA VIVIAN VALVERDE DURAN,201301004035; LEA DANIELAMARIA TIERZA RODRIGUEZ JACO,201301003815; LEONARDO ANDRES VARGAS CHACON,201301000108; LEONARDO DONATI,201301002013; LEONARDO MIGUEL INNELLA GERMANO,201301004474; LEONEL MORENO MOLANO,201301003768; LERMEN FORIGUA ACOSTA,201301004452; LIDA MARCELA CALLE ESPINOSA,201301003459; LIDIA VARGAS SAEZ,201301003957; LIGIA ESTEFANIA ARIZAGA COLLANTES,201301003094; LILIAN ETHEL MARTINEZ MALVAREZ,201301004011; LILIANA TRUJILLO,201301003927; LINA CRISTINA MORA MORENO,201301003802; LINA MARCELA SANCHEZ GARCIA,201301003307; LINA MARIA OSORIO OLIVOS,201301000709; LINA MARIA PELAEZ CORTES,201301003880; LINDA ANN BURNS,201301000714; LINDA CELIA CELINA FLORES CHAVEZ,201301001732; LITZI MILUSKA VALVERDE PASTOR,201301002435; LIZBETH ELIANA ZARATE HINOJOSA,201301000341; LIZBETH ROSARIO ORTIZ ROSALES,201301001583; LORENA ESTEFANIA BUTTRON CAÑADAS,2013010000798; LUCIA SISMONDI ALEN,201301002782; LUCIANO PEREIRA,201301003851; LUCILA KUTYNN,201301002908; Lucile Marie Rachel MUNSTER,201301000425; LUIS ALBERTO HINCAPIE BALLESTEROS,201301000114; LUIS ALEJANDRO PULIDO PORRAS,201301002590; LUIS ALFONSO FERNANDEZ DA LO,201301003458; LUIS ALONSO SALAS ALVARADO,201301001630; LUIS ANDRES CARRASCO GARATE,201301001867; LUIS BLADIMIR PILATASIG GANCINO,201301003454; LUIS DANIEL GOYES ROJAS,201301002380; LUIS FIGUEROA GARCÍA CUBILLANA,201301004230; LUIS MARTIN VALLEJOS BARDALES,201301001510; LUIS MIGUEL FERNÁNDEZ GENAO,201301004139; LUIS NICACIO RAMIREZ GOMEZ,201301004412; LUIS PINTO PESQUER,201301003619; LUIS RICARDO VIQUEZ BRENES,201301003816; LUIS SEBASTIAN TORO ACOSTA,201301003277; LUIS STEVENS DURAN PEREZ,201301003309; LUISA FERNANDA DURÁN MONTESES,201301002609; LUZ ALEJANDRA OLARTE HERRERA,201301004161; LUZ ANGELA SANCHEZ RODRI-

GUEZ,201301002124; LUZ MARIA WERNER,201301003135; MARGARENA MONSERRATH GUZMAN LOPEZ,201301000301; MAGALI PEREZ,201301000945; MAGALY LEONARDA ANTON DELGADO,201301002079; MAGDALENA CAMEJO,201301004223; MAITE AIZPURUA OLAIZOLA,201301003963; MALENA ISABEL VAZQUEZ AQUINO,201301004107; MALGORZATA MADEJ MARQUES,201301002036; MANUEL ALJANDRO CASTRO MONTERO,201301004121; MANUEL RICARDO BARRERA GOMEZ,201301004460; MANUELA ROTILLI,201301000845; MARCELA ALZATE RIVERA,201301002997; MARCELA CAMPO CHAPEÑA,201301002208; MARCELA LI-CO,201301003533; MARCELO ALEXANDRINO LUIZ,201301002476; MARCELO FABIAN ZUÑIGA LEI-VA,201301002693; MARCO ANDRES ARGUELLO RETANA,201301002953; MARCO AVALOS REYNA,201301000438; MARCO CESPEDES BALDERRAMA,201301000003; MARCOS AURELIO CORONADO MANCIBO,201301001879; MARCOS JAVIER CAPRILES VALVERDE,201301004355; MARGARITA MARIA JAIME SILVA,201301003010; MARGHERITA BANNA,201301000943; MARGOT VILLEFER CASTRO,201301003915; MARÍA ALEJANDRA ALVAREZ,201301003236; MARIA ALEJANDRA PAREDES MARIN,201301002473; MARIA ALEJANDRA RESTREPO LOPEZ,201301004359; MARÍA ANGELES FERNÁNDEZ RIERA,201301004263; MARIA ANGELES RODRIGUEZ BORREGUERO,201301003145; MARIA AURELIA REGO,201301001705; MARIA AUXILIADORA CHOEZ RODRIGUEZ,201301002197; MARIA AUXILIADORA ESPINOZA GAITAN,201301002453; MARIA BEA MERSCHER,201301000053; MARÍA BELEN SEVERINO,201301001820; MARIA CAMILA CELIS ARANGO,201301001868; MARIA CAROLINA LATORRE MORENO,201301004071; MARÍA CAROLINA VARELA ANDRÉS,201301004100; MARIA CAROLINA ZULUAGA LIBERATO,201301004040; MARIA CAYENA ABELLO BARBOSA,201301003139; MARIA CRISTINA LÓPEZ RODRIGUEZ,201301003287; MARIA CRISTINA MONTECINOS POZO,201301000068; MARIA DANIELA CAMPOS CHAVEZ,201301000826; MARIA DEL CARMEN BARRON ESCAMILA,201301000227; MARIA DEL CARMEN CRISPIN ODAM,201301002419; MARIA DEL CARMEN HABELA RODRIGUEZ,201301003724; MARIA DEL PILAR LOVERA CHAVES,201301003017; MARIA EDITH DEL CAMPO GARCÍA,201301002709; MARIA EMILIA BRACHO PONCE,201301001321; MARIA EMILIA CISNEROS JER-VEZ,201301004047; MARÍA EMILIA VICENTE LAGO,201301001087; MARIA ESTELA COLEONI SUAREZ,201301002054; MARIA ESTHER LUSA BERNAL,201301000598; MARIA ESTHER RUBINA TALAVERA,201301002518; MARÍA EUGENIA MITRI,201301001006; MARIA EUGENIA SALANDARI,201301002724; MARIA FERNANDA ALARCON,201301000739; MARIA FERNANDA ARIAS GODOY,201301002964; MARIA FERNANDA ESPINOSA CORDE-RO,201301001564; MARIA FERNANDA PEREZ ARGUELLO,201301001720; MARIA FERNANDA RIVADENEIRA GUERRERO,201301004222; MARIA FLORENCIA MACKINNON VIERA,201301003323; MARIA FLORENCIA PONS,201301004337; MARIA GABRIELA BONILLA AMADOR,201301003536; MARIA GABRIELA SANCHEZ FERNANDEZ,201301004367; MARIA GIMENA TEMPELOPOULOS,201301002879; MARIA GRAU GASCON,201301001272; MARIA INES VITOLA CASTRO,201301004364; MARIA ISABEL VANEGAS RIOS,201301001910; MARÍA JOSÉ ARAÚJO CAMPUZANO,201301001947; MARIA JOSE AHUMADA ANGULO,201301000573; MARIA JULIA BENITEZ ORTIZ,201301000927; MARÍA JULIANA SOTO NARVÁEZ,201301003030; MARÍA LAIDA BANEGAS PEREIRA,201301003842; MARIA LAURA MORENO,201301001907; MARIA LAURA MUSTO,201301002993; MARÍA MACARENA LUNA,201301002123; MARIA MARCELA CAGGIANO,201301000471; MARIA PAULA ZANNINI,201301001874; MARIA PILAR RODRIGUEZ LEONARDO,201301001064; MARIA SANDRA ARENCON BELTRAN,201301003870; MARIA SOLEDAD SARZOSA MORETA,201301001133; MARIA TATIANA MEJIA ROJAS,201301001522; MARIA TERESA LAMAISSON ZUÑIGA,201301002959; MARIA VICTORIA MCBROWN FERRO,201301002066; MARÍA VIRGINIA YAPUR,201301003680; MARIANA CAMBIASO,201301003998; MARIANA MARISA FIGNONI,201301003376; MARIANA VANESSA AGUSTONI,201301002698; MARIANT KARINA PALMERI RODRIGUEZ,201301001975; MARIE ANN FALLON KUND,201301004246; MARIE MADELEINE LELIS DE OLIVEIRA,201301001074; MARIE PELISSIER COMBESCURE,201301000555; MARIEL CECILIA ARRAZOLA GUARDIA,201301001492; MARIELA CAROLINA SILVA,201301001846; MARIELA CASSANO,201301003168; MARIELA MASIS CERDAS,201301001344; MARIELA RUIZ MORALES,201301001486; MARIO ERNESTO JUJÓN PALMA,201301001315; MARION BLUM,201301002132; MARLON HERNAN ESPINOSA BERASTEGUI,201301002730; MARTA GALLEGO GARCÍA,201301001157; MARTHA CECILIA CASTAÑO CASTAÑO,201301000646; MARTHA CECILIA CASTAÑO HERRERA,201301000963; MARTHA RUTH YANCHAPAXI BUSTILLOS,201301001097; MARTIN MEZZA,201301002265; MARTIN SALVEMINI,201301003234; MARY STEPHANY PALMA VALDEZ,201301000083; MATTHIEU PROUZET,201301002498; MAURICIO ALEXANDER LOPEZ PORTOCARRERO,201301001707; MAURICIO ALFONSO LOPEZ BARROS,201301002324; MAURICIO ESTUARDO VILLARROEL UTRERAS,201301000708; MAURICIO GOMEZ DE LA BARRA OBANDO,201301002415; MAURICIO PINEDA ANGEL,201301001061; MAXIMILIANO GIL- LARD,201301001893; MAXINE SALAZAR,201301000960; MAYA

SANCHEZ BAYA,201301000243; MELANIA MONTANO FERNANDEZ,201301002261; MELISSA ANDREA RAMIREZ RENDON,201301004059; MELISSA DOMENIQUE BRAVO GONZALEZ,201301004171; MICAELA HANTUSCH,201301000747; MICHELLE ANDRADE,201301002004; MIGUEL ADOLFO LOPEZ TORREZ,201301000110; MIGUEL ANGEL FLORES NUÑEZ,201301002547; MIGUEL ANGEL HERNANDEZ CORREA,201301000268; MIGUEL ANGEL LOMBARDO MARTINEZ,201301004450; MIGUEL ANGEL ROJAS VARGAS,201301002164; MIGUEL ESTEBAN RAMOS MONTILLA,201301002450; MIGUEL MARINOVIC SFEIR,201301003370; MIGUEL YSRAEL RAMIREZ SANCHEZ,201301000370; MIHA LENARDIC,201301004095; MILENA BRACCIALE ESCALADA,201301003403; MIRLEN JUNIETTE LEZAMA ORTIZ,201301002654; MONICA JIMENA LOVERA,201301002975; MONICA ROCIO BARÓN MONTAÑO,201301004185; MONICA XIMENA JURADO CARRERA,201301003697; MONIQUE LOUISE PERRETGENTIL ARRIAGA,201301000500; MONSERRAT MONJAS BRIBIESCA,201301000224; NADIA DOMINE,201301003754; NAJHOA DIAZ PIÑA,201301004293; NATALI LIDIA MEDINA SAAVEDRA,201301000391; NATALI LISETTE HARO CHAVEZ,201301004299; NATALIA ANDREA MEJIA ROJAS,201301001369; NATALIA CAVANZO ORDOÑEZ,201301003169; NATALIA DAGUERRE,201301003546; NATALIA FIESCO ARANGO,201301000978; NATALIA MARIA DIEZ MAGLIONI,201301003538; NATALIA TARAZONA SANCHEZ,201301003064; NATALIA VIVY CASAS PAEZ,201301002798; NATALY INES CHALLAPA MOLINA,201301000875; NENCY NOHILE,201301002119; NÉSTOR PINA AMAT,201301002266; NESTOR TORRES MARINA,201301002830; NICHOLAS BOTT,201301004497; NICOLA ANDREJ RIEG,201301003372; NICOLAS FRANÇOIS,201301002986; NICOLAS MONDELLI,201301004179; NIELS OSCAR EVERETT FLOCKEN,201301003166; NOA FERNÁNDEZ PAZO,201301001429; NOELIA CORONEL,201301001036; NOELIA SOLEDAD STEFANIC,201301000687; NORMA CONSTANZA VELASQUEZ RODRIGUEZ,201301003628; NORMA HORTENSIA ALVAREZ,201301001686; OLGA GIOVANNA SOTOMAYOR YENG,201301001612; OMAR ANDRES DIAZ MOLINA,201301001211; OMAR BONIFACIO GARRIDO SILVEIRA,201301001812; OMAR ISRAEL GUERRERO CUEVA,201301003562; ORIOL MARTINEZ MALAGELADA,201301000480; OSCAR FABIAN PULIDO RODRIGUEZ,201301003172; OSCAR FAVIÁN ORTIZ REYES,201301002665; OSCAR MANUEL CARDENAS ROJAS,201301003760; OSYEILIN DEL VALLE GONZALEZ MARCHANO,201301003164; PABLO AGUDELO BRAVO,201301003147; PABLO ALBERTO NARANJO ANDRADE,201301001731; PABLO ANDRES RENGEL SUAREZ,201301001054; PABLO ARIAS ESCOBAR,201301003655; PABLO JARAMILLO CARRILLO,201301004063; PABLO LOVELLE TRIJUEQUE,201301002981; PABLO MARCELO SANCHEZ MORON,201301000073; PALOMA PALAU VALDERRAMA,201301003397; PAMELA MICHEL LIZARAZU,201301000848; PAMELA SAAVEDRA RUSO,201301000881; PAOLA ANDREA GOMEZ LLANO,201301003631; PAOLA CECIBEL RODRIGUEZ SAENZ,201301002376; PAOLA DANIELA URTIZBEREA,201301001991; PAOLA GRACIELA AVILÉS GUERRA,201301002733; PAOLA JACQUELINE MIÑO ESCOBAR,201301003038; PASCALE CAMY,201301004482; PATRICIA MAYA VILLARROEL MUÑOZ,201301000029; PATRICIA SUSANA RECALDE BERNARDELLI,201301003790; PATRICIO MARTIN DIEZ,201301001320; PAULA MARIA MONTOYA PFEIFFER,201301000852; PAULA NATALIA DUSSÁN CÁRDENAS,201301002834; PAVEL ANTONIO CAPETILLO REYES,201301000690; PEDRO ANTONIO GÓMEZCARRERADA SÁNCHEZ,201301000027; PEDRO FRANCISCO SANGUINO ORTIZ,201301003561; PEDRO PABLO VARGERA BARRIOS,201301000612; PIERGIORGIO LISANTI,201301001256; PIERRE ALEXIS DELORD,201301001836; PIERRE VAINEAU,201301000487; PILAR VALVANERA DE TEODORO IDIAGO,201301000628; RAFAEL ALEGRIA LOPEZ,201301000611; RAFAEL ESTEBAN ANTONIO LONDOÑO MUÑOZ,201301000409; RAFAEL IVÁN PRIETO MILÁN,201301000158; RAISA DEL CARMEN PIMENTEL MENDOZA,201301001425; RAISSA ANDREA PADILLA CACERES,201301004007; RANDALL FABIO SYEDD LEON,201301004527; RAÚL ANDRÉS GARCÍA BONILLA,201301000446; RAUL BERGALLI SPANN,201301003583; RAUL CARLOS HUARACHI ZARATE,201301000033; RENÉ SANDRO LARA JARA,201301001877; RENZO ALBERTO EGO AGUIRRE SANTA CRUZ,201301001666; REYLI MARIA CUBILLO OBREGÓN,201301002840; RICARDO AUGUSTO BARÓN RAMOS,201301001541; RICARDO DAVID CASTILLO SALAZAR,201301000330; RICHARD FABIAN SARTORIO ACOSTA,201301003433; ROBERTO FALVO,201301003910; ROCÍO DÍAZ HERNÁNDEZ,201301001981; ROCÍO ELIZABETH MADEIRA CASTILLO,201301000658; RODRIGO DANIEL SUBIABRE FERRER,201301001348; RODRIGO ESGUERRA LASERNA,201301000704; ROLAND MAURICIO BASCOPE SALVATIERRA,201301001997; ROMINA MAYA HUIAR MEDINA,201301002947; ROSA PAOLA TRIGUERO ACUNA,201301001287; ROSANA ANDREA ARIET,201301001587; ROSANA LÓPEZ,201301003249; ROSSANA CARMEN MACHADO RODRIGUEZ,201301002307; ROXANA CLAUDIA IQUIZE CONDORI,201301000894; ROXANA GUILLEN,201301002875; ROXANA MOLLENEDO FLORES,201301002508; RUBEN DARIO MONTOYA NANCLARES,201301002519; RUBEN GUSTAVO RODRIGUEZ PACHECO,201301004253; RUBEN LOPEZ MAS-

SA.201301003238; RUBÉN MAIKEL MARTÍNS DINIZ.201301003943; RUBI ERENDIRA SANCHEZ CEDILLO.201301000476; RUBI ROXANA DOMINGUEZ GONZALEZ.201301000999; SANDRA JAHEL RIVERA CORDOVA.201301000074; SANDRA LORENA GOMEZ RAMIREZ.201301000710; SANDRA MILENA TRUJILLO GUTIERREZ.201301002594; SANDRA TATIANA REYES GOMEZ.201301003289; SANTIAGO ANIBAL ODOBENZ.201301004361; SANTIAGO FLÓREZ MILÁN.201301003836; SARA FONSECA BOLAÑOS.201301003668; SARA MARÍA LASERNA LOPERA.201301003129; SAUL DIDMAR ALQUEZ MONTAÑO.201301000228; SAUL EMILIO RIVERA SILVA.201301004127; SEBASTIAN ALFONSO AYERBE.201301002379; SEBASTIAN LEONARDO SAYAN.201301004153; SERGIO ESTEBAN ISAAC GALVEZ-CAMPOS.201301002041; SERGIO HERNANDEZ VILARRASA.201301002388; SERGIO LEONARDO AVILA CALEIRO.201301000237; SERGIO PATRICIO RAMIREZ ALVAREZ.201301000897; SERGIO ROMAN RUIZ.201301000137; SHEILA FERREIRA.201301001671; SHIRLEY FATIMA FITTANTE.201301003404; SHUO WANG.201301003271; SIBYLLE LEIBER.201301000288; SILVANA ANDREA SOTO ZABALLA.201301000155; SILVIA B. CORREA.201301002955; SILVIA GABRIELA VALDES SOTOA.201301002389; SILVIA MARIA BRACCO RUIZ.201301000969; SILVINA RAMOS.201301003073; SIONI VELARDE BARRIENTOS.201301001514; SISSI DONNA LOZADA GOBILARD.201301000242; SLADJANA SIMIC.201301004320; SOFIA ALEJANDRA LOPEZ CHAVEZ.201301000351; SOFIA ANTEZANA BUSTILLOS.201301000896; SOFIA JASKOWSKY.201301002664; SOFIA MIRANDA NEVES.201301001608; SOFIA NAVAS NUÑEZ.201301000332; SOFIA SOLANS MARTÍNEZ.201301003913; SOLENNE LISA MIREILLE LALLIA.201301000783; SONIA MARIE ELLING ESPEJEL.201301000203; SRAIKI REMI.201301000397; STEFANIA TATIANA MENONI DE LEON.201301004235; STEFANO PIAGENTINI.201301000921; STEINKE CHARLOTTE CHRISTA MARIA.201301000597; STEPHANI MARIA LUNA SOLÍS.201301001533; STEPHANIA MARTINEZ RUIZ.201301003659; SULMA PATRICIA CANQUI LLAMOSAS.201301003435; TABATA GONZALEZ TEJADA.201301000116; TAHIRA DEL CARMEN TORREALBA MARTOS.201301001319; TANIA VILLALTA.201301002691; TATIANA IVETH SALAZAR LÓPEZ.201301001849; TATIANA VALVERDE.201301004468; THAIS SILVINA PORTOCARRERO CHACON.201301000380; TOMAS ANIBAL PÉREZ HUBIER.201301000582; TOMÁS RUBÉN MERINO.201301003565; VALERIA ALEJANDRA CALDERON ARNEZ.201301000804; VANESSA CERTUCHE ACUNA.201301003207; VANESSA VIVERO MARTINEZ.201301003744; VANINA HERMIDA.201301003980; VANINA MARIANA DELFINO.201301000315; VERÓNICA LUCÍA PAREDES VELOZ.201301003025; VERÓNICA NATALIA VILLAGRA.201301002565; VERÓNICA PATRICIA VIVAS GALLARRAGA.201301003077; VICENTE VALENTIN VELAZQUEZ MISKINICH.201301001166; VICTOR OCTAVIO BORDA PUA.201301002078; VICTOR EDUARDO AREVALO CRESPO.201301003226; VICTOR HUGO HERNANDEZ DIAZ.201301003146; VICTOR HUGO RAMIREZ LOPEZ.201301002255; VICTOR RICARDO MANUEL MUÑOZ LORA.201301000995; VICTORIA DEL CARMEN DE LA HOZ MARENCO.201301000964; VIKTORIYA SHERESHEVSKAYA.201301000460; VIRGINIA SAAVEDRA TAFUR.201301001657; VIVIANA BALDASSARRI.201301000545; WARA LUZ VILLCA LARA.201301001030; WENDY NATALY CALVIMONTES VARGAS.201301000320; WILSON DAVID DÁVILA ALDAS.201301003243; WILSON OSCAR SAAVEDRA ALCOCCER.201301002233; YANINA KOWSZYK.201301004332; YECENIA CAROLINA PEREIRA BLANCO.201301001990; YENNY LORENA MIRANDA SEVERICHE.201301001200; YESSICA SILVA OVIEDO.201301003733; YINETH ALEXANDRA MARENTES GARCIA.201301002927; YIXUAN WANG.201301001920; YOLANDA GÓMEZ VARGAS.201301003967; YONGBIN LEE.201301002277; YOVANA GUTIERREZ PANCORBO.201301002010; YUDY ANGULO ROJAS.201301002833; YULIANA PAMELA ESTRADA ROJAS.201301001548; ZUAN PATRICIA COPANA OLMOS.201301000019; ZUOGUO WANG.201301002012.

Certificado Avançado

ADELA TISCAREÑO.201301001602; ADRIAN MARQUES UMPIERREZ.201301004181; ADRIÁN PEROTTI.201301002727; AGUSTIN JUNCAL PEREZ.201301002856; AINA PÉREZ FONTDEVILA.201301001068; ALBERTO EMILIANO MASTACHE RAMÍREZ.201301000115; ALEJANDRA BOLAÑOS DÍAZ.201301002158; ALEJANDRA CESARINA RODRIGUEZ PAZ.201301001363; ALEJANDRA GUZMAN RODRIGUEZ.201301003558; ALEJANDRA SOFIA RUALES FALCONI.201301002458; ALEJANDRO CAMPOS CASTILLO.201301003554; ALEJANDRO FRAGA ERASO.201301002968; ALEXANDRA LOSCH.201301002923; ALEXIS FERNAN URREA ROMERO.201301002657; AMANDA MOREJON ORTEGA.201301001062; ANA BELEN REQUEJO ALONSO.201301002706; ANA CLARA PIANEZZA.201301003367; ANA MARIA PEREZ MELO.201301003321; ANA MARIA RAMIREZ OSORIO.201301003475; ANA MARIA URIBE QUINTEIRO.201301004290; ANA ROSA CARINA APARTICIO.201301002056; ANA SZOGI.201301000668; ANASTASIA MATKOVSKIA.201301003948; ANDRÉ BALONIER.201301001414; ANDREA DEL PILAR TRUJILLO GONZALEZ.201301002857; ANDREA IVONNE NARANJO SALAS.201301003319; ANDREA NATALIA CALISPA QUINTO.201301003722; ANDREA PAOLA VILLARREAL PACHE-

CO.201301003413; ANDREA SANÍN GUTIÉRREZ.201301001309; ANDRES FELIPE RESTREPO CASTRO.201301003306; ANDRES MUNEVAR PARGA.201301003657; ANDRÉS VICTORIO JUAN ULIANA.201301001825; ANGELA MARIA LOPEZ ROMERO.201301002902; ANGELA MARIA YLLANES FERNÁNDEZ.201301001695; ANJA STAUBER.201301004237; ANNA MAGDALENA SILVA SCHLENKER.201301003322; Anne-Marie Christiane Renée COYNEL.201301001399; ANTONELLA BELÉN RAFFA.201301000965; ARELI MERARI MORENO FONSECA.201301003023; ASTRID ELENA HERNANDEZ ARANGA.201301003908; BÁRBARA BRAILOVSKY.201301003580; BARBARAS CHRISTOPHE.201301000023; BEATRIZ XIMENA RODRIGUEZ CABELLO.201301002741; BERTHELEMY GAUTHIER VALENTIN.201301002276; BRENDA MEJIA.201301000311; BRUNO GASTON VERA PIEDRABUENA.201301004117; CAMILO RAMIREZ GOMEZ.201301002443; CARINA REDEL.201301004266; CARLINNA LESLIE ROCHA SORIA.201301000066; CARLOS ANDRÉS ALBARRACIN CALVOPIÑA.201301000768; CARLOS ANDRÉS ANTE TARAZONA.201301001838; CARLOS ANDRES GRAU SACOTO.201301002068; CARLOS ANDRES RODRIGUEZ MARIN.201301001168; CARMEN HELENA HUIZA MOJICA.201301001507; CARMEN SUSANA LOPEZ ALVARENGA.201301003388; CAROLINA CUERVO GIRALDO.201301001972; CAROLINA DONES.201301001027; CAROLINA FILIPPON.201301004534; CAROLINA RANALES BONILLA.201301001709; CARSTEN JANKE.201301003848; CATALINA PALOMINO ANGEL.201301001912; CELINA LUIZAR OBREGON.201301001835; CHRISTIAN ARIEL VALENCIA RIVAMONTAN.201301000026; CHRISTIAN ENRIQUE LASPRILLA PEÑA.201301003838; CHRISTOPHER PERES.201301002062; CINDY CAROLINA NAVARRO SARMIENTO.201301001594; CLAUDIA ANDREA CARDOZO ESCOBAR.201301003301; CLAUDIA ELIZABETH D ONOFRIO.201301004484; CLAUDIA VERONICA MORALES VALDÉS.201301000647; CLAUDIO FERNANDO CALEOT.201301002364; CLAUDIO GUERINI.201301002032; CLEO CIRELLI.201301000208; CRISTIAN ALEJANDRO PRADO MEDDEL.201301000998; CRISTIAN FELIPE GOMEZ VARELA.201301002877; CRISTIAN MADRIGAL ARIAS.201301003004; CRISTIAN SERGIO MARTINEZ ESPINOSA.201301000793; CRISTINA BESSEGHINI.201301004410; CRUZ SANTIAGO JOSE.201301003185; CYNTHIA ESTHER SANTIAGO FRANCO.201301000109; DANIEL DUARTE BRAGA.201301000700; DANIEL RICARDO PULIDO ROMERO.201301003766; DANIEL VILLEGAS GARCIA.201301001999; DANIELA ANITA RUIZ ROJAS.201301003140; DANIELA BORRMANN.201301002020; DANIELA CAMACHO GONZALEZ.201301004176; DANIELA GARCÉS LOPEZ.201301003681; DANIELA GUTIÉRREZ ÁLVARO.201301000940; DAVID PALHARES.201301002386; DEISSY PATRICIA CAINCO JOYA.201301004381; DIANA ALEJANDRA ESTIGARRIBIA CABRERA.201301003633; DIANA ALEJANDRA TRUJILLO BELTRAN.201301003488; DIANA CAROLINA CAMACHO SERNA.201301001325; DIANA CAROLINA CORZO ASCANIO.201301003824; DIANA CATALINA SILVA PEÑA.201301002610; DIANA CRISTINA AYALA ROBELLY.201301003524; DIANA MARCELA GALLO CORONADO.201301002960; DIANA MARGARITA RIVERA RINCONES.201301002992; DIANA MERCADO GONZÁLEZ.201301003137; DIEGO ANDRES BARRIGA CARREIRA.201301003987; DIEGO FELIPE SANCHEZ ARCILA.201301003507; DIEGO FERNANDO CIFUENTES VARGAS.201301002318; EDUARDO LOPEZ JAMAR CUBERO.201301002552; ELIAS LAP CHEONG LAU RODRIGUEZ.201301002812; ENRICO FAVARO.201301002175; EO JIN KIM.201301000001; ESTEBAN GUILLERMO MENESES MONTEDEOCA.201301003410; EUGENIA DE MUGA.201301003335; FABRICIO ALEJANDRO CHIAPPINI.201301003366; FAIBER ZAHIR MEDRANO MORENO.201301004528; FEDERICO GABRIEL HIRSCH.201301001033; FELIPE AGUSTIN TORRES BENITEZ.201301000229; FERNANDO PARDO FAGUA.201301004347; FRANCISCO JAVIER GARCÍA CONDE GONZÁLEZ DEL VAL.201301001599; FRANCISCO JAVIER SANTOS BEORLEGUI.201301004241; GABRIELA ACOSTA OROZ.201301003584; GABRIELA CAROLINA TALLÓ.201301002015; GABRIELA GARCIA GOLBERG.201301003173; GABRIELA MEDINA DE LIMA.201301002933; GELMAN MIJAIL CERDA URBINA.201301001365; GERARDO ARMANDO ZEBALLOS FERREYRA.201301000065; GERMALY DEL CARMEN RINCON DAVILA.201301000770; GERMAN ANDRES JARAMILLO NAVIA.201301002316; GERMÁN IGNACIO ARAÚJO MELOGNO.201301003293; GIANFRANCO LACARIA.201301001669; GIMAR HELENA FACUNDO NAVIA.201301002898; GIULIA DI PORCIA E BRUGNERA.201301000217; GLADYS MARIA GONZÁLEZ ESPINOZA.201301003360; GLADYS NADIR DIEZ ZABALA.201301000405; GLORIA ESPERANZA MORA MONROY.201301000975; GRACIELA SUSANA RAIM.201301004073; GUILLERMO ORLANDO MORÁN GARCÍA.201301002200; GUISELLA CARMEN MARÍA PASARA GHERSI.201301001802; GUSTAVO HERNAN IZA.201301003457; GUSTAVO QUESADA.201301003954; HAMILTON YAIR ORTIZ CUCHIVAGUE.201301003035; HANNA LORENA ALVARADO MORENO.201301003032; HANNA MARZINKOWSKI.201301004174; HELENE DALON.201301000284; HENNING KOHRS.201301001323; HERNANDO DIAZ LLITERAS.201301000797; IGNACIO DURÁN RODRIGO.201301003059; INAKI MERINO RUIZ.201301003101; ION FERNANDEZ DE LAS HERAS LOPEZ DE GUERENU.201301002971; IRENE ALONSO ELBAILE.201301003264; IRENE GARCIA ROCES GARCIA ROCES.201301000730; IRINA ROSARIO DIAZ DAZA.201301004521;

JAIME ESTIBEN VARGAS RAMOS.201301000069; JAOUEN GILLES.201301000531; JAVIER LLOPIS.201301001226; JENNIFER LILIANA FIALLOS JURADO.201301002669; JENNIFER PAOLA CALERO BRAVO.201301000928; JERÓNIMO SIRO.201301002990; JOAN ENRIQUE CARAVEDO DURÁN.201301002243; JORGE CARLOS RUIZ DE LA QUINTANA.201301001128; JORGE CLAUDIO MORETTI.201301003058; JORGE DAVID CAÑIZARES CALDERON.201301004027; JORGE LUIS RUBIANO.201301004213; JORGE SANCHEZ VARELA.201301003417; JOSE ANTONIO VARGAS COSTALES.201301002948; JOSE ESTEBAN MOREIRA FERRARI.201301003526; JOSE MANUEL PEREZ BUENABAD.201301000305; JOSE MARIA DE LA LLOSA GUELL.201301002891; JOSÉ MARÍA DURÁN GÓMEZ.201301001757; JUAN CARLOS PAREDES MARIN.201301002061; JUAN DANIEL RAMIREZ PASCAGAZA.201301002510; JUAN DAVID QUINONES CORREDOR.201301002304; JUAN FELIPE FORERO DUARTE.201301001415; JUAN IGNACIO DÍAZ.201301000996; JUAN JOSE HERNANDEZ CHAVES.201301001023; JUAN MANUEL ORTIZ MARTÍNEZ.201301004189; JUAN MIGUEL SALDARRIAGA DIAZ.201301003931; JUAN ORTIZ PRADILLA.201301003188; JUAN PABLO LARRAGA HERRERA.201301004530; JUAN SEBASTIAN ALARCON VALENZUELA.201301003932; JUAN SEBASTIÁN OCHOA ALVAREZ.201301004483; JUANITA BARRERA RAMIREZ.201301002493; JULIA FLOREZ ABLAN.201301003190; JULIA KATHARINA SCHMITZ.201301002154; JULIA KATHARINA STEFANIE WASMEIER.201301000617; JULIANA ANTOLINEZ RODRIGUEZ.201301003024; KARCH GAJDOS.201301004433; KAREM JENNIFER RODRIGUEZ RAMÍREZ.201301001857; KAREN ALEJANDRA HERRERA REYES.201301004250; KAREN MARI LU BOCANEGRA FERNANDEZ.201301003512; KAREN VALESKSCA ROTHSCUH JARQUIN.201301002497; KAREN VIRGINIA DE SOUZA LIMA.201301004105; KATHERINE DAYANN MOSQUERA DURÁN.201301001421; KATHERINE FLORES ARLEY.201301002881; LAIA MATEU GONZÁLEZ.201301003575; LARA SUSANA FAZZOLARI.201301001009; LAURA LUCÍA MAYORGA MONTOYA.201301000414; LAURA MARÍA GÓMEZ VILLASANTE.201301004064; LAURA MORALES.201301002557; LAURA MORELAND FERNANDEZ.201301003474; LAURA ROJO VARELA.201301000066; LAURA SCHER.201301003552; LAURA TERESITA GONZÁLEZ AGUIERO.201301000403; LAURA VERÓNICA RUIZ.201301001174; LAURA VICTORIA CANO ARBOLEDA.201301003047; LEANDRO GABRIEL JEIFETZ.201301002050; LEISSY KAREN JACOME GUZMAN.201301001258; LEONARDO REMUZZI.201301001697; LIDA DUBRASKA MANRIQUE PÉREZ.201301002038; LILIANA ETCHEBEST.2013010003947; LILIANA VANESSA RIAÑO GUTIERREZ.201301003191; LLUIS CODORNIU TORGUET.201301000505; LUCA ANDREA FANELLI.201301002084; LUCIA SABIA SUAREZ.201301002786; LUCIANO EMANUEL PERAZOLO PERA.201301002625; LUCIO FERNANDO OLIVER COSTILLA.201301000197; LUCREZIA DISTEFANO.201301000620; LUIS ALBERTO AGUILAR CONDORE.201301000022; LUIS MIGUEL ALVAREZ LAMUS.201301002240; LUISA FERNANDA DÁVILA MARTINEZ.201301003438; LUZ AMPARO LOZANO DURÁN.201301002069; LYDIA BASABE MONTEIRO FREIRE.201301000510; MAËVA SAÏDI.201301004485; MALVINA JULIETA RODRIGUEZ.201301001194; MANUEL BADIÑO.201301003037; MARCELA ASUCENA MOLINA.201301002882; MARIA AGUSTINA LARREA.201301003358; MARIA ALEJANDRA GUTIERREZ GUTIERREZ.201301003265; MARIA ALEJANDRA HASSAN MARTINEZ.201301002167; MARIA ALEJANDRA TIBAQUIRA MARTINEZ.201301000614; MARIA ANDREA RUIZ VELÁSQUEZ.201301002024; MARIA BASITTA HARRIET.201301001250; MARIA BELEN FUENTES SUAREZ.201301004429; MARIA BELEN NAVARRO.201301002330; MARIA CAMILA ZUÑIGA MORALES.201301004370; MARIA CATALINA GALVIS GARCÍA.201301001497; MARIA CELESTE GONZÁLEZ BRUERA.201301000642; MARIA CRISTINA CORNELIUS VIEIRA.201301001283; MARIA DAIANA CORDOBA.201301004146; MARIA DE LAS NIEVES CAMACHO GONZÁLEZ.201301004173; MARIA DE LOS ANGELES ECHAGUE PEREZ.201301002162; MARIA DEL PILAR SANCHO GUTIERREZ.201301002976; MARIA ESPERANZA MAYORGA CORTEZ.201301003521; MARIA EUGENIA DE PONTI.201301003445; MARIA EUGENIA FERNÁNDEZ ALMIRÓN.201301002962; MARÍA EUGENIA MEDINA OLAECHEA.201301002152; MARÍA FERNANDA CUTRO SEGABINAZI.201301004112; MARÍA FERNANDA GIMENEZ.201301003074; MARIA FERNANDA SALAZAR RODRIGUEZ.201301000007; MARIA GUADALUPE DELGADO MEJIA.201301003312; MARÍA ISABEL VICENTE VICENTE.201301002550; MARIA JOSE DAZA BOHORQUEZ.201301001890; MARÍA LUISA GÓMEZ CALVO.201301003132; MARIA NINA AZZARINI CAMOU.201301004131; MARIA RENE ARIAS PACCIERI.201301003894; MARIA SANCHEZ FERNÁNDEZ.201301001880; MARIA TERESITA CERVERA.201301002121; MARIA VALENTINA RISSO CORDOBA.201301003607; MARIA VIRGINIA MAGNIFICO CRUZ.201301002835; MARIANA ARANTXA AZCARRAGA COLUMBA.201301000150; MARIANA FALCONE.201301003510; MARIANA VERA LEIVA.201301002169; MARIANELA JIMENEZ.201301003422; MARIANO JOSÉ JALLES.201301002183; MARIO PERES DAVYDOV.201301002694; MARISOL CASTAÑEDA FLAUTERO.201301001637; MARTA DE LAS HERAS MARTÍNEZ.201301000638; MARTA SACHY.201301000932; MARTINA CELINE DE KAENEL.201301001386; MARTINA TAGLIAFER-



RI,201301001494; MASSIMO LUCIANO,201301000764; MATÍAS ENRIQUE OCARANZA PACHECO,201301001525; MATIAS MREJEN,201301001977; MAURICIO MARCEL ZERDAS CISNROS,201301000059; MAYERLIN SERRANO RODRIGUEZ,201301003857; MELISSA GALIA,201301001108; MELISSA ORTIZ VELEZ,201301000762; MICAELA VANINA LETTIERA,201301004472; MICHELE DOLCETTI,201301001089; MICHELE TINAGLI,201301000850; MICHELLE GUZMAN SERRATE,201301003384; MIGUEL ANGEL MEDRANO LEAL,201301002682; MÓNICA COSTAL PÉREZ,201301003341; MÓNICA CRISTINA MORENO CUBILLOS,201301001406; MÓNICA VIVIANA MAYORGA ESPINOSA,201301004221; NADIA CORREALE,201301001609; NAHIR PAULA DE GATICA,201301002683; NATALÍ RUTH VALDIVIEZO CASTRO,201301002207; NATALIA LORENA ALLOCOCO,201301002433; NATALIA PEREZ CASTRO,201301000331; NATALIA USME MANRIQUE,201301002789; NATALIA VANESA JIMÉNEZ BOLAÑOS,201301003441; NAYURIBE MONTERO JIMÉNEZ,201301004217; NÉSTOR DAMIÁN TECHERA PEREYRA,201301001693; NOELIA REAL,201301003436; NOHORA VIVIANA ALARCÓN SEGURA,201301003294; OLGA LUCÍA CRUZ ARAÚJO,201301003394; ÓSCAR HIDALGO GALÁN,201301002387; OSCAR JAVIER IMITOLA MADEIRO,201301000093; OSCAR RAFAEL CRUZ GONZÁLEZ,201301002009; PABLO JAVIER MONCAYO SILVA,201301004516; PALOMA MEJIA,201301001886; PAOLA ANDREOLI,201301000088; PAOLA NATALY TERAN FERNANDEZ,201301000899; PATRICIA BETANCOURT,201301001266; PAU DOTOR CRUZ,201301000475; PAULA ANDREA SOSA HIGINIO,201301003688; PAULA ELGUEZABAL,201301000499; PERCY RICHARD CHAVEZ TABORGA,201301001875; PHILIPP SEBASTIAN ANDRAE,201301000626; PINGTING WANG,201301002934; RAMON DOMINGUEZ MOMPPELL MICO,201301000249; REGINA SCHMIDT RIO VALLE,201301001257; RICARDO FABRICIO ASTUDILLO SILVA,201301002234; RIGOBERTO VIDAL GALDAMEZ,201301003071; ROBERT MOESINGER,201301002517; ROBERTO FERNANDO DONOSO CRUZ,201301002592; ROMINA BEATRIZ RAMIREZ FLORENTIN,201301002666; ROMINA JANET MATO ROMANO,201301000775; ROMINA MARGARITA HAMUI,201301003161; ROMINA VANESSA BARBOSA,201301003553; RONALD MARCO SALAZAR ARAUCO,201301000410; ROSA MARIA ZAMBRANA LOPEZ,201301000071; SANTIAGO GARZON CASTELLANOS,201301002575; SANTIAGO OSORIO SIERRA,201301000458; SARA NUÑO DE LA ROSA GARCÍA,201301002746; SCARLETH AUXILIADORA CALDERON CARDENAS,201301003537; SEBASTIAN EZEQUIEL PEREZ AIRA,201301003060; SERGIO ARTURO MARTINEZ BENAVIDES,201301002866; SÉRGIO PERELA MOURE,201301002111; SHUANG YANG,201301003849; SILVIA ANTUNEZ,201301002500; SILVIA GARITA MEZA,201301001752; SILVIA LUCIA GIMENEZ DOMINGUEZ,201301001925; SILVIO SERAFÍN ALFONSO OLIVERA,201301001480; SIMON UCROS DIAZ,201301002172; SIMONE VALIANTE,201301004052; SOFÍA ATENEA RAMOS DÍAZ,201301001329; SOFIA GARCIA REY,201301002035; STEPHANIE ABBAL ALVES DA SILVA,201301003582; STEPHANY BARREIROS OESTERELCH,201301000552; STIRLING OGDEN,201301000474; SUSANA ALEJANDRA MORALES MENDOZA,201301000371; SUSANA ARIAS,201301000592; TAMARA ANAHÍ COLL,201301002822; TANIA VALENTINE TRASANTE VALERIO,201301003885; VALERIA LUCIA SOLÓRZANO BERMÚDEZ,201301003174; VALERIA PÉREZ VEGA,201301000323; VERONICA BELEN VOTERO,201301004164; VICTORIA GONZALEZ IRIGOYEN,201301003881; VICTORIA HÜPPI,201301002931; VIVIANA PACHECO VENEGAS,201301002359; VIVIANA TEJEDA PLAZA,201301000132; WALID ELIAS FERMIN,201301000664; WILLIAM IVAN LÓPEZ CÁRDENAS,201301000433; XIANA MARGARIDA MENDEZ BERTOLO,201301003645; YAMIN ABDIEL YNFANTE ZQUIERDO,201301003642; YESMIN MARIA CAMACHO CONSUEGRA,201301001687; YURI TATIANA HUERTAS GARAVITO,201301003590; ZULMA SARMIENTO VÁSQUEZ,201301002950.

Certificado Avançado Superior
AGOSTINA ROSSO,201301001512; AGUSTINA MERRERO,201301002906; ANDREA MERCEDES SANCHEZ ARIAS,201301001428; BEATE RESEDA STREB,201301000265; CAMILO DELGADO DARNALT,201301003041; CLOÉ AUNEAU,201301003070; DAVID ALBERTO LESMES CHAVEZ,201301001776; EVELYN EDITH GUTIÉRREZ OPE,201301002176; FIORELLA BAFUNDO BARTELLO NE,201301001865; GABRIELA ESLAVA BEJARANO,201301002995; GABRIELA MARÍA ACOSTA,201301004377; HECTOR FELIX ROMERO,201301002118; IVÁN NICOLÁS DA PONTE,201301001673; JAVIER TOMÁS ARIAS,201301003156; JUAN BAUTISTA ROYO GUAL,201301002018; JUANITA DEL PILAR HERNÁNDEZ RANGEL,201301001831; KAREN ANDREA SILVA TORRES,201301001430; MARIA ALEJANDRA ALVAREZ TABORDA,201301003176; MARIA ESMERALDA TORRICO,201301002863; MARIANA RODRÍGUEZ,201301003171; MARIELA MENDIONDO BARRIOS,201301002676; MARIO VÁZQUEZ RAMÍREZ,201301000578; MARTÍN DISSER,201301000952; MAURICIO CAVIEDES PINILLA,201301000484; NATALIA PUERTA SANABRIA,201301000307; OLIVIER SALAÜN,201301001403; RAMON CARCOLE,201301000174; RENATO ALFREDO LAZO PAZ,201301000517; SABINA EMILCE RASMUSSEN,201301003912.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de julho de 2013

Interessado: GRUPO EDUCACIONAL UNIESP

UF: SP

Processo: 23000.010680/2012-17

Nº 133 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 452/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

i) A cessação dos efeitos do Despacho do Secretário nº 103, de 29 de maio de 2013, publicado no DOU do dia 31 de maio de 2013, com relação às IES a seguir listadas:

Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda
- Instituto Blumenauense de Ensino Superior - IBES (1618)
- Faculdade do Litoral Catarinense - FLC (3437)
Associação de Ensino de Santa Catarina
- Faculdades Integradas Associação de Ensino de SC - FAS-SESC (3170)

ii) Que as IES elencadas no item anterior sejam notificadas da publicação do Despacho, bem como sejam informados das determinações o FNDE e a SESu.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.347, DE 8 DE JULHO DE 2013

A Magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.011861/2011-96;

CONSIDERANDO a sanção de Suspensão prevista no subitem 9.1.3 da Cláusula Nona, do Contrato 058/2010-FUNPEC, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa ESTRUTURAL EDIFICAÇÕES E PROJETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.201.519.0001-99, com endereço em lugar desconhecido, a sanção de Suspensão do direito de participar de licitação e contratar no âmbito desta Instituição pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão contida na Cláusula Nona, subitem 9.1.3 do Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2010-FUNPEC, em decorrência do não atendimento à notificação nº 19/2013-ASJUR/PROAD que a cientificou para que recolhesse em favor da UFRN, o valor da multa aplicada pela Fundação Norterio-grandense de Pesquisa e Cultura (em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido para a "Construção do Prédio destinado ao Núcleo de Pesquisa e Inovação em Tecnologia da Informação (NPITI) no Campus Central da UFRN"), com registro das penalidades junto ao SICAF, conforme apurado por meio do Processo Administrativo nº 23077.011861/2011-96;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 8.074, DE 17 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 319, de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 187, de 27 de junho de 2013, publicado no DOU nº 123, Seção 3, de 28 de junho de 2013, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Física
Departamento: Física dos Sólidos
Setor: Física Geral (02 vagas)
Departamento: Física Matemática
Setor: Física Geral (03 vagas)
Departamento: Física Nuclear
Setor: Física Geral (05 vagas)
Departamento: Física Teórica
Setor: Física Geral (02 vagas)
1º lugar - Tiago Mendes Santos
2º lugar - Barbara da Fonseca Magnani
3º lugar - Evandro Bastos dos Santos
4º lugar - Leandro Oliveira do Nascimento
5º lugar - Rodrigo Carlos Vianna Coelho
6º lugar - Tiago Batalha de Castro
7º lugar - Amintor Dusko do Amaral Oliveira

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 8.057, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 76 de 18/04/2013, publicado no DOU nº 75, de 19/04/2013;

Departamento de Meteorologia
Setorização: Interação Oceano-Atmosfera/Oceanografia Física
1- Luiz Paulo de Freitas Assad
2- Kysyanne Samihra Santos Oliveira

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

PORTARIA Nº 8.065, DE 17 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 76 de 18/04/2013, publicado no DOU nº 75, de 19/04/2013;

Departamento de Meteorologia
Setorização: Meteorologia Dinâmica/Modelagem Atmosférica
1- Suzanna Maria Bonnet de Oliveira Martins

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

PORTARIA Nº 8.068, DE 17 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 76 de 18/04/2013, publicado no DOU nº 75, de 19/04/2013;

Departamento de Meteorologia
Setorização: Meteorologia-Climatologia/Métodos Estatísticos Aplicados à Meteorologia
1- Wanderson Luiz Silva

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO

PORTARIA Nº 8.061, DE 16 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 630 de 22/01/2013, publicada no DOU nº 16 de 23/01/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao edital nº 167 de 18/06/2013, publicado no DOU nº 118, Seção 3, de 21/06/13 (Processo nº. 23079.048120/2012-79) divulgando o nome da candidata aprovada: SORAIA CARVALHO ABREU.

SANDRA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA
E AZEVEDO

INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA

PORTARIA Nº 8.052, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Armando Meyer, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Área de Bioética do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, referente ao Edital nº 185 de 26/06/2013, publicado no DOU nº 123, Seção 3, página 88 de 28 de junho de 2013, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1- Thiago Amorim Lins
2- Natalia Pessoa Ferreira

ARMANDO MEYER

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 8.069, DE 17 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 198 de 04/07/2013, publicado no D.O.U nº 127, seção 03, de 04/07/2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO
Setor de Tecnologia do Meio Ambiente (01 vaga)
1º - Ingrid Chagas Leite da Fonseca

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

PORTARIA Nº 8.077, DE 17 DE JULHO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 198 de 04/07/2013, publicado no D.O.U nº 127, seção 03, de 04/07/2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E TEORIA
Setor de História (01 vaga)
1º - Sandra Branco Suarez
2º - Thalita Pereira da Fonseca
3º - Priscilla Alves Peixoto
4º - Mário Luis Carneiro Pinto de Magalhães

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

**FACULDADE DE LETRAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

PORTARIA Nº 8.054, DE 17 DE JULHO DE 2013

A Coordenadora de Pós-Graduação em Letras, da Faculdade de Letras da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9470, de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, seção 02, página 35, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado dos editais números 57 e 58, de 02 de abril de 2013, publicado no D.O.U nº 63, seção 03, página 139, de 03/04/2013, bem como no BUFJR nº 15, de 11/04/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.lettras.ufrj.br/pgletras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eleonora Ziller Camenietzki
Diretora da Faculdade de Letras

ANGELA MARIA DA SILVA CORRÊA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de julho de 2013

Processo nº: 17944.001334/2012-95
Interessado: Estado do Acre (AC)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Acre (AC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre (PDSA FASE II)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 24, de 28 de junho de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO CEARÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE JULHO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, combinado com o art. 80, inciso III, do Regimento Interno

da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, e § 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, do referido diploma legal, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço <www.pgfn.fazenda.gov.br>, com a utilização da senha PAEX.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço à Rua Barão de Aracati, 909, Térreo, Meireles, CEP 60.115.080, Fortaleza/CE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 4º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

TALIU DE OLIVEIRA VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Relação (CNPJ) das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX.
Lote (08):

Nome/Razão Social	CNPJ
J. Fátima Araújo - ME	02.419.727/0001-33
Marcos Antonio Albuquerque de Sousa - ME	03.595.827/0001-83

**BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013**

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e cinco de abril de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330000477-3), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A. único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cartões, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios do Comitê de Auditoria e dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2012, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2012, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: Assembleia Geral Ordinária a) as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2012, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios do Comitê de Auditoria e dos Auditores Independentes, todos publicados em 22.02.2013 no Diário Oficial da União e no jornal de Brasília (DF); b) a destinação do lucro líquido do exercício 2012, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, observada a seguinte sugestão de melhoria para o próximo exercício: . que a empresa delibere sobre a capitalização integral da reserva de capital, conforme art. 200, IV, da Lei nº 6.404/1976.

	R\$ mil
	Exerc/2012
- Lucro Líquido	15.097
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	3.774
Dividendo Adicional	11.323

c) a eleição dos membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2013/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: HUMBERTO BARRETO ALENCAR, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 828.761.501-15, portador da Carteira de Identidade nº 1.798.721, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: JOSÉ GILBERTO SCANDIUCI FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 168.460.938-00, portador da Carteira de Identidade nº M 12.686 expedida em 21.01.2010 pelo Ministério das Relações Exteriores (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 065.675.548-27, portador da Carteira de Identidade nº 1.473.608, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala A, 1º andar - COGEP, Brasília (DF); Suplente: EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.838.418-86, portador da Carteira de Identidade nº 2.204.765, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, sala 130, Brasília (DF); Membros indicados pelo Acionista Titular: PATRÍCIA LAURENTINO DE MESQUITA, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.202.115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF sob o nº 579.649.551-87. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 029.456.307-53, portador da Carteira de Identidade nº 000.010, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQS 314, bloco J, aptº 606, Asa Sul - Brasília (DF); d) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHAS 30 A 32. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 03.07.2013 sob o número 20130558885 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral. AVISO AOS ACIONISTAS: doravante as publicações da companhia previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, serão feitas no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (DF).

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 12 DE JULHO DE 2013

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O caput e o art. 1º do art. 127 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. A existência do convênio implica a delegação pela União da competência para inscrição, cobrança e defesa relativa ao ICMS ou ao ISS, quando esses tributos estiverem incluídos no Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 41, § 3º)

§ 1º A delegação prevista no caput dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de a União, representada pela PGFN, integrar a demanda na qualidade de interessada. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 41, § 3º)

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.376, DE 17 DE JULHO DE 2013

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.368, e nº 1.369, ambas de 26 de junho de 2013, que alteram, respectivamente, as Instruções Normativas RFB nº 987, e nº 988, ambas de 22 de dezembro de 2009, que tratam, respectivamente, da aquisição de automóveis, com isenção do IPI, destinados para táxi e para pessoas portadoras de deficiência.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, no art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e na Portaria Conjunta RFB/INSS nº 2, de 27 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.368, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, até 30 de setembro de 2013, os Anexos I a XI vigentes anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa" (NR)

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, até 30 de setembro de 2013, os Anexos I a XIII vigentes anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa" (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÕES

No Anexo XII à Instrução Normativa RFB nº 1.368, de 26 de junho de 2013, publicada nas páginas 27 a 31 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 123, de 28 de junho de 2013:

Onde se lê:

"DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL"

Leia-se:

"DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"

No Anexo IX à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 26 de junho de 2013, publicada nas páginas 31 a 37 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 123, de 28 de junho de 2013, no formulário INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e/ou VISUAL,

Onde se lê:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação - DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL, Anexo IX da IN RFB nº xxxx-2012, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Código Penal."

Leia-se:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação - DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL, Anexo IX da IN RFB nº 988, de 2009, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Código Penal."

No Anexo X à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013, no formulário INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL,

Onde se lê:

"laser"

Leia-se:

"lazer"

Onde se lê (no campo de identificação do profissional Psicólogo):

"CRM"

Leia-se:

"CRP"

No Anexo XI à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013, no formulário INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PORTADOR DE AUTISMO (CID-10: F84.0/1),

Onde se lê (no campo de identificação do profissional Psicólogo):

"CRM"

Leia-se:

"CRP"

Onde se lê:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação Médica - AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico), Anexo XI da IN RFB nº XXX, de 2012, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal."

Leia-se:

"As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação Médica - AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico), Anexo XI da IN RFB nº 988, de 2009, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal."

dos CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal."

No Anexo XIV à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013,

Onde se lê:

"DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL"

Leia-se:

"DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS"

Onde se lê:

"_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____ domiciliado(a) em _____, DECLARA, sob as penas da lei, a condição de não contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O (A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

Leia-se:

"_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ domiciliado(a) na _____, representado por _____ (nome do representante legal, se for o caso), CPF nº _____ (CPF do representante legal, se for o caso), DECLARA, sob as penas da lei, a condição de não contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O (A) declarante ou seu representante legal responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

No Anexo XV à Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 2013,

Onde se lê:

"a situação de regularidade quanto à contribuição previdenciária, na hipótese em que o interessado seja contribuinte individual do RGPS _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____ domiciliado(a) em _____, DECLARA, sob as penas da lei, estar regular quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, na condição de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O(A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

Leia-se:

"_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ domiciliado(a) na _____, representado por _____ (nome do representante legal, se for o caso), CPF nº _____ (CPF do representante legal, se for o caso), DECLARA, sob as penas da lei, estar regular quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária, na condição de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O(A) declarante ou seu representante legal responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas."

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JULHO DE 2013

Aprova e divulga o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 311 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos incisos I, III e IV da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que será exigido para os eventos ocorridos a partir da competência de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O leiaute aprovado nos termos do caput consta no Manual de Orientação do eSocial - versão 1.0, que está disponível na Internet, no endereço eletrônico <www.esocial.gov.br>.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pela empresa, pelo empregador ou por outros obrigados a eles equiparados, nos prazos a serem estipulados em ato específico.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARCOS CANDIDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 17 DE JULHO DE 2013**

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, tendo em vista a decisão proferida pela 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no Agravo de Instrumento nº 0022718-69.2013.4.01.0000/DF, vinculado aos autos do Processo nº 16015-10.2013.4.01.3400, em trâmite naquele juízo, a qual concede antecipação de tutela para que seja concedido o registro especial para a fabricação de cigarros à requerente, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27, localizado na Rua Osório Ferreira Santos, s/n, Lotes 7, 8, 9, Boa Vista II, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.085-340, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 33-01/2013, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 15 DE JULHO DE 2013

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de agosto de 2013.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de agosto de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/07/2013, cujo valor corresponde a R\$ 2,2543;

II - as deduções que serão permitidas no mês de agosto de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/07/2013, cujo valor corresponde a R\$2,2548.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10,
DE 15 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. NÃO APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO IPI DE QUE TRATA O ART. 29 DA LEI Nº 10.637, DE 2002.

A pessoa jurídica importadora que opere por conta e ordem de estabelecimento industrial - ainda que este atenda aos requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009 - não pode efetuar o desembaraço aduaneiro e a saída de mercadoria de procedência estrangeira com a suspensão de IPI de que tratam aqueles atos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 4º; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, arts. 9º, 35 e 39; IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009; IN SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002.

CLÁUDIA LÚCIA P. MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11,
DE 16 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: SUSPENSÃO DO IPI. IMPOSSIBILIDADE DE ESCRITURAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AOS INSUMOS ADQUIRIDOS COM SUSPENSÃO.

A suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, e o art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.826, de 1999, refere-se a insumos onerados pelo imposto e que tenham sido utilizados na industrialização de produtos sujeitos ao IPI. Assim, não há, para o adquirente, direito ao crédito do imposto no caso de insumos adquiridos com suspensão do IPI, ainda que o produto decorrente da utilização de tais insumos esteja sujeito ao imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 153, §3º, inciso II; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 49; Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º, §3º; Lei nº 10.637, de 2002 (com redação dada pela Lei nº 10.684, de 2003), art. 29; e Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 238 e 239.

CLÁUDIA LÚCIA P. MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE ABRIL DE 2013

Declara INAPTA a inscrição nº 83.755.660/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica BRULINE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução

Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetuada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 83.755.660/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte BRULINE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE MAIO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição nº 04.282.407/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetuada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 04.282.407/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 15 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição nº 08.857.306/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica BRASIL NORTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetuada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 08.857.306/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte BRASIL NORTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses con-

secutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

CNPJ da pessoa jurídica excluída

70.040.340/0001-21	Editorial Técnica de Jornalismo Ltda
35.644.665/0001-12	Ferreira Lima Indústria e Comércio Ltda

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 15 DE JULHO DE 2013

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, ao empresário VITOR FLAVIO CABRAL DE SIQUEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.364.981/0001-59, situado na Rua BARAO DE SAO BORJA, 41 - SOLEDADE Recife/PE, CEP 50070-310, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0214, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA- impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.723.033/2013-52.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo pelo Decreto nº 86.377, de 17.09.1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal e, nos impedimentos legais deste, ao seu Substituto Eventual, para:

I - solucionar ou declarar ineficazes consultas relativas à interpretação da legislação tributária e aduaneira, exceto as relativas à classificação de mercadorias;

II - exercer o juízo de admissibilidade da representação ou do recurso especial cabíveis nos casos de divergência de conclusões entre soluções de consulta, exceto quando as soluções de consulta versem sobre classificação de mercadorias;

III - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como, assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF05 nº 9, de 08.01.2013, publicada no DOU de 10.01.2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base na Ordem de Serviço SRRF05 Nº 3, de 10 de maio de 2013, declara:

- Nulidade do estabelecimento abaixo, em razão de vício verificado na sua constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
12.719.659/0001-81	LIDIANE DOS SANTOS SOUZA 82842981553	10580.731480/2012-76

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 5 DE JULHO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.726069/2013-96, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição de nº 05.541.970/0001-18, da Pessoa Jurídica DISTRIBUIDORA LUCIANA LTDA, por se encontrar em local desconhecido.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I, da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 9 DE JULHO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10611.720643/2013-61, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição de nº 07.381.581/0001-06, da Pessoa Jurídica FOCO INTERNACIONAL SOLUTIONS LTDA-ME, por se encontrar em local desconhecido.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I, da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.722336/2013-00, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 03.248.727/0001-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida à empresa ADRIANE MARIA DE AGUIAR-ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada empresa, a partir de 30/06/1999, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE JULHO DE 2013

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo administrativo nº 13674.720.239/2013-41, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica CANEX EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.198.860/0001-59, registro no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2013

Concede habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o contido no processo administrativo nº 13674.720.238/2013-05, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica CANEX EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.198.860/0001-59, habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2013

Declara, de ofício, a nulidade da inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 144.110.217-57.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º. NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição nº: 144.110.217-57, correspondente a LUCIENE VASCONCELOS BARBOSA DE ANDRADE, tendo em vista a constatação de fraude, conforme constatado no Processo Administrativo nº 15211720034/2013-39.

Artigo 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex-tunc), conforme dispõe o art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 2010.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2013

Declara habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009 e pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com a redação conferida pelas alterações posteriores, e o que consta no processo administrativo nº 18183.720064/2013-18, resolve:

I - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com a redação conferida pelas alterações posteriores, a pessoa jurídica Santa Barbara Energia S.A., CNPJ 15.346.705/0001-32, titular de projeto de geração de energia hidrelétrica intitulado CGH Santa Barbara, matrícula CEI 51.218.51668/79, com prazo estimado para execução da obra de 36 meses.

II - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo da Portaria nº 33, de 5 de março de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme estabelece o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência de pagamentos por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas do débito consolidado - a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA, CNPJ 19.004.969/0001-69, com efeitos a partir de 1º de Agosto de 2013, conforme representação fundamentada no processo administrativo nº 10640.722465/2013-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADRIANO AMORIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2013

Divulga Enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
04.199.666/0001-71	CARNAVAL (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
04.199.666/0001-71	SEGREDO DE ARAXÁ (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
04.199.666/0001-71	SEGREDO DE ARAXÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.199.666/0001-71	SEGREDO DE ARAXÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica AGROBARRA AGROPECUÁRIA BARRA NOVA LTDA - EPP, CNPJ 31.750.383/0001-49 com efeitos a partir de 01/08/2013, conforme recomendação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo exarada no processo administrativo nº 11557.002257/2012-78, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ Nº 016, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, publicado no D.O.U., em 20 de fevereiro de 2013, Seção 1, Pág. 56:

Onde se lê: "... UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 11.744.699/0001-10)..."

Leia-se: "... UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 14.578.002/0001-77)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 18 DE JULHO DE 2013

Declara inaptas as inscrições 04.436.466/0001-95 e 49.424.138/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 10166.726606/2012-81, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso I do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO das inscrições listadas abaixo no cadastro CNPJ, em razão de as entidades não terem sido localizadas nos endereços constantes no CNPJ.

04.436.466/0001-95	HOSSOE & CIA. LTDA
49.424.138/0001-07	DE PALMA RESTAURANTE LTDA

Art. 2º - O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e suas alterações resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Equipe de Malha IRFP/DIRPF - EFT 3 - para decidir sobre o arquivamento e desarquivamento de dossiês de malha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA, CNPJ 50.948.587/0001-33, com efeitos a partir de 01/08/2013, conforme despacho no processo administrativo 11242.000672/2011-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 17 DE
JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.722163/2013-72 declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa GOES CAMARGO CIA LTDA EPP- CNPJ 45.495.579/0001-49, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 110/2011 de 20/12/2011 publicado no DOU em 21/12/2011 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

GOES CAMARGO CIA LTDA EPP

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 500 ML (VINHO LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 880 ML (vinho COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 880 ML (vinho LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 750 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 750 ML (VINHO LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E



45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 720 ML (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 720ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 2000ML (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 2000ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4500ML (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4500ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4600ML (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
45.495.579/0001-49	PALMEIRAS 4600ML LICOROSO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2013

Prorrogação de Alfandegamento de Instalação Portuária.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10907.002112/2001-34, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 10 de dezembro de 2013 o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima, situada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, administrada pela empresa Cotriguauçu Cooperativa Central - CNPJ 77.118.131/0002-83, autorizado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 19 de março de 2009, DOU 23/03/2009.

Art. 2º O prazo ora concedido guarda estrita correlação com os termos do Contrato de Arrendamento em Caráter Emergencial nº 02/2013, celebrado entre a União, através da Secretaria dos Portos da Presidência da República/SEP, e a administradora da instalação portuária, em 13 de junho de 2013, extrato publicado no DOU 14/06/2013.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde 17 de junho de 2013.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 17 DE JULHO DE 2013

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime especial de tributação para o desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10930.721195/2013-19, declara:

Art. 1º Fica habilitada do Regime Especial de Tributação para o desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, de que trata o artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; Artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012 e; Artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, a empresa REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S A, CNPJ nº 15.422.993/0001-67, relativamente ao projeto Construção do Complexo Redecine BRA Cinesystem - Arapiraca, com (6) seis salas de cinema, localizado à Rua José Jailson Nunes, nº 493, Loja 155, Santa Edwiges, 57310-340, Arapiraca - AL, credenciado pela Portaria ANCINE nº 22, de 2 de abril de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 409, DE 15 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.07.2013;

V - data da liquidação financeira: 17.07.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.855	Até 1.000.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.316	Até 1.000.000	1.000.000.000	Público

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (RS)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.238	Até 500.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.891	Até 500.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.543	Até 500.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.301,613672

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.07.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 17.07.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (RS)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.855	Até 1.000.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.316	Até 1.000.000	1.000.000.000

b) Grupo II:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (RS)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.238	Até 100.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.891	Até 100.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.543	Até 100.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 413, DE 15 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.07.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 17.07.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (RS)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.238	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.972	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.891	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.625	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.543	Até 150.000	1.000.000.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.301,613672

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 412, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 409, de 15 de julho de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 17 de julho de 2013.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1854	107,3612	4,89	15/7/2000	18/7/2013	15/8/2018
NTN-B	3315	108,7049	5,13	15/7/2000	18/7/2013	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6237	109,8618	5,34	15/7/2000	18/7/2013	15/8/2030
NTN-B	9890	111,1888	5,39	15/7/2000	18/7/2013	15/8/2040
NTN-B	13542	110,1689	5,52	15/7/2000	18/7/2013	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 409 de 15 de julho de 2013, o valor nominal atualizado até 18.7.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2301,710130

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 409, de 15 de julho de 2013, o valor nominal atualizado até 18.7.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2832,209986

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 414, DE 15 DE JULHO DE 2013

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 17.07.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 18.07.2013;

VI - data da liquidação financeira: 18.07.2013;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo I e 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Se-lic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	1.854	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	3.315	Até 1.000	1.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Se-lic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6.237	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.890	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.542	Até 1.000	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.854 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 07/09/2017
LFT-A, com vencimento de 19/08/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2017
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/11/2017
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2017

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.315 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 19/08/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2020
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

3. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/05/2020

4. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2017

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.237 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 19/08/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2024
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/05/2024
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2017

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.890 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 19/08/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/05/2027
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.542 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO
LFT, com vencimento de 07/09/2013 até 01/09/2018
LFT-A, com vencimento de 19/08/2013 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
2. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2045
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
3. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/08/2013 até 15/11/2028
4. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 300, DE 17 DE JULHO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Acre, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a execução de ações de resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000711/2013-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 289, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2013, Seção 1, pág. 222, no Art. 2º onde se lê: "...Natureza de Despesa: 3.3.90.39; leia-se: ... Natureza de Despesa: 3.3.40.41.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.645, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PARA A VIDA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.423.150/0001-57 (Processo MJ nº 08071.014405/2012-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.646, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DE VARGINHA, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 10.569.308/0001-06 (Processo MJ nº 08071.004403/2013-29).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.647, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da OBRAS SOCIAIS ÁGUA VIVA, com sede na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 06.951.814/0001-98 (Processo MJ nº 08071.019394/2012-90).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.648, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CRECHE LAR DE JESUS-C.L.J., com sede na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.018.652/0001-40 (Processo MJ nº 08071.020942/2012-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.649, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE ÁRABE DE BENEFICÊNCIA DO PARANÁ-SABEN, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.155.914/0001-21 (Processo MJ nº 08071.022015/2012-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.650, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA, com sede na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 73.884.868/0001-75 (Processo MJ nº 08071.022532/2011-37).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.651, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS REUMÁTICOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO-ARUR, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.411.315/0001-94 (Processo MJ nº 08071.012129/2012-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.652, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA-GAPE, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 05.937.833/0001-05 (Processo MJ nº 08071.009969/2013-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.653, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO ADOLPHO BÓSIO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE-FABET, com sede na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 01.922.315/0001-59 (Processo MJ nº 08071.004380/2013-52).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.654, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ARGUMENTO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.436.872/0001-50 (Processo MJ nº 08071.002154/2012-56).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.655, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DANIELE SENNA SIMÕES, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 28 de julho de 1973, filha de Altamiro Simões Junior e de Regina Lucia Senna Simões, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.010397/2013-82);

ELISABETH JUNQUEIRA DOS SANTOS, natural do Estado de São Paulo, nascida em 17 de dezembro de 1967, filha de Vivaldo Paulo dos Santos e de Barbara Maria de Jesus Junqueira dos Santos, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.007817/2013-43);

FRANCISCA SILVA COSTA, natural do Distrito Federal, nascida em 7 de agosto de 1967, filha de Antonio Jacinto da Costa e de Teresinha Silva Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.012452/2013-79);

MARCO DIOTALLEVI, natural do Estado de São Paulo, nascido em 23 de novembro de 1965, filho de Claudio Diotallevi e de Ada Luvero Diotallevi, adquirindo a nacionalidade italiana (Processo nº 08000.010415/2013-26);

MONICA OLIVEIRA CABRAL, que passou a assinar MONICA NOVAK, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 2 de março de 1982, filha de Milton Silva Cabral e de Maria das Mercedes de Oliveira, adquirindo a nacionalidade eslovênia (Processo nº 08000.008283/2013-72) e

RICARDO MARTINS DA SILVA, natural do Estado de Goiás, nascido em 4 de abril de 1968, filho de Luiz Martins da Silva e de Elzita Amélia Marques Martins, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.012698/2013-41).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.657, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nas regiões dos Municípios de Valparaíso e Luziânia, no Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e,

Considerando a manifestação expressa da Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, quanto à necessidade, em caráter excepcional e de urgência, do apoio da Força Nacional de Segurança Pública ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nas ações conjuntas de segurança na BR 040, no trecho entre os quilômetros 0 e 20, na região dos Municípios de Valparaíso e Luziânia, no Estado de Goiás, em razão das ações violentas deflagradas na região do entorno do Distrito Federal, conforme solicitação contida no Ofício nº 098/2013-DG, de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em conjunto e em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em caráter episódico e planejado, mediante solicitação, quando da necessidade de liberar o tráfego de veículos, na BR 040, no trecho entre os quilômetros 0 e 20, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, a fim de contribuir para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de julho de 2013

Nº 907 - Processo nº 08000.019091/2006-62. Interessada: NANCY DIAZ GONZALEZ. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 49,
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2013**

Hora: 17:30

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.004957/2013-72.

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e BAYER S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Cristhiane

Helena Lopes Ferrero

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.006272/2011-57

Representante: Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Representada: Proforte S.A.

Advogados: Pedro A. A. Dutra e Patrici Maria Foresti de Campos Dutra; José Alberto Couto Maciel, Denilson Fonseca Gonçalves e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.009757/2009-88

Representante: Embrarforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Representada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogados: José Otávio Vianna Vaz e Marcelo de Paula Mascarenhas Vaz; Flavia Regina de Oliveira Matos

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007205/2009-35

Representante: SDE ex-offício

Representada: Unimed Nordeste Goiano

Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho, Juliana Valadares Versiani Martinez

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Unimed Nordeste Goiano por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de 60.000 (sessenta mil) UFIR à Unimed Nordeste Goiano, equivalente

ao valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), conforme previsão do artigo 23, inciso III c/c artigo 27, ambos da Lei 8.884/94. Determinou ainda à Unimed Brasil - responsável pela gerência do Sistema Unimed - e à Unimed Planalto - que absorveu os produtos e os beneficiários da Unimed Nordeste Goiano - que comuniquem o teor da presente decisão aos seus co-operados, por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento desta determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 16 de julho de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 16 de julho de 2013

Nº 688 - Ref.: Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002716/2001-11. Representante: Walberg Comunicações LTDA., Advogados: Marco Antonio Bezerra Campo, Fábio Vicenzi e outros. Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., Advogados: Leonardo M. Duarte, Mariana Villela e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada notificada para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 689 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08. Representante: Televisão Cidade S/A e Columbus Participações S/A, Adv.: Fabio Vicenzi e outros. Representada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Adv.: Amadeu Carvalhas Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada notificada para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 690 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94. Representante(s): SDE ex-offício. Representadas: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávila, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Rafael Cortes Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SINDILAV. Adv.: Barbara Rosenberg; Cleber Maia da Fonseca; Fabricio de Lima Carneiro; Fernando Antônio Couto Gammino; Geovani Paulino dos Santos Filho; José Paulo Netto Fontes; José Pedro Lima Cancela; Marcelo Rocha de Luna Freire; Marcos César Cunha; Sérgio Jorge de Lima Torres. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 694 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representadas: Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S/A, Adv.: Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Paulo Salles Cristofaro; Joarez de Freitas Heringer; Sérgio Luiz Silva; Túlio do Egito Coelho; Flávia Pereira Viana e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº. de fls. , decido: (i) pelo deferimento da prova documental solicitada pelas Representadas, sendo facultado a juntada de documentos até o encerramento da instrução processual; (ii) pelo deferimento de prova testemunhal, solicitada pela Companhia Portuária Baía de Sepetiba, por meio da oitiva do Sr. Ricardo Zandonadi; (iii) pela notificação da testemunha acima indicada acerca do agendamento de sua oitiva. Com fundamento no artigo 155, §2º do Regimento Interno do CADE, a oitiva da testemunha acima indicado será realizada na sede do CADE, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral, na cidade de Brasília/DF, 05/08 às 14h30 horas. Por fim, ficam todas as Representadas notificadas das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, para que compareçam, se assim desejarem. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

Em 17 de julho de 2013

Nº 692 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005567/2013-46. Requerentes: Japan EAS Investimentos e Participações Ltda. e Estaleiro Atlântico Sul S.A. Advogados: Ana Paula Martinez, Claudio Timm, Eric Jasper, Joana Cianfarani, Vivian do Nascimento e Murilo Ferraz. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 693 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005984/2013-62. Requerentes: Ashland Polímeros do Brasil S.A. e Cummins International Finance LLC. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini e Renata Arcoverde. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 695 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71. Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS. Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda., Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke. Advogados: Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger, Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina; e outros. Acolho a Nota Técnica nº. de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento da prova testemunhal solicitada pelo representado Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), a ser realizada às suas expensas, nos termos do art. 19 do CPC c/c art. 155, § 2º do Ricade; (ii) pelo indeferimento da prova testemunhal solicitada pelo representado Consulati, com base no art. 155, § 1º do Ricade e nas razões expostas na Nota Técnica; e (iii) pela tomada de depoimento pessoal das pessoas físicas representadas no processo em tela, bem como pela realização da oitiva das testemunhas Sr. Pedro Silveira e Sra. Vera Regina da Rocha Rey nas datas e horários indicados na Nota Técnica. Ficam os Representados Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke intimados para que compareçam, nas datas e horários indicados na Nota Técnica, à sala de reuniões da Superintendência-Geral, 2º andar, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, cidade de Brasília/DF, para colheita dos depoimentos pessoais e realização das oitivas. Ficam todos os Representados intimados acerca das datas e dos horários designados para a realização dos depoimentos pessoais e oitivas agendados. Ao Setor Processual para expedição das intimações das testemunhas.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.463, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1501 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.496, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1199 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT-



DA, CNPJ nº 06.152.577/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 716/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.541, DE 2 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2225 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 857/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.627, DE 8 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3393 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0001-90, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.652, DE 9 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3839 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 50.364.645/0001-81:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.656, DE 9 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3842 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 38
3000 (três mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.669, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2797 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
141 (cento e quarenta e uma) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.679, DE 10 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3948 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.045.127/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
12 (doze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.682, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2663 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANHATTAN'S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 38.879.979/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1064/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.685, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3928 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LART HOTEL LTDA, CNPJ nº 04.735.317/0001-27, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.697, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4028 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.698, DE 11 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1644 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0004-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 956/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.708, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3424 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.024.076/0001-45:

8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.709, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4056 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
134 (cento e trinta e quatro) Pistolas calibre .380
6030 (seis mil e trinta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.710, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3466 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVESP - VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 16.717.401/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.715, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3472 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32 (trinta e duas) Espingardas calibre 12
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.722, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2498 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1220/2013 (CNPJ nº 62.802.285/0001-31) e nº 1060/2013 (CNPJ nº 62.802.285/0003-01).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.724, DE 12 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4114 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português CARLOS ALBERTO VARELA LUC não atende aos requisitos elencados no Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08494.003798/2013-71, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, resolve:

INDEFERIR o pedido de re aquisição dos direitos políticos formulado por MAURÍCIO DAMASCENO, processo nº 08018.002750/2012-81, por perda de objeto, uma vez que não foi localizado neste Departamento, registro de perda dos direitos políticos em nome do interessado.

Manter a decisão proferida pelo despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 52, de 05 de abril de 2013, processo nº 08339.000179/2012-37, em nome de HASSAN MOUNIF TORMOS, tendo em vista a inexistência de fatos novos capazes de justificar a revisão da medida.

Manter a decisão proferida pelo despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 42, de 24 de abril de 2013, processo nº 08389.020310/2012-97, em nome de ABBAS MOUNIR MOZANAR, tendo em vista a inexistência de fatos novos capazes de justificar a revisão da medida.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional jamaicano DANIEL BRADLEY BAILEY no Território Nacional. Processo nº 46094.006008/2013-10.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional belga LAURENT ALBERT LEON JOZEF ALFONS VERHEYEN no Território Nacional. Processo nº 47758.000049/2013-04.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional francês FLORIAN FREDERIC MICHEL PAYSAN no Território Nacional. Processo nº 46212.003355/2013-99.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional português CARLOS ANDRE NOGUEIRA OLIVEIRA no Território Nacional. Processo nº 46094.009336/2013-60.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional francesa MURIELLE ESTHER HADAD no Território Nacional. Processo nº 46094.010570/2013-30.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional norueguesa ELEN FALAND no Território Nacional. Processo nº 46215.010232/2013-84.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional francês BASTIEN EMI LIEN CEDRIC BLANC no Território Nacional. Processo nº 46215.007484/2013-26.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional italiano ANTONIO ALIAZZI no Território Nacional. Processo nº 08420.028942/2011-84.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional francês PHILEMON FENECHÉ no Território Nacional. Processo nº 08520.009719/2012-91.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente às nacionais francesas MARYLINE ALICE RENEE LOUARN e KATELL LÉA SAAES LOUARN no Território Nacional. Processo nº 08270.000723/2011-00.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional inglesa NICOLA JAYNE IBBERSON no Território Nacional. Processo nº 08460.018769/2011-30.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional russa ALEVTINA MUGACHEVA no Território Nacional. Processo nº 08460.030238/2011-15.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional britânico STUART MACIVER no Território Nacional. Processo nº 08460.030055/2011-08.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional dos Estados Unidos da América CHRISTOPHER WALKER WHITE no Território Nacional. Processo nº 08460.030232/2011-48.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional do Reino Unido CLAIRE LOUISE DICKIE no Território Nacional. Processo nº 08460.010043/2012-30.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional francês CHRISTIAN JEAN-LUC TESTORI no Território Nacional. Processo nº 08460.009072/2011-78.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional espanhol ABEL ROMERO ROMERO no Território Nacional. Processo nº 08460.027744/2011-27.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional francesa JULIE DANIELE HUGUETTE LAURA SCHEIN no Território Nacional. Processo nº 08460.001573/2012-97.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional dos Estados Unidos SEAN PATRICK GIBBONS no Território Nacional. Processo nº 08460.023710/2011-63.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional francês CHRISTOPHE SIMON LUC LE ROUX no Território Nacional. Processo nº 08460.019139/2011-89.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional venezuelana MARIA ELENA MORAN ATENCIO no Território Nacional. Processo nº 46880.000043/2013-51.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional português GONÇALO GONÇALVES DE ANDRADE no Território Nacional. Processo nº 08457.000018/2012-05.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente ao nacional italiano VITTORIO MARZULLO no Território Nacional. Processo nº 08460.010798/2011-53.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58, concedo a residência permanente à nacional russa KARINA IVANOVA VARLAMOVA no Território Nacional. Processo nº 08461.008448/2011-17.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo nº 08097.002372/2013-83 - CARLOS DEL POZO FERNANDEZ.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo nº 08097.002378/2013-51 - MANUEL ANTONIO LOMBA LAMAS.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08505.121697/2012-24 - PACIENCIA SIMAO DA SILVA

Processo nº 08505.010778/2005-71 - HUSSEIN HASSAN BAALBAKI

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08437.002220/2012-00 - FERNANDO ENRIQUE CAMEJO GARCIA

Processo nº 08102.003184/2012-75 - SANTIAGO RAUL ARRIETA

DENISE BARROS PEREIRA

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHO**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08505.066360/2013-28 - FUJIO SUZUKI e JUNKO SUZUKI, até 05/07/2014
 Processo Nº 08708.002049/2013-74 - ALBERTO SALOMONE, até 18/04/2014.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.012618/2012-76 - CONNER ROBERT CUNHA
 Processo Nº 08354.001836/2012-75 - ARACELI ELIZABETH SIERRA CONCHA
 Processo Nº 08390.001674/2012-39 - DENISE RAQUEL DA COSTA MILAGRE
 Processo Nº 08460.001569/2012-29 - JONATAN CARLOS FLORES MORALES
 Processo Nº 08460.007242/2012-61 - DANIELSON PAULO DELGADO FREIRE
 Processo Nº 08460.009998/2012-44 - DENISE RHYNIA MONIZ DOS SANTOS CARVALHO
 Processo Nº 08485.001370/2012-12 - KIURMIS BETZABETH GARCIA OLIVEIRO
 Processo Nº 08495.001959/2012-00 - NICANOR REBOLLEDO RECENDIZ
 Processo Nº 08506.002895/2012-80 - DENIS CAJAS GUACA.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:
 Processo Nº 08335.028340/2012-77 - CESAR CLAUDIO CACERES ENCINA
 Processo Nº 08444.004248/2012-84 - CONSUELO MARIA BERRO MADERO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**PORTARIA Nº 136, DE 17 DE JULHO DE 2013**

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: RENASCIMENTO DO PARTO - O FILME (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Érica de Paula
 Diretor(es): Eduardo Chauvet
 Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002600/2013-68
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SMURFS CLÁSSICOS - SMURFS PRINCESAS (SMURFS CLASSICS - SMURFS PRINCESS, Bélgica / França - 1981)
 Produtor(es): Joseph Barbera/William Barberbera
 Diretor(es): Peyo
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002638/2013-31
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - É FESTA! (DORA THE EXPLORER - IT'S A PARTY!, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Valerie Walsh
 Diretor(es): Henry Madden
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002644/2013-98
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: UMIZOOMI - UMIGOGOS - (+ ADICIONAIS) (TEAM UMIZOOMI - UMIGAMES, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Michael Smith/Jennifer Twomey/Soo Kim
 Diretor(es): Michael Smith/Jennifer Twomey/Soo Kim
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
 Processo: 08017.002645/2013-32
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIAZ - POLÍTICA E VIOLÊNCIA (DIAZ - DON'T CLEAN UP THIS BLOOD, França / Itália / Romênia - 2012)
 Produtor(es): Domenico Proccaci
 Diretor(es): Daniele Vicari
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante
 Processo: 08017.002646/2013-87
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A BATALHA DO PASSINHO (Brasil - 2012)
 Produtor(es): Emilio Domingos
 Diretor(es): Emilio Domingos
 Distribuidor(es): ARTE VITAL EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA - CINE SANTA FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002651/2013-90
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: QUEREMOS DEUS (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Anselmo Trancoso
 Diretor(es): Anselmo Trancoso
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002711/2013-74
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BOB ESPONJA - LULA DOCE E AMARGA (SPONGEBOB SQUARE PANTS - SWEET AND SOUR SQUIDWARD, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Stephen Hillenburg/Paul Tibbitt
 Diretor(es): Alan Smart/Andrew Overtoom/Tom Yasumi
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002712/2013-19
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: FILIPE CATTO - AO VIVO ENTRE CABELOS OLHOS E FURACOES (Alemanha - 2013)
 Produtor(es): Univesal Musical International Ltda.
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002742/2013-25
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HORA MENOS (Espanha / Venezuela - 2010)
 Produtor(es): Frank Spano
 Diretor(es): Frank Spano
 Distribuidor(es): Panda Filmes
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência, Sexo e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002812/2013-45
 Requerente: Panda Filmes Ltda

Filme: A PERFORMANCE (Brasil - 2012)
 Produtor(es): Luis Dantas
 Diretor(es): Mauro Baptista Vedia/Luis Dantas
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002823/2013-25
 Requerente: PLANO GERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LTDA.

Filmes: TUDO SOBRE RODAS (Brasil - 2006)
 Produtor(es): Sergio Bloch
 Diretor(es): Sérgio Bloch
 Distribuidor(es): ABBAS FILMES LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002826/2013-69
 Requerente: ABBAS FILMES LTDA [SERGIO KERDMAN BLOCH]

Filme: OS SMURFS 2 (THE SMURFS 2, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Rem Haber
 Diretor(es): Raja Gosnell
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002928/2013-84
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.432/GM/MS, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2013, Seção 1, página 70, onde se lê: "Portaria 1.432", leia-se: "Portaria 1452".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO- RE Nº 2.523, DE 16 DE JULHO DE 2013**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro do processo de Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 34791-58.2013.4.01.3400, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
 NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
 NOME COMERCIAL
 LOCAL DE FABRICAÇÃO
 MODELO(S) DO PRODUTO
 CLASSE REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES)
 ACTS DO BRASIL LTDA 8.00899-3
 Aparelho para Separacao de Celulas 25351.044330/2013-44
 SISTEMA SEPAX
 FABRICANTE : BIOSAFE S.A. - SUÍÇA
 DISTRIBUIDOR : BIOSAFE S.A. - SUÍÇA
 CLASSE : II 80089930006
 8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.524, DE 17 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na RE-BLAS nº
REBLAS 061	Ecolabor Comercial Consultoria e Análises LTDA	Rua Doutor Cezar Castiglioni Jr. 569	São Paulo/SP	67.902.728/0001-08	25351.029137/2013-35
REBLAS 062	Plantec P.T.A Ltda	Rod. SP 147, km 128, Bairro Marrafon	Iracemópolis/SP	01.579.398/0001-25	25351.081086/2013-32

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 8 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: REALIDADE SOLAR TERESÓPOLIS PROD. NAT. LTDA
25351.258032/2004-85 - AIS:444/2004 - GFIMP/ANVISA

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES
Substituta

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 11 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BASF SA
25759.675493/2012-14 - AIS:0967601/12-5 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA
25759.474915/2012-14 - AIS:0682298/12-3 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MARIA DA SILVA ABREU
25761.399583/2010-02 - AIS:521473/10-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
AUTUADO: MARINHO & DIAS LTDA
25751.463977/2010-70 - AIS:608573/10-3 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.192151/2010-12 - AIS:253828/10-8 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MEDLINK EMERGÊNCIAS MÉDICAS E REMOÇÕES LTDA
25751.761837/2010-31 - AIS:988631/10-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: META - MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25766.311621/2010-81 - AIS:407112/10-3 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: META - MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25766.394166/2010-72 - AIS:514512/10-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: MINAS IMPORT LTDA
25761.717803/2010-81 - AIS:164718/10-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS

SA 25752.745252/2010-77 - AIS:604241/10-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: M.VIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25752.417849/2010-82 - AIS:545612/10-6 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.063590/2011-09 - AIS:088302/11-6,
25759.063527/2011-63 - AIS:088215/11-1, 25759.063550/2011-25 - AIS:088273/11-9 E 25759.063562/2011-01 - AIS:088255/11-1 GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

A Gerência-Geral Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados, as quais os arquivam por insubsistência ou nulidade:

EMPRESA: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA
LTDA

SA 25748.439653/2007-57 - AIS:565125/07-5 - GGPAF/ANVISA

SA EMPRESA: ISS MARINE SERVICES LTDA
25752.193751/2006-92 - AIS:258872/06-2 - GGPAF/ANVISA

SA EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
BRAS 25748.293511/2006-56 - AIS:390373/06-7 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

EMPRESA: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.683938/2012-87 - AIS:0979475/12-1 - GGPAF/ANVISA

VISA EMPRESA: TRANSPORTES AÉRES PORTUGUESES
S/A 25759.082847/2012-71 - AIS:0118309/12-5 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: BAYER S.A.
25759.487315/2007-01 - AIS:618992/07-0 - GGPAF/ANVISA

SA EMPRESA: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.345421/2007-18 - AIS:446575/07-0 - GGPAF/ANVISA

SA EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.088164/2007-01 - AIS:112688/07-1 - GGPAF/ANVISA

SA EMPRESA: EMS S/A
25759.011216/2004-09 - AIS:030327/04-5 - GGPAF/ANVISA

SA EMPRESA: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMP. E EXP. LTDA
25756.099973/2009-11 - AIS:126664/09-1 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: IVOCLAR VIVADENT LTDA.
25759.576501/2007-13 - AIS:719691/07-1 - GGPAF/ANVISA

SA EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.304993/2009-00 - AIS:391291/09-4 - GGPAF/ANVISA

Em 12 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas a decisão administrativa referente ao processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

AUTUADO: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

DA 25765.131952/2013-22 - AIS:0187608/13-2 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 791, DE 15 DE JULHO DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo desta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implicará na devolução do recurso repassado ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO



ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
					CEO TIPO
RS	430610	Cruz Alta	Cruz Alta - 000915	Municipal	II
RS	430700	Erechim	Erechim - 000916	Municipal	I

PORTARIA Nº 792, DE 15 DE JUNHO DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
					CEO TIPO
PE	260050	Águas Belas	Águas Belas - 000917	Municipal	I
SP	355540	Ubatuba	Ubatuba - 000918	Municipal	I

PORTARIA Nº 793, DE 16 DE JULHO DE 2013

Habilita a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho de Montes Claros (MG) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação em Média e Alta Complexidade das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas Portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DARAS/SAS/MS) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 190, de 17 de dezembro de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (CGMAC/DARAS/SAS/MS), resolve:

PORTARIA Nº 795, DE 17 DE JULHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1.067, de 27 de junho de 2013, e Resoluções CIB/BA nº 391 e nº 392, de 27 de dezembro de 2012, nº 176 e nº 212, de 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.371.029.090,53, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.215.724.502,53	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.008.282.751,95	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 10.626.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 70.702.260,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado a seguir:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho de Montes Claros/MG	2219646	00.991.591/0001-06
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde,

Parágrafo único. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 794, DE 17 DE JULHO DE 2013

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente Taylor Egídio, com sede em Jaguaquara/BA.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 664/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052770/2010-49/MS, que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, anulando a decisão da Portaria nº 299/SAS/MS, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 58, de 26 de março de 2013, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente Taylor Egídio, inscrita no CNPJ nº 13.228.002/0001-84, com sede em Jaguaquara (BA).

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JULHO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		382.190.174,92
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		980.556.163,66
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.215.724.502,53

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JULHO/2013

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.122.000,00	4.598.707,39	0,00	7.394.435,60	0,00	0,00	11.063.113,53
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	249.000,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	249.000,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	268.800,00	771.629,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.895.926,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	819.267,23	0,00	1.092.910,92	0,00	0,00	339.660,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00
290130	ANDARAÍ	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	497.597,71	1.809.625,44	0,00	4.173.743,11	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	150.000,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	150.000,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	150.000,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	150.000,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	549.143,91	0,00	0,00	339.660,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.193.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953.952,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	150.000,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	207.171,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	480.000,00	743.774,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	819.660,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.531.619,19	0,00	0,00	339.660,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	0,00	1.674.922,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.868.843,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	150.000,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	150.000,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.218.000,00	36.863.826,62	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	45.788.816,24
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	183.569,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	150.000,00	721.225,22	0,00	1.206.993,41	0,00	0,00	489.660,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	150.000,00	1.508.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.059.403,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	174.636,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	99.000,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	972.000,00	4.160.827,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.419.463,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	150.000,00	583.189,17	0,00	861.503,06	0,00	0,00	489.660,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	150.000,00	983.363,03	0,00	1.039.437,51	0,00	0,00	489.660,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	150.000,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	150.000,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	150.000,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	150.000,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	150.000,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	150.000,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.200.000,00	814.115,73	0,00	0,00	0,00	0,00	7.818.936,65
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	150.000,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	150.000,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	806.712,39	1.661.303,42	0,00	3.183.623,99	0,00	0,00	498.060,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	99.000,00	703.919,98	0,00	1.292.055,21	0,00	0,00	438.660,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.700.948,71	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.811,65
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.386.271,07	0,00	3.617.806,71	0,00	0,00	339.660,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	1.569.000,00	3.007.760,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.397.320,44
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.018.459,52	0,00	0,00	489.660,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	1.049.413,29	1.161.269,29	0,00	3.631.013,37	0,00	0,00	1.763.359,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	132.000,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	132.000,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	699.622,51	0,00	2.204.366,08	0,00	0,00	339.660,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	762.000,00	4.163.236,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8.213.412,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00



290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	249.000,00	1.120.979,60	0,00	1.617.932,06	0,00	0,00	588.660,00
290680	CANSANCAO	786.762,58	174,67	0,00	573.706,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.643,32
290682	CANUDOS	424.266,13	49.322,12	0,00	347.335,07	0,00	820.923,32	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	561.947,04	0,00	0,00	0,00	0,00	763.022,04
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	99.000,00	2.313.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.826.591,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	778.659,08	0,00	981.820,90	0,00	0,00	489.660,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	150.000,00	454.570,83	0,00	1.183.835,72	0,00	0,00	489.660,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	608.308,73	0,00	1.437.251,19	0,00	0,00	489.660,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	295.711,22	491.598,16	0,00	1.584.708,10	0,00	0,00	150.000,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	132.000,00	2.225.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.969.330,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	675.939,21	0,00	1.911.862,24	0,00	0,00	339.660,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	339.660,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	150.000,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	150.000,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.717,79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	246.103,83	310.559,44	894.034,64	0,00	3.660.978,73	0,00	0,00	99.000,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	827.176,18	0,00	809.886,64	0,00	0,00	339.660,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	175.028,02	0,00	0,00	339.660,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	282.000,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	282.000,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	150.000,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	150.000,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281.955,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,11	2.107.676,31	906.843,22	2.973.175,48	0,00	70.000,00	0,00	0,00	8.929.776,11
290990	CURACA	578.669,81	441,91	150.000,00	525.119,14	0,00	764.570,86	0,00	0,00	489.660,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	150.000,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	150.000,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	249.000,00	2.492.880,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978.653,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	177.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	150.000,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.355.912,62	0,00	1.583.348,27	0,00	0,00	339.660,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	150.000,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	150.000,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	1.025.309,14	1.185.689,04	0,00	2.616.423,60	0,00	0,00	819.660,00
291070	EULIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.107.622,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.116,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.302.000,00	5.429.107,80	0,00	565.305,84	0,00	0,00	13.486.219,73
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	150.000,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	150.000,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,11	35.733.214,91	3.241.066,19	15.993.083,16	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	68.091.495,84
291085	FILADELFA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	150.000,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	150.000,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	1.309.446,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.937,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	249.886,08	0,00	0,00	489.660,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.200.000,00	945.288,34	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.279.725,48
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	150.000,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	150.000,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	99.000,00	485.949,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.045,48
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	996.368,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.886.015,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	868.297,43	0,00	947.789,46	0,00	0,00	339.660,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.019.894,33	0,00	2.447.025,11	0,00	0,00	339.660,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	579.000,00	1.833.890,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.312.287,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	150.000,00	569.671,92	0,00	799.134,38	0,00	0,00	489.660,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	290.732,00	1.271.343,49	0,00	2.136.348,45	0,00	0,00	339.660,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	3.620.187,16	8.460.037,65	0,00	10.608.514,00	0,00	0,00	24.010.843,79
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	150.000,00	885.038,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263.495,83
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	172.727,55	0,00	0,00	339.660,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	612.000,00	687.600,29	0,00	2.927.921,15	0,00	0,00	951.660,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	132.000,00	1.748.268,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.477.562,08
291410	IPIUARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	888.088,58	0,00	712.764,52	0,00	0,00	339.660,00
291430	IRAMAIA	333.								

291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	132.000,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	132.000,00
291560	ITAMARAJO	2.507.446,80	205.357,52	612.000,00	6.157.172,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.481.976,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	429.786,18	1.298.525,89	0,00	2.131.793,41	0,00	0,00	489.660,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHÉM	521.183,69	61.485,90	249.000,00	1.013.800,96	0,00	1.256.810,55	0,00	0,00	588.660,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	150.000,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	150.000,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	638.400,00	5.293.723,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.759.855,56
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	150.000,00	952.080,80	0,00	1.437.172,24	0,00	0,00	489.660,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	790.684,91	0,00	1.942.098,47	0,00	0,00	489.660,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	150.000,00	730.887,45	0,00	1.109.635,31	0,00	0,00	489.660,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.388.312,76	0,00	0,00	339.660,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	150.000,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	150.000,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	99.000,00	3.038.738,90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.006.682,48
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	583.538,12	1.057.029,02	0,00	3.116.590,35	0,00	0,00	621.660,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.119.733,20	0,00	0,00	489.660,00
291780	JAGUIRIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.449.000,00	3.190.098,87	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	15.611.321,98
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	150.000,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.586.734,18
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.940.987,92	2.491.200,00	42.449.086,97	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	55.807.573,23
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	177.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	150.000,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	150.000,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	150.000,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.141,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	612.000,00	3.402.166,84	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.738.363,12
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHO-RA	2.106.782,18	588.656,79	612.000,00	580.375,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.887.814,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	598.800,00	1.982.087,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.889.281,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	849.787,53	0,00	0,00	489.660,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	480.000,00	3.727.625,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.324.739,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	150.000,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	150.000,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	579.000,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.141.332,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	647.059,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	99.000,00	469.168,23	0,00	1.385.676,27	0,00	0,00	438.660,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	150.000,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	150.000,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	150.000,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	150.000,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	150.000,00	584.531,28	0,00	1.740.141,68	0,00	0,00	489.660,00
292060	MARAGOIPE	365.454,80	0,00	0,00	485.555,51	0,00	511.350,31	0,00	0,00	339.660,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	249.000,00	786.800,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644.078,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	249.000,00	891.062,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.670,13
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	1.873.566,86	0,00	0,00	339.660,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	150.000,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	150.000,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	520.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.881.331,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	150.000,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	150.000,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	282.000,00	2.454.762,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463.406,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.350.513,76	0,00	0,00	489.660,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.184.953,83	0,00	2.097.369,29	0,00	0,00	339.660,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	785.579,75	1.285.459,49	0,00	3.425.938,29	0,00	0,00	489.660,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79					



292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.287.223,96	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.556.053,29
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	150.000,00	888.531,01	0,00	1.533.834,57	0,00	0,00	489.660,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	302,00	0,00	435.002,08	0,00	458.699,62	0,00	0,00	339.660,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	3.355.812,72	1.122.000,00	6.900.529,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.297.294,08
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	150.000,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	150.000,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADEO	452.527,82	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	545.112,78	0,00	0,00	150.000,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	150.000,00	997.016,73	0,00	1.418.245,63	0,00	0,00	489.660,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	101.557,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	99.000,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	150.000,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	150.000,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	601.548,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	339.660,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	624.296,57	1.432.952,78	0,00	3.380.665,14	0,00	0,00	489.660,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	890.073,82	1.094.501,72	0,00	2.675.337,33	0,00	0,00	783.478,61
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	762.000,00	12.953.218,41	0,00	9.394.343,23	0,00	0,00	13.491.192,23
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	249.000,00	1.980.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.290.133,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	745.395,10	0,00	1.255.125,24	0,00	0,00	339.660,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	948.526,12	0,00	1.050.038,04	0,00	0,00	339.660,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	884.057,44	0,00	0,00	339.660,00
292600	REMANOS	1.103.600,29	803.497,18	249.000,00	1.254.251,63	0,00	2.821.689,10	0,00	0,00	588.660,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	150.000,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	150.000,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	155.648,30	972.251,85	0,00	2.506.649,25	0,00	0,00	339.660,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	150.000,00	571.360,58	0,00	1.320.361,46	0,00	0,00	489.660,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,18	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	339.660,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	755.810,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.464.899,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	1.096.983,74	1.557.923,47	0,00	4.617.139,33	0,00	0,00	438.660,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	61.425.274,35	234.975.475,83	0,00	453.303.343,58	0,00	0,00	282.223.447,90
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	150.000,00	1.019.620,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.601,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	150.000,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	150.000,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	2.253.418,22	0,00	0,00	339.660,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	696.000,00	4.651.993,71	0,00	0,00	0,00	0,00	7.860.705,09
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	684.240,30	0,00	1.224.021,90	0,00	0,00	489.660,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	579.000,00	719.731,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	918.660,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	150.000,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	150.000,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	1.067.507,45	1.918.822,84	0,00	4.878.671,51	0,00	0,00	300.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.460.266,65	31.465.533,11	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.718.648,37
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	158.400,00	887.657,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643.398,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	249.000,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	249.000,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	835.383,34	0,00	672.515,13	0,00	0,00	339.660,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	1.913.074,18	956.771,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.894.709,78
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	282.000,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	282.000,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	835.570,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.153,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	1.026.984,43	0,00	1.920.815,72	0,00	0,00	339.660,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	249.000,00	1.764.629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.613.289,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.683.919,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.334.999,12
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	150.000,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.509.036,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	1.539.660,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	150.000,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	150.000,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.353.000,00	2.120.247,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.878.931,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	737.961,51	0,00	1.434.065,67	0,00	0,00	489.660,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.445.271,20	0,00	0,00	489.660,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	150.000,00	909.779,63	0,00	1.106.102,22	0,00	0,00	489.660,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	563.940,26	3.522.252,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.496.823,56
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMÕES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08							

293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	854.050,07	0,00	1.100.212,55	0,00	0,00	339.660,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	118.800,00	751.525,38	0,00	1.283.703,07	0,00	0,00	458.460,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	372.734,94	0,00	364.247,24	0,00	0,00	339.660,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	132.000,00	390.973,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	471.660,00
293290	VALENCA	4.460.628,60	3.467.372,81	2.907.516,93	2.522.954,35	0,00	12.961.437,69	0,00	0,00	397.035,00
293300	VALENTE	813.230,91	251.391,18	0,00	856.594,09	0,00	1.581.556,18	0,00	0,00	339.660,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POÇO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.008.377,33	3.337.100,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.921.722,90
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	3.951.008,29	32.288.248,79	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	72.042.571,34
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	99.000,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	99.000,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.148.707,27	0,00	4.813.973,01	0,00	0,00	339.660,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.008.282.751,95										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - JULHO/2013

Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

PORTARIA Nº 796, DE 17 DE JULHO DE 2013

Remaneja o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso (MT).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do ofício nº 17/GEPRCA/COCAAS/SAS/SES/2013, e Resolução nº 81/CIB/MT, de 6 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 523.415.998,90 (quinhentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	194.903.928,00	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	317.226.855,77	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.285.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.518.000,00 (um milhão quinhentos e dezoito mil reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 9.361.800,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		98.415.711,82
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		96.488.216,18
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		194.903.928,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
GE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	129.047,29	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	129.323,50
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.141.684,77	132.000,00	69.596,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.326.329,62
510025	ALTA FLORESTA	2.532.045,40	725.685,99	0,00	1.476.007,00	0,00	2.783.406,26	0,00	0,00	1.950.332,13
510030	ALTO ARAGUAIA	503.431,18	18.531,42	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	798.117,09
510035	ALTO BOA VISTA	119.200,81	1.168,35	0,00	60.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	180.461,60
510040	ALTO GARCAS	166.883,90	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	168.220,47
510050	ALTO PARAGUAI	105.266,16	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.186,17
510060	ALTO TAQUARI	220.104,39	0,00	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	243.013,86
510080	APIACAS	359.344,14	1.163,47	0,00	15.708,75	0,00	0,00	0,00	0,00	376.216,36
510100	ARAGUAIANA	24.365,93	0,00	0,00	6.144,85	0,00	0,00	0,00	0,00	30.510,78
510120	ARAGUAÍNS	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	519.699,48	96.026,14	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	691.914,25
510130	ARENAPOLIS	429.106,73	105.053,43	0,00	16.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	550.967,28
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	195.000,00	226.629,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.941,21
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	420.828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	532.245,79



510170	BARRA DO BUGRES	1.666.102,62	672.447,09	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	3.128.786,18
510180	BARRA DO GARCAS	3.333.233,92	2.286.575,80	0,00	1.103.722,04	0,00	61.345,78	0,00	0,00	6.662.185,98
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	47.689,59
510190	BRASNORTE	797.170,74	0,00	195.000,00	54.016,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046.186,79
510250	CACERES	5.743.220,69	5.481.452,30	1.289.048,28	2.529.465,80	0,00	12.882.265,41	0,00	0,00	2.160.921,66
510260	CAMPINAPOLIS	397.350,24	0,00	0,00	501.306,50	0,00	0,00	0,00	0,00	898.656,74
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.006.754,63	10.180,31	0,00	162.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.953,10
510267	CAMPO VERDE	1.385.963,47	162.122,54	195.000,00	460.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.177.993,06
510268	CAMPOS DE JULIO	173.136,31	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	192.176,70
510269	CANABRAVA DO NORTE	120.320,25	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	136.240,34
510270	CANARANA	573.749,16	581,57	0,00	277.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	851.887,53
510279	CARLINDA	524.035,24	25.805,86	0,00	131.631,36	0,00	0,00	0,00	0,00	681.472,46
510285	CASTANHEIRA	116.858,51	0,00	0,00	69.065,67	0,00	0,00	0,00	0,00	185.924,18
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.437,32	0,00	0,00	92,03	0,00	0,00	0,00	0,00	577.529,35
510305	CLAUDIA	338.686,50	43,05	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.025,61
510310	COCALINHO	161.684,10	8,59	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.023,76
510320	COLIDER	2.164.409,15	2.787.179,34	0,00	1.713.204,60	0,00	5.508.037,57	0,00	0,00	1.156.755,52
510325	COLNIZA	1.284.068,67	9.335,06	195.000,00	98.663,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.067,68
510330	COMODORO	763.576,09	50.766,60	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	972.140,92
510335	CONFRESA	1.310.105,60	673.530,60	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.149.914,76
510336	CONQUISTA DO OESTE	58.575,97	5.879,59	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	64.455,64
510337	COTRIGUACU	746.375,21	224,20	195.000,00	1.951,59	0,00	0,00	0,00	0,00	943.551,00
510340	CUIABA	50.494.390,18	71.620.704,70	14.844.630,01	71.228.695,64	0,00	35.048.451,11	11.285.215,13	0,00	161.854.754,29
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	168.966,27	5.706,01	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	196.606,67
510350	DIAMANTINO	1.018.172,59	602.676,35	335.901,38	301.754,60	0,00	938.278,73	0,00	0,00	1.320.226,19
510360	DOM AQUINO	261.802,14	0,00	0,00	145.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	407.791,74
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	233.239,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	52.926,40	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	53.294,70
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	101,40	0,00	18.833,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.510,10
510390	GENERAL CARNEIRO	87.219,24	0,00	0,00	45.615,56	0,00	0,00	0,00	0,00	132.834,80
510395	GLORIA D'OESTE	42.988,98	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	44.764,53
510410	GUARANTA DO NORTE	1.615.218,18	131.730,76	132.000,00	525.699,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.404.648,58
510420	GUIRATINGA	719.737,75	0,00	0,00	79.998,68	0,00	0,00	0,00	0,00	799.736,43
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.230,21
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.769,87
510454	ITANHANGA	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	41.441,85
510455	ITAUBA	145.079,60	0,00	0,00	301.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	446.419,69
510460	ITUIQUARA	458.837,62	0,00	0,00	30.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	489.420,31
510480	JACIARA	1.086.696,72	170.091,37	195.000,00	550.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.962.719,44
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	420.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	521.604,94
510500	JAURU	421.209,55	6.375,75	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	504.310,87
510510	JUARA	2.043.977,09	295.072,38	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.578.284,31
510515	JUINA	2.303.434,49	1.265.794,30	624.000,00	1.836.580,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	5.950.678,25
510517	JURUENA	310.085,52	2.911,22	0,00	29.017,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.014,72
510520	JUSCIMEIRA	215.897,60	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	373.884,24
510523	LAMBARI D'OESTE	75.190,12	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	75.916,92
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.036,34	0,00	108.339,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296.218,64
510530	LUCIARA	47.337,36	214,76	0,00	16,08	0,00	0,00	0,00	0,00	47.568,20
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	531.721,91	23.048,96	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	588.784,76
510558	MARCELANDIA	507.411,51	0,00	0,00	154.829,42	0,00	0,00	0,00	0,00	662.240,93
510560	MATUPA	568.979,98	6.641,26	0,00	25.487,01	0,00	0,00	0,00	0,00	601.108,25
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.041.391,74	124.674,39	0,00	117.473,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.238.649,78
510590	NOBRES	699.314,43	10.070,50	0,00	132.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	841.943,37
510600	NORTELANDIA	105.674,39	18.872,98	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	287.064,31
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	384.390,27
510615	NOVA BANDEIRANTES	213.488,98	0,00	0,00	166.113,87	0,00	0,00	0,00	0,00	379.602,85
510617	NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	368,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.543,50
510618	NOVA LACERDA	87.314,42	6.133,05	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	93.448,91
510619	NOVA SANTA HELENA	47.913,25	0,00	0,00	60.001,10	0,00	0,00	0,00	0,00	107.914,35
510620	NOVA BRASILELANDIA	61.251,34	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	83.455,17
510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	497.999,94	0,00	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	519.336,72
510622	NOVA MUTUM	837.009,49	0,00	0,00	7.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	844.458,23
510623	NOVA OLIMPIA	851.307,17	82.550,84	195.000,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.133.051,47
510624	NOVA UBIRATA	137.601,09	0,00	0,00	2.268,48	0,00	0,00	0,00	0,00	139.869,57
510625	NOVA XAVANTINA	1.097.626,27	56.446,80	0,00	122.061,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.276.134,58
510626	NOVO MUNDO	129.192,54	0,00	0,00	95.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	224.470,99
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.594,78	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	182.388,87
510628	NOVO SAO JOAQUIM	210.966,51	0,00	0,00	124.938,93	0,00	0,00	0,00	0,00	335.905,44
510629	PARANAIBA	546.480,12	3.792,79	0,00	45.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	596.250,61
510630	PARANATINGA	770.978,91	0,00	0,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	772.829,55
510631	NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637	PEDRA PRETA	456.508,37	0,00	0,00	87.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	544.415,05
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.721.179,11	269.992,09	0,00	456.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.447.237,55
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	27.019,54
510650	POCONE	1.638.705,02	1.956,64	299.632,33	263.700,06	0,00	1.196.299,69	0,00	0,00	1.007.694,36
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	90.363,08	22.756,25	0,00	2.322,68	0,00	0,00	0,00	0,00	115.442,01
510670	PONTE BRANCA	81.464,83	0,00	0,00	20.004,89	0,00	0,00	0,00	0,00	101.469,72
510675	PONTES E LACERDA	2.156.575,57	517.023,28	99.000,00	253.433,86	0,00	1.813.986,06	0,00	0,00	1.212.046,65
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	348.429,80	80.987,51	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	403.606,51
510680	PORTO DOS GAUCHOS	253.415,76	0,00	0,00	26.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.530,76
510682	PORTO ESPERIDIAO	164.065,46	115,44	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	165.193,08
510685	PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	24.881,86
510700	POXOREO	768.412,96	374.102,86	0,00	1.887,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.403,36
510704	PRIMAVERA DO LESTE	1.731.632,26	362.464,32	756.000,00	637.625,43	0,00	226.195,25	0,00	0,00	3.261.526,76
510706	QUERENCIA	454.356,67	125,61	0,00	107.498,42	0,00	0,00	0,00	0,00	561.980,70
510710	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.404,61	119.807,13	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.355,27
510715	RESERVA DO CABACAL	51.449,77	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.727,16
510718	RIBEIRAO CASALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	15.243,86	0,00	0,00	0,00	0,00	350.074,38
510719	RIBEIRAOZINHO	75.518,24	0,00	0,00	42.257,57	0,00	0,00	0,00	0,00	117.775,81
510720	RIO BRANCO	184.020,85	36.356,12	0,00	50.426,02	0,00	0,00	0,00	0,00	270.802,99
510724	SANTA CARMEM	65.713,83	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	66.174,30
510726	SANTO AFONSO	41.905,48	0,00	0,00	9,45	0,00	0,00	0,00	0,00	41.914,93
510729	SÃO JOSE DO POVO	37.453,71	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.454,78
510730	SÃO JOSE DO RIO CLARO	813.723,3								

510788	SERRA NOVA DOURADA	45.216,38	66,52	0,00	368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45.651,00
510790	SINOP	6.241.622,72	3.138.203,57	1.431.818,73	7.053.257,88	0,00	12.410.326,26	0,00	0,00	5.454.576,64
510792	SORRISO	3.268.269,56	5.329.686,02	0,00	2.555.876,36	0,00	7.650.611,18	0,00	0,00	3.503.220,76
510794	TABAPORA	564.795,03	0,00	0,00	159.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	724.644,36
510795	TANGARA DA SERRA	3.974.560,53	913.422,87	1.310.400,00	316.116,16	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.691.612,32
510800	TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,89
510805	TERRA NOVA DO NORTE	655.575,40	84.052,22	0,00	20.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	759.547,59
510810	TESOURO	66.896,59	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.765,90
510820	TORIXOREU	156.329,27	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	285.845,33
510830	UNIAO DO SUL	83.176,62	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	83.231,31
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	37.673,02	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	37.673,17
510840	VARZEA GRANDE	15.256.021,19	2.740.185,66	0,00	10.713.969,38	0,00	5.301.427,06	0,00	0,00	23.408.749,17
510850	VERA	177.222,40	157,52	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	189.656,51
510860	VILA RICA	853.426,91	7.092,92	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	999.247,99
510880	NOVA GUARITA	113.353,83	0,00	0,00	184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	113.538,74
510885	NOVA MARILANDIA	28.511,88	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	29.127,25
510890	NOVA MARINGA	110.342,66	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	110.894,85
510895	NOVA MONTE VERDE	197.790,95	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.102,57
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										317.226.855,77

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO - JULHO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.285.215,13
TOTAL						11.285.215,13

PORTARIA Nº 798, DE 17 DE JULHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 811, de 9 de julho de 2013, e Deliberação CIB/SC nº 229, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$968.503.024,70 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	358.550.347,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	580.528.038,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.260.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 28.446.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		14.376.071,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		373.598.914,69
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		358.550.347,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.077,80	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.041,00	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	314.136,33	0,00	13.104,60	0,00	0,00	354.248,97
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	1.973,64	0,00	0,00	156.225,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	90.000,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	0,00	162.437,91	0,00	850.922,49	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARAQUANGUA	3.729.994,92	2.522.243,37	2.024.800,96	721.851,40	0,00	8.899.890,64	0,00	0,00	99.000,00



420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.613,34	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.568.857,10	3.450.520,63	866.400,00	1.841.259,90	0,00	558.000,00	0,00	0,00	11.169.037,62
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	887.285,52	0,00	1.449.000,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.452.212,69
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.583.823,92	2.756.689,32	13.904.095,36	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	63.804.339,86
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.260,96	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.582,72	0,00	0,00	274.884,27	0,00	6.582,72	0,00	0,00	274.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	678.221,40	266.131,31	0,00	2.257.361,06	0,00	0,00	249.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.316,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	49.959,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	268.800,00	1.423.698,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.737.259,07
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.725,25	1.169.569,53	1.777.313,91	0,00	4.893.704,90	0,00	0,00	2.546.254,16
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	182.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	189.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPA ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978,07	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	399.601,86	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	348.642,69	0,00	945.192,74	0,00	0,00	297.944,34
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196,66	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.944.114,76	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	4.994,76	0,00	0,00	377.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.083.668,03	282.000,00	3.270.798,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.353.102,38
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	193.883,56	0,00	37.640,28	0,00	0,00	501.715,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.664.393,88	11.986.761,78	7.573.043,05	16.526.869,93	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	50.533.068,64
420425	COCAL DO SUL	285.527,52	139.961,85	0,00	454.168,14	0,00	47.526,00	0,00	0,00	832.131,50
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	2.570.202,72	1.799.598,33	0,00	0,00	0,00	0,00	13.508.475,29
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	175.122,36	0,00	0,00	44.347,77	0,00	6.258,36	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	0,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	0,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.896.396,28	5.121.925,43	8.086.092,55	0,00	888.000,00	0,00	0,00	48.679.696,06
420470	CUNHA PORA	393.436,98	63.121,89	0,00	89.000,52	0,00	545.559,39	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.443.425,06	268.800,00	1.332.655,09	0,00	5.791.895,60	0,00	0,00	1.742.900,07
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	400.471,93	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	249.000,00	554.608,28	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.417.347,14
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.532,16	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	346.496,85	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	43.550.283,24	20.890.857,95	28.994.277,49	0,00	98.080.577,79	0,00	0,00	33.615.730,73
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	358.897,44	0,00	150.000,00	504.287,15	0,00	10.731,60	0,00	0,00	1.002.452,99
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	1.022.888,00	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.542.297,84
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	258.907,32	0,00	150.000,00	630.803,50	0,00	16.267,56	0,00	0,00	1.023.443,26
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	42.396,60	0,00	0,00	154.421,66
420590	GASPAR	2.243.801,12	124.031,41	249.000,00	702.655,67	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.841.218,74
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	62.359,71
420620	GRAVATAI	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.528,20	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	544.943,30	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	54.885,30	150.000,00	1.060.477,30	0,00	26.537,16	0,00	0,00	2.042.349,21
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	330.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	270.000,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	268.800,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.134.212,14
420700	ICARA	1.946.464,99	540.877,29	731.400,09	812.923,11	0,00	2.665.655,96	0,00	0,00	1.366.009,52
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUÍ	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21								



420830	ITAPEMA	777.605.87	0,00	249.000,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.422,45
420840	ITAPIRANGA	610.216.97	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	372.637,73
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.084.489,55	599.259,00	695.821,67	246.861,70	0,00	2.017.900,00	0,00	0,00	608.531,92
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.745,14	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.778,52	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.605.529,92	4.998.836,99	4.221.452,82	15.479.458,03	0,00	0,00	0,00	0,00	35.305.277,76
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.130.300,58	6.030.306,57	3.284.070,90	2.428.429,44	0,00	13.723.107,49	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	8.642.301,98	7.757.567,77	33.929.545,41	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	77.732.390,92
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.334.630,09	9.243.513,70	5.415.808,72	5.314.670,83	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	31.723.010,33
420940	LAGUNA	2.313.749,64	245.929,98	720.149,17	1.177.056,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.884,90
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.294,96	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.048,30
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZerna	167.679,36	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.247,55	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.268.245,99	1.151.316,86	1.375.538,02	2.813.547,38	0,00	7.815.101,09	0,00	0,00	1.793.547,17
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.189,30	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.437,24	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAIA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.096.413,54	825.941,17	150.000,00	2.088.809,77	0,00	3.116.653,93	0,00	0,00	1.044.510,56
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.650,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	301.939,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	183.643,44	0,00	214.878,32	0,00	0,00	209.161,44
421100	MONDAI	359.228,37	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	535.411,15	0,00	0,00	481.863,77
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.466,94	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.520,94	0,00	0,00	154.705,75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.033.039,30	0,00	0,00	380.628,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	249.000,00	694.478,92	0,00	131.575,13	0,00	0,00	2.965.101,82
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.648,26	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	413.257,67	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	533.520,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.915,25
421175	OTACILIO COSTA	285.505,66	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	379.303,24	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	304.732,70	399.000,00	911.894,50	0,00	118.638,99	0,00	0,00	3.699.990,70
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	957.812,86	448.460,99	282.000,00	731.756,78	0,00	1.439.336,97	0,00	0,00	980.693,66
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	301.787,49	0,00	0,00	575.653,99
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	71.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	60.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.413,76	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	577.162,02
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	99.000,00	377.041,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	568.260,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	561.884,96	0,00	1.217.690,35	0,00	0,00	869.433,99
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.568,00	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,74	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,56	150.000,00	190.747,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	449.950,38
421350	PORTO BELO	166.487,64	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	219.663,98
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	1.195.640,20	0,00	5.289.374,49	0,00	0,00	330.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	245.149,78	0,00	0,00	185.337,73
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	434.543,57	755.222,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.265,23
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.497,96	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.005.957,70	4.805.196,84	3.153.615,59	0,00	0,00	0,00	0,00	29.835.817,10
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	318.161,27	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	611.928,14	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.821.480,73



421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.658,14	1.064.552,74	883.973,33	345.194,93	0,00	2.274.566,80	0,00	0,00	582.812,34
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	1.634.253,99	1.421.295,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.691.440,84
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	6.492.628,38	87.390,51	1.603.264,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500.521,21
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.116,68	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.541,63	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	249.000,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	285.000,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.752.330,33	582.000,00	11.752.484,74	0,00	47.739.318,08	0,00	0,00	4.295.335,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.544,84	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.462,80	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	150.000,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	150.000,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	367.988,93	282.000,00	2.367.191,31	0,00	2.566.194,08	0,00	0,00	1.310.701,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	60.000,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	2.144.580,28	249.000,00	2.418.484,34	0,00	4.241.584,84	0,00	0,00	2.299.529,33
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	342.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	420.000,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	373.511,38	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.182,92
421755	SERRA ALTA	40.652,76	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.184,82	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	150.000,00	250.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	472.837,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	432.459,75	414.293,61	666.461,44	0,00	1.867.358,81	0,00	0,00	849.796,96
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	150.000,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	210.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	0,00	2.185.339,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.969.093,02
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TÍLIAS	117.546,90	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.818,13	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.300.956,39	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.253.945,65	6.745.184,24	10.864.868,95	0,00	36.753.239,25	0,00	0,00	4.083.405,65
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	150.000,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	491.845,52	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.736,55
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.753,64	0,00	0,00	9.285,70	0,00	27.039,34	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.909,98	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.154,41	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.467.449,95	1.272.461,17	895.463,80	0,00	5.987.247,69	0,00	0,00	956.592,74
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.138.246,37	2.452.514,90	2.252.371,54	0,00	14.797.043,45	0,00	0,00	1.481.900,35
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
580.528.038,81										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 799, DE 17 DE JULHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB-RJ nº 054, de 5 de julho de 2013 e Deliberação CIB-RJ nº 2.275, de 5 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.039.445.133,65, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	531.286.212,54	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.429.396.695,48	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.464.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 46.395.360,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		315.132.898,19
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		216.153.314,35
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		531.286.212,54

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2013

IBGE	Município	(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar								
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.652.766,98	1.492.496,41	2.857.696,12	6.595.906,89	0,00	0,00	0,00	0,00	24.598.866,40
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	940.268,65	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.908.202,56	1.273.474,27	239.122,08	6.469.368,96	0,00	9.493.132,87	0,00	0,00	6.397.035,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	132.000,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	929.425,13
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.699.578,36	32.527,44	0,00	505.948,86	0,00	1.898.454,66	0,00	0,00	339.600,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.585.120,64	128.829,96	132.000,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.848,67
330030	BARRA DO PIRAI	9.275.974,62	504.073,55	2.506.289,40	609.179,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.895.517,21
330040	BARRA MANSA	17.499.231,76	10.921.543,49	2.590.068,09	7.050.833,93	0,00	0,00	0,00	0,00	38.061.677,27
330045	BELFORD ROXO	33.268.296,26	8.976.490,57	894.000,00	8.990.797,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.129.584,49
330050	BOM JARDIM	1.728.431,70	52.446,63	417.087,38	561.994,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.960,41
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.631.017,99	1.159.722,97	1.292.036,99	5.518.290,09	0,00	10.588.389,18	0,00	0,00	1.012.678,86
330070	CABO FRIO	17.907.197,44	15.787.679,68	667.339,25	7.015.783,60	0,00	35.298.604,97	0,00	0,00	6.079.395,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.703.780,85	23.660,92	132.000,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.791,67
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	330.866,80	440.061,73	0,00	1.725.736,80	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPÉBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	660.393,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.619,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.418.032,90	25.383.279,65	7.939.159,76	3.160.764,09	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	94.995.733,52
330110	CANTAGALO	1.433.171,76	121.331,28	285.768,49	358.758,42	0,00	1.859.369,95	0,00	0,00	339.660,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.449.354,42	24.839,93	256.953,97	2.748.352,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.479.501,00
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	49.887,86	99.000,00	1.295.832,04	0,00	3.303.466,80	0,00	0,00	99.000,00
330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	844.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.384.140,19	0,00	0,00	339.660,00
330150	CORDEIRO	1.615.616,02	392.965,93	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.630.712,44
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.824.409,43	15.003.323,79	2.256.000,00	10.896.449,72	0,00	261.360,00	0,00	0,00	89.718.822,94
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUAIBA GRANDE	812.935,45	14.764,32	0,00	353.438,11	0,00	1.181.137,88	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAÍ	13.147.501,30	2.733.529,72	480.000,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.157.215,05
330200	ITAGUAI	6.301.845,79	143.685,00	612.000,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.562.084,76
330205	ITALVA	547.599,56	46.946,83	0,00	1.291.044,89	0,00	1.455.931,28	0,00	0,00	429.660,00
330210	ITAOCARA	1.208.341,46	588.181,83	0,00	1.089.245,71	0,00	2.546.109,00	0,00	0,00	339.660,00
330220	ITAPERUNA	14.696.295,08	24.364.055,06	5.412.027,88	14.491.686,73	0,00	42.696.511,28	0,00	0,00	16.267.553,47
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	282.000,00	417.124,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.908,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	612.000,00	594.916,67	0,00	7.854.104,08	0,00	0,00	1.009.035,00
330230	LAJE DO MURIAE	342.129,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	554.160,79	0,00	0,00	0,00
330240	MACAÉ	14.522.023,15	1.509.445,61	766.938,92	6.754.647,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.553.055,05
330245	MACUCO	191.324,22	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	391.473,48	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.215.927,34	363.728,22	1.026.000,00	3.559.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.165.137,35
330260	MANGARATIBA	2.610.261,05	90.344,91	762.000,00	377.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.839.763,37
330270	MARICÁ	5.884.809,67	183.132,72	579.000,00	6.597.791,80	0,00	6.665.734,19	0,00	0,00	6.579.000,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.312,75
330285	MESQUITA	9.009.187,66	2.067.610,28	762.000,00	625.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.464.434,96
330290	MIGUEL PEREIRA	1.836.002,60	888.275,30	150.000,00	356.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.230.494,02
330300	MIRACEMA	2.041.118,09	85.975,04	347.968,13	613.512,40	0,00	2.748.913,66	0,00	0,00	339.660,00
330310	NATIVIDADE	1.066.319,86	2.160.241,47	458.925,28	2.098.759,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784.245,91
330320	NILOPOLIS	6.479.090,63	496.969,39	942.000,00	13.322.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	21.240.639,46
330330	NITERÓI	46.728.235,73	32.657.444,06	13.192.771,93	12.388.476,59	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	84.528.769,79
330340	NOVA FRIBURGO	19.771.248,74	8.976.815,56	0,00	3.651.161,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.399.225,74
330350	NOVA IGUAÇU	55.043.722,78	16.897.988,46	81.836.670,05	26.143.248,70	0,00	0,00	0,00	0,00	179.921.629,99
330360	PARACAMBI	3.703.793,28	4.430.621,72	150.000,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.228.512,34
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.097,85	99.677,08	600.260,01	950.622,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.204.656,98
330380	PARATI	1.837.868,70	7.052,20	432.000,00	390.225,11	0,00	1.879.226,85	0,00	0,00	787.919,16
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.209.911,78	17.527.258,04	1.174.320,56	20.742.803,66	0,00	36.000,00	0,00	0,00	82.618.294,04
330395	PINHEIRAL	1.242.865,39	758,79	249.000,00	870.358,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.362.982,21
330400	PIRAÍ	2.028.595,56	915.178,83	1.133.432,15	510.237,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.587.443,77
330410	PORCIÚNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	501.832,48	0,00	1.372.103,17	0,00	0,00	471.660,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	282.000,00	1.318.583,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.843,12
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	335.563,54	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.953.306,29
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	300.000,00	13.416.897,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	17.916.542,15
330415	QUISSAMA	2.081.273,06	649.565,59	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.130.819,90
330420	RESENDE	11.717.577,42	1.512.259,79	1.971.273,77	8.174.099,75	0,00	0,00	0,00	0,00	23.375.210,73
330430	RIO BONITO	5.352.203,11	10.052.642,06	2.103.519,81	9.679.850,90	0,00	0,00	0,00	0,00	27.188.215,88
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	579.000,00	54.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.701,81
330450	RIO DAS FLORES	541.738,69	0,00	150.000,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	753.459,03
330452	RIO DAS OSTRAS	6.234.807,23	215.627,69	0,00	193.318,89	0,00	6.544.093,81	0,00	0,00	99.660,00
330455	RIO DE JANEIRO	597.054.030,57	89.459.641,44	54.114.478,93	462.238.022,72	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.123.542.106,55
330460	SANTA MARIA MADALENA	643.741,50	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.062,48
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.785,79	233.693,24	118.800,00	537.690,59	0,00	3.802.452,08	0,00	0,00	458.517,54
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	2.959.454,88	0,00	0,00	339.660,00
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	864.751,68	1.115.421,15	0,00	4.594.435,93	0,00	0,00	339.659,80
330490	SÃO GONÇALO	90.484.466,91	4.905.402,18	1.987.334,23	12.434.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	109.811.617,47
330500	SÃO JOÃO DA BARRA	1.680.823,08	23.864,86	0,00	255.365,09	0,00	1.960.053,03	0,00	0,00	0,00
330510	SÃO JOÃO DE MERITI	28.845.429,09	745.216,03	1.212.000,00	4.760.411,90	0,00	0,00	0,00	0,00	35.563.057,02
330513	SÃO JOSÉ DE UBA	251.028,28	0,00	0,00	159.872,32	0,00	410.900,60	0,00	0,00	0,00
330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	158.400,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	158.400,00
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,16	520.407,24	487.334,94	376.486,61	0,00	6.434.652,95	0,00	0,00	471.660,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	730.497,74	111.161,87	223.917,27	987.003,55	0,00	1.712.920,43	0,00	0,00	339.660,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	150.000,00	402.667,90	0,00	0,00			



330580	TERESOPOLIS	18.696.108,40	6.829.136,27	4.733.176,87	7.185.390,33	0,00	0,00	0,00	0,00	37.443.811,87
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.936.129,45	4.199.743,07	972.000,00	6.975.421,36	0,00	0,00	0,00	0,00	20.083.293,88
330610	VALENCA	7.472.977,77	704.062,58	1.291.460,23	4.559.100,29	0,00	0,00	0,00	0,00	14.027.600,87
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	470.232,42	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.856.455,61	11.853.290,24	1.221.168,29	508.628,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.439.543,08
330630	VOLTA REDONDA	32.664.816,72	11.552.524,83	1.794.000,00	8.236.505,75	0,00	6.152.452,46	0,00	0,00	48.095.394,84
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.429.396.695,48

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 800, DE 17 DE JULHO DE 2013

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, a Obras Sociais da Paróquia de Piedade do Rio Grande, com sede em Piedade do Rio Grande (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretária de Atenção à Saúde (SAS/MS) a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 663/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139327/2011-62/MS, que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, anulando a decisão da Portaria nº 264/SAS/MS, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 51, de 15 de março de 2013, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Obras Sociais da Paróquia de Piedade do Rio Grande, inscrita no CNPJ nº 17.954.249/0001-39, com sede em Piedade do Rio Grande (MG).

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 10 de novembro de 2011 a 9 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 801, DE 17 DE JULHO DE 2013

Remaneja Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Tocantins.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício nº 5.302/SESAU/GABSEC, de 5 de julho de 2013, e Resoluções nº 68, 69 e 70/CIB, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 292.040.790,98 (duzentos e noventa e dois milhões, quarenta mil, setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	212.660.999,29	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	79.379.791,69	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 937.200,00 (novecentos e trinta e sete mil e duzentos reais), e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 6.984.120,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e centos e vinte reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JULHO/2013

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	6.043.314,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	206.617.685,09
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	212.660.999,29

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JULHO/2013

IBGE	Município	VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Próprio							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	11.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	25.873,69	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,77
170040	ALMAS	92.530,91	0,00	0,00	16.704,58	0,00	109.235,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	188.620,67	22.756,90	88.380,00	18.425,03	0,00	318.182,60	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	366.395,13	43.019,69	122.026,66	21.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	553.144,60
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1.832,85	0,00	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	11.104,28
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	100.496,63	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	199.105,35	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	283.749,58	61.920,84	0,00	2,59	0,00	345.673,01	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.469.322,12	60.404.304,62	4.815.885,36	5.106.320,89	0,00	78.284.482,37	0,00	0,00	19.511.350,62
170215	ARAGUANA	2.559,35	3.614,76	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	77.240,54
170220	ARAGUATINS	945.707,50	18.585,69	245.214,64	513.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.189,42
170230	ARAPOEMA	56.569,35	36.845,60	0,00	0,32	0,00	93.415,27	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	313.317,82	273.216,28	0,00	314,40	0,00	586.848,50	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	926.964,39	5.963.858,07	0,00	1,06	0,00	6.890.823,52	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	8.411,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.817,94
170300	BABACULANDIA	270,00	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.203,02
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	1.927,56	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,69
170310	BARROLANDIA	242.134,10	0,00	0,00	355.612,84	0,00	0,00	0,00	0,00	597.746,94
170320	BERNARDO SAYAO	2.224,47	0,00	0,00	9.805,23	0,00	12.029,70	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.142,43	0,00	0,00	8.290,43	0,00	9.432,86	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.212,74	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.754,44
170370	BREJINHO DE NAZARE	109.171,33	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	226.340,29	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	117.630,28	0,00	0,00	21.491,85	0,00	139.122,13	0,00	0,00	0,00
170382	CACHEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	73,16	0,00	0,00	0,28	0,00	73,44	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	545,80	0,00	0,00	3,17	0,00	548,97	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	1.900,54	0,00	0,00	12,29	0,00	1.912,83	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	13,50	0,00	0,00	1,91	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	755,82	0,00	0,00	2,10	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.879.454,38	327.251,58	99.000,00	545.519,44	0,00	334.308,31	0,00	0,00	2.516.917,09
170555	COMBINADO	94.551,28	28.538,16	110.920,61	10.276,02	0,00	244.286,07	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	15.342,39	0,00	0,00	9.200,35	0,00	24.542,74	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	109.260,98	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.282,28
170610	CRISTALANDIA	156.790,26	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	447.539,88
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	11.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538,85
170700	DIANOPOLIS	633.765,63	561.943,87	99.000,00	477.371,35	0,00	1.673.080,85	0,00	0,00	99.000,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	63.841,30	2.225,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	159.607,55
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	82.414,20	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	98.168,22
170730	DUIRE	61.301,30	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	191.455,16
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	80.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	81.011,73
170755	FATIMA	16.167,28	0,00	0,00	8.374,52	0,00	24.541,80	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	181.990,98	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	322.904,58	335,82	0,00	440.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	763.440,80
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,01
170830	GOIANORTE	1.308,76	0,00	0,00	10.905,66	0,00	12.214,42	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	197.279,71	20.037,22	167.981,86	26.550,88	0,00	411.849,67	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	480.897,65	810.746,63	0,00	51.052,30	0,00	1.001.911,30	0,00	0,00	340.785,28
170950	GURUPI	11.452.723,80	11.783.726,63	1.214.400,00	590.852,95	0,00	20.753.493,12	0,00	0,00	4.288.210,26
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	194.915,41	1.910,00	0,00	15.630,92	0,00	0,00	0,00	0,00	212.456,33
171070	ITAGUATINS	99.529,20	115,15	132.586,54	13.264,58	0,00	245.495,47	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	16.462,98	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	21.842,68
171150	JAU DO TOCANTINS	26.428,93	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.153,33
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	228.981,28	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	25.449,25	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	33.204,88
171200	LAJEADO	4.462,67	0,00	325.650,00	66.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	396.213,84
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	38.492,58	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.417,89
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	891.739,05	429.996,15	0,00	1.245.505,07	0,00	2.567.240,27	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	266.272,65	13.120,75	195.000,00	27.771,44	0,00	307.164,84	0,00	0,00	195.000,00
171360	MONTE DO CARMO	101.654,34	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	180.781,79
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	78,30	0,00	0,00	2,43	0,00	80,73	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	53.928,68	0,00	0,00	0,00	0,00	53.928,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	91,58	221.630,93	19.800,10	0,00	436.371,78	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	59.949,92	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	159.608,29
171488	NOVA OLINDA	284.193,28	0,00	0,00	416.692,84	0,00	0,00	0,00	0,00	700.886,12
171500	NOVA ROSALANDIA	47.965,79	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	56.260,36
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	75,78	195.000,00	8.279,41	0,00	38.650,75	0,00	0,00	195.000,00
171515	NOVO ALEGRE	9.837,34	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	14.868,93
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	184.940,86	5.614,79	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	288.825,69
171610	PARAISO DO TOCANTINS	2.915.280,69	1.497.779,44	424.650,00	1.643.357,38	0,00	2.722.233,64	0,00	0,00	3.758.833,87
171620	PARANA	54.351,26	1.541,50	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	78.636,84
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	406.187,45	300.482,77	0,00	25.387,70	0,00	732.057,92	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	247.572,34	21.458,03	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	291.877,26
171665	PEQUIZEIRO	92.434,67	0,00	0,00	11.172,37	0,00	0,00	0,00	0,00	103.607,04



171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	12.435,86	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	82.349,72	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	6.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	30.395,77
171750	PIUM	112.040,85	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	203.784,35
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	393,17	71.795,40	15.797,81	0,00	114.785,75	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.339.346,15	2.752.692,23	327.000,00	804.294,20	0,00	3.328.833,85	0,00	0,00	3.894.498,73
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	34.911,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	171.785,41
171845	PUGMIL	1.056,38	0,00	0,00	1,25	0,00	1.057,63	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	9.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	73.625,70	0,00	0,00	13.759,19	0,00	87.384,89	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.908,44	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	162.426,54
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	95.444,99	0,00	2,19	0,00	0,00	95.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	9.144,50	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	32.205,42
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	8,73	0,00	8,73	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	126,90	0,00	0,00	1,22	0,00	128,12	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	106.031,25	0,00	58.342,69	11.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	175.524,25
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	20.196,47	5.500,00	0,00	20.126,35	0,00	45.822,82	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	610.994,09	134.458,39	0,00	372.772,00	0,00	1.118.224,48	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	2,61	0,00	2,61	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	26.063,11	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	31.699,48
172100	PALMAS	39.514.552,39	65.158.148,33	3.649.020,00	6.526.441,92	0,00	82.147.474,10	0,00	0,00	32.700.688,54
172110	TOCANTINIA	60.691,96	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.511,06
172120	TOCANTINOPOLIS	1.123.185,51	193.583,02	0,00	583.284,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.053,41
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	484,00	0,00	0,00	1,87	0,00	485,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	246.253,72	0,00	0,00	24.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	270.412,02
172210	XAMBIOA	296.385,78	150.528,87	0,00	25.264,34	0,00	472.178,99	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
79.379.791,69										

PORTARIA Nº 802, DE 17 DE JULHO DE 2013

Remaneja o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Goiás.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás (CIB/GO), por meio do Ofício nº 06/2013/CIB, de 5 de julho de 2013, e Resoluções nº 102, 103, 106 e 112 - CIB, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o Limite Financeiro Anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 936.134.500,70 (novecentos e trinta e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos reais e setenta centavos), a seguir distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	110.694.750,84	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	791.942.271,34	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.903.800,00 (quatro milhões, novecentos e três mil e oitocentos reais) e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), no valor de R\$ 33.534.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais).

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		10.384.864,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		100.309.886,27
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		110.694.750,84

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	202.887,01	0,00	0,00	1.762,39	0,00	0,00	0,00	0,00	204.649,40
520010	ABADIANIA	418.825,31	0,00	150.000,00	65.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	634.293,18
520013	ACREUNA	746.401,71	0,00	150.000,00	37.146,39	0,00	0,00	0,00	0,00	933.548,10
520015	ADELANDIA	15.565,71	0,00	0,00	6.829,22	0,00	0,00	0,00	0,00	22.394,93
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	175.114,16	0,00	0,00	1.338,31	0,00	0,00	0,00	0,00	176.452,47

520020	AGUA LIMPA	27.611,02	0,00	0,00	663,58	0,00	0,00	0,00	0,00	28.274,60
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.326.317,23	164.722,57	150.000,00	441.638,36	0,00	6.932.678,16	0,00	0,00	150.000,00
520030	ALEXANIA	890.460,21	9.448,60	150.000,00	6.244,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.152,95
520050	ALOANDIA	66.815,24	0,00	0,00	619,86	0,00	0,00	0,00	0,00	67.435,10
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	791,59	0,00	0,00	0,00	0,00	35.624,10
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	128.067,04	0,00	249.000,00	2.089,79	0,00	0,00	0,00	0,00	379.156,83
520080	ALVORADA DO NORTE	396.622,09	95.644,59	150.000,00	2.148,70	0,00	0,00	0,00	0,00	644.415,38
520082	AMARALINA	6.351,73	0,00	0,00	12.837,94	0,00	0,00	0,00	0,00	19.189,67
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	0,00	0,00	3.917,78	0,00	0,00	0,00	0,00	204.019,42
520090	AMORINOPOLIS	110.855,54	293,08	0,00	45.571,16	0,00	0,00	0,00	0,00	156.719,78
520110	ANAPOLIS	31.372.155,13	24.248.449,06	6.375.107,90	12.536.751,32	0,00	0,00	0,00	0,00	74.532.463,41
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.081,76	0,00	2.348,19	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	606.759,34	45.966,83	150.000,00	5.347,28	0,00	0,00	0,00	0,00	808.073,45
520140	APARECIDA DE GOIANIA	43.748.935,37	10.820.401,65	3.060.000,00	17.964.655,83	0,00	0,00	0,00	0,00	75.593.992,85
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	45.733,68	0,00	0,00	764,20	0,00	0,00	0,00	0,00	46.497,88
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	144.701,69	0,00	0,00	0,00	0,00	220.211,77
520160	ARACU	60.471,52	0,00	0,00	70.728,63	0,00	0,00	0,00	0,00	131.200,15
520170	ARAGARCAS	1.037.757,06	43.512,26	150.000,00	436.813,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668.082,40
520180	ARAGOIANIA	162.657,55	34.027,11	0,00	100.263,62	0,00	296.948,28	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	310.427,45	0,00	0,00	8.205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	318.632,57
520235	ARENOPOLIS	68.873,84	0,00	0,00	75.284,40	0,00	0,00	0,00	0,00	144.158,24
520250	ARUANA	286.098,06	0,00	150.000,00	1.460,37	0,00	0,00	0,00	0,00	437.558,43
520260	AURILANDIA	20.717,64	0,00	0,00	4.038,95	0,00	0,00	0,00	0,00	24.756,59
520280	AVELINOPOLIS	72.943,72	0,00	0,00	10.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.244,72
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	9.755,54	0,00	10.417,04	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	292.987,22	2.317,63	0,00	1.575,35	0,00	0,00	0,00	0,00	296.880,20
520330	BELA VISTA DE GOIAS	797.032,83	0,00	268.800,00	345.711,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.543,92
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	370.265,74	52.898,57	0,00	2.380,96	0,00	0,00	0,00	0,00	425.545,27
520350	BOM JESUS DE GOIAS	742.719,30	0,00	150.000,00	208.674,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.393,74
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	1.857,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.434,58
520357	BONOPOLIS	57.759,55	0,00	0,00	721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	58.481,11
520360	BRAZABRANTES	16.280,70	0,00	0,00	2.953,87	0,00	0,00	0,00	0,00	19.234,57
520380	BRITANIA	224.388,85	0,00	0,00	25.438,85	0,00	0,00	0,00	0,00	249.827,70
520390	BURITI ALEGRE	304.634,15	0,00	0,00	53.960,04	0,00	0,00	0,00	0,00	358.594,19
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	150.000,00	851,53	0,00	0,00	0,00	0,00	241.609,36
520396	BURITINOPOLIS	96.541,72	0,00	0,00	1.011,19	0,00	0,00	0,00	0,00	97.552,91
520400	CABECEIRAS	343.998,35	0,00	0,00	1.943,95	0,00	0,00	0,00	0,00	345.942,30
520410	CACHOEIRA ALTA	255.427,26	0,00	0,00	2.429,07	0,00	0,00	0,00	0,00	257.856,33
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.081,94	0,00	0,00	4.668,74	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,68
520425	CACHOEIRA DOURADA	243.876,49	0,00	0,00	38.396,89	0,00	0,00	0,00	0,00	282.273,38
520430	CACU	509.326,47	8.392,96	150.000,00	2.850,36	0,00	0,00	0,00	0,00	670.569,79
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	150.000,00	248.654,56	0,00	0,00	0,00	0,00	997.495,24
520450	CALDAS NOVAS	3.802.723,19	306.302,77	1.158.000,00	2.758.013,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.025.039,37
520455	CALDAZINHA	1.510,87	0,00	0,00	962,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.473,22
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	54.681,90	0,00	0,00	1.036,27	0,00	0,00	0,00	0,00	55.718,17
520465	CAMPINACU	120.457,66	500,00	0,00	902,22	0,00	0,00	0,00	0,00	121.859,88
520470	CAMPINORTE	194.117,27	10.841,55	0,00	2.942,61	0,00	0,00	0,00	0,00	207.901,43
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	218.472,94	8.250,00	0,00	1.268,28	0,00	0,00	0,00	0,00	227.991,22
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	62,00	0,00	0,00	1.454,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516,08
520490	CAMPOS BELOS	862.565,42	513.140,19	150.000,00	5.195,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.900,89
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.378,01	0,00	0,00	0,00	0,00	141.586,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	2.132,61	0,00	0,00	0,00	0,00	209.563,90
520505	CASTELANDIA	62.554,42	0,00	0,00	69.405,87	0,00	0,00	0,00	0,00	131.960,29
520510	CATALAO	5.670.495,53	2.393.757,10	1.248.246,76	926.695,54	0,00	0,00	0,00	0,00	10.239.194,93
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	76.744,85	0,00	0,00	0,00	0,00	129.918,72
520530	CAVALCANTE	341.974,11	17.232,95	0,00	2.738,74	0,00	0,00	0,00	0,00	361.945,80
520540	CERES	1.142.006,78	4.463.773,71	1.574.539,73	5.402.787,83	0,00	0,00	0,00	0,00	12.583.108,05
520545	CEZARINA	272.837,37	0,00	0,00	1.963,08	0,00	0,00	0,00	0,00	274.800,45
520547	CHAPADAO DO CEU	251.729,65	0,00	0,00	1.430,51	0,00	0,00	0,00	0,00	253.160,16
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.538.879,44	4.334,36	150.000,00	13.300,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.514,75
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	150.000,00	4.844,30	0,00	0,00	0,00	0,00	756.908,37
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	35.682,73	0,00	0,00	0,00	0,00	127.629,82
520570	CORREGO DO OURO	60.589,84	0,00	0,00	35.433,96	0,00	0,00	0,00	0,00	96.023,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	2.777,82	0,00	0,00	0,00	0,00	243.477,92
520590	CORUMBAIBA	244.799,25	2.415,88	150.000,00	2.062,30	0,00	0,00	0,00	0,00	399.277,43
520620	CRISTALINA	2.304.330,02	17.438,39	282.000,00	533.573,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.137.342,16
520630	CRISTIANOPOLIS	48.723,56	0,00	0,00	914,53	0,00	0,00	0,00	0,00	49.638,09
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	150.000,00	449.733,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.122.906,51
520650	CROMINIA	79.905,36	0,00	0,00	10.342,24	0,00	0,00	0,00	0,00	90.247,60
520660	CUMARI	78.715,97	1.212,11	0,00	911,02	0,00	0,00	0,00	0,00	80.839,10
520670	DAMIANOPOLIS	149.691,40	31.646,26	0,00	867,70	0,00	0,00	0,00	0,00	182.205,36
520680	DAMOLANDIA	19.439,56	0,00	0,00	68.684,50	0,00	0,00	0,00	0,00	88.124,06
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	5.895,11	0,00	6.824,40	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	70.618,79	0,00	0,00	676,58	0,00	0,00	0,00	0,00	71.295,37
520725	DOVERLANDIA	280.090,37	20.184,88	150.000,00	2.108,54	0,00	0,00	0,00	0,00	452.383,79
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	1.040,53	0,00	0,00	0,00	0,00	51.083,44
520740	EDEIA	350.210,43	2.925,22	0,00	107.892,31	0,00	0,00	0,00	0,00	461.027,96
520750	ESTRELA DO NORTE	90.847,82	0,00	0,00	953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	91.801,37
520753	FAINA	209.770,31	0,00	0,00	1.975,22	0,00	0,00	0,00	0,00	211.745,53
520760	FAZENDA NOVA	237.454,26	0,00	0,00	1.974,57	0,00	0,00	0,00	0,00	239.428,83
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	39.282,12	0,00	136.482,07	0,00	0,00	0,00	0,00	623.227,45
520790	FLORES DE GOIAS	577.641,03	10.242,81	0,00	2.532,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.416,51
520800	FORMOSA	4.624.709,21	1.313.110,68	1.786.873,52	1.599.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.324.147,41
520810	FORMOSO	165.981,66	2.213,51	0,00	55.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	223.923,08
520815	GAMELEIRA DE GOIAS	76.092,95	0,00	0,00	781,26	0,00	0,00	0,00	0,00	76.874,21
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	107.296,96	0,00	0,00	1.475,62	0,00	0,00	0,00	0,00	108.772,58
520840	GOIANAPOLIS	302.567,16	0,00	0,00	3.591,94	0,00	0,00	0,00	0,00	306.159,10
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	560.320,54	0,00	0,00	0,00	0,00	709.620,66
520860	GOIANESIA	2.728.715,24	276.946,10	480.000,00	568.175,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.837,06
520870	GOIANIA	139.314.886,23	193.001.224,51	28.486.079,93	120.054.214,28	0,00	72.184.400,00	33.497.478,52	0,00	375.174.526,43
520880	GOIANIRA	1.151.201,96	210.417,02	150.000,00	66.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578.257,10
520890	GOIAS	997.237,55	569.028,77	840.000,00	337.682,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.948,97
520910	GOIATUBA	2.399.422,09	292.807,19	308.400,00	125.173,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.125.802,82
520915	GOUVELANDIA	56.092,83	0,00	0,00	1.100,72	0,00	0,00	0,00	0,00	57.193,55
520920	GUAPAO	168.967,78	279,88	150.000,00	545.040,38	0,00	0,00	0,00	0,00	864.288,04
520929	GUARAITA	33.539,18	0,00	0,00	794,28	0,00	0,00	0,00	0,00	34.333,46
520940										



521030	ISRAELÂNDIA	80.817,70	0,00	0,00	1.955,24	0,00	0,00	0,00	0,00	82.772,94
521040	ITABERAI	1.368.489,14	0,00	150.000,00	348.002,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866.491,83
521056	ITAGUARI	69.785,49	0,00	0,00	1.280,86	0,00	0,00	0,00	0,00	71.066,35
521060	ITAGUARU	150.090,04	0,00	0,00	61.985,34	0,00	0,00	0,00	0,00	212.075,38
521080	ITAJA	117.171,75	25.060,66	0,00	1.648,47	0,00	0,00	0,00	0,00	143.880,88
521090	ITAPACI	729.010,07	84.122,51	150.000,00	604.869,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.568.002,06
521100	ITAPIRAPUA	353.597,20	381,41	0,00	353.788,78	0,00	0,00	0,00	0,00	707.767,39
521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	63.786,79	246.499,83	579.932,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.973.970,23
521130	ITARUMA	220.618,05	0,00	0,00	1.455,60	0,00	0,00	0,00	0,00	222.073,65
521140	ITAUCU	171.997,73	0,00	150.000,00	2.248,26	0,00	0,00	0,00	0,00	324.245,99
521150	ITUMBARA	6.098.675,01	1.169.408,17	1.551.528,30	1.341.539,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.161.150,78
521160	IVOLÂNDIA	84.934,43	0,00	0,00	108.647,17	0,00	0,00	0,00	0,00	193.581,60
521170	JANDAIA	214.750,91	0,00	0,00	1.752,66	0,00	0,00	0,00	0,00	216.503,57
521180	JARAGUA	1.869.647,24	91.609,42	150.000,00	248.986,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.360.243,64
521190	JATAI	5.688.433,42	1.397.726,69	933.527,24	2.418.097,88	0,00	0,00	0,00	0,00	10.437.785,23
521200	JAUPACI	93.242,58	0,00	0,00	883,83	0,00	0,00	0,00	0,00	94.126,41
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.178,83	0,00	0,00	0,00	0,00	14.314,51
521210	JOVIANIA	166.387,61	0,00	0,00	2.019,36	0,00	0,00	0,00	0,00	168.406,97
521220	JUSSARA	824.857,31	0,00	249.000,00	130.032,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203.889,37
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	1.772,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,83
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.243,05	0,00	0,00	0,00	0,00	240.557,49
521250	LUZIANIA	10.443.811,81	1.743.502,28	1.698.000,00	461.038,53	0,00	0,00	0,00	0,00	14.346.352,62
521260	MAIRIPOTABA	52.749,04	310,00	0,00	32.480,45	0,00	0,00	0,00	0,00	85.539,49
521270	MAMBAI	297.729,90	9.925,39	0,00	1.516,58	0,00	0,00	0,00	0,00	309.171,87
521280	MARA ROSA	439.840,40	60.867,01	150.000,00	3.196,53	0,00	0,00	0,00	0,00	653.903,94
521290	MARZAGAO	35.161,57	0,00	0,00	38.182,43	0,00	0,00	0,00	0,00	73.344,00
521295	MATRINCHIA	36.253,22	0,00	0,00	1.437,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.690,52
521300	MAURILÂNDIA	300.556,92	0,00	150.000,00	2.813,85	0,00	0,00	0,00	0,00	453.370,77
521305	MIMOSO DE GOIAS	21.855,86	0,00	0,00	60.618,29	0,00	0,00	0,00	0,00	82.474,15
521308	MINACU	1.453.911,87	46.262,59	150.000,00	892.979,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.153,56
521310	MINEIROS	2.388.623,65	56.547,67	612.000,00	283.546,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.340.717,65
521340	MOIPORA	954,03	0,00	0,00	13.443,84	0,00	0,00	0,00	0,00	14.397,87
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	150.224,23	0,00	0,00	61.754,20	0,00	0,00	0,00	0,00	211.978,43
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	308.473,50	0,00	150.000,00	8.036,51	0,00	0,00	0,00	0,00	466.510,01
521375	MONTIVIDIU	454.882,58	0,00	0,00	2.546,30	0,00	0,00	0,00	0,00	457.428,88
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	26.250,90	0,00	0,00	155.975,83	0,00	0,00	0,00	0,00	182.226,73
521380	MORRINHOS	2.263.062,63	50.437,43	150.000,00	769.918,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.233.418,31
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	33.911,54	0,00	0,00	36.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	70.709,86
521390	MOSSAMEDES	220.760,65	0,00	0,00	1.414,64	0,00	0,00	0,00	0,00	222.175,29
521400	MOZARLANDIA	312.328,45	0,00	150.000,00	3.950,96	0,00	0,00	0,00	0,00	466.279,41
521405	MUNDO NOVO	137.051,79	0,00	0,00	229.099,81	0,00	0,00	0,00	0,00	366.151,60
521410	MUTUNOPOLIS	87.223,26	0,00	0,00	56.406,29	0,00	0,00	0,00	0,00	143.629,55
521440	NAZARIO	1.390,50	0,00	0,00	127.710,51	0,00	0,00	0,00	0,00	129.101,01
521450	NEROPOLIS	2.182.637,53	156.459,13	150.000,00	6.560.778,26	0,00	0,00	0,00	0,00	9.049.874,92
521460	NIQUELANDIA	1.816.132,72	51.925,55	427.200,00	553.674,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.848.932,76
521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	1.286,19	0,00	0,00	0,00	0,00	16.920,62
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	3.750,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.470,26
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	150.000,00	3.286,15	0,00	0,00	0,00	0,00	476.458,07
521486	NOVA GLORIA	106.250,20	0,00	0,00	2.582,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.832,68
521487	NOVA IGUAÇU DE GOIAS	7.867,99	0,00	0,00	667,90	0,00	8.535,89	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	93.565,27	0,00	0,00	866,08	0,00	0,00	0,00	0,00	94.431,35
521500	NOVA VENEZA	150.367,79	1.952,44	0,00	10.391,33	0,00	0,00	0,00	0,00	162.711,56
521520	NOVO BRASIL	130.649,90	0,00	0,00	1.069,96	0,00	0,00	0,00	0,00	131.719,86
521523	NOVO GAMA	2.102.735,33	0,00	150.000,00	26.062,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.798,10
521525	NOVO PLANALTO	73.645,31	1.248,34	0,00	793,19	0,00	75.686,84	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	150.000,00	3.766,52	0,00	0,00	0,00	0,00	643.382,88
521540	OURO VERDE DE GOIAS	14.429,19	0,00	0,00	1.240,05	0,00	15.669,24	0,00	0,00	0,00
521550	OUIDOR	132.620,74	0,00	0,00	24.949,20	0,00	0,00	0,00	0,00	157.569,94
521560	PADRE BERNARDO	1.299.936,21	84.739,43	150.000,00	139.962,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.674.638,48
521565	PALESTINA DE GOIAS	144.463,11	946,96	0,00	950,16	0,00	0,00	0,00	0,00	146.360,23
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	950.352,28	809,42	150.000,00	5.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.425,70
521580	PALMELO	72.398,44	767,70	0,00	640.026,93	0,00	0,00	0,00	0,00	713.193,07
521590	PALMINOPOLIS	106.578,15	0,00	0,00	985,07	0,00	0,00	0,00	0,00	107.563,22
521600	PANAMA	69.332,46	0,00	0,00	1.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	70.596,71
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	103.172,49	0,00	0,00	0,00	0,00	273.369,90
521640	PARAUNA	442.335,05	0,00	0,00	3.217,08	0,00	0,00	0,00	0,00	445.552,13
521645	PEROLÂNDIA	11.947,43	0,00	0,00	1.020,87	0,00	12.968,30	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	306.611,27	0,00	150.000,00	68.394,01	0,00	0,00	0,00	0,00	525.005,28
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.393,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.825,07
521710	PIRACANJUBA	998.998,73	20.390,63	214.299,69	66.804,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.493,44
521720	PIRANHAS	380.244,92	0,00	150.000,00	3.351,04	0,00	0,00	0,00	0,00	533.595,96
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	150.000,00	258.262,07	0,00	635.043,37	0,00	0,00	150.000,00
521740	PIRES DO RIO	1.192.690,97	115.324,87	308.400,00	682.348,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.298.764,71
521760	PLANALTINA	4.541.806,13	60.050,31	546.000,00	434.187,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.582.043,87
521770	PONTALINA	723.181,89	83.902,66	150.000,00	4.832,53	0,00	0,00	0,00	0,00	961.917,08
521800	PORANGATU	1.888.751,76	646.340,31	1.060.800,00	1.103.735,27	0,00	0,00	0,00	0,00	4.699.627,34
521805	PORTEIRAO	35.849,18	0,00	0,00	831,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.680,96
521810	PORTELANDIA	130.747,34	0,00	0,00	38.762,85	0,00	0,00	0,00	0,00	169.510,19
521830	POSSE	1.614.072,98	68.923,49	480.000,00	8.966,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.962,57
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	61.057,45	0,00	0,00	0,00	0,00	81.390,69
521850	QUIRINOPOLIS	2.008.071,78	15.750,32	249.000,00	270.967,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.789,12
521860	RIALMA	370.569,67	881,05	0,00	102.917,13	0,00	0,00	0,00	0,00	474.367,85
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.236,05	0,00	0,00	0,00	0,00	54.743,68
521878	RIO QUENTE	51.973,80	0,00	0,00	809,52	0,00	0,00	0,00	0,00	52.783,32
521880	RIO VERDE	12.030.646,16	3.482.473,48	2.628.608,39	2.775.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	20.917.458,95
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	234.000,00	68.560,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.856,59
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	150.000,00	92.141,23	0,00	0,00	0,00	0,00	549.822,06
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	1.587,50	0,00	0,00	0,00	0,00	89.187,29
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	106.485,11	0,00	0,00	0,00	0,00	136.036,38
521925	SANTA FE DE GOIAS	150.417,69	0,00	0,00	1.244,30	0,00	0,00	0,00	0,00	151.661,99
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.598.308,78	520.571,10	480.000,00	69.942,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.822,51
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.649,53	0,00	16.962,30	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.984,60	0,00	0,00	1.523,84	0,00	0,00	0,00	0,00	77.508,44
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.201,23	43.118,42	0,00	882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.201,65
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.592,67	0,00	0,00	921,18	0,00	0,00	0,00	0,00	75.513,85

522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	516,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.420,34
522040	SAO SIMAO	744.133,58	0,00	150.000,00	184.127,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.078.260,71
522045	SENADOR CANEDO	5.960.358,64	91.469,24	282.000,00	9.039.004,38	0,00	0,00	0,00	0,00	15.372.832,26
522050	SERRANOPOLIS	180.734,03	0,00	0,00	1.558,63	0,00	0,00	0,00	0,00	182.292,66
522060	SILVANIA	657.924,02	45.598,50	150.000,00	5.328,53	0,00	0,00	0,00	0,00	858.851,05
522068	SIMOLANDIA	296.028,36	0,00	0,00	1.856,76	0,00	0,00	0,00	0,00	297.885,12
522070	SITIO D'ABADIA	20.489,07	14.097,33	0,00	740,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.326,42
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.445,93	0,00	0,00	0,00	0,00	99.389,25
522108	TERESINA DE GOIAS	15.034,04	0,00	0,00	942,12	0,00	10.825,58	0,00	0,00	5.150,58
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	78.205,20	0,00	0,00	3.847,79	0,00	0,00	0,00	0,00	82.052,99
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	90.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.981,30
522140	TRINDADE	4.144.768,36	10.184.925,41	480.000,00	6.725.766,09	0,00	20.100.578,68	0,00	0,00	1.434.881,18
522145	TROMBAS	57.418,81	0,00	0,00	32.536,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.955,69
522150	TURVANIA	161.072,60	14.889,38	0,00	1.393,67	0,00	0,00	0,00	0,00	177.355,65
522155	TURVELANDIA	117.644,36	0,00	0,00	1.182,72	0,00	0,00	0,00	0,00	118.827,08
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	5.284,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.478,49
522160	URUACU	1.704.598,89	298.903,69	612.000,00	428.109,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.611,92
522170	URUANA	377.846,74	0,00	0,00	3.934,94	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,68
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	916,89	0,00	0,00	0,00	0,00	40.141,43
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.643.166,23	396.589,71	308.400,00	423.917,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.772.073,42
522190	VARJAO	20.481,82	0,00	0,00	9.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.310,57
522200	VIANOPOLIS	439.633,96	0,00	0,00	3.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	443.194,92
522205	VICENTINOPOLIS	219.416,49	0,00	0,00	1.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	221.263,52
522220	VILA BOA	174.088,95	0,00	0,00	1.098,50	0,00	0,00	0,00	0,00	175.187,45
522230	VILA PROPICIO	97.801,95	0,00	0,00	1.378,67	0,00	0,00	0,00	0,00	99.180,62
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
791.942.271,34										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

Ministério das Cidades**CONSELHO DAS CIDADES****RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 121, DE 7 DE JUNHO DE 2013**

Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei que institua a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei, elaborada pelo Conselho das Cidades, que institui a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2. (20ºVF/MG), resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, com sede na Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em conjunto com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e com base no Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, seção 3, página 156, resolve:

Art.1º Retificar o resultado preliminar, publicado na Portaria nº 85, de 15 de julho de 2013, em razão da Fundação Candido Garcia não se adequar ao objeto previsto no item 2.1 do Aviso de Seleção, Nº 01/2013 SE/MC.

Art.2º Republicar a lista das propostas classificadas, adequando-a ao disposto no art. 1º desta portaria (Anexo I).

Art.3º Republicar a lista das propostas desclassificadas, em observância aos critérios estabelecidos no Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC. (Anexo II).

Art.4º Reiniciar a contagem do prazo de cinco dias úteis para envio de recursos contra o resultado preliminar, nos termos do item 9.2 do Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC.

Parágrafo único. O detalhamento da avaliação, com base nos quesitos descritos no item 8.6 do Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, está disponível no site do Ministério das Comunicações na internet, endereço: <http://www.mc.gov.br/acoes-e-programas/conteudos-digitais-criativos/programa-ginga-brasil/ginga-br-labs>.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

Classificação das Propostas

Proponente	Nome da proposta	UF	Pontuação	Classificação
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	Agricultura Familiar	BA	283	1
Fundação Televisão Rádio e Cultura do Amazonas - Funtec	Nova Amazônia	AM	272	2
Fundação Universidade do Tocantins - Unitins		TO	271	3
Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão	Ginga RSS	RS	245	4
Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - RTU		MG	233	5
Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE	Conexão Interativa	GO	218	6
TV Assembleia	Explorando Consciências	MG	217	7
Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (FPA)		SP	215	8
Televisão Universitária Unesp	Apolônio e Azulão	SP	181	9
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	Pé da Letra	MG	132	10

ANEXO II

Propostas desclassificadas

Proponente	UF	Justificativa da desclassificação (Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC)
Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Item 6.5
Fundação Candido Garcia	PR	Item 2.1

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo 53557.000470/2012. Aplica à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, FISTEL nº 500.138.235-15, a sanção de multa no valor de R\$ 23.131,86 (vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), por violação do disposto nos arts. 55 e 59, XVIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia,

aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e art. 20, caput, c/c art. 23 da Lei nº 8.078/90, bem como ao art. 6º, IV, da Lei nº 8.078/90, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 6.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.005872/2012. Aplicar à Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R\$ 8.421,13 (oito mil quatrocentos e vinte e um reais e treze centavos, pela violação dos seguintes dispositivos: art. 53 c/c art. 55, incisos I, II, VI e VIII c/c art. 59, incisos VIII e XIII, incisos VIII e XIII, do Regulamento do SCM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.785, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53504021443/2012. Aplica à NATIONAL TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 06.212.392/0001-39, a sanção de multa no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por violação do art. 51 e inciso VII do art. 59 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

CONSELHO DIRETOR**ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53504.020927/2007

Nº 21 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA METODOLOGIA UTILIZADA. SANÇÃO DEVE CONSIDERAR PORTE ECONÔMICO DA PRESTADORA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. MANTIDA MULTA NO VALOR DE R\$ R\$ 849.101,32 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A prestadora foi sancionada por descumprimento de preceitos referentes ao PGMQ. 2. Em suas razões recursais, a prestadora retoma ponto já analisado e refutado pelo Conselho Diretor em sede de Recurso Administrativo. 3. Aduz a Recorrente que por força do art. 176 da LGT e do princípio da proporcionalidade, a sanção deve guardar relação de proporção à infração e não ao porte ou participação de mercado da prestadora. 4. O argumento não deve prosperar, vez que entre os critérios que devem ser levados em consideração quando do sancionamento elencados pela Lei Geral de Telecomunicações e pelo Regulamento de Sanções é o porte econômico da Concessionária. O uso de tal critério decorre do princípio constitucional da isonomia, vez que inaceitável seria igual apenas para prestadoras de serviços de telecomunicações com capacidades econômicas distintas. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 302/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 1.938/2013-CD, de 22 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Processo nº 53500.016188/2009

Nº 44 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: CTBC CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85).

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS (SPV). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 1º, 18 E 19, INCISO I, DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE DO SMP (PGMQ-SMP), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 317, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002, E NOS ARTS. 1º, 3º E 26 DO REGULAMENTO DE INDICADORES DE QUALIDADE (RIQ-SMP), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 335, DE 17 DE ABRIL DE 2003. INFRAÇÃO CONFIGURADA. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. O cumprimento intempestivo não tem o condão de descaracterizar a infração. Alegação não acolhida, tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 3. A sanção de multa aplicada deve mostrar-se apta a não fomentar a repetição das infrações, caracterizando-se como medida educativa e preventiva. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por CTBC CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 4.385/2011-CD, de 6 de junho de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida. Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.017725/2011

Nº 147 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59) e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO EDITAL Nº 002/2007/SPV-ANATEL. EDITAL DO "3G". IMPLANTAÇÃO DA FUNCIONALIDADE DE ROAMING NOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE 30.000 HABITANTES. INFRAÇÃO CONSTATADA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Proponente vencedora em sua Área de Prestação é obrigada a atender assinantes visitantes de outra(s) autorizada(s) do SMP, inclusive da mesma Área de Prestação, em municípios com população abaixo de 30.000 (trinta mil) habitantes, conforme obrigação prevista no item 4.15 do Edital nº 002/2007/SPV-ANATEL. 2. A luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege os procedimentos licitatórios e, tendo em vista que a regra ora combatida era de pleno conhecimento de todos os participantes do certame, descabem quaisquer questionamentos de mérito acerca da obrigação imposta, cujo descumprimento foi verificado no bojo do processo em epígrafe. 3. Inexistência de fatos ou alegações hábeis a lidar as infrações dos autos e a infirmar a decisão recorrida. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 338/2013-GCRZ, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido apresentado pelas empresas em face do Despacho nº 2.293/2013-CD, de 10 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sanção de multa no valor de R\$ 5.662.759,26 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) aplicada em virtude de descumprimento do item 4.15 do Edital nº 002/2007/SPV-Anatel, de 23 de outubro de 2007; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa em suas alegações, ressaltando, todavia, que o seu indeferimento não exime a área competente de tomar as providências cabíveis no sentido de resguardar, quando dos pedidos de vistas, as informações, dados e documentos que merecem tratamento sigiloso, nos termos da Portaria nº 941/2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 8 DE JULHO DE 2013

Processos n. 53539.000593/2007 e 53539.001102/2007

Nº 152 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Paraíba (CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA. DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. O processo tem por objeto apuração de não cumprimento de metas estabelecidas do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 5. Recurso Administrativo conhecido e a ele seja dado

provimento parcial, no sentido de confirmar a existência de infração ao art. 4º, II, apenas para 4 solicitações de instalação de acessos individuais, diminuindo-se, por consequência, o valor da multa aplicada. 6. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 340/2013-GCMB, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de descaracterizar a infração ao art. 4º, II, do PGMU/2003 para 7 solicitações, remanesecendo irregulares 4 solicitações (OS n. 833667587, 8336159459, 833620287 e 8336314344), circunstância que implicará em redução no valor da multa antes fixada para a infração de tal dispositivo em R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 10.101,00 (dez mil, cento e um reais), pelas razões e fundamentos constantes da referida análise; b) não conhecer da petição de fls. 164/167, ante a ocorrência de preclusão consumativa; c) receber as Alegações de fls. 186/197 e indeferir os pedidos dela constantes, inclusive quanto ao sigilo do presente PADO; e, d) reformar, de ofício, o Despacho nº 598/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de fevereiro de 2010, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 80.063,55 (oitenta mil, sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), pelas razões e justificativas dispostas na referida análise e em consonância com o Parecer nº 1561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.017990/2008

Nº 161 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. IRREGULARIDADE NAS CHAMADAS PARA SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA (DEFESA CIVIL) E PONTOS NA LOCALIDADE EM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 METROS DO TUP MAIS PRÓXIMO. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. MULTA DE R\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS). RECURSO INTEMPESTIVO. PELA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE O AGRAVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA ATÉ O MOMENTO. PELA CONSIDERAÇÃO DOS ANTECEDENTES E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DOS AGRAVANTES. PARECER DA PROCURADORIA. MULTA DE R\$ 96.600,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do PGMU, vez que a fiscalização da Agência constatou que nas localidades de Urandi e Filadélfia, 6 (seis) pontos estavam situados em distância superior a 300 metros do TUP mais próximo. Ademais, foi constatado que na localidade de Sátiro Dias, também no Estado da Bahia, as chamadas destinadas ao serviço de emergência 199 não eram corretamente encaminhadas. 2. Em sua defesa, a prestadora apresentou telas que foram devidamente afastadas pela área técnica, pois não retratavam situação contemporânea aos fatos apurados pela fiscalização. As imagens retratam a situação em 2008, mas os fatos foram apurados em 2005. 3. Sancionada pela Superintendente de Universalização, a prestadora interpôs intempestivamente Recurso Administrativo, não tendo sido o pedido de efeito suspensivo conhecido. 4. A despeito da intempestividade, a prestadora foi instada a se manifestar sobre o possível agravamento de sanção, por meio de notificação para alegações finais, as quais foram apresentadas em 15 de fevereiro de 2012. 5. A área técnica, analisando preliminarmente o Recurso interposto, opinou pelo não conhecimento. Opinou também pela impossibilidade de agravamento da sanção em face do suposto exaurimento da via administrativa. 6. Tendo em vista que o exaurimento da via administrativa somente ocorre quando não interposto recurso administrativo ou quando esse, sendo intempestivo, da decisão que declara e reconhece a sua intempestividade, o agravamento em 5% da sanção é cabível, consoante Parecer nº 1.296/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de março de 2013. 7. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 347/2013-GCRZ, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto em virtude da ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade, bem como conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, negar-lhes provimento, fixando o valor final da sanção de multa em R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº 53516.002604/2006

Nº 162 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE STFC COM ACESSOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES COM MAIS DE TREZENTOS HABITANTES E INEXISTÊNCIA DE TUP EM LOCALIDADE COM MAIS DE CEM HABITANTES. MULTA DE R\$ 1.120.866,67 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). RECURSO INTEMPESTIVO. PELA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE O AGRAVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA ATÉ O MOMENTO. PELA CONSIDERAÇÃO DOS ANTECEDENTES E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DOS AGRAVANTES. PARECER DA PROCURADORIA. MULTA DE R\$ 1.176.910,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E DEZ REAIS). RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Concessionária foi sancionada por descumprimento de metas do PGMU. 2. Sancionada pela Superintendente de Universalização, a prestadora interps intempestivamente Recurso Administrativo. 3. A despeito da intempestividade, foi instada a se manifestar sobre o possível agravamento de sanção, por meio de notificação para alegações finais. 4. A área técnica, analisando preliminarmente o Recurso interposto, opinou pelo não conhecimento em razão da entendida intempestividade. Opinou também pela impossibilidade de agravamento da sanção em face do exaurimento da via administrativa. 5. Ao se extrair telas do sistema de vistas da Biblioteca da Anatel, percebe-se que, de fato, o Recurso foi interposto fora do prazo, o que leva ao encerramento do contencioso administrativo, impossibilitando a reformatio in pejus. 6. Tendo em vista que o exaurimento da via administrativa somente ocorre quando não interposto Recurso Administrativo ou quando esse, sendo intempestivo, da decisão que declara e reconhece a sua intempestividade, o agravamento em 5% da sanção é cabível, consoante Parecer nº 1.296/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de março de 2013. 7. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 349/2013-GCRZ, de 28 de junho de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto em virtude da ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade, bem como conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, negar-lhes provimento, fixando o valor final da sanção de multa em R\$ 1.176.910,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e dez reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 750 - Processo nº 53528.007170/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, executante do Serviço Móvel Pessoal, no Estado do Rio Grande de Sul, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho de 22 de fevereiro de 2008, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar óbice à fiscalização, decidiu, em sua Reunião nº 679, realizada em 13 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 533/2012-GCMB, de 7 de dezembro de 2012: a) não conhecer do Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade; e, b) rever de ofício a decisão proferida, para manter a sanção de multa, reduzindo-a em seu valor para R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), em face de adaptação à metodologia de cálculo de multa por obstrução à atividade de fiscalização.

Em 12 de março de 2013

Nº 1.689 - Processo nº 53528.004184/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ARAÇI BURGIM MARCIANO CAMPARA, CNPJ/MF nº 10.815.196/0001-26, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 5.110, de 1º de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de exploração não autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Santiago/RS, decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 91/2013-GCJV, de 26 de fevereiro de 2013.

Em 9 de abril de 2013

Nº 2.271 - Processo nº 53528.007201/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL, CNPJ/MF nº 05.162.794/0001-03, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 10.134/2011-CD, de 28 de novembro de 2011, nos autos do Pedido de Anulação em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, consoante os termos da Análise nº 88/2013-GCMM, de 28 de março de 2013.

Em 17 de junho de 2013

Nº 3.255 - Processo nº 53516.006966/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa OI S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 18 e 19, do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66 e nº 76.535.764/0321-85, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 837/2013-CD, de 6 de fevereiro de 2013, que manteve a sanção de multa no valor de R\$ 20.253.941,12 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e doze centavos) aplicadas pelo Superintendente de Serviços Públicos, devido ao descumprimento dos arts. 18, §1º, 19, parágrafo único, e 22, do PGMQ-STFC, e aos artigos 46 e 47 do RIQ-STFC, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 275/2013-GCRZ, de 6 de maio de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.268 - Processo nº 53508.003472/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 9.510/2011-CD, de 9 de novembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações estabelecidas no Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 36/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 50, de 12 de junho de 2013, publicado no DOU, Seção 1, página 51, do dia 14 de junho de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê "Análise nº 317/2013-GCRZ", leia-se "Análise nº 317/2013-GCMB".

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.369, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.023873/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 168/2013-CPOE/SCP, de 16 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa VIANET PROVIDOR DE ACESSO LTDA., CNPJ/MF nº 08.321.422/0001-70, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência de 50% do capital da empresa anteriormente detido pelo sócio Roberto Schwartzaupt Kellermann, CPF nº 262.074.940-91, para o sócio ingressante Tiago Vieira, CPF nº 828.118.570-87.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2013

Nº 3.564 - Processo nº 53500.026479/2011.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela América Net Ltda., CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74, em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-78, considerando petição conjunta das partes, protocolada sob nº 53508.001991/2012, solicitando o arquivamento do Processo, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 144/2013-PBCPD/PBCP, de 22 de abril de 2013, que se adota como parte integrante da presente decisão, bem como do Parecer nº 479/2013/LCP/PFE-Anatel/PGF/AGU, aprovado em 28 de maio de 2013, resolve: (i) HOMOLOGAR o termo de acordo apresentado pelas partes por meio da carta CT/OI/DRO-0080/12, de 01 de fevereiro de 2012; (ii) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa; (iii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Em 16 de julho de 2013

Nº 3.580 - 53500.015128/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e Telecom 65 Ltda., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.583 - 53500.026931/2010 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe IV entre redes do SMP da Vivo S.A. e do SME da Superchip Telecomunicações. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 13.

Nº 3.589 - 53500.012269/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e Telecom 65 Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.590 - 53500.012268/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Tim Celular S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Ligue Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.591 - 53500.021111/2012 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Telemar Norte Leste S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Vipway Serviços de Telecomunicações Ltda, na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.592 - 53500002286/2013 - Examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Falkland Tecnologia em telecomunicações LTDA., CNPJ nº 01.009.876/0001-61, em desfavor da Telemar Norte Leste S.A. (Oi), CNPJ nº 33.000.118/0001-79, considerando a petição da Reclamante informando que o problema de interrupção do tráfego foi solucionado, protocolada sob nº 53504.010693/2012, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 177/2013-CPRP/SCP, de 16 de julho de 2013: (i) ARQUIVAR a Reclamação Administrativa nº 53500.002286/2013, tendo em vista o exaurimento da lide objeto do processo; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Nº 3.593 - 53500.027611/2010 - Homologa Contrato de Interconexão Classe IV e o Termo Aditivo nº 1 entre a rede do SMP da CTBC Celular S/A e a rede do SMP da Vivo S/A.

Nº 3.594 - 53500.009943/2008 - Homologa o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Alpha Nobilis Consultoria e Serviços Ltda., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.595 - 53500.012270/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e Ostara Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.596 - 53508.009116/2006 - Homologa o Termo Aditivo nº 5 ao Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Alpha Nobilis Consultoria e Serviços Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.



Nº 3.597 - 53500.003499/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Telefônica Brasil S.A. e Vivo S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e Porto Seguro Telecomunicações S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 4.370 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle da POWER-NET SOLUTIONS LTDA., CNPJ/MF nº 11.802.875/0001-23, o qual passou a ser exercido pela sócia Solândia Alves Camilo, com 66,67% de participação no capital social, e pelo sócio Marlon Camilo Antunes, com 33,33%, nos termos da Alteração Contratual realizada em 21 de julho de 2012.

Nº 4.371 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle da MEGAS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.547.572/0001-60, nos termos da (i) 1.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido pela sócia Maria do Socorro Carneiro de Oliveira, CPF/MF nº 273.268.705-78, com 97,5% do capital social, da (ii) 3.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido pela sócia Uila de Oliveira de Souza, CPF/MF nº 034.535.495-89, com 97,5% de participação, e da (iii) 4.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido pela sócia Maria do Socorro Carneiro de Oliveira, CPF/MF nº 273.268.705-78, com 98,66% de participação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO
DO SUL E TOCANTINS**

ATO Nº 4.165, DE 8 DE JULHO DE 2013

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 247, c/c o art. 193 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; na Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e, ainda, o que consta do processo nº 53542.000232/2002, resolve:

Art. 1º Afastar os efeitos do ato de cassação da autorização do Serviço Limitado Privado expedida à entidade ERNESTO MARTELLI, CPF nº 368.486.469-20.

Art. 2º Tornar sem efeito o Ato nº 3.140, de 4 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 2013, seção 1, página 72.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ATO Nº 4.215, DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.016316/2009 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Goiânia/GO - Canal 43- - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 4.216, DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.003256/2012 - SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Goiânia/GO - Canal 271 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 4.337, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.047261/2008 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA - OM - Garanhuns/PE - Freq. 1210 kHz - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.338, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53532.002055/2013 - RÁDIO BORBOREMA S/A - OM - Campina Grande/PB - Freq. 1350 kHz - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.339, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.052750/2011 - TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV Primário - Penedo/AL - Canal 17 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.340, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.031153/2011 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Recife/Pe - Canal 25 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.341, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.000902/2002 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - João Pessoa/PB - Canal 29- - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.342, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.019609/2005 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - TV - Maceió/AL - Canal 3 E - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.343, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.036108/2005 - FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO - RTV - João Pessoa/PB - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.344, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.022143/2011 - NOVO HORIZONTE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Cupira/PE - Canal 239 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.346, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.064377/2007 - RÁDIO MARANO LTDA - FM - Garanhuns/PE - Canal 272 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.347, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53103.000107/2000 - RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA - FM - Petrolina/PE - Canal 264 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.348, DE 15 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.005903/2010 - PESQUEIRA FM LTDA - FM - Pesqueira/PE - Canal 244 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.357, DE 16 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.037922/2009 - RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LTDA - FM - Palmares/PE - Canal 265 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.358, DE 16 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53000.037922/2009 - RÁDIO QUILOMBO DOS PALMARES LTDA - FM - PALMARES/PE - Canal 265 - Homologa a transferência do local do estúdio.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 4.036, DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.023309/2008. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à CICERO VANDERLEY DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.637.587/0001-19, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.098, DE 8 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.011216/2013 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de maio de 2013, a autorização outorgada à LINKSOL LTDA, CNPJ nº 07.999.038/0001-69, por intermédio do Ato nº 5.705, de 3 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2012, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.177, DE 8 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53528.000262/2002. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de Supervisão e Controle, expedida à ELETRÔNICA GHIGGI LTDA, CNPJ nº 02.192.085/0001-82, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.221, DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 29101.002130/1991. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DO SHOPPING GRANDE RIO LTDA, CNPJ nº 36.460.269/0001-06, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.224, DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.021071/2007. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à LOPES & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 08.936.614/0001-91, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.166, DE 8 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.013651/2013. Autoriza o Uso de Radiofrequência à RADIO IMPERIAL FM LTDA - Nova Petrópolis / RS, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.214, DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.002913/1998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 1 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.219, DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 535000214002010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 04.873.690/0001-44, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Janeiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.222, DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo no 29100.000319/1986. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ no 55.322.804/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.231, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.012560/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRFBRA TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 73.972.002/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Maio de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.232, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.028821/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 07.276.737/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Março de 2032, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.238, DE 10 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.003750/2003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.351, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/07/2013 a 30/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.352, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/07/2013 a 17/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.353, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/07/2013 a 17/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.354, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP e Potim/SP, no período de 18/07/2013 a 30/08/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.355, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autorizar CAMPOS DO JORDAO PREFEITURA, CNPJ nº 45.699.626/0001-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, no período de 19/07/2013 a 02/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.356, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autorizar TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 61.413.092/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2013 a 29/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.374, DE 17 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caxias do Sul/RS, no período de 20/07/2013 a 21/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.379, DE 17 DE JULHO DE 2013

Autorizar A S AVIONICS SERVICES LTDA, CNPJ nº 01.137.391/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/07/2013 a 01/09/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.380, DE 17 DE JULHO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2013 a 29/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.018555/2013	Associação de Rádio Comunitária FM Rios Neves de São Raimundo das Mangabeiras	RADCOM	São Raimundos das Mangabeiras	MA	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 770, de 17/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.012137/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco	RADCOM	Jatobá	PE	Multa e Advertência	279,88	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 771, de 17/7/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.061430/2011	Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna	RADCOM	Milagres	CE	Multa e Advertência	279,88	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 772, de 17/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.013309/2008	Associação Movimento Comunitário Rádio Nova de Paz FM	RADCOM	Cezarina	GO	Multa	552,17	Inciso XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 773, de 17/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013



53000.049434/2011	Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama	RADCOM	Pindoretama	CE	Multa	547,33	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 774, de 17/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015791/2011	Associação A Serviço da Esperança	RADCOM	Indiana	SP	Multa e Advertência	279,88	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 775, de 17/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53000.013863/2013	Lk Radiodifusão Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	2.873,46	Alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 776, de 17/7/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.001661/2013	Grupo Editorial Sinos S/A	OM	Campo Bom	RS	Multa	3.838,22	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 777, de 17/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.028658/2012	Rádio Juriti de Paracatu Ltda	OM	Paracatu	MG	Multa	788,81	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 778, de 17/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.058310/2012	Prefeitura Municipal de Bom Jesus	OM	Bom Jesus	RS	Multa	1.175,51	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 779, de 17/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.227,
DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000106/2013-21. Concessionária: Furnas Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Furnas. Objeto: dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto por Furnas em face da Resolução Autorizativa nº 4.090, de 7 de maio de 2013, e retificar o Anexo I dessa Resolução alterando a parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP de R\$ 4.370.183,45 para R\$ 4.389.588,78, a preços de junho de 2012. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.236 - Processo nº 48100.001168/1996-19. Interessado: CPFL Centrais Geradoras Ltda. Objeto: Transferir, passando da empresa Companhia Leste Paulista de Energia S.A. para a empresa CPFL Centrais Geradoras Ltda., a concessão, objeto do Manifesto S.A. 280/35 - Reg. 297/40 c/c a Portaria nº 573/1998, para implantar e explorar a UHE Rio do Peixe, localizada no município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Nº 4.237 - Processo nº 48100.001166/1996-85. Interessado: CPFL Centrais Geradoras Ltda. Objeto: Transferir, passando da empresa Companhia Jaguari de Energia S.A. para a empresa CPFL Centrais Geradoras Ltda., a concessão, por meio do Decreto nº 30.690, de 28 de março de 1952, c/c a Portaria nº 572, de 15 de dezembro de 1998, para implantar e explorar a UHE Macaco Branco, localizada no município de Campinas, estado de São Paulo.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.533,
DE 16 DE JULHO DE 2013

Define a alocação de cotas de garantia física das Usinas São Domingos e Sinceridade nos termos da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 6º do Decreto n. 7.891, de 23 de janeiro de 2013, na Portaria MME n. 117, de 5 de abril de 2013, nas Portarias MME n. 189 e 190, ambas de 6 de junho de 2013, e com base nos autos do Processo n. 48500.003937/2013-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme o Anexo I, as cotas de garantia física das Usinas Dona Rita e São Domingos, nos termos da Lei n. 12.783, de 2013, que deverão ser contratadas pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica a partir de junho de 2013.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 563, DE 9 DE JULHO DE 2013

Altera as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelas Leis nº 10.762, de 11 de novembro de 2003 e nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos Decretos nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, nº 6.442, de 25 de abril de 2008, nº 7.324, de 5 de outubro de 2010 e nº 7.520, de 8 de julho de 2011, na Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, nas Resoluções Normativas nº 175, de 28 de novembro de 2005 e nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001957/2013-91, e considerando:

que as áreas urbanas de todas as distribuidoras foram declaradas universalizadas, conforme Despacho nº 2.344, de 17 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 488, DE 2012

Art. 2º Os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 488, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

II - índice de atendimento (Ia): razão entre o número de domicílios com fornecimento de energia pela distribuidora e o total de domicílios;"

"Art. 3º

.....

§ 2º A partir da universalização dos serviços públicos de energia elétrica na área rural da distribuidora ou de determinado município, todo atendimento às novas solicitações de fornecimento ou de aumento de carga nas respectivas áreas, deve observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, ainda que seja realizado com recursos de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios."

"Art. 4º O plano de universalização, observado o disposto no arts. 3º e 23, deve conter, no mínimo, por município, as seguintes informações:

§ 4º As solicitações de atendimento na área rural cujas obras compreendam exclusivamente a extensão, reforço ou melhoramento de rede em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, não devem fazer parte dos planos de universalização, exceto quando executadas por programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

§ 5º-A A universalização em cada Município deverá ser alcançada em função do Índice de Atendimento rural do município, estimado por meio das informações do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, quando houver, do cadastro informado pela distribuidora das solicitações não atendidas na área rural, considerando as tabelas a seguir:

I - distribuidoras com ano limite de universalização na área rural igual a 2014:

ÍNDICE DE ATENDIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO	ANO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
Ia > 99,00%	Universalizado
97,00% < Ia ≤ 99,00%	Junho de 2014
Ia ≤ 97,00%	2014

II - distribuidoras com ano limite de universalização na área rural maior que 2014:

ÍNDICE DE ATENDIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO	ANO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
Ia > 99,00%	Universalizado
97,00% < Ia ≤ 99,00%	2014
93,00% < Ia ≤ 97,00%	2015
89,00% < Ia ≤ 93,00%	2016
80,00% < Ia ≤ 89,00%	2017
Ia ≤ 80,00%	2018

§ 5º-B Caso o ano máximo para a universalização de determinado município seja posterior ao estabelecido para a distribuidora, deverá prevalecer o ano limite da distribuidora.

§ 6º A distribuidora pode submeter à ANEEL, excepcionalmente, proposta para que a universalização seja alcançada após 2014 ou que o prazo para determinado município seja diferente do estabelecido no § 5º-A, desde que devidamente justificado técnica e economicamente em seu Plano de Universalização.

§ 6º-A A justificativa de que trata o § 6º poderá abranger, além da concatenação com os projetos já aprovados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, a consideração da extensão de rede e do aumento dos custos de atendimento cujos valores associados foram utilizados na análise dos ganhos de produtividade da distribuidora e que influam na definição do componente Pd do Fator X empregado no cálculo das tarifas."

Art. 3º As metas e os prazos do Programa LUZ PARA TODOS apresentados no Anexo I da Resolução Normativa nº 488, de 2012, passam a ser definidos conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Revoga-se o § 5º do art. 3º da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 2010

Art. 5º O art. 27 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

§ 1º O prazo para atendimento sem ônus de qualquer espécie para o interessado deve obedecer, quando for o caso, ao plano de universalização aprovado pela ANEEL, ou, caso a Distribuidora ou o município estejam universalizados, aos prazos e condições estabelecidos nesta Resolução, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

§ 9º O atendimento das regiões remotas dos Sistemas Isolados deve observar os prazos e procedimentos estabelecidos em resolução específica."

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A distribuidora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, encaminhar à ANEEL proposta de revisão do Plano de Universalização, desde que tenha sua condição de não universalização acatada anteriormente, conforme Resolução Normativa nº 488, de 2012.

§ 1º O encaminhamento das informações de que trata o caput deverá ser realizado por meio de correspondência e por meio eletrônico para o e-mail SRC.Universalizacao@aneel.gov.br, conforme modelo disponibilizado.

§ 2º Até a aprovação pela ANEEL da revisão do Plano de Universalização, a distribuidora deverá efetuar o atendimento conforme o plano anteriormente aprovado, observado o ano limite de universalização da área de concessão estabelecido pela ANEEL.

Art. 7º Em até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado da análise dos Planos de Universalização pela ANEEL, a distribuidora deverá:

I - realizar ampla campanha de divulgação para a sociedade dos anos de universalização estabelecidos para cada município e das formas e canais para a solicitação do atendimento, utilizando, no mínimo, jornais de grande circulação, rádio, internet e cartazes nos postos de atendimento presencial;

II - informar de forma comprovada aos interessados já cadastrados e aos novos solicitantes o horizonte de universalização por município estabelecido, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente; e

III - efetuar o ressarcimento das antecipações no meio rural nos municípios que forem declarados universalizados, não contemplados no art. 15 da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

Parágrafo único. Faculta-se à distribuidora substituir o procedimento de que trata o inciso II pela disponibilização da informação em seus canais de atendimento, exclusivamente nos casos onde o interessado não tenha informado endereço de correspondência atendido pelo serviço postal.

Art. 8º As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos e decididos pela ANEEL.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão da ANEEL que prorrogue o prazo limite de universalização da distribuidora para além de 2018, o ato a ser emitido apresentará o ano máximo de universalização em cada município a ser alcançada em função do Índice de Atendimento de que trata o § 5º-A da Resolução Normativa nº 488, de 2012.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO I

PROGRAMA LUZ PARA TODOS - METAS

UF	Agente Executor	2011	2012	2013	2014	TOTAL
AC	Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobrás Distribuição Acre				4.270	4.270
AL	Companhia Energética de Alagoas - Eletrobrás Distribuição Alagoas		4.652			4.652
AM	Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Eletrobrás Amazonas Energia			13.095	15.715	28.810
BA	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	3.012	45.000	30.000	50.000	128.012
MA	Companhia Energética do Maranhão - CEMAR	2.333	20.000	20.000		42.333
MS	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL		1.500	1.750	1.990	5.240
MS	Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO (MS)			209	332	541
MS	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Sudoeste Sulmatogrossense - COESO		20	30		50
MT	Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT			5.227		5.227
PA	Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA	1.000	36.666	36.667	36.747	111.080
PE	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE			3.557	5.400	8.957
PR	COPEL Distribuição S.A. - COPEL-DIS			1.500	2.500	4.000
RJ	AMPLA Energia e Serviços S/A - AMPLA			795	1.000	1.795
RN	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN			2.500	2.345	4.845
SP	Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO			1.558	1.901	3.459
SP	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - CEDRAP			500	500	1.000
SP	Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - CEDRI			400	400	800
SP	Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - CETRIL			700	750	1.500
TOTAL		6.345	107.838	118.538	123.850	356.571

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de junho de 2013

Nº 2.075 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000582/2008-85, resolve: (i) aprovar o Projeto Básico Consolidado Alternativo da UHE Santo Antônio; (ii) condicionar o enchimento do reservatório da UHE Santo Antônio para o N.A. máximo normal na cota 71,30 m à retificação da Licença de Operação - LO, a ser expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (iii) determinar, como condição para declaração de entrada em operação comercial das unidades geradoras associadas à ampliação da UHE Santo Antônio, que a Santo Antônio Energia S.A. - SAE, além do cumprimento integral das exigências definidas na Resolução ANEEL nº 433/2003, celebre termo de cessão de lastro, sem ônus, referenciado nos bornes dos geradores, correspondente a 21,3 MW_{med} de energia firme da UHE Santo Antônio em favor da Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR, o que equivale a 24,3 MW_{med} de garantia física da usina; (iv) declarar que a cessão de lastro referida no item "iii" deverá produzir efeitos comerciais (iv.a) a partir da data em que a UHE Santo Antônio iniciar o enchimento do reservatório para a cota 71,30 m ou quando a soma das parcelas da garantia física associada às ampliações das duas usinas superar 416,2 MW_{med}, o que ocorrer primeiro, e (iv.b) após a completa motorização da UHE Jirau, com a entrada em operação comercial de suas 50 unidades geradoras; (v) declarar que a cessão de lastro referida no item "iii" deverá (v.a) ser contabilizada, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em nome da ESBR, de forma semelhante à parcela de garantia física de usina hidrelétrica integrante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, considerados os parâmetros técnicos da UHE Jirau referentes a TEIF, IP e Consumo Interno, com a compensação de eventual diferença de performance de desempenho atribuída à SAE, (v.b) envolver o ressarcimento, a ser promovido pela ESBR em favor da SAE, de toda a energia gerada na UHE Santo Antônio que estiver vinculada à cessão de lastro, mediante adoção da Tarifa de Energia de Otimização - TEO relativa à UHE Santo Antônio, e (v.c) ser refletida por ambas as partes sig-

natárias na contratação do uso da rede, mediante celebração de termo aditivo ao Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão - CUST das UHEs Santo Antônio e Jirau, de maneira a atribuir à ESBR o encargo de uso do sistema de transmissão relativo à parcela do montante de uso associado às unidades geradoras adicionais da UHE Santo Antônio, valorado pela Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST da UHE Santo Antônio, parcela essa dada pela razão entre o montante do termo de cessão de lastro de que trata o item "iii" e a garantia física vinculada à ampliação da UHE Santo Antônio; (vi) estabelecer que o termo de cessão de lastro de que trata o item "iii" deverá prever (vi.a) a perda total de sua eficácia na medida em que seja viabilizada a operação da UHE Jirau com redução no deplecionamento de seu reservatório, e desde que se assegure à ESBR ao menos 57,3 MW_{med} de garantia física adicional, (vi.b) a revisão do montante cedido para 42,40% da diferença entre 57,3 MW_{med} e a garantia física adicional assegurada a ESBR em decorrência de eventual viabilização da operação da UHE Jirau com redução no deplecionamento de seu reservatório, (vi.c) a revisão dos montantes envolvidos, caso o preço-teto do Leilão de ampliação da UHE Santo Antônio seja calculado de maneira a recuperar o ganho energético que se frustra em razão do afogamento da UHE Jirau causado pela elevação da cota do reservatório da UHE Santo Antônio, e (vi.d) a perda de sua eficácia caso seja viabilizada, pelo Ministério das Minas e Energia - MME, qualquer outra alternativa que preserve o ganho energético; e (vii) recomendar ao MME (vii.a) a alocação à ESBR da garantia física adicional de 57,3 MW_{med} após a entrada em operação comercial da 50ª unidade geradora da UHE Jirau e até que a UHE Santo Antônio inicie o enchimento do reservatório para o N.A. máximo normal na cota 71,30 m, (vii.b) manter entendimentos com o Governo da Bolívia para evitar ou reduzir a necessidade de deplecionamento do reservatório da UHE Jirau, assegurando à ESBR ao menos 57,3 MW_{med} da garantia física decorrente dessa eventual operação e (vii.c) na hipótese de a energia elétrica correspondente à ampliação da UHE Santo Antônio ser negociada em leilão regulado, (vii.c.1) definir o percentual mínimo de destinação de garantia física ao mercado regulado de maneira a deixar para livre contratação ao menos os montantes de energia elétrica envolvidos na cessão de lastro firmada entre SAE e ESBR, (vii.c.2) calcular o respectivo preço-teto de maneira a se recuperar o ganho energético que se frustra em razão

do afogamento da UHE Jirau causado pela elevação da cota do reservatório da UHE Santo Antônio e (vii.c.3) estabelecer a previsão de redução do preço de venda e aumento da energia contratada caso a recuperação do ganho energético referido no item "vii.c.1" ocorra com a viabilização da alternativa de operação sem deplecionamento da UHE Jirau.

Em 9 de julho de 2013

Nº 2.179 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005548/2010-11, 48500.005549/2010-66, 48500.005550/2010-91 e 48500.005554/2010-79, resolve:

i) alterar o início da operação comercial das Usinas Eólicas Atlântica I, Atlântica II, Atlântica IV e Atlântica V e do suprimento dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado para 1º de setembro de 2013 e ii) determinar que, no prazo de 10 dias após a publicação dessa Decisão, novas garantias de fiel cumprimento sejam aportadas, para que permaneçam válidas por 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das usinas em apreço, conforme expressamente definido no item 13.4 do Edital do Leilão nº 7/2010-ANEEL.

Em 16 de julho de 2013

Nº 2.260 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005829/2011-55, resolve:

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face do Auto de Infração n. 004/2010-CEE-ARPE, de 12 de novembro de 2010, lavrado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; (ii) estabelecer penalidade de advertência referente à Não-Conformidade N.1; e (iii) fixar multa de R\$ 1.186.745,83 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para as Não-Conformidades N.2, N.3, N.4, N.5 e N.7, valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 2.297 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003254/2013-06, resolve:

Conhecer e dar provimento ao pleito apresentado pela Capital Energia Comercializadora S.A. contra a decisão da CCEE que manteve a penalidade por insuficiência de lastro de potência associada ao Termo de Notificação nº 2.091/2012, no sentido de cancelar a referida penalidade.

Nº 2.302 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003589/2012-35, resolve:

Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Guascor do Brasil Ltda. e, consequentemente, (ii) cancelar o Auto de Infração n. 7/2011-GTE, de 17 de fevereiro de 2012, lavrado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON.

Nº 2.305 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003832/2013-12, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao requerimento de medida cautelar apresentado pela Ventos do Litoral Energia S.A.; e (ii) determinar à CCEE que suspenda as exigências de recomposição de lastro, aporte de garantias financeiras, outros encargos e obrigações, e a aplicação de penalidades à Ventos do Litoral Energia S.A. decorrentes do atraso na entrada em operação comercial da Central Geradora Eólica - EOL Osório 3, até que a ANEEL delibere o assunto em definitivo.

Em 17 de julho de 2013

Nº 2.318 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000164/2013-55, resolve:

Não conceder efeito suspensivo requerido pela DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.933, de 18 de junho de 2013, que indeferiu a solicitação de postergação das datas de início de vigência dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nºs 019/2011, 020/2011 e 021/2011 relativos, respectivamente, às EOLs Seabra, Novo Horizonte e Macaúbas, por não se encontrar presente a fumaça do bom direito.

Nº 2.319 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000469/2013-67, resolve:



Não conceder o efeito suspensivo requerido por TRANSDESTE - Companhia Transudeste de Transmissão, TRANSLESTE - Companhia Transleste de Transmissão, TRANSIRAPÉ - Companhia Transirapé de Transmissão, STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A., Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia Elétrica, STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Paranaense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, em pedidos de reconsideração interpostos em face do Despacho nº 1.559, de 27 de junho de 2013, que estabelece as receitas anuais permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia, por não se encontrar presente a fumaça do bom direito.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de julho de 2013

Nº 2.320 - Processo nº: 48500.006609/2012-20. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Tamandaré, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.321 - Processo nº: 48500.006651/2012-41. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Vila Nova, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.322 - Processo nº: 48500.006610/2012-54. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Vencedor, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.323 - Processo nº: 48500.006608/2012-85. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São Caetano, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.324 - Processo nº: 48500.006611/2012-07. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Saraiva, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.325 - Processo nº: 48500.001668/2013-92. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Gravata Nortense, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.326 - Processo nº: 48500.006653/2012-30. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Almeida, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.327 - Processo nº: 48500.006646/2012-38. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Internacional, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.328 - Processo nº: 48500.006650/2012-04. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Tesoureiro, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.329 - Processo nº: 48500.006648/2012-27. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.330 - Processo nº: 48500.006649/2012-71. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Gautério, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.331 - Processo nº: 48500.006647/2012-82. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Três Capões, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.332 - Processo nº: 48500.002431/2013-29. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pinheiro Nortense, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.600kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.333 - Processo nº: 48500.006614/2012-32. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Miguelita, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.334 - Processo nº: 48500.006615/2012-87. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ari Barroso, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.335 - Processo nº: 48500.002643/2013-14. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Estreito Nortense, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.336 - Processo nº: 48500.006613/2012-98. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Verona, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.337 - Processo nº: 48500.002888/2013-33. Interessado: JM-lucelli Energia S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra Verde II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.338 - Processo nº: 48500.006607/2012-31. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ideal, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.339 - Processo nº: 48500.002886/2013-44. Interessado: JM-lucelli Energia S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra Verde IV, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.340 - Processo nº: 48500.002644/2013-51. Interessado: JM-lucelli Energia S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra Verde III, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.341 - Processo nº: 48500.001372/2013-71. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Barrinha Nortense, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.342 - Processo nº: 48500.002434/2013-62. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Lagoão Nortense, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.343 - Processo nº: 48500.002646/2013-40. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Guarani Minuano, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.344 - Processo nº: 48500.001405/2013-83. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Divisa Nortense, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.345 - Processo nº: 48500.002433/2013-18. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Martins Nortense, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.346 - Processo nº: 48500.006618/2012-11. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Monte Sinai, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.347 - Processo nº: 48500.006616/2012-21. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Olaria, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.348 - Processo nº: 48500.002885/2013-08. Interessado: JM-lucelli Energia S.A.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra Verde V, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Bodó, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.349 - Processo nº: 48500.006612/2012-43. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Gibbon, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.350 - Processo nº: 48500.006607/2012-31. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ideal, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.351 - Processo nº: 48500.006652/2012-95. Interessado: Ventos do Atlântico Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Parobé, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José do Norte, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.352 - Processo nº: 48500.001172/2013-19. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha Grande I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 14.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.353 - Processo nº: 48500.001537/2013-13. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha Grande III, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.354 - Processo nº: 48500.001395/2013-86. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha Grande IV, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.355 - Processo nº: 48500.001536/2013-61. Interessado: Zeta Energia S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ilha Grande II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Ilha Grande, estado do Piauí.

Nº 2.356 - Processo nº: 48500.001480/2013-44. Interessado: São José dos Ausentes VI Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aparados da Serra V, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.357 - Processo nº: 48500.001154/2013-37. Interessado: Congonhas I Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aparados da Serra IV, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.358 - Processo nº: 48500.001479/2013-10. Interessado: Rota das Araucárias III Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aparados da Serra III, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.359 - Processo nº: 48500.000632/2011-20. Interessado: Aparados da Serra II Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aparados da Serra II, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.360 - Processo nº: 48500.000543/2011-83. Interessado: Aparados da Serra I Energia Eólica Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aparados da Serra I, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 17 de julho de 2013

Nº 2.363 - Processo nº 48500.005533/2012-15. Interessado: Guarani S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 18 de julho de 2013. Usina: UTE Guarani-Tanabi. Unidade Geradora: UG2 de 34.000kW. Localização: Município de Tanabi, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de julho de 2013

Nº 2.361 - Processo: 48500.005371/2012-15. Decisão: (i) prorrogar para 23/10/2013 o prazo para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Engano, afluente pela margem direita do Rio Uruguai, localizado na sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas Energyx Geração de Energia Ltda., Cinética Energia Ltda., Fóz do Uvá Energética Ltda., Energética Nova Estrela Ltda., Energética Iraceminha Ltda., Energética Pelotas Ltda., Energética Uvaia Ltda., Fragosinho Energética Ltda. e Msul Energia e Participações Ltda.

Nº 2.362 - Processo: 48500.006598/2012-88. Decisão: (i) prorrogar para 23/4/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 6, de 4 de janeiro de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chagu, afluente do Rio Iguacu, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelo Senhor Henrique Yabrudi Vieira.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de julho de 2013

Nº 2.316 - Processo n. 48500.005194/2012-77. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de SETEMBRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2013.

Nº 2.317 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JULHO de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, e considerando a Resolução de Diretoria nº 696, de 03 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 56, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	12.388,88	1
CD II	11.769,44	4
CGE I	11.149,99	19
CGE II	9.911,1	4
CGE III	9.291,66	30
CGE IV	6.194,43	33
CA I	9.200,65	11
CA II	9.291,66	14
CA III	2.718,93	6
CAS I	2.193,85	10
CAS II	1.901,34	18
CCT V	2.355,44	27
CCT IV	1.721,26	45
CCT III	979,19	64
CCT II	863,21	34
CCT I	764,33	27

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.000044/2011-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0145-88, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Avenida Dr. Zany, nº 852 - Bairro do Livramento - Município de Caracará - RR - CEP: 69360-970.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 7.287,38 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO / ALTURA (m)	VOLUME (m³)	TIPO	PRODUTO
1831	7,30	7,20	301,00	VERTICAL	EHC
1835	12,35	13,13	1.498,00	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
1838	18,82	15,87	4.164,00	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
1839	7,69	12,08	566,68	VERTICAL	GASOLINA
1840	9,62	9,24	667,70	VERTICAL	GASOLINA
SKID - 1867	2,55	6,00	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL BTE
SKID - 1868	2,55	6,00	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL BTE
SKID - 1869	2,55	6,00	30,00	SKID	ÓLEO DIESEL BTE

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 591, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010369/2012-11, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação de capacidade da unidade de tratamento cáustico regenerativo do QAV (U-280), de 430 m³/d para 600 m³/d, na Refinaria Potiguar Clara Camarão, CNPJ nº 33.000.167/1091-11, parte integrante do sistema PETROBRAS, situada à Rodovia RN 221, km 25, Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, visando atender a demanda futura de QAV pelo mercado local.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à ampliação de capacidade da unidade de tratamento cáustico regenerativo do QAV (U-280), de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção da Refinaria Potiguar Clara Camarão referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.010369/2012-11. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 586, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004870/2013-29, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0049-01, autorizada a construir um novo duto e realocar um trecho de outro duto já existente, cujas características estão descritas nas tabelas 1 e 2 da presente autorização, para transferência de gás liquefeito de petróleo (GLP) entre o Terminal Aquaviário de Suape e companhias distribuidoras no Porto de Suape, em Ipojuca/PE.

Tabela 1 - Características do duto novo para transferência de GLP

Duto Novo: 6"-GLL-6315-115-Cb	
Origem - Instalação	Terminal de Suape
Origem - Município/UF	Ipojuca/PE
Destino - Instalação	Liquigás, Copagás, Ultragás e Minasgás
Destino - Município/UF	Ipojuca/PE
Produto	GLP
Comprimento (km)	1,35
Diâmetro (pol)	6
Pressão máxima de projeto (kgf/cm²)	50
Pressão máxima de operação (kgf/cm²)	45
Vazão máxima de projeto (m³/h)	180
Classe de pressão (libras)	300
Material	ASTM A106 Gr B com revestimento de tripla camada de polietileno.

Tabela 2 - Características do trecho de duto que será realocado

Duto a ser parcialmente substituído: 6"-GLL-6315-054-Cb	
Origem - Instalação	Terminal de Suape
Origem - Município/UF	Ipojuca/PE
Destino - Instalação	Liquigás, Copagás, Ultragás e Minasgás
Destino - Município/UF	Ipojuca/PE
Produto	GLP
Comprimento (km)	0,45
Diâmetro (pol)	6
Pressão máxima de projeto (kgf/cm²)	50
Pressão máxima de operação (kgf/cm²)	45
Vazão máxima de projeto (m³/h)	180
Classe de pressão (libras)	300
Material	ASTM A106 Gr B com revestimento de tripla camada de polietileno.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do processo ANP n.º 48610.004870/2013-29, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP a renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 587, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.009087/2011-90 e 48610.012811/2009-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Logum Logística S.A. - LOGUM, CNPJ 09.584.935/0001-37, autorizada a operar o Terminal Terrestre de Ribeirão Preto (Centro Coletor de Ribeirão Preto), localizado no Município de Ribeirão Preto/SP, e o poliduto de 24 polegadas e aproximadamente 207 km de extensão para transporte de etanol entre este terminal e a Refinaria do Planalto - REPLAN, Município de Paulínia/SP, cujas características principais estão elencadas nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Tancagem do Terminal de Ribeirão Preto

TAG	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume tabelado (m³)	Tipo de Tanque
TQ-52100	etanol	32,381	14,662	12.104,391	teto cônico com selo flutuante
TQ-52110	etanol	32,381	14,610	12.097,283	teto cônico com selo flutuante
TQ-52200	etanol	32,389	14,610	12.108,058	teto cônico com selo flutuante
TQ-52210	etanol	32,395	14,640	12.136,764	teto cônico com selo flutuante
TQ-52300	etanol	32,379	14,630	12.130,558	teto cônico com selo flutuante

Tabela 2 - Características do Trecho do duto entre Ribeirão Preto (SP) e Paulínia (SP)

Empreendimento	Trecho do poliduto entre Ribeirão Preto e Paulínia
Origem (Município/UF)	Terminal de Ribeirão Preto (Ribeirão Preto/SP)
Destino (Município/UF)	Refinaria do Planalto - REPLAN (Paulínia/SP)
Diâmetro (polegadas)	24 polegadas
Extensão aproximada (km)	207 km
Vazão mínima (m³/h)	943
Vazão normal (m³/h)	1166 a 1815
Vazão máxima (m³/h)	2155
Capacidade (m³/ano)	12.000.000
Produto	etanol

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Logum Logística S.A. - LOGUM deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 588, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.002318/2013-04, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. - TBG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a construir o Ponto de Entrega de Gás Natural de Itapetininga, interligado ao km 155+312 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no Município de Itapetininga, São Paulo, projetado para operar nas seguintes condições:

Geral	Fluido	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Gás Natural		Gás Natural	
Vazão (Nm³/dia)	Estado Físico	Gás		Gás	
	Normal	660.000		660.000	
	Máximo	990.000		990.000	
Pressão (kgf/cm²g)	Mínimo	39.600		39.600	
	Normal	75		35	
	Máximo	100		36	
Temperatura (°C)	Mínimo	55		33	
	Projeto	100		50	
	Operação	10/48		20	
	Projeto	60		38	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da instalação objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do mesmo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º A outorga de autorização de operação será condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Revisão das plantas e fluxogramas da instalação, em versão conforme construído;
- b) Instrumento contratual firmado para construção do Ponto de Entrega (contrato de EPC - Engineering, Procurement and Construction);
- c) Minuta do(s) aditivo(s) ao(s) contrato(s) de serviço de transporte, de maneira a refletir a inclusão do Ponto de Entrega mencionado, para homologação prévia pela ANP, conforme disposto no Inciso I do Art. 22 da Lei nº 11.909/2009, aplicável ao transportador autorizado por força do parágrafo 5º do Art. 30 do mesmo diploma legal;
- d) Alteração da Lista de Ativos do(s) contrato(s) de serviço(s) de transporte, incluindo o Ponto de Entrega em tela, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Art. 30 da Lei nº 11.909/2009;
- e) Protocolo de Responsabilidades e Procedimento Mútuo de Operação, firmados entre a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. e a companhia local distribuidora de gás canalizado, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 1/2011 (RTDT); e
- f) Documentação requerida pelo item 5.3 (Instalação) do Regulamento Técnico de Medição (RTM), anexo à Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 01/2013, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias em relação à previsão de início da operação. Caberá à ANP o condicionamento da autorização à inspeção prévia de pontos de medição de transferência de custódia, conforme disposto no item 5.3.4.2 do RTM.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 589, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A., CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a operar as instalações abaixo relacionadas em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e Etanol.

a) 41 (quarenta e um) tanques nas bacias 1 à 4, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir:

Bacia	Tanque	Diâmetro interno médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m³)	Classes de Produtos
Bacia 1	01-601	6,680	18,49	648,715	Classes de I a III
	01-801	7,600	18,49	841,100	
	01-802	7,623	18,48	845,726	
	01-803	7,632	18,48	847,718	
	01-804	7,633	18,46	847,250	
	01-805	7,625	18,50	841,981	
	01-1201	9,510	18,48	1311,124	
Bacia 2	02-1202	9,491	18,27	1.295,584	Classes de I a III
	02-1501	10,488	18,27	1.581,444	
	02-1502	10,487	18,28	1.583,474	
	02-1503	10,488	18,27	1.579,970	
	02-1504	10,485	18,27	1.581,179	

Classe	Identificador	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Classe		
Classes de I a III	02-1505	10,487	18,27	1.583,483	Classes de I a III		
	02-1506	10,487	18,29	1.581,500			
	02-1507	10,483	18,27	1.581,635			
	02-1508	10,486	18,27	1.581,000			
Classe III	03-602	6,678	18,23	640,199	Classes de I a III		
	03-603	6,678	18,23	640,300			
	03-604	6,678	18,23	641,313			
	03-605	6,678	18,23	641,404			
	03-606	6,678	18,23	641,134			
	03-607	6,678	18,23	640,790			
	03-608	6,678	18,23	640,323			
	03-609	6,678	18,23	641,651			
	03-610	6,678	18,23	641,117			
	03-611	6,678	18,23	642,049			
	03-612	6,677	18,23	641,244			
	03-613	6,677	18,23	639,509			
	03-614	6,677	18,23	639,694			
	03-615	6,677	18,23	640,115			
	Classes de I a III	04-1203	9,387	18,29		1.271,137	Classes de I a III
		04-1204	9,389	18,30		1.272,853	
04-1205		9,383	18,31	1.269,943			
04-1206		9,388	18,24	1.266,933			
04-1207		9,388	18,27	1.269,484			
04-1208		9,380	18,24	1.262,436			
04-1209		9,385	18,25	1.268,867			
04-1210		9,385	18,22	1.264,749			
04-1211		9,385	18,21	1.265,051			
04-1212		9,381	18,24	1.263,588			
04-1213		9,381	18,23	1.265,148			
Volume de Armazenamento Total do Terminal (m³) =				43.043,914			

b) 08 (oito) dutos portuários de 8 polegadas, cujas características estão descritas na tabela a seguir, entre os pátios de manobras das bacias 1 à 4 e o Ponto B (localizado no cais Bocaina), onde derivam até o cais São Paulo:

TAG	Trecho	Origem	Destino	Extensão (m)	Extensão Total (m)
L-1001 e L-1002	Terminal	Terminal (Bacia 1)	Cais Bocaina	155	365
	Cais	Cais Bocaina	Cais São Paulo	210	
L-2001 e L-2002	Terminal	Terminal (Bacia 2)	Cais Bocaina	225	435
	Cais	Cais Bocaina	Cais São Paulo	210	
L-3001 e L-3002	Terminal	Terminal (Bacia 3)	Cais Bocaina	265	475
	Cais	Cais Bocaina	Cais São Paulo	210	
L-4001 e L-4002	Terminal	Terminal (Bacia 4)	Cais Bocaina	300	510
	Cais	Cais Bocaina	Cais São Paulo	210	

c) E sistema de carregamento e descarregamento de caminhões-tanque composto de uma plataforma com 4 ilhas, cada uma com 2 baias, perfazendo 8 baias no total, aptas a operar para carga por top-loading e descarga de até 8 caminhões-tanque simultaneamente, com as seguintes características.

Ilha	Baias
1	A e B
2	C e D
3	E e F
4	G e H

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa ADONAI QUÍMICA S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas dos protocolos de solicitação de renovação destes licenciamentos junto ao órgão ambiental competente, bem como cópias autenticadas das renovações destes licenciamentos, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de suas renovações.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações nº 176, de 18/04/12, publicada no DOU nº 76, de 19/4/2012, e nº 437, de 27/09/2012, publicada no DOU nº 189, de 28/09/2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.015211/2009-31, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda., CNPJ: 09.361.622/0001-10, autorizada a construir de 02 (dois) dutos para movimentação de Etanol Anidro e Hidratado entre seu Terminal e seu Desvio Ferroviário no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com as características descritas a seguir:

TAG	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão de operação (kgf/cm²)	Temperatura de operação (°C)	Vazão (m³/h)
10-FD-DV01	10	436	ASTM A106 Gr. B Sch. 40	9,0	25	250
10-FD-DV02	10	436	ASTM A106 Gr. B Sch. 40	9,0	25	250

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o último cronograma constante no processo nº 48610.015211/2009-31, devendo a TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.012064/2008-67 e 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0042-27, autorizada a operar o duto OSVAT 30 para transferência de petróleo entre o Terminal de Guararema, em Guararema/SP, e a Refinaria do Planalto - REPLAN, em Paulínia/SP, bem como a Estação de Bombeamento de Santa Isabel, localizada em Santa Isabel/SP, cujas principais características estão elencadas a seguir.

Tabela 1 - Características das Instalações

Estação de Bombeamento de Santa Isabel	
Quantidade de bombas	4 (quatro), sendo uma reserva
Potência das bombas	3450 HP
Pressão de entrada	64,6 kgf/cm²
Pressão de Saída	83,6 kgf/cm²
Município/UF	Santa Isabel/SP
	OSVAT 30
Produto	Petróleo
Origem	Terminal de Guararema
Município/UF de origem	Guararema/SP
Destino	Refinaria do Planalto - REPLAN
Município/UF de destino	Paulínia/SP
Diâmetro (polegadas)	30
Comprimento aproximado (km)	153
Capacidade após ampliação em m³/h	3090
Capacidade após ampliação em m³/ano	27068400

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP a renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 4º Fica revogado o item relativo ao oleoduto OSVAT 30, de código DCPD 000657, da Autorização ANP nº 170, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 1º de outubro de 2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 594, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007755/2012-25, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGEO - Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar 04 (quatro) dutos de interligação do seu Terminal Aquaviário ao novo Pier de Atracação da empresa Copape Terminais e Armazéns Gerais S/A, no Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Linha Nº	Diâmetro (pol)	Norma Material - Schedule	Extensão Ponto B x Pier (m)	Vazão Nominal (m³/h)	Produtos	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura (°C)
1011	10	ASTM A-312 - AI-SI 316L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1012	10	ASTM A-312 - AI-SI 316L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1013	10	ASTM A-312 - AI-SI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90
1014	10	ASTM A-312 - AI-SI 304L - 5S	500	500	Classes I a III	7	90

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A AGEO - Terminais e Armazéns Gerais S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de julho de 2013

Nº 768 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008639/2012-23, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa à ANP, referentes à construção de terminal para armazenamento e movimentação de etanol, denominado Terminal de Araçatuba (TAARA), localizado no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo;



- a solicitação feita pela empresa Logum Logística S.A., outrora denominada PMCC Soluções Logísticas de Etanol S.A., à ANP, por intermédio da correspondência LOGUM-DP-140/2013, protocolizada em 14 de junho de 2013, para a obtenção de Autorização de Construção da referida instalação, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Logum Logística S.A. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Logum Logística S.A. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

1. INTRODUÇÃO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008639/2012-23, da Logum Logística S.A., doravante denominada simplesmente LOGUM, a solicitação de Autorização de Construção de Terminal Hidroviário de Araçatuba (TAARA), localizado no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo. Este sumário executivo visa apresentar os dados básicos e os critérios a serem utilizados no projeto e implantação deste terminal.

O presente Sumário não implica em aprovação do projeto, dependendo a outorga da Autorização de Construção do encaminhamento de todos os documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e da Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

2. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O Terminal de Araçatuba (TAARA), que pertence ao Sistema Logístico de Etanol da LOGUM, será o terminal responsável pela captação e armazenamento de etanol numa região com raio de 200 km em torno de Araçatuba - SP, abrangendo os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

O recebimento no TAARA do etanol captado regionalmente será realizado por meio de caminhões tanques. A expedição de produtos se dará por meio do bombeamento do etanol dos tanques, em terra, para barcaças e, por meio de navegação fluvial na Hidrovia Tietê-Paraná, o produto será transportado para o Terminal Aquaviário de Anhembi-TAANH, de onde será bombeado para a dutovia Anhembi-Paulínia visando sua transferência para o Terminal Terrestre de Paulínia - TTPA.

Os sistemas que compõem as instalações do TAARA são:

- Controle de operações;	- Píer de atracação;
- Recepção e descarga de caminhões;	- Vigilância;
- Combate a incêndios;	- Carregamento de barcaças;
- Descarregamento de caminhões	- Controle de qualidade do etanol
- Armazenamento de etanol	- Proteção contra descargas atmosféricas
- Sinalização de segurança	- Energia elétrica Proteção de motores e circuitos
- Classificação de áreas	- Iluminação
- Aterramento	- Bacias de contenção
- Drenagem de águas pluviais	- Efluentes domésticos
- Efluentes de laboratório, oficinas e outros contaminados	- Controle de emissões atmosféricas
- Esgoto sanitário	- Resíduos sólidos

2.1. SISTEMAS DE CONTROLE DAS OPERAÇÕES

As operações do TAARA serão efetuadas e monitoradas somente pela Sala de Controle do próprio Terminal. Os dados de processos coletados pelos instrumentos de campo serão direcionados à PLC's, que por sua vez, através de cabos de fibra óptica, serão transmitidos para a sala de controle via rede. O sistema terá capacidade de operar, monitorar e controlar todas as operações do terminal, consistindo de vários subsistemas interligados, como: Atracação de barcaças e de transferência de etanol dos tanques de armazenamento para as barcaças; Sistema de recepção e descarga de caminhões de etanol; Sistema de vigilância; Sistema de Controle de Processos e Sistema de Combate de Incêndios.

2.2. DADOS DE VAZÃO E QUANTIDADE DE TANQUES

Descrição	Unidade	Valor
Vazão de carregamento dos comboios (4 barcaças)	m³/ano	4.000.000
Período de carregamento dos comboios	Meses/ano	12
Vazão de recepção do caminhão	m³/ano	4.000.000
Período de recepção de caminhões	Meses/ano	12
Capacidade do comboio	m³	7.600
Capacidade do caminhão	m³	45 (*)
Meses-ano de operação	Meses/ano	12
Número de dias por mês carregamento de comboios	Dias	30
Número de dias por mês recebimento por caminhão	Dias	20
Horas por dia carregamento de comboios	Horas	24
Horas por dia recebimento por caminhão	Horas	16
Capacidade de carregamento mês de comboios	m³/mês	333.333
Capacidade de carregamento dia de comboios	m³/dia	11.111
Capacidade de carregamento hora de comboios	m³/hora	2400
Capacidade de recepção mês de caminhão	m³/mês	333.333
Capacidade de recepção dia de caminhão	m³/dia	16.667
Capacidade de recepção hora de caminhão	m³/hora	1.042
Número de comboios por ano	Comboios/ano	527
Número de comboios por mês	Comboios/mês	44
Número de comboios por dia	Comboios/dia	2
Número de comboios por hora	Comboios/hora	0,1
Número de caminhões por ano	Caminhões/ano	88.888
Número de caminhões por mês	Caminhões/mês	7.407
Número de caminhões por dia	Caminhões/dia	370
Número de caminhões por hora	Caminhões/hora	23
Tempo total de carregamento dos comboios no píer	min	360
- Tempo de engate de desengate	min	168
- Tempo de descarga	min	192
Tempo total de descarregamento do caminhão	min	45
- Tempo de engate de desengate	min	23
- Tempo de descarga	min	22
Vazão das bombas de carregamento dos comboios	m³/hora	4x150
Vazão das bombas de descarregamento de caminhões	m³/hora	18x120
Píer de atracação	un	1
Baias de descarregamento de caminhão	un	18
Tanques de 10.000 m³	un	8

Diâmetro dos tanques de 10.000 m³	m	25,8
Altura dos tanques de 10.000 m³	m	19,2
Capacidade nominal de armazenagem em tanques de 10.000 m³	m³	10.000
Capacidade efetiva de armazenagem em tanques de 10.000 m³	m³	10.000
Volume nominal de estocagem total	m³	80.000
Volume efetivo de estocagem total	m³	80.000
Total de diques de contenção	m³	1
Área do dique de contenção 1	m²	11300

(*) Volume médio por caminhão

2.3. INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

As instalações portuárias serão constituídas de: Píer de atracação dos comboios de barcaças; Sistema volumétrico de medição dos volumes de etanol transferidos e Sistema de transferência de etanol dos tanques de armazenamento para as barcaças.

As operações de carregamento do modal hidroviário se darão em píer, com capacidade de carga nominal de 5.016.000 m³/ano, projetado especificamente para esse fim e com recursos para a carga de comboios de barcaças tanques no padrão Tietê-Paraná.

Visando a medição do volume sendo transferido, o sistema contará com sistemas de medição de vazão "on-line". Essas informações são transferidas para o banco de dados, visando ter os dados referentes a cada operação de descarga. No píer de atracação, após os engates dos mangotes de carregamento e aterramento do sistema, o sistema de controle é acionado juntamente com a operação de bombeamento a partir de bombas em terra. O carregamento só será acionado após a digitação da senha que identifica a barcaça e o produto a ser transferido. Após a carga, o aterramento será desligado, a nota fiscal que será entregue ao comandante será emitida e a barcaça liberada. O transporte hidroviário do etanol se dará com barcaças tipo Comboio Tietê, auto bombeadoras e conexões com o "manifold" tubular de manobras em terra através de mangotes flexíveis.

2.3.1. SISTEMA DE CARREGAMENTO DE BARCAÇAS

Efetua-se no Terminal a verificação do alinhamento do sistema, ou seja, se foram realizadas as manobras de válvulas (motorizadas/comandadas a distância) para a seleção correta dos equipamentos envolvidos no sistema, isto é, interligações e alinhamentos das tubulações entre o tanque expedidor e as bombas do sistema, passando pelo sistema de medição volumétrica "headers" principais do circuito da operação pretendida até o píer para conexão via mangotes com as instalações de bordo das barcaças. Procedimento igual é realizado em cada uma das barcaças que compõem o comboio com relação aos alinhamentos e os headers de bordo adequados para cada um dos tanques recebedores.

O sistema supervisão de operações sinalizará em telas de operação o alinhamento efetuado e status dos diversos equipamentos envolvidos. O "software" de controle somente permitirá o início das operações se o teste de conformidade passar no rastreamento realizado pela rotina computacional configurada no CLP para a operação pretendida. Sinalização visual (tipo sinais luminosos pulsantes) nas telas de operação indicarão possíveis não conformidades de alinhamentos existentes, alarmes e bloqueio de permissão operacional (ex.: motobombas não ligam), em caso das instalações não estarem prontas a operar.

Concluída essa fase dos preparativos no Terminal, solicita-se ao comando do comboio, operação das barcaças, via rádio, por exemplo, ou outro meio eficaz e seguro de comunicação, a autorização para início da transferência, isto é, o ligamento das motobombas. Essa autorização de pronto-a-operar é acompanhada pelo sistema supervisão que manterá os alinhamentos e equipamentos em "vigilância integral durante a operação", adotando as ações de controle conforme configuração implantada no sistema. Através das bombas do Terminal é iniciada a operação com uma pressão inicial suficiente para vencer as perdas de carga no trajeto do sistema, modulando-se a vazão com atuação nos inversores de frequência. Essa operação tem por finalidade preencher o sistema dutoviário e verificar algum possível vazamento nas conexões. A vazão de escoamento é aumentada de acordo com o plano de operações delineado entre pessoal do Terminal e das Barcaças, podendo atingir valores de até 2400 m³/h. As pressões nessa vazão são relativamente baixas, girando na ordem de 1,2 kgf/cm², bem abaixo do limite admissível para os materiais componente do sistema, que pertencem a classe 150# (limite máximo de pressão operacional admissível de 20 kgf/cm²).

O sistema supervisão monitora em tempo real as operações em curso, sinalizando aos operadores eventuais desvios não tolerados nos valores das variáveis de processo ou status de equipamentos com objetivo de orientá-los nas ações a serem tomadas caso a instrumentação de controle não solucione a ocorrência não conforme.

2.3.2. EQUIPAMENTOS DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

As instalações portuárias serão constituídas de Píer de carregamento de barcaças com:

- Quatro manifolds duplos para conexão de mangotes de diâmetro 8";
- Oito mangotes de diâmetro 8" para conexão entre os manifolds acima e as barcaças;
- Dois headers de diâmetro 24" cada um, sendo um para etanol anidro e outro para etanol hidratado;

- Dispositivo hidráulico para manuseio de mangotes;

- Sistema de Combate a Incêndio.

• Dutovia de interligação entre o Píer e as bombas de carregamento de barcaças, constituída de duas linhas de diâmetro 24" e comprimento de 550 m cada uma, sendo um para etanol anidro e outro para etanol hidratado.

2.4. SISTEMA DE RECEPÇÃO E DESCARGA DE CAMINHÕES

O recebimento de etanol via modal rodoviário será composto de um prédio com quatro ilhas, duas com quatro baias de descarregamento independentes e duas com cinco, totalizando 18 baias de descarregamento. Cada baía é composta de plataforma rodoviária para caminhões tanque com sistema de skid descarregador-medidor @ 120 m³/h. O sistema poderá descarregar 18 caminhões simultaneamente, resultando na capacidade total de descarga igual a 2160 m³/h. Serão admitidos caminhões entre 30 e 60 m³, predominando caminhões de 45 m³.

Para a recepção e descarga de caminhões tem-se: (i) sistema de controle na portaria; (ii) análise das amostras de etanol; (iii) Sistema de Controle de Tráfego de Caminhões dentro do TAARA e (iv) Skids de descarga. O caminhão e sua carga são controlados na portaria quando na entrada no terminal. Este procedimento abrirá um registro inicial no banco de dados do sistema de controle, com a identificação da carga e da placa do veículo. Essas informações iniciais no banco de dados do sistema serão, a partir deste momento, disponibilizadas para as demais ações de descarga de produto, até a saída do caminhão do terminal. O caminhão seguirá para a baía de descarga do produto onde será retirada uma amostra da carga para análise laboratorial. Na baía de descarga, após os engates de mangueiras e a ligação do aterramento, o sistema de controle será acionado. A descarga somente ocorrerá após a digitação da senha que identifica caminhão e o produto, mesmo assim, o skid de descarga fará verificação do produto através do medidor de densidade. Caso tudo esteja correto, o produto será descarregado, caso contrário, o processo será interrompido. Após a descarga, desligamento do aterramento e desconexão dos mangotes, o caminhão será liberado e encaminhado para a portaria. Na portaria será emitida a nota fiscal de recebimento do produto, a qual será entregue ao motorista.

2.5. SISTEMA DE VIGILÂNCIA

Será composto por Sistema Fechado de TV (SFTV) composto por câmaras de vídeo estrategicamente posicionadas no TAARA. Este sistema será parte do sistema de controle do TAARA e interligado via rede Ethernet.

2.6. SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO

O Sistema de Combate à Incêndio (SCI) será integrado ao Sistema de Controle e Monitoramento do terminal. Serão instalados em locais estratégicos sensores de fogo que serão conectados a PLC's específicos do SCI. As características e recursos das instalações de combate a incêndios obedecerão ao disposto nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, denominadas IT's, em especial, mas não somente, as de números 24 a 27, além da própria norma NBR-

17505, nas exigências relativas a essa disciplina de projeto. As motobombas a serem utilizadas no sistema de combate a incêndio foram selecionadas de acordo com os resultados dos estudos hidrodinâmicos do sistema, sendo compostas por três motobombas acionadas por motores diesel (2 operam e 1 reserva), para a alimentação de hidrantes, canhões fixos, sistemas de espargimento/aspersão de água nos tanques e plataformas, e ainda, por motobombas Jockey para pressurização e manutenção da rede de água sempre pronta-a-operar. As válvulas de bloqueio ficarão em condições de rápido e fácil acesso para sua operação, inspeção e manutenção.

Hidrantes e canhões monitores serão distribuídos na área, de forma que a distância máxima entre eles seja de 60m, considerando, nos hidrantes, a utilização de mangueiras com comprimento máximo de 60m, conforme NBR 17505-7. O sistema foi dimensionado de forma a proporcionar pressão residual mínima de 7,00 kgf/cm² no ponto hidráulicamente mais remoto do sistema, conforme NBR 17505-7. A distância mínima entre o equipamento de combate a incêndio e qualquer risco potencial, será no mínimo 15 m. Os hidrantes serão dos tipos padronizados na norma PETROBRAS N-111. Os hidrantes adotados no projeto são do tipo II - Vertical com 4 saídas. Para o posicionamento dos hidrantes, foi observado o fácil acesso e locais não sujeitos a choques mecânicos.

Os canhões monitores serão fixos, auto-oscilatórios, projetados para uso em sistemas fixos de combate a incêndios, com movimento horizontal automático, utilizando a própria pressão da rede de incêndio. O acionamento dos canhões-monitores será através de válvula hidráulica de abertura rápida, com recursos para acionamento manual local através da válvula esfera.

Para resfriar as paredes dos tanques de armazenamento será empregado um sistema de sprinklers, no intuito de reduzir a exposição ao fogo e absorver o calor emitido. Para combate contra incêndio nas áreas de armazenamento, estas serão providas de monitores equipados com bocais para espuma.

O projeto também prevê a instalação de extintores portáteis, os quais deverão atender os requisitos da norma NFPA 10. Serão utilizados extintores portáteis com pó químico para fogo tipo B e C, convenientemente distribuídos nas diferentes áreas e com uma capacidade nominal mínima de 10 kg para cada 200 m², e de tal forma que não seja percorrer mais de 10 m para atingir o próximo extintor. Como complementos, em cada área deverão ser instalados extintores portáteis de 50 kg de capacidade com pó químico e com as mesmas características acima descritas.

2.6.1. INSTALAÇÕES PARA ESTOCAGEM DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA

Instalações para estocagem e uso de Líquido Gerador de Espuma será, dotada de sistema Fire DOS, cujas características e áreas de proteção estão descritas a seguir: Líquido Gerador de Espuma tipo Sintex AFFF/ARC -3%/3%; Tanque atmosférico horizontal com capacidade nominal de 11.000 litros, construído de material plástico reforçado de fibra de vidro; Áreas atendidas pelo sistema LGE serão os Tanques de Armazenamento de Etanol e as Baías de Descarga de Caminhões.

O sistema de LGE foi dimensionado considerando taxa de aplicação de espuma de 6,0 l/min/m², pelo período de 15 minutos, conforme NBR 17505-7 - item 8.7., sendo a reserva mínima de solução de espuma para atendimento desta área é de 110 m³.

2.6.2. EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO DA ÁREA DE ARMAZENAMENTO

Item	Tipo	Qtde
Hidrante	Com quatro expedições	08
Acionamento Manual	"Quebre o vidro"	08
Dispositivo de alarme	Sonoro	04
Carreta de Espuma	Capac. Ext. mínima: 6A-40B:C	02
Carreta de Pó	Capacidade Ext. mínima: 80 B:C	02
Estação Fixa	De emulsão	01

2.6.3. SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO DO PÍER

Item	Tipo	Qtde
Extintor de pó ABC	Capacidade Ext. Mínima: 2A-20B:C	04
Acionamento Manual	"Quebre o vidro"	02
Hidrante	Com quatro expedições	02
Dispositivo de alarme	Sonoro	02
Canhão Monitor	Portátil 3 admissões	02
Carreta de Pó	Capacidade Ext. mínima: 80 B:C	01
Bomba Diesel	Partida Automática	03

2.6.4. CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE INCÊNDIO NA BARRAGEM DA USINA DE TRÊS IRMÃOS

O sistema de suprimento de água a incêndio será através das bombas dimensionadas para atender a maior demanda do TAARA, acionadas por motor diesel, com seleção de partida através de pressostatos redundantes instalados no header de descarga dos conjuntos. A captação de água para o combate a incêndio se dará através de motobombas verticais submersas, diretamente da barragem no rio Tietê, em vazões individuais de 1250 m³/h, alimentando a rede de água em vazão de até 2500 m³/h. A fonte de captação de água é considerada do tipo inesgotável, o que atende as exigências do Corpo de Bombeiros. A água captada no rio Tietê para o combate a incêndio será empregada no estado bruto, havendo apenas um filtro cesta na entrada da captação para evitar a sucção de corpos estranhos.

2.7. SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ETANOL RECEBIDO

A análise da qualidade dos produtos recebidos no TAARA será efetuada na Sala de Controle de Qualidade - SCQ do produto, na qual serão realizadas as análises físicas e químicas do etanol recebido. O controle da qualidade de produtos descarregados deverá atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP ou outras especificações acordadas com a LOGUM, para produtos destinados a exportação.

Serão retiradas amostras de todos os caminhões tanques e barcaças que chegam ao TAARA para o monitoramento da densidade, temperatura, pH para hidratado e condutividade, que será feito em linha e em tempo real por instrumentos. Para atestar a qualidade do produto recebido serão analisados na sala SCQ os seguintes parâmetros: aspecto, cor, acidez total, massa específica a 20°C, condutividade elétrica, teor alcoólico (Grau INPM), teor de hidrocarbonetos e potencial hidrogeniônico - pH (para Etanol Hidratado). O caminhão tanque ou a barcaça com produto fora de especificação será recusado e devolvido para o Carregador. Para o caso de algumas análises específicas poderá ser realizada por prestador de serviço externo.

2.8. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ETANOL

O TAAR terá a capacidade para armazenamento de 80.000 m³ de etanol, anidro e hidratado, para tanto serão instalados oito tanques de 10.000 m³, cada. O parque de tanques terá como características básicas os recursos em instalações eletromecânicas para manobras operacionais que permitirão realizar:

- O recebimento de etanol via descarga rodoviária;
 - A expedição de etanol via sistemas de motobombas, tubulações, medição, controle e supervisão, para carregamento de barcaças, comboio Tietê, que atracarão no pier;
 - A transferência interna de etanol anidro e/ou hidratado entre tanques através da Casa de Bombas de Transferências-CBT;
 - A transferência de efluentes gerados desde o sump-tanque do pier, passando pelo de captação do Terminal, utilizando motobomba específica para carregamento de caminhões através da Casa de Bombas de Transferência-CBT;
 - A rede de tubulações industriais atenderá de forma independente as movimentações de etanol anidro e hidratado, podendo operar os dois produtos em paralelo sem interferência entre os sistemas.
- As obras de construção do parque de tanques estão previstas para serem realizadas em duas fases, a primeira com a implantação da bacia de contenção BC com capacidade que atende a parte-2 da

norma NBR-17505 e construção dos tanques 01 a 04. Os tanques 05 à 08, previstos para expansão futura terão suas bases no interior da mesma bacia. A bacia de contenção será edificada integralmente já na primeira fase, mesmo comportando inicialmente apenas quatro tanques de 10 mil m³ cada um, em decorrência da necessidade de atendimento a NBR-17505, sendo que o projeto prevê: capacidade operacional da BC = 11.469,43 m³ e capacidade (mínima) requerida por norma = 10.000 m³.

2.9. SISTEMA DA BACIA DE CONTENÇÃO

Os pisos das bacias de contenção serão construídos em piso adequadamente compactado formando o contrapiso para receber em toda sua área o revestimento impermeabilizante com manta de PEAD (polietileno de alta densidade) e respectivo sistema de drenagem. As bacias possuirão escadas de acesso em dois pontos diametralmente opostos. A bacia de contenção terá capacidades de forma a contemplar a necessidade de armazenamento de eventuais derrames de produtos, atendendo a versão atual da norma NBR-17505, conforme anteriormente descrito. A bacia de contenção terá sistema de drenagem com válvulas de bloqueio instaladas do lado externo de cada uma delas. A drenagem da água de chuva será encaminhada para o sistema de captação de águas pluviais e os efluentes para o reservatório de efluentes líquidos. Os pisos e paredes serão estanques no que diz respeito a vazamentos, percolação ou infiltrações pelo concreto.

2.10. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

Será implantado um sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), para a garantia de segurança pessoal e dos equipamentos em caso de defeitos, evitando assim incêndios, danos pessoais e danos mecânicos resultantes de descargas atmosféricas. Todos os tanques serão aterrados e ligados à malha de terra geral.

2.11. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

A sinalização de segurança será efetuada através de placas informativas e pinturas de balizamento conforme normas brasileiras. Um procedimento específico será implantado para o tráfego de veículos nas ruas internas do Terminal, notadamente na região do parque de tanques e plataformas rodoviárias.

2.12. SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para o TAARA está previsto fornecimento de energia elétrica por rede de tensão primária de distribuição em 11,9 kV, sistema trifásico e 60Hz; subestações para distribuir e reduzir para baixa tensão, um gerador de emergência, um sistema em corrente contínua para manter em funcionamento as operações vitais do terminal, e bomba anti-incêndio. A distribuição de energia elétrica do terminal está dividida principalmente nas seguintes partes: (i) Subestação de Entrada- Posto de medição; (ii) Sala Elétrica 01 - Distribuição de cargas para o terminal e Administração, utilidades, iluminação (iii) Sala Elétrica 02 - Plataforma rodoviária; (iv) Sala Elétrica 03 - Tanques e (v) Sala Elétrica 04 - Pier.

Está prevista a iluminação do parque de tanques através de postes de altura adequada, todos com projetores de alto alcance com lâmpadas vapor de sódio de 400 /1.000 W, a fim de proporcionar a operação noturna com toda segurança. Serão também implantados sistemas de Segurança, Comunicação e Informação. As instalações elétricas e todos os equipamentos deverão atender rigorosamente a classificação das respectivas áreas onde serão instalados.

2.13. SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS MOTORES E CIRCUITOS

Todos os motores instalados deverão ser intrinsecamente seguros e serão protegidos por relés e chaves de partida localizadas no CCM (Central de Comando de Motores).

2.14. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS

As áreas das bacias de contenção, plataformas rodoviárias, casa de bombas, pontos de atracação das barcaças, subestações elétricas, scrapers, tubovias e pipe-racks são Classificadas (Zona 1, Grupo II A), sendo que os eletrodutos e demais equipamentos, componentes e acessórios elétricos serão do tipo à prova de explosão. Os cabos serão devidamente dimensionados para as cargas de projeto, de acordo com a norma ABNT NBR 5410.

2.15. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

Previsto sistema de iluminação para operações noturnas, com luminárias apropriadas, utilizando o modelo e padrão adequados ao Terminal (ex.: luminárias blindadas com lâmpada vapor de sódio).

2.16. SISTEMA DE ATERRAMENTO

Previsto sistema de malhas de aterramento para os tanques e tubulações, incluindo a proteção contra descargas atmosféricas, projetadas de acordo com a norma brasileira da ABNT NBR 5419.

2.17. SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

2.17.1. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ARRUAAMENTO, ESTACIONAMENTO E BAIAS DE DESCARGAS

As águas pluviais das áreas de arruamento, estacionamentos e das baías de descarga de caminhões serão coletadas por canaletas de meio fio, e conduzidas pelo sistema de galerias para o meio ambiente. Para evitar que eventuais derrames de diesel, óleo lubrificante ou graxas dos caminhões, o sistema de galeria possui uma caixa separadora água óleo (SAO) antes do lançamento das águas pluviais para o ambiente. Os resíduos oleosos eventualmente gerados terão como destinação final em empresas licenciadas para recebê-los. Também visando dar maior segurança do sistema e reduzir a velocidade antes do lançamento das águas pluviais para o meio ambiente existe um "piscinão", que nada mais é que um reservatório de alvenaria de 80 m³.

2.17.2. DRENAGEM DO DIQUE DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO

Os diques de contenção são compostos por uma área impermeável para evitar que eventuais vazamentos de etanol infiltrem no solo. Os efluentes contidos no dique de contenção antes de sua destinação final serão analisados e poderão ter duas destinações: caso eles sejam compostos unicamente por água pluvial não contaminada, por meio de manobras de válvulas, eles serão conduzidos para o sistema de drenagem e efluentes contaminados com etanol ou rescaldo de incêndios serão conduzidos, por meio de manobra de válvulas e sistema de drenagem exclusivo, para a caixa de acúmulo de efluentes contaminados de 80 m³, ou retirados diretamente da bacia de contenção por meio de caminhões limpa fossa por meio de manobra de válvulas. Da caixa de acúmulo serão retirados por bombeamento para caminhões tanques e enviados para tratamento externo, por empresas devidamente credenciadas.

2.17.3. DRENAGEM DO PÍER

As plataformas onde serão instalados os mangotes e válvulas para recepção de produtos das barcaças terão os pisos, muretas e bases de suporte de tubulação impermeabilizadas, estanques a vazamentos. A drenagem do pier será encaminhada superficialmente pelo piso com caimento a duas caixas coletoras, e por sua vez bombeado a o caixa de acúmulo de efluentes contaminados, onde aguardará destinação adequada.

2.18. SISTEMA DE EFLUENTES LÍQUIDOS

2.18.1. EFLUENTES DOMÉSTICOS

Os efluentes domésticos serão enviados para uma Estação de Tratamento de Efluentes compacta onde serão tratados de forma que o produto final seja água de reuso. A água de reuso será direcionada para o sistema de água de incêndio ou usada em rega de jardins, lavagem dos pátios ou nos sanitários.

2.18.2. EFLUENTES DE LABORATÓRIO, OFICINAS E OUTROS

Estes efluentes serão captados localmente em recipientes móveis apropriados e transportados internamente para lançamento na caixa de acúmulo de efluentes contaminados. Como já dito, daí serão enviados para tratamento externo em empresas licenciadas para tanto.

2.19. SISTEMA DE CONTROLE DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As instalações de armazenamento de etanol contemplam a instalação de selo flutuante interno nos tanques de etanol. Também está prevista a instalação de um sistema para minimizar as emissões durante o carregamento das barcaças. Este sistema será baseado em oxidação térmica em pré-combustores dos vapores que saem dos tanques das barcaças durante o carregamento.



2.20.SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Os resíduos sólidos gerados no TAARA serão coletados nos pontos de geração e armazenados internamente em instalações projetadas para seu armazenamento temporário de acordo com as normas ABNT aplicáveis. Sua destinação final será realizada de acordo com a legislação vigente para empresas licenciadas para recebê-los em função de sua classe. O transporte dos resíduos do TAARA para sua destinação final será realizado por empresas especializadas licenciadas para tanto.

3.PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS
•ABNT - NBR 17505 (partes 1 a 7) - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

•ABNT - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
•ABNT - NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas.

•ABNT - NBR 60079 - Equipamentos Elétricos para atmosferas explosivas

•API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated.

•API 5L - Specification for line pipe material
•API 650 STD - Welded Steel Tanks for Oil Storage.
•API 682 - Pumps - Shaft sealing systems for centrifugal and rotary pumps

•API RP 2003 - Protection Against Ignitions Arising out of Static, Lightning, and Stray Currents

•API RP-520 - Design Installation of pressure relief systems

•API RP-552 - Transmission systems
•ASME B 16.34 - Valves - Flanged, Threaded and welding end

•ASME B 16.5 - Pipe flanges and flanged fittings
•ASME B 31.4 - Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and Other Liquids

•ASME B 36.10 - Welded and Seamless Wrought Steel Pipe

•ASME B 36.19M - Stainless steel pipe
•ASME B 73.1 - Specification for Horizontal End Suction Centrifugal Pumps for Chemical Process

•ASME VIII DIV-1 - Pressure vessels
•ASTM A-106 - Standard Specification for Seamless Carbon Steel Pipe for High-Temperature Service

•ASTM A-36 - Standard Specification for Carbon Structural Steel

•ASTM A-53 - Standard Specification for Pipe, Steel, Black and Hot-Dipped, Zinc-Coated, Welded and Seamless

•ISA 5.1 - Instrumentation symbols and identification

4.MEIO AMBIENTE
Licença de Instalação nº 13001763 emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) em 05/07/2013, com validade até 05/07/2016, contemplando:

- Conjunto de Moto Bomba para Transferência (Qtde:2) (150 m3/h)

- Tanque de Armazenamento (Qtde:8) (10.000 m3)

- Bombas de Expedição para Barcaças (Qtde:4) (600 m3/h)

- Bombas de Descarga de caminhões (Qtde:18) (120 m3/h)

- Bomba de Drenagem Pier (Qtde:1) (5 m3/h)

- Bomba de Efluentes (Qtde:1) (50 m3/h)

5.CRONOGRAMA

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Jan/2011	Jun/2013
Licença de Instalação	Jan/2011	Set/2013
Construção e Montagem	Ago/2013	Dez/2014
Comissionamento	Fev/2015	Abr/2015

Nº 769 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.013491/2009-43, e considerando:

- a reclassificação dos Gasodutos Lagoa Parda - Vitória (trecho a jusante da válvula 10), Serra-Viana (GASVIT) e Ramal de Interligação do GASVIT ao Ponto de Entrega de Viana/ES, de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, de Transporte para Distribuição, nos termos do Despacho da Diretora-Geral nº 1.470, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 247, de 24 de dezembro de 2012;

- o envio a esta ANP de documentos comprobatórios da transferência dos ativos destes gasodutos para a Petrobras Distribuidora S.A, concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, pelo respectivo valor líquido contábil, já deduzido da depreciação incorrida desde sua aquisição, conforme estabelecido no item 2 do Despacho da Diretora-Geral nº 1.470/2012;

- o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal e a competência legal da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE no que tange à regulação do serviço de gás natural canalizado no Estado do Espírito Santo; resolve:

1. Revogar os itens do anexo da Autorização ANP nº 7, de 06 de março de 1998, publicada no DOU nº 48-E, de 12 de março de 1998, referentes ao trecho final de 21 km do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória (trecho a jusante da válvula 10) e Gasoduto Serra-Viana (GASVIT), passando o item identificado naquela Autorização como de origem: Aracruz/ES e destino: Vitória/ES a constar na Autorização da seguinte maneira:

"Origem-UF: Aracruz - ES
Destino-UF: Serra - ES (válvula 10)
Produto: GÁS NATURAL
Diâmetro (POL): 8
Extensão (Km): 41
Início Operação: 1984
Capacidade (m³/ano): 202.427.000
Movimentação 1997 (m³/ano): 149.796.000
Fator de Utilização (%): 74"

2. O trecho inicial de 38 km do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória, identificado na Autorização ANP nº 7, de 06 de março de 1998, publicada no DOU nº 48-E, de 12 de março de 1998, como de origem: Lagoa Parda/ES e destino: Aracruz/ES mantém-se inalterado.

3. Revogar a Autorização ANP nº 51, de 02 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 25, de 03 de fevereiro de 2012, relativa à operação do Ramal de Interligação do GASVIT ao Ponto de Entrega de Viana/ES.

4. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 106/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

832.651/2012-MINAS AREIA LTDA-ALVARÁ
Nº7100/2013-Destacado do DNPM 832.889/2010-ALVARÁ
Nº14489/2010-Vencimento em 23/11/2013

826.483/2013-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-ALVARÁ
Nº7101/2013-Destacado do DNPM 826.051/2010-ALVARÁ
Nº8763/2010-Vencimento em 11/8/2013

826.484/2013-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-ALVARÁ
Nº7102/2013-Destacado do DNPM 826.051/2010-ALVARÁ
Nº8763/2010-Vencimento em 11/8/2013

826.485/2013-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-ALVARÁ
Nº7103/2013-Destacado do DNPM 826.051/2010-ALVARÁ
Nº8763/2010-Vencimento em 11/8/2013

826.486/2013-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-ALVARÁ
Nº7104/2013-Destacado do DNPM 826.051/2010-ALVARÁ
Nº8763/2010-Vencimento em 11/8/2013

826.517/2013-HEINRICH HOSANG-ALVARÁ
Nº7105/2013-Destacado do DNPM 826.254/1995-ALVARÁ
Nº8744/2010-Vencimento em 11/8/2013

830.087/2013-ARENA MINERAÇÃO EIRELI ME-ALVARÁ
Nº7106/2013-Destacado do DNPM 830.819/2012-ALVARÁ
Nº3360/2012-Vencimento em 19/6/2015

RELAÇÃO Nº 105/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

890.592/1993-DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BRASIMIL LTDA- Portaria de Lavra nº 311/95- Cessionário:BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA.- CNPJ 17.400.116/0001-10

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

(557)
890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-Portaria de Lavra nº 283/96- Cessionário:896.143/2008-MINERAÇÃO NEMER LTDA.- CNPJ 27.444.751/0001-53

890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-Portaria de Lavra nº 283/96- Cessionário:896.621/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- CNPJ 00.416.579/0001-78

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)

Exequente:LOUZADA ASSESSORIA E MARKETING S/C LTDA- CPF ou CNPJ não informado- DNPM 890.014/1978-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.-Portaria de Lavra nº 164/1998

Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerais(1811)

896.319/2004-VALDEMIR JOSÉ MONTEIRO- Alvará de Pesquisa nº 9943/2005

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.617/2002-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 5.121/06

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.130/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 2.034/05

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.286/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 11.589/07

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.287/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 14.739/08

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.523/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 9.683/05

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.700/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 9.702/05

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 890.334/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 2420/05

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.755/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 1.105/07

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.758/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 1.071/07

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 890.131/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 5319/05

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 890.132/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Alvará de Pesquisa nº 5.320/05

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)

Exequente:DERLY COSER- CPF ou CNPJ 054.005.467-49- DNPM 896.009/1998-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- Alvará de Pesquisa nº 4517/1999

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 804.348/1968-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 821.867/1969-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.743/1971-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 803.460/1975-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 801.368/1978-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 802.288/1978-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 802.289/1978-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 802.441/1978-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 802.465/1982-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.960/2000-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.960/2000-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 821.285/2000-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Concessão de Lavra

Fase de Disponibilidade
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.670/2002-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Pesquisa

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.360/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Pesquisa

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.360/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Pesquisa

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 820.360/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Pesquisa

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 820.396/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - Requerimento de Pesquisa

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.020/2012-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY-OF. Nº230/2013

844.129/2012-INCORPORA IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. Nº337/2013
Indefere pedido de reconsideração(181)
844.222/2012-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS

COSTA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.087/2010-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-OF.

Nº338/2013

844.028/2012-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.-OF. Nº336/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.017/2005-MINERAÇÃO BARRETO SA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.014/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-

DA- Fonte Maceió, Marca Indaia, embalagem de 20 litros- MACEIÓ/AL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.006/2012-ROCHA E MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº026/2013 de 09/07/2013-Vencimento em Indeterminado

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
844.089/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

844.050/2013-CERÂMICA BANDEIRA LTDA

RELAÇÃO Nº 29/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Antônio Monteiro da Silva Filho - 844189/10 - Not.17/2013 - R\$ 1.538,87, 844191/10 - Not.18/2013 - R\$ 1.361,18, 844192/10 - Not.19/2013 - R\$ 2.473,57

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 218/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO. ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.091/2003-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-OF.

Nº1689/2013 - DNPM/ES

896.095/2008-TRANSPOSERRA TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1936/2013 - DNPM/ES

896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO. ME-OF. Nº1797/2013- DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME-OF.

Nº1801/2013 - DNPM/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.395/1993-MINERACAO ECOLOGICA LTDA. ME

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.136/1974-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP-OF. Nº1893/2013 -DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 219/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.283/2004-MINERAÇÃO PAINEIRAS LTDA. ME-OF.

Nº1878/2013 - DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.960/1966-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. Nº1913/2013 - DNPM/ES

896.448/2002-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1566/2013 - DNPM/ES

896.071/2011-RC MINERAÇÃO LTDA NE-OF.

Nº1895/2013 - DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
009.960/1966-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. Nº1912/2013 - DNPM/ES

896.448/2002-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1565/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 221/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.064/2008-LEVINGSTONE MARCOS TEIXEIRA-DOU de 24/10/2008 - DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
896.526/1998-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-AI Nº258/2009 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 226/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.502/2007-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-OF.

Nº1959/2013 - DNPM/ES

896.502/2007-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-OF.

Nº1958/2013 - DNPM/ES

896.650/2008-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1870/2013 - DNPM/ES

896.693/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-OF.

Nº1907/2013 - DNPM/ES

896.231/2010-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP-OF.

Nº1962/2013 - DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF.

Nº1965/2013 - DNPM/ES

896.113/2010-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP-OF.

Nº1964/2013 - DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº1957/2013 - DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)

004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº1956/2013 DNPM/ES

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.791/2007-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1883/2013 - DNPM/ES

896.849/2008-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1514/2013 - DNPM/ES

896.162/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A-OF. Nº1498/2013 - DNPM/ES

896.741/2009-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1514/2013 - DNPM/ES

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

896.791/2007-TERCOL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº0372, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378 e 0379/2013 - DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

896.849/2008-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1513/2013 - DNPM/ES

896.741/2009-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1513/2013 - DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 238/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

861.220/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº673/2013

861.221/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº674/2013

861.225/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº675/2013

861.226/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº676/2013

861.227/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº677/2013

860.516/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº678/2013

860.564/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº679/2013

860.611/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº680/2013

860.758/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº681/2013

860.785/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº682/2013

860.846/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº683/2013

860.847/2006-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº684/2013

861.288/2006-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-AI Nº685/2013

861.828/2007-MINERAÇÃO LR LTDA-AI Nº686/2013

862.200/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº687/2013

861.051/2009-DIVITEX PERICUMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-AI Nº688/2013

861.116/2009-WALID EL KOURY DAOUD-AI

Nº689/2013

861.121/2009-WALID EL KOURY DAOUD-AI

Nº690/2013

861.137/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI

Nº691/2013

861.153/2009-ANTONIO GERALDO DE SOUZA BRITO-AI Nº692/2013

861.199/2009-ARCENIO NAVES TAVARES-AI

Nº693/2013

861.251/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI

Nº694/2013

861.253/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI

Nº695/2013

861.254/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI

Nº696/2013

861.268/2009-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA-AI

Nº697/2013

861.292/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº698/2013

861.294/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº699/2013

861.343/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº700/2013

861.347/2009-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI

Nº701/2013

861.349/2009-JORDANE BARBOSA TEIXEIRA-AI

Nº702/2013

861.355/2009-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-AI

Nº703/2013

861.391/2009-RENATO CUNHA DA CÂMARA-AI

Nº704/2013

861.392/2009-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº705/2013

862.872/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-AI

Nº706/2013

860.564/2012-IVON AZEVEDO MELO-AI Nº707/2013

861.534/2012-GENIELTO JOÃO LOBO-AI Nº708/2013

RELAÇÃO Nº 240/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

860.455/2013-JOÃO BATISTA RODRIGUES

860.817/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

860.888/2013-ARISTÓFANES DE SOUZA

860.889/2013-ARISTÓFANES DE SOUZA

860.890/2013-ARISTÓFANES DE SOUZA

860.891/2013-ARISTÓFANES DE SOUZA

860.893/2013-AREIAL FARTURA LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

860.079/2013-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA

860.805/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

860.806/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

860.808/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

860.413/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE-OF.

Nº1364/2013

860.980/2012-ZAQUEU SILVA DE ABREU-OF.

Nº1336/2013

861.131/2012-LUIZ FERNANDO MARTINS-OF.

Nº1338/2013

861.481/2012-SARAH RODRIGUES CURTI-OF.

Nº1339/2013

861.636/2012-VICENTE DE PAULA SILVA-OF.

Nº1340/2013

861.918/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº1355/2013

860.435/2013-AMANDA REGINA ANDRADE ME-OF.

Nº1329/2013

860.614/2013-FLAVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-OF.

Nº1331/2013

860.777/2013-MARCIO RIVETTI-OF. Nº1365/2013

860.785/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1327/2013

860.919/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF.

Nº1357/2013

860.920/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF.

Nº1357/2013

860.921/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF.

Nº1357/2013

860.922/2013-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF.

Nº1357/2013

RELAÇÃO Nº 241/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

861.181/2012-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES-OF.

Nº1344/2013

860.429/2013-RONALDO DIAS DE OLIVEIRA-OF.

Nº1346/2013

860.437/2013-EDMO GUIMARÃES DE ABREU-OF.

Nº1347/2013

860.462/2013-USINA BOA VISTA S/A-OF. Nº1348/2013

860.463/2013-USINA BOA VISTA S/A-OF. Nº1349/2013

860.464/2013-USINA BOA VISTA S/A-OF. Nº1350/2013

860.465/2013-USINA BOA VISTA S/A-OF. Nº1351/2013

860.550/2013-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1343/2013



860.593/2013-MINERADORA JATAÍ LTDA-OF.
Nº1352/2013
860.604/2013-F C CINTRA PEDREIRA ME-OF.
Nº1383/2013
860.673/2013-MARLON BATISTA RIBEIRO-OF.
Nº1354/2013
860.680/2013-DJALMA MENDES FERREIRA-OF.
Nº1385/2013
860.717/2013-HYRAN BEZZE-OF. Nº1360/2013
860.749/2013-LUIZ SERGIO MARCUSSI-OF.
Nº1366/2013
860.847/2013-MARÍLIA NIZE MATTOSO CARDOZO-OF.
Nº1367/2013
860.912/2013-RENATO VASQUES DE SOUZA-OF.
Nº1378/2013
860.925/2013-NEMUEL RODRIGUES OLIVEIRA VIEIRA SILVA-OF. Nº1384/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.556/2013-KARLA DE FREITAS CARMO GUIMARÃES-OF. Nº1353/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.005/1997-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.-OF.
Nº901/2013
806.153/2009-CARLOS TADEU PUGLIELI ARAUJO-OF.
Nº907/2013
806.237/2009-SILVIA MARIA CASTRO FURTADO-OF.
Nº908/2013
806.070/2010-WILLIAM M THOMAS-OF. Nº910/2013
806.139/2010-ENOCH SOARES DE ALENCAR JUNIOR-OF. Nº903/2013
806.151/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº898/2013
806.766/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF.
Nº904/2013
806.094/2011-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF.
Nº911/2013
806.169/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF.
Nº902/2013
806.177/2011-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO-OF.
Nº912/2013
806.293/2011-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF.
Nº909/2013
806.112/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.
Nº899/2013
806.113/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-OF.
Nº900/2013

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846235/11 - Not.59/2013 - R\$ 5.672,09, 846289/11 - Not.61/2013 - R\$ 4.969,50, 846290/11 - Not.63/2013 - R\$ 4.969,85, 846294/11 - Not.65/2013 - R\$ 3.823,38

RELAÇÃO Nº 72/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846235/11 - Not.60/2013 - R\$ 5.402,77, 846289/11 - Not.62/2013 - R\$ 5.402,77, 846290/11 - Not.64/2013 - R\$ 5.402,77, 846294/11 - Not.66/2013 - R\$ 5.402,77

RELAÇÃO Nº 73/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.106/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº778/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Casablanca Mineração Ltda - 848530/08 - Not.148/2013 - R\$ 486,78

Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848483/08 - Not.149/2013 - R\$ 486,78

RELAÇÃO Nº 134/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Tânia Maria de Lara Andrade - 848008/10 - Not.150/2013 - R\$ 244,18, 848009/10 - Not.151/2013 - R\$ 244,18

RELAÇÃO Nº 151/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n e s a - 848695/08 - A.I. 245/13, 848696/08 - A.I. 246/13, 848697/08 - A.I. 247/13

RELAÇÃO Nº 152/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n e s a - 848698/08 - A.I. 248/13, 848699/08 - A.I. 249/13, 848700/08 - A.I. 250/13, 848702/08 - A.I. 251/13

RELAÇÃO Nº 153/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n e s a - 848703/08 - A.I. 252/13, 848704/08 - A.I. 253/13, 848705/08 - A.I. 254/13, 848706/08 - A.I. 255/13

RELAÇÃO Nº 155/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Marconi Antônio Praxedes Barretto - 848071/11 - Not.153/2013 - R\$ 464,60
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848070/11 - Not.152/2013 - R\$ 464,60
Mineração Vale Das Esmeraldas Ltda - 848060/07 - Not.154/2013 - R\$ 461,62, 848048/07 - Not.155/2013 - R\$ 461,62

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) os abaixo(s) relacionado(s) cliente(s) de que julgouse improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 915.646/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 761/2009 - Valor: R\$ 94.644,84
Processo de Cobrança nº 915.647/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 760/2009 - Valor: R\$ 1.383,48
Processo de Cobrança nº 915.648/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 759/2009 - Valor: R\$ 23.589,23
Processo de Cobrança nº 915.649/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 758/2009 - Valor: R\$ 231,49
Processo de Cobrança nº 915.661/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 765/2009 - Valor: R\$ 563,45
Processo de Cobrança nº 915.662/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 766/2009 - Valor: R\$ 1.696,42
Processo de Cobrança nº 915.663/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 771/2009 - Valor: R\$ 584,41
Processo de Cobrança nº 915.664/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 772/2009 - Valor: R\$ 829,41
Processo de Cobrança nº 915.665/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 773/2009 - Valor: R\$ 210.411,67
Processo de Cobrança nº 915.666/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 774/2009 - Valor: R\$ 8.872,26
Processo de Cobrança nº 915.668/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 768/2009 - Valor: R\$ 625,73
Processo de Cobrança nº 915.669/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 769/2009 - Valor: R\$ 636,44

Processo de Cobrança nº 915.670/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 770/2009 - Valor: R\$ 37.390,55
Processo de Cobrança nº 915.677/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 764/2009 - Valor: R\$ 384,38
Processo de Cobrança nº 915.667/2009 - Notificado: ELIANE S/A. -REVESTIMENTOS CERÁMICOS - CNPJ: 86.532.538/0001-62 - NFLDP nº 767/2009 - Valor: R\$ 286,46
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 916.505/2011 - Notificado: MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA

CNPJ: 03.024.350/0001-86 - NFLDP nº 749/2011 - Valor: R\$ 2.348,13

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
f b x Fertilizantes LTDA. - 878138/08 - Not.54/2013 - R\$ 4.985,22

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.393/2006-VIVALDO GAUDÊNCIO
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
864.530/2006-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.113/2005-CALVIN CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-Área de 1.898,64 para 389,78-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.152/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
864.153/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.197/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-ALVARÁ Nº1.287/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.544/2006-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-AI Nº640/2013 - DNPM/TO
864.372/2007-JANOS PEREIRA LELIS-AI Nº564/2013 - DNPM/TO
864.925/2008-REINALDO MAGALHÃES-AI Nº634/2013 - DNPM/TO
864.051/2010-MARIA LUIZA ALVES EVANGELISTA KOCH-AI Nº637/2013 - DNPM/TO
864.035/2011-RICARDO HELMUTH KOCH-AI Nº638/2013 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.095/2000-SUSSUPARA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº03/2012 - DNPM/TO
864.307/2008-JOÃO DE LIMA ROLIM - AI Nº336/2013 - DNPM/TO
864.456/2008-GILBERTO MOREIRA AGUIAR - AI Nº272/2013 - DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.321/2004-NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRICOLA LTDA-OF. Nº1669/2013 - SUP/DNPM/TO
864.107/2009-NELY MOREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº1671/2013 - SUP/DNPM/TO
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
864.321/2004-NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRICOLA LTDA- AI Nº641/2013 - DNPM/TO
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
864.321/2004-NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRICOLA LTDA -AI Nº547/2012 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 83/2013

AUT/PESQ/DESPACHO PUBLICADO (256)
Ref.:Proc. DNPM nº 864.314/1994 - Arquite-se a Notificação Administrativa nº 266/2012, conforme despacho na fls. 93; Aubrás Mineração Ltda.

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 213ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA DIAS 23, 24 E 25 DE JULHO DE 2013**

Dia 23/07/2013 - Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS

8h às 9h

- Credenciamento

9h às 10h

- Abertura

10h às 12h

- Mesa Redonda: O Financiamento na Efetivação do Suas

12h às 13h

- Debate

14h30 às 16h30

- Mesa Redonda: A Gestão na Efetivação do Suas

16h30 às 18h

- Debate

Dia 24/07/2013 - Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS

9h às 12h

Oficina 1: O cofinanciamento obrigatório da assistência social.

Oficina 2: Gestão do SUAS: vigilância socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

Oficina 3: Gestão do trabalho.

Oficina 4: Gestão dos serviços, programas e projetos.

Oficina 5: Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios do SUAS

Oficina 6: Regionalização.

14h às 17h

- Síntese das oficinas e Debate

17h às 18h

- Mesa de encerramento

19h às 21h

- Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF

Dia 25/07/2013 - 213ª Reunião Ordinária do CNAS

9h às 9h15

- Aprovação da ata da 212ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 213ª Reunião Ordinária

09h15 às 10

- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FON-SEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

10h às 11h

- Relato da Presidência Ampliada

11h às 12h

Relato da comissão de Financiamento - Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do FNAS, 2º trimestral de 2013

14h às 15h00

- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

15h00 às 15h30

- Relato do Grupo de Trabalho sobre monitoramento das deliberações das conferências

15h30 às 17h00

- Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2013**

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2013, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) resolve:

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho de 2009;

Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2014, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

Considerando o Plano Brasil sem Miséria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2014, anexa, no valor total de R\$ 40.529.835.640 (quarenta bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) contemplando o Fundo Nacional de Assistência Social e a Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

ANEXO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2014

Unid. Exec.	Programa	Ação	PLOA 2014			
			Manutenção	Extra Manutenção	Total	
FNAS	2037	0561 - RMV por Idade	344.798.471	0	344.798.471	
		0573 - BPC Pessoa Idosa	16.262.598.446	0	16.262.598.446	
		0565 - RMV por Invalidez	1.357.661.189	0	1.357.661.189	
		0575 - BPC Pessoa com Deficiência	19.180.896.653	0	19.180.896.653	
		2583 - Serv. Proc. Dados do BPC e da RMV	48.651.539	2.461.063	51.112.602	
		2589 - Aval. e Oper. do BPC e Manut. da RMV	15.000.000	0	15.000.000	
		2A60 - Serviços de Proteção Social Básica	1.532.199.520	309.499.270	1.841.698.790	
		2B30 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Básica	86.186.382	0	86.186.382	
		20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica	120.000.000	0	120.000.000	
		2A65 - Serv. Prot. Social Especial de Média Complexidade	624.073.272	0	624.073.272	
		2A69 - Serv. Prot. Social Especial de Alta Complexidade	247.078.591	87.811.409	334.890.000	
		2B31 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Especial	16.912.500	0	16.912.500	
		8893 - Apoio Org Gestão Vig Soc Territ Àmb SUAS	170.009.999	0	170.009.999	
		Subtotal do Programa 2037	40.036.066.562	399.771.742	40.435.838.304	
		2062	8662 - Conc. Bolsa Fam. Crianças e Adol. Ident. Sit. Trab.	30.000.000	0	30.000.000
		Subtotal do Programa 2062	30.000.000	0	30.000.000	
		Subtotal FNAS	40.036.066.562	399.771.742	40.435.838.304	
		MDS	2037	8249 - Funcionamento Conselhos de Assistência Social	9.011.483	0
	8893 - Apoio Org Gestão Vig Soc Territ Àmb SUAS			70.218.685	0	70.218.685
8893 - Apoio Org Gestão Vig Soc Territ Àmb SUAS (DTI)	14.767.168			0	14.767.168	
Subtotal da Direta	93.997.336		0	93.997.336		
TOTAL GERAL SNAS	40.130.063.898	399.771.742	40.529.835.640			

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 361, DE 16 DE JULHO DE 2013**

Consulta Pública: Proposta de texto do Regulamento Técnico Metroológico que estabelece as condições mínimas necessárias a que devem atender os medidores de volume de fluidos em escoamento multifásico composto por água, petróleo e gás natural, utilizados na medição operacional ou medição para apropriação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria e do Regulamento Técnico Metroológico (RTM) que estabelece as condições mínimas necessárias a que devem atender os medidores de volume de fluidos em escoamento multifásico composto por água, petróleo e gás natural, utilizados na medição operacional ou medição para apropriação.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metroológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final do RTM.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE JULHO DE 2013

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o cancelamento de Certificado de Registro Especial de empresas comerciais exportadoras.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o art. 253 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, o § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e o § 7º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os Certificados de Registro Especial das empresas comerciais exportadoras abaixo listadas, nos termos do artigo do 2º, § 1º, inciso "a", do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972:

Certificado nº	Empresa	CNPJ
546	A1 Negócios Internacionais S.A.	05.233.212/0001-32
272	Albarus S.A. Comercial e Exportadora	91.464.461/0001-70
93	Brasif S.A. Exportação Importação	20.515.441/0001-33
498	BSA Comercial Importação e Exportação S.A.	27.933.134/0001-11
288	Fapex Aços Especiais S.A.	23.920.432/0001-16
258	Fasal S.A. Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos	24.315.129/0001-57
363	Fiat Auto Trading S.A.	42.937.557/0001-01
460	Imexport Trading S.A.	91.038.810/0001-92
524	Legnotrade Madeiras S.A.	94.624.491/0001-95
395	Localiza Trading S.A.	00.084.743/0001-97
519	Maxitrade S.A.	43.182.906/0001-87
221	Paramount Comércio Exterior S.A.	53.683.363/0001-35
497	Sadia S.A.	20.730.099/0001-94
326	Sodima Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos S.A.	17.342.627/0001-23
382	Trafo Equipamentos Elétricos S.A.	90.286.105/0001-41
107	Unipar Comercial e Distribuidora S.A.	47.888.920/0001-51
520	Unipar Commerce S.A.	05.298.178/0001-84
503	Weg Exportadora S.A.	04.719.045/0001-71

Art. 2º Desta decisão cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 103/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 103/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos a serem remanejados do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY, cuja aprovação ocorreu pela Resolução nº 123, de 20/5/2010:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	6,001,285	7,201,542	8,641,851

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial 54-MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE JULHO DE 2013

Institui a quarta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte".

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a quarta edição do "Prêmio Empresário Amigo do Esporte", destinado a homenagear os apoiadores de projetos desportivos e paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte, que contribuam para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto nacional, nas suas diversas modalidades e manifestações.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio de seu Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações para a concessão do prêmio, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 83, de 24 de abril de 2013, e nº 67, de 4 de abril de 2013, e Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio, exercício de 2013, na forma do Edital publicado na Seção 3, do D.O.U de 18 de julho de 2013.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 17 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2013, 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2013, 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001845/2012-47
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina - Filial Litoral
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC110222012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 84.727,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67599-7
Período de Captação: até 05/06/2014.

2 - Processo: 58701.000818/2012-57
Proponente: Esporte Clube Rezende
Título: Futsal Para Todos
Registro: 02SP027072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.245.759/0001-35
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 246.532,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2886 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22512-6
Período de Captação: até 07/05/2014.
3 - Processo: 58701.004970/2012-17
Proponente: Associação Ginástica Rítmica Colibri
Título: Ginástica Para o Futuro
Registro: 02PR048842009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.018.803/0001-85
Cidade: Curitiba- UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 342.876,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4395 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12093-6
Período de Captação: até 02/07/2014.
4 - Processo: 58701.001780/2013-11
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Campeonato Mundial de Judô Rio 2013
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.498.159,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28608-7
Período de Captação: até 21/08/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001650/2012-05
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Circuito Brasil de Eventos de Tênis de Mesa
Valor aprovado para captação: R\$ 1.242.943,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24148-2
Período de Captação: até 15/02/2014.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e do artigo 37, da Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

Resultado das Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013

Nº do indicador	Nome do indicador	Meta Física para o período 2012/2013	Fórmula	Fonte	Unidade de Medida	Atingido	Resultado
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	478	Total de Licenças Concedidas/Indeferidas	Sislic DILIC/ Ibama	Unidade	762	100%
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 70,00%	$IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6$ IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	DIQUA/Ibama	Percentual	87,08%	100%
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80,00%	$ICR = \text{Índice de Controle de Resíduos}; e$ $ICE = \text{Índice de Controle de Emissões}$ $ICRE = (ICR + ICE)/2$	DIQUA/Ibama	Percentual	90%	100%
4	Propor, estabelecer e aprimorar regras para o uso sustentável e o monitoramento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos.	15	Total de regras elaboradas	DBFLO	Unidade	15	100%
5	Realizar análises de requerimentos para acesso e uso dos recursos florestais.	1.500	Total de análises realizadas	DBFLO	Unidade	1999	100%
6	Implantar sistema de Auto de Infração Eletrônico (AI-e)	1	Sistema implantado	DIPRO	Unidade	1 Sistema implantado	100%
7	Elaborar o Programa de Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.	1	Programa Elaborado	DIPRO	Unidade	1 Programa elaborado	100%
8	Implantar Sistema de Monitoramento nos Biomas.	1	100% da área do Bioma Pantanal (151.313 Km²)	DIPRO	Unidade	1 Sistema implantado	100%
9	Implementar a Política de Segurança da Informação, Comunicações e Informática (POSIC).	6	Normas publicadas da POSIC	Comitê de Segurança da Informação	Unidade	5 Normas Publicadas	83,3%
10	Elaborar o Plano Anual de Capacitação.	1	Plano elaborado	DIPLAN	Unidade	1 Plano elaborado	100%
RESULTADO TOTAL = Resultado das Metas Globais / Número de Metas Globais							98,33%

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7 e 12 da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da justificativa anexa a esta Portaria, a concessão florestal, cujo objeto é a prática do manejo florestal sustentável, na Floresta Nacional de Altamira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A seleção da Floresta Nacional (Flona) de Altamira, no Pará, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal, conforme previsto na lei nº 11.284/2006 atende às disposições legais sobre o tema e aos princípios da gestão de florestas públicas, definidos no Art. 2º do diploma legal supracitado.

A Floresta Nacional de Altamira foi criada em 1998, pelo Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998. Trata-se de uma Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável com área total de 764.297,59 hectares, localizada nos municípios de Altamira, Itaituba e Trairão, no Estado do Pará.

Esta floresta pública federal encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas sob o número FPA-555698W-556409S, em conformidade com o art. 14 da Lei 11.284/2006.

A Flona de Altamira teve seu Plano de Manejo aprovado por meio da Portaria nº 133, de 10 de dezembro de 2012. Neste Plano, 61,81% do total da área, 448.406 hectares, foram destinados ao uso sustentável dos recursos florestais.

O Plano Anual de Outorga Florestal de 2013, aprovado pela Portaria Ministerial nº 88, de 26 de junho de 2012, lista a Floresta Nacional de Altamira entre as florestas públicas federais passíveis de serem submetidas à concessão florestal.

Considerando o atendimento de todos os requisitos legais preliminares e os resultados dos estudos técnicos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental realizados para subsidiar a elaboração do edital de concessão florestal da Flona de Altamira, o poder concedente avalia como conveniente e oportuna a publicação de Edital de Licitação, de quatro Unidades de Manejo Florestal (UMFs), que totalizam 361.917,00 hectares, para a produção de produtos madeireiros e não madeireiros.

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 6-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I, as metas institucionais globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 20 (vinte) e a um máximo de 80 (oitenta) pontos das gratificações referidas no art. 1º desta portaria, considerando o alcance das metas físicas estabelecidas no Anexo I.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento do IBAMA o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação-Geral de Planejamento encaminhará à Coordenação-Geral de Recursos Humanos a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I							
Metas Institucionais Globais							
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA							
Período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014							
Nº do indicador	Indicador	Meta para o período 2013/2014	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte		
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	550	Número total de licenças (licenças, autorizações e anuências) emitidas ou indeferidas.	Unidade	DILIC		
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 75,00%	$IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6$ IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA		



3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	80,00%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA
4	Estabelecer instrumentos para viabilizar a gestão compartilhada dos recursos florestais, faunísticos e pesqueiros.	75%	III - Índice de Instrumentos Estabelecidos = (IAF+IPPA+NE)/3, onde: IAF - Índice de implantação de ACT's formalizados (100%), IPPA - Índice de implementação dos Planos de Projeto de aprimoramento dos sistemas de monitoramento e controle de floresta e fauna (85%) e NE - Normas estabelecidas (40%).	Percentual	DBFLO
5	Combater o desmatamento ilegal na Amazônia.	Fiscalizar 50% da área total detectada pelo sistema DETER na Amazônia Legal	Total de área em Km² detectada pelo sistema DETER objeto de fiscalização "in loco" com os devidos procedimentos administrativos cabíveis	Percentual	DIPRO
6	Implementar o Programa de Brigadas Federais no Contexto da Política Nacional do Meio Ambiente.	76	Total de Brigadas Federais Contratadas nas Regiões Críticas definidas pelo MMA, IBAMA, ICMBio e FUNAI.	Unidade	DIPRO
7	Implantar Sistema de Monitoramento nos Biomas.	4	100% da área dos biomas Caatinga (826.411 Km²), Cerrado (2.039.386 Km²), Mata Atlântica (1.103.961 Km²) e Pantanal (151.313 Km²).	Unidade	DIPRO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 15 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 495ª Reunião Ordinária, realizada em 15/07/2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 875 - Prefeitura Municipal de Mascote, rio Pardo, Município de Mascote/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 876 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 16 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a importância de se estabelecerem diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração sustentáveis dos recursos naturais nos assentamentos de reforma agrária, de modo a assegurar a efetiva proteção do meio ambiente;

Considerando a necessidade de licenciamento de atividades e empreendimentos realizados em assentamentos de reforma agrária;

Considerando a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoris e de empreendimentos de infraestrutura, passíveis de licenciamento, realizados em assentamentos de reforma agrária.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Assentamentos de reforma agrária: conjunto de atividades e empreendimentos planejados e desenvolvidos em área destinada à reforma agrária, resultado do reordenamento da estrutura fundiária, de modo a promover a justiça social e o cumprimento da função social da propriedade;

II - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: documento firmado, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, mediante o qual se comprometem, perante o órgão competente, a promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem especificados pelo órgão ambiental competente;

III - Interesse social:

a) atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) exploração agroflorestal sustentável praticada em assentamentos de reforma agrária, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre;

IV - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia em assentamentos de reforma agrária;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

V - Atividades agrossilvipastoris: ações realizadas em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

VI - Uso alternativo do solo: utilização de área com substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII - Empreendimentos de infraestrutura: obras realizadas nos assentamentos de reforma agrária destinadas à:

a) instalação de rede de energia elétrica;

b) construção de estradas vicinais e obras de arte;

c) saneamento básico; e

d) captação, condução e reserva de água.

Art. 3º O licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris e dos empreendimentos de infraestrutura, passíveis de licenciamento, em assentamentos de reforma agrária, será realizado pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os empreendimentos de infraestrutura e as atividades agrossilvipastoris serão licenciados mediante procedimentos simplificados constituídos pelos órgãos ambientais considerando como referência o contido no Anexo.

§ 2º O procedimento de licenciamento simplificado deverá ser requerido:

I - pelos beneficiários do programa de reforma agrária responsáveis pelas atividades agrossilvipastoris, individual ou coletivamente, com apoio do poder público; e

II - pelo responsável pelo empreendimento de infraestrutura.

§ 3º As atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme definido no art. 2º desta Resolução, independem das licenças a que se refere este artigo.

§ 4º Caso o órgão ambiental competente identifique potencial impacto ambiental significativo deverá exigir o procedimento ordinário de licenciamento.

Art. 4º Serão passíveis de regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental simplificado, os empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades agrossilvipastoris já desenvolvidas passíveis de licenciamento.

Art. 5º O procedimento a que se refere o art. 4º dar-se-á com a assinatura do TCA, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, junto ao órgão ambiental competente e posterior requerimento de licenciamento ambiental simplificado.

Parágrafo único. A partir da apresentação do TCA e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura existente.

Art. 6º Fica assegurada a participação dos beneficiários de assentamentos de reforma agrária para acompanhar o processo de licenciamento de empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e com o órgão fundiário.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

a. Nome do imóvel
b. Nome do proprietário
c. Município
d. Área total
e. Área registrada
f. Modalidade de registro
g. Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente

II - VEGETAÇÃO

a. Bioma e ecossistemas associados: _____

b. Reserva Legal

Existente: _____ ha _____ %

Faltante: _____ ha _____ %

Estado de conservação: _____

Áreas de Preservação Permanente

Existente: _____ ha

Faltante: _____ ha

Estado de conservação: _____

Estado de conservação e outras observações _____

Várzeas (ha) _____

Florestas Públicas _____ (ha)

*observar regras jurídicas aplicáveis.

III - SOLOS

a. Aspectos restritivos ao uso agrícola: _____

b. Relevos: _____

c. Erosão (visualmente detectável) - laminar, sulcos, voçoroca: _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - RECURSOS HÍDRICOS

a. Bacia hidrográfica _____

b. Cursos d'água (denominação, largura, etc.) _____

c. Ocorrência de mananciais _____

d. Presença de açudes _____

e. Disponibilidade hídrica (quantidade/qualidade) _____

f. Outras observações _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

a. Captação e distribuição de água

b. Energia elétrica

c. Estradas

d. Saneamento

V - EXISTÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ENTORNO

VI - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

a. Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

b. Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

VII - DOCUMENTOS ANEXOS

Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a V do presente Anexo, recibo do Cadastro Ambiental Rural-CAR e projeto técnico da obra de infraestrutura, quando couber.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 209, DE 16 DE JULHO DE 2013

Alterar a redação do § 1º, do art. 10 da Portaria nº 138/2012.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando a publicação da Portaria ICMBio nº 138, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha; e Considerando o pedido de reconsideração proposto por empresas de mergulho que operam no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, nos termos do Processo nº 02070.005123/2010-19, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º, do art. 10 da Portaria nº 138/2012 para:

Art. 10 ...

§ 1º Em quaisquer casos, as Autorizadas deverão informar a realização dos passeios à Administração do Parque previamente à sua realização, assim que houver confirmação de data.

Art. 2º Alterar a redação do inciso VII e alínea b, do art. 14, da Portaria nº 138/2012 para:

VIII - Entregar à Administração do Parque, trimestralmente:

b) Planilha contendo a discriminação e os valores de todas as receitas arrecadadas e as categorias de despesas relacionadas à implementação da atividade e gastos relacionados no trimestre anterior, conforme detalhamento no Termo de Autorização de Uso, garantido o sigilo dos dados pelo ICMBio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto s/nº de 04 de junho de 2004, que criou o Parque

Nacional da Serra do Itajaí e o Decreto s/nº de 20 de fevereiro de 2006 que dá nova redação ao art. 3º do Decreto de criação da Unidade; Considerando a Portaria IBAMA nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02179.000016/2013-39, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) 23ª Batalhão de Infantaria do Exército, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho Regional de Biologia 3ª Região RS/SC - CR-Bio3, sendo um titular e um suplente;

e) Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Apiúna, sendo titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Indaial, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Guabiruba, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, sendo um titular e um suplente;

k) Prefeitura Municipal de Botuverá, sendo um titular e um suplente.

l) Fundação do Meio Ambiente de Blumenau FAEMA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Santa Catarina - CREA/SC, sendo um titular e um suplente;

b) Bio Teia Estudos Ambientais, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Parque das Nascentes - IPAN, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural de Santa Catarina - RPPN Catarinense, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Harmonia, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Itajaí, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes-Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução do "Projeto Fortalecimento da Capacidade Institucional da Procuradoria Especial da Mulher", financiado com recursos doados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							378.499	
		ATIVIDADES								
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							378.499	
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	195	378.499	
TOTAL - FISCAL									378.499	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									378.499	

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados							378.499	
		ATIVIDADES								
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							378.499	
01 031	0553 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	100	378.499	
TOTAL - FISCAL									378.499	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									378.499	



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.048, DE 17 DE JULHO DE 2013

Autorização prévia das concessões de diárias, passagens e locomoções da Presidente da FUNDACENTRO.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o Decreto nº. 7.689, de 02 de março de 2012 e Portarias MPOG nº 249/2012 e nº 67/2011, resolve, nos termos da Portaria MTE nº 933, de 11/05/2011:

Art. 1º Autorizar previamente, as concessões de diárias, passagens e locomoções da Presidente da FUNDACENTRO, a serem executadas no exercício de 2013, cabendo a esta a incumbência de designar formalmente, conforme previsto no artigo 14º da Portaria MPOG nº 249/2012, a competência para servidor daquela Fundação registrar a mesma no sistema SCDP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 1.049, DE 17 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em face da Emenda Constitucional nº 72, de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de auxiliar nos serviços e estudos necessários ao cumprimento das atribuições dos representantes deste Ministério junto à Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados - CNATRE.

Art. 2º O grupo será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, que exercerá o papel de coordenador;
- II - Secretaria Executiva - SE
- III - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;
- IV - Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT; e
- V - Consultoria Jurídica - CONJUR.

Art. 3º O Grupo deverá se reunir periodicamente, de acordo com demanda ofertada pelos representantes deste Ministério junto à CNATRE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de julho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46220.000163/2011-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Miguel do Oeste/SC - SINTICOM.
CNPJ	78.485.364/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 954/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.016415/2001-95
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Tribunal de Contas do DF - SINDIRETA-DF
CNPJ	03.657.368/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 953/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46224.002243/2011-10
Entidade	Sindicato Dos Serv. do Instit. de Prev. do Estado da PB
CNPJ	40.971.277/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 963/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.003665/2009-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa de São Francisco Piauí
CNPJ	01.849.079/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 962/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.001627/2011-53
Entidade	SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocos/BAHIA
CNPJ	05.880.242/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 961/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46202.009052/2010-56
Entidade	Sindicato Rural de Presidente Figueiredo.
CNPJ	11.601.936/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 960/2013/CGRS/SRT/MTE

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 967/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde Regional de Chapadina - MA - SINACOS, Processo nº.46223.010064/2010-85, CNPJ nº. 07.201.572/0001-88, para representar a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde dos Municípios da Regional de Chapadina MA, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araiões, Brejo, Buriti, Chapadina, Duque Bacelar, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Bernardo e Tutóia - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, nos municípios de Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araiões, Brejo, Buriti, Chapadina, Duque Bacelar, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Bernardo e Tutóia - MA; na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araiões - MA, processo nº. 46000.000085/2005-40 e CNPJ nº. 04.650.573/0001-11, no Município de Araiões - MA; na representação do SINDCHAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadina - MA, processo nº. 46223.004051/2009-33 e CNPJ nº. 12.100.087/0001-58, no Município de Chapadina - MA; e na representação do SINTASP/MCN - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal da Micro Região de Coelho Neto/MA, processo nº. 46223.006356/2008-07 e CNPJ nº. 23.616.782/0001-93, nos Municípios de Buriti e Duque Bacelar - MA, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 966/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SIMOTAXI - Sindicato dos Motos Taxistas do Município de Aracaju/Sergipe, processo nº. 46221.001351/2011-03, CNPJ nº. 11.436.504/0001-75, para representar a categoria Profissional dos Moto taxistas, Moto fretes e Moto entregas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Aracaju - SE.

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46219.012326/2011-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Profissionais de Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
CNPJ	13.288.036/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 951/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve DESARQUIVAR o processo de alteração estatutária Processo: 46222.003269/2011-03 e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46222.003269/2011-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Pesca do Estado do Pará/PA - SINDIPESCA
CNPJ	22.931.075/0001-29
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Trabalhadores na indústria da Pesca

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46204.008493/2011-00
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Brumado e Região
CNPJ	13.824.279/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Brumado, Abaíra, Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibicoara, Ibipitanga, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Paramirim, Piatã, Rio de Contas, Rio do Pires e Tanque Novo.
Categoria Profissional	Trabalhadores empregados no comércio de bens e serviços

Processo	46219.008297/2011-68
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Rio das Pedras - SSMRDP
CNPJ	13.440.146/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*São Paulo*: Rio das Pedras.
Categoria Profissional	Servidores municipais que ocupam cargos no município de Rio das Pedras, Autarquias e Fundações, independente do regime contratual.

Processo	46208.008001/2011-38
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral de Catalão (GO)
CNPJ	14.080.482/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Goiás*: Catalão, Ipameri, Orizona, Ouvidor, Silvânia e Urutaí
Categoria Profissional	Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e os Trabalhadores Avulsos

Processo	46213.009259/2011-82
Entidade	Sindicato Intermunicipal de todas as Categorias de Servidores Públicos Municipais de Parnamirim, Santa Filomela, Santa Cruz, Bodocó e Ipubi - PE
CNPJ	06.867.252/0001-07
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	Pernambuco*: Bodocó, Ipubi, Parnamirim, Santa Cruz e Santa Filomena
Categoria Profissional	Todas as Categorias de Servidores Públicos municipais de Parnamirim, Santa Filomena, Santa Cruz, Bodocó e Ipubi da administração direta e indireta, excetuados os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Processo	46222.005911/2011-81
Entidade	SINTRAFRIMAR - Sindicato dos Trabalhadores em Frigoríficos, Matadouros e Abatedouros em Geral de Redenção e Regiões
CNPJ	13.840.775/0001-17
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Pará*: Redenção, Xinguara, Rio Maria, Pau D'arco, Cumaru do Norte, Santa Maria da Barrreira, Sanfana do Araguaia, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Tucumã, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu, Água Azul do Norte, Sapucaia, Eldorado do Carajás e Bannach
Categoria Profissional	Trabalhadores em Frigoríficos, Matadouros e Abatedouros em Geral

Suspensão por Decisão Judicial

Tendo em vista a Decisão Judicial, em sede de liminar, prolatada nos autos do Processo n.º 0001060-41.2013.5.10.0004, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013, e na Nota Técnica n.º 216/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a SUSPENSÃO, até o julgamento final e trânsito em julgado da decisão meritória, do ato administrativo de ARQUIVAMENTO do processo de impugnação N.º 46219.001050/2011-11 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Transporte Escolar em Veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte da Região do ABC - SINTRATESP/ABC. CNPJ n.º 11.463.008/0001-00, e do ANDAMENTO do processo administrativo N.º 46219.049708/2008-70, protocolizado pelo Sindicato dos Empregados e Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Empregados e Trabalhadores Despachantes, Transporte Escolar de São Caetano do Sul e Região - SINTRAADETE, CNPJ n.º 04.337.957/0001-89, que ensejara o deferimento da Alteração Estatutária, publicada no DOU n.º 109, Seção I, p. 89, de 10/06/2013.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 43, de 22 de janeiro de 2009, e na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e a NOTA TÉCNICA N.º 965/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical n.º 46240.000246/2011-11 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro dos Ferros/MG, CNPJ: 13.551.356/0001-65, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria Ministerial n.º 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, e a Nota Técnica N.º 964/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical n.º 47998.003944/2010-05, de interesse do Sindicato dos Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais, Mistos, Horizontais e Verticais do município de Campinas e região, CNPJ n.º 11.977.772/0001-02, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c Art. 27, V da Portaria 326 de 1º de março de 2013.

Em 17 de julho de 2013

Tendo em vista as dúvidas da categoria a respeito da representação sindical do trabalhador portuário em face da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 e com fundamento na Nota Técnica n.º 015/2013/SRT/MTE e no PARECER N.º 058/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU e no PARECER N.º 065/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU, conforme determina o art. 49 da Portaria 326, de 01 de março de 2013, esta Secretaria firma entendimento por meio do enunciado:

Enunciado 01 "I. Direito Constitucional e do Trabalho. II. Trabalho Portuário. Enquadramento sindical. Categoria diferenciada. Inteligência do Art. 511, §3º, da CLT. PARECER N.º 058/2011/CONJUR-MTE/CGU/AGU e o PARECER N.º 065/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU. Lei 12.815, de 05 de junho de 2013. Formas de trabalho portuário: avulso e com vínculo empregatício. Exercício de atividade fora da área do porto organizado. III. Para efeito de enquadramento do trabalhador na categoria diferenciada dos portuários, é apenas necessária a averiguação do exercício de atividades tipicamente portuária, sendo irrelevante se a forma de contratação é avulsa ou com vínculo empregatício e se tais atividades são desempenhadas dentro ou fora da área do porto organizado

Em 17 de julho de 2013

Alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46265.002367/2011-19
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica E dos Serviços Gráficos de Araçatuba
CNPJ	55.753.347/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Adamantina, Andradina, Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Buritama, Castilho, Coroados, Dracena, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Penápolis, Pereira Barreto, Rinópolis e Valparaíso - SP

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias da Gravura, da Tipografia, e da Encadernação; os Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, tendo como definição as etapas das atividades gráficas de Pré-impressão, Impressão e Acabamento Gráfico, que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia offset+flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, roto gravura calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping' transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência e representam os; - Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichês; - Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen); - Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer - Produtos Gráficos Editoriais;- Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético) e I Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; Trabalhadores em Reprografia reprodução xerográfica e heliográfica; Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas) cópias em impressoras tipo xerox : laser,ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia' letterpress, plantas topográficas - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis;- de Serviços Gráficos em

Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits promocionais, Backlight, Frontlight, malas diretas, outdoors, capas de CD / DVD, bulas manuais de instrução, displays móveis material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, Cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de visita, Impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para Fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos; - Impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale-ticket refeição transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - Produtos Gráficos para Acondicionamento; - Embalagens impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré -montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; - Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos* não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flân, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: cadernos, agendas e de Papelaria impressos, e todas as atividades gráficas descritas no Grupo 9.2 e Grande Grupo 7 da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE - IBGE - Indústria da Transformação como Informação, Comunicação Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão, Serviços de Pré-impressão e Acabamentos Gráficos, Reprodução de Material Gravado e Impresso em qualquer Suporte, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas, Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo e processo gráfico, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos Termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319 819/73, DOU de 03 de Outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa.

Processo	46224.002615/2011-16
Razão Social	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jacaraú e Adjacências-SIN-SEJA
CNPJ	07.510.404/0001-74
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jacaraú, Pedro Régis, Curral de cima e Logradouro/PB.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais efetivos, ativos e inativos

Processo	46312.004107/2011-75
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social em MS
CNPJ	33.730.250/0001-36
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria Profissional	Todos (as) os (as) trabalhadores (as) nos serviços públicos municipais estadual, independentemente do regime jurídico, contratados (as) pela Administração Pública Direta e Indireta e com atuação nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Processo	46218.008871/2011-98
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio de Rio Grande/RS - SINDILOJAS
CNPJ	94.873.965/0001-32
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Chuí, Mostardas, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte e Tavares-RS.

Categoria Econômica: 2ºGrupo-Comércio Varejista do quadro de que trata o artigo 577 da CLT com exceção das categorias econômicas: "Comércio varejista de gêneros alimentícios", "comércio varejista de veículos", "comércio varejista de peças e acessórios para veículos", "comércio de vendedores ambulantes", "comércio varejista dos feirantes", "estabelecimentos de serviços funerários", "comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico", "comércio varejista de produtos farmacêuticos", "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos", "comércio varejista de derivados de petróleo", "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo" e "transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo comestível e querosene.

Processo	46211.006678/2011-82
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem e Vestuário de Curvelo e Região/MG.
CNPJ	19.993.062/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Diamantina, Felixlândia, Gouveia e Inimutaba-MG.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, malharia, meias, especialidades têxteis, cordoalha e estopa, de tinturaria, estamparia e beneficiamento de linhas, de não tecidos e de fibras artificiais, sintéticas e naturais, silk screen, beneficiamento e acabamento de artigos de confecções, de cama, mesa e banho, confecção de colchões, lavanderia industrial, empresa de fabricação de tecidos e couros, estofamentos e acabamentos internos de veículos, alfaiates e costureiras; Trabalhadores nas indústrias de confecção de roupas, cama, mesa e banho, bordados, bichos de pelúcia, fraldas descartáveis, absorventes íntimos.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de julho de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE nº 05, de 20 de novembro de 2008 e nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.003489/2013-71, resolve:

Homologar o Quadro de Carreira de pessoal docente da FACULDADE DA UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA - FUNEPI, CNPJ nº 14.255.311/0001-06, situada na Rua Veoador Alberto Falcão Barroca, nº 201, Miramar, João Pessoa/PB.

RODOLFO RAMALHO CATÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 065, de 17 de maio de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.099269/2011-33, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Confirmar o valor da multa aplicada, equivalente a 750 URT's, perfazendo, assim, um total de R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), com valores atualizados conforme itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 002/2007 e Resolução 3.943/2012.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que cientifique à Concessionária Autopista Fernão Dias S/A da penalidade de multa, conforme os autos do processo em epígrafe.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 058, de 3 de junho de 2013; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.006547/2009-33, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 60 (sessenta) URT, atualizando o valor para R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 01/2007 e Resolução nº 3.944/2012, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 01/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 17 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria nº 210, de 10 de setembro de 2012, do Ministério dos Transportes, e no que consta do Processo nº 50500.036896/2013-25, delibera:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na Unidade Regional de Pernambuco, na cidade de Recife-PE, conforme especificações contidas na versão final do Termo de Referência inserido às fls. 155/185.

Parágrafo único. O valor global estimado da despesa, pelo período de 12 (doze) meses, perfaz o montante de R\$ 218.860,20 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A
1.Processo: 50500.112527/2013-46
Nota Técnica: 235/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 733+890 em Presidente Prudente/SP.
Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.112525/2013-57
Nota Técnica: 234/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 752+625 em Presidente Bernardes/SP.
Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.118089/2013-21
Nota Técnica: 242/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos no KM 652+770 em Rancharia/SP.
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.113397/2013-69
Nota Técnica: 240/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Passagem Inferior de Veículos no KM 338+333 em Avaré/SP
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.112528/2013-91
Nota Técnica: 233/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 717+200 em Regente Feijó/SP.

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.
6.Processo: 50500.113198/2013-51
Nota Técnica: 236/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Recuperação e Ampliação de 4 Viadutos da BR-393/RJ nos KM 117+200 (Vassouras/RJ), 139+700 (Volta Redonda/RJ), 170+740 (Paraíba do Sul/RJ), e 194+700 (Três Rios/RJ).

Interessado: Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A.
Concessionária: MRS Logística S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
7.Processo: 50510.105174/2013-17
Nota Técnica: 239/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Duas Travessias Subterrâneas de Esgoto nos KM 1175+307 e 1176+000, em Capitão Enéas/MG

Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S/A
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 140,00 por travessia, totalizando R\$ 280,00 (Valor referente ao ano base de 1997, que deverá ser atualizado até a data atual)

Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

8.Processo: 50510.105172/2013-11
Nota Técnica: 237/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Duas Travessias Subterrâneas de Esgoto nos KM'S 1326+300 e 1326+960 em Catuti/MG.

Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S/A
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 140,00 por travessia, totalizando R\$ 280,00 (Valor referente ao ano base de 1997, que deverá ser atualizado até a data atual).

Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

OBS.: Em atendimento à norma NBR 15.938/2011, a profundidade mínima do tubo camisa em relação ao boleto do trilho deverá ser de 1,80m e os poços de visita devem estar locados fora da faixa de domínio da ferrovia.

9.Processo: 50510.105171/2013-75
Nota Técnica: 245/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Duas Travessias Aéreas de Fibra Ótica no KM 302+439 e KM 305+864, e um paralelismo aéreo do KM 302+439 ao KM 305+864, em Ribeirão Preto SP e Orlândia/SP

Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EM-BRATEL

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S/A
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 28.411,75 (sendo R\$ 8.025,12 para cada travessia e R\$ 12.361,51 pelo paralelismo)

Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

OBS.: De acordo com documentos apresentados, o KM 305+864 encontra-se em trecho desativado e sem trilhos.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e do aditivo formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A
1.Processo: 50500.009271/2013-91
Nota Técnica: 104/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gás no KM 004+200, em Ponta Grossa/PR.
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul

S/A
Contrato nº: 004/NN/GRCP/2013
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.119505/2013-15
Nota Técnica: 246/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 547+380,14, em Alegrete/RS.
Interessado: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

S/A
Contrato nº: 037/NN/GRCP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.119111/2013-59
Nota Técnica: 249/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Fibra Ótica no KM 107+000, em Curitiba/PR.
Interessado: Vivo S/A
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul

S/A
Contrato nº: 047/NN/GRCP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.011414/2013-24
Nota Técnica: 253/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 253+250, em Ponta Grossa/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

S/A
Contrato nº: 010/NN/GRCP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.059729/2012-71
Nota Técnica: 181/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no KM 018+635, em Lapa/PR.

Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

S/A
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Sul
Contrato nº: 022/NN/GRCP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A
6.Processo: 50500.084339/2012-30
Nota Técnica: 251/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ampliação de Travessia de Passagem Inferior de Veículos no KM 125+052, em Santa Gertrudes/SP.
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A

S/A
Contrato nº: 061/NN/GRCP/13
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

7.Processo: 50500.067566/2012-09
Nota Técnica: 180/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 189+630, em São José do Rio Preto/SP.
Interessado: SETPAR SCHMIDT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

S/A
Concessionária: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A
Contrato nº: 036/NN/GRCP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

8.Processo: 50500.035392/2013-98
Nota Técnica: 247/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia de Passagem Superior de Veículos, ligando a ponte Rio-Niterói à linha vermelha - Pátio do Arará, entre o KM 0+000 e o KM 000+720 - Rio de Janeiro/RJ
Interessado: Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.
Concessionária: MRS Logística S.A.

S/A
Contrato nº: Termo de autorização de interferência, sem numeração.
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica.
Tipo de reajuste: Não se aplica.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
9.Processo: 50510.019179/2012-39
Nota Técnica: 177/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia de Passagem Superior de Veículos no KM 827+500, em Mateus Leme/MG.
Interessado: Prefeitura Municipal de Mateus Leme
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.

S/A
Contrato nº: 023/FCA/2011
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

10.Processo: 50510.010685/2013-43
Nota Técnica: 163/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Duas travessias Subterrâneas de Esgoto nos Km 116+400 e KM 118+890, em Alagoinhas/BA.

S/A
Interessado: SAAE - Alagoinhas
Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12 por travessia (sendo um R\$ 16.050,24)

total de
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e do aditivo formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 88 DE 12 DE JULHO DE 2013.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística
1.Processo: 50500.116808/2012-97
Nota Técnica: 260/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT Emergencial - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 459+315 em Conselheiro Lafaiete/MG.
Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

S/A
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Contrato: TAI nº 024/12
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Observação: O projeto tem parecer favorável a autorização com a ressalva de que a profundidade mínima de 1,80 metros seja atendida.

2.Processo: 50500.122479/2013-11
Nota Técnica: 270/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT - 03 Travessias Subterrâneas de Esgoto (Coletor nos KM 376+441, 377+881 e 378+429, em São José dos Campos/SP.

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 26.388,45 (pelas três travessias)
Contrato: TAI nº 0XX/13

Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.121375/2013-72
Nota Técnica: 272/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Minério TCLD no KM 494+100 e Travessia Subterrânea de Minério TCLD no KM 485+500, em Ouro Branco/MG.

Interessado: GERDAU AÇOMINAS S.A.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.620,35 (por travessia)
Contrato: TAI (sem numeração)
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:
10%
Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

EFVM - Estrada de Ferro Vitória-Minas
4.Processo: 50500.005456/2013-86
Nota Técnica: 259/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT - Travessia subterrânea de tubulação para transporte de minério de ferro no km 101+324, no município de Mariana/MG.

Interessado: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12
Contrato: GAPFR 009/2012

Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%
Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.



ALL - América Latina Logística
5.Processo: 50500.025176/2013-34
Nota Técnica: 259/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT - Ocupação Subterrânea de Fibra Óptica do KM 346+950 ao KM 428+653 em Maringá/PR e Umuarama/PR.
Interessado: Global Village Telecom Ltda. - GVT
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 182.000,00
Contrato: 023/NN/GRCP/13
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: 10%

Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
Observação: O projeto tem parecer favorável a autorização com a ressalva de que as travessias existentes tem profundidade menor que a mínima justificada pela construtora e validada pela Concessionária.

6.Processo: 50500.113405/2013-77
Nota Técnica: 271/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT - Passagem Inferior de Veículos no KM 367+675 em Cerqueira César/SP.
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Contrato: 19/NN/GRCP/13
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

7.Processo: 50500.066965/2006-04
Nota Técnica: 258/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT Emergencial - Travessia Subterrânea de Água no KM 013+721 em Almirante Tamandaré/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Contrato: 030/NN/GRCP/06
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: 10%
Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

8.Processo: 50500.051616/2008-41
Nota Técnica: 266/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT - Passagem Superior de Pedestres no KM 093+470 em Sorocaba/SP.
Interessado: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Via Oeste S/A
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Não há
Contrato: 14/NN/GRCP/08
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

9.Processo: 50500.130216/2011-05
Nota Técnica: 261/SUFER/GPFER/2013
Projeto: PIT - Ampliação de Passagem Superior de Veículos no KM 205+373, Equivalente ao KM 40+330 da Rodovia Convenção Republicana (SP 079), em Salto/SP.
Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo

Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Contrato: 100/NN/GRCP/11
Tipo de reajuste: Anual pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice indicado pelo Governo Federal.
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: 10%

Início: A partir da data de assinatura do Contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e do aditivo formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 132 de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 74, de 02 de abril de 2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO CAMPOS DE CARVALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 12 DE JULHO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.000905/2013-11
REQUERENTE: VICTOR VENTURA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...) Pelos mesmas razões, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
Cumpra-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCESSO: RIEP 0.00.000.000694/2013-16
RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS XAVIER
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO
(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, determino o arquivamento desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000694/2013-16, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

TITO AMARAL
Relator

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000602/2013-90
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES
REQUERENTE: EDUARDO BRASIL DANTAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO
(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 19 decido pelo indeferimento do feito.

ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2013

Aos vinte e oito dias de junho de dois mil e treze às nove horas e dez minutos, realizou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Oitava (208ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel; a Procuradora Regional do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Orlando de Melo Goulart e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações dos feitos. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A Coordenadora entregou cópia, aos Membros da CCR, da Ata da XVIII Reunião da COORDIGUALDADE, realizada no dia 28/05/13, em Belém/PA, da qual inclusive participou. B) A Coordenadora entregou cópia, aos Membros da CCR, do Ofício/COORDIGUALDADE/MPT Nº 81/2013 de 19/06/2013, onde a Coordenadora da COORDIGUALDADE informa que levará à próxima reunião da referida Coordenadoria o tema relativo à flexibilização da cota de pessoa com deficiência. C) Revogação de Precedentes do CSMPT. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, enviar ofício ao CSMPT propondo a revogação dos precedentes daquele colegiado que guardam correlação com a atividade revisional de procedimentos que possam desaguar na Ação Civil Pública e/ou procedimento de autoria (órgão agente) do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que referidos precedentes estão desatualizados e distanciados das práticas funcionais mais modernas. A Câmara de Coordenação e Revisão estudará absorver aqueles precedentes que possam ser aproveitados no desempenho de suas atividades e, eventualmente, editar novos precedentes. D) A Coordenadora renovou proposta de realização de sessão extraordinária em agosto próximo da CCR/MPT para deliberar e/ou iniciar considerações quanto a proposta de alteração do regimento interno da CCR/MPT, cujo respectivo processo se encontra na Secretaria. Os demais Membros entenderam não ser possível, até o encerramento da gestão da atual composição, considerando os vários aspectos a serem debatidos no projeto.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 7942/2012 - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de desmembramento de procedimento administrativo - Interessados: Dr. Carlos Henrique Pereira Leite (PRT-22ª Região - PTM Picos) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e dirimir as indagações formuladas no sentido de ser possível a separação dos TCAC's, relativos a cada um dos municípios compromitentes, em procedimentos específicos de acompanhamento de termo de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7183/2013 - Assunto: Consulta sobre diretriz para atuação em caso de empresas com atuação em vários Estados - Interessados: Coordinfância - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Procedimento retirado de pauta para aguardar os debates decorrentes da Reunião Nacional 2013 da CCR/MPT com os Coordenadores CODIN e CUSTOS LEGIS, a ser realizada nos dias 12 a 14 de agosto de 2013.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 7736/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT-10ª Região e PRT's 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) e PRT-4ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Valdir Pereira da Silva (PRT-10ª Região) e Suscitados: Dr. Itaboray Bocchi da Silva (PRT-4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) e Dr. Viktor Byruchko Júnior (PRT-4ª Região - Sede) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito à ordem para colocá-lo novamente em mesa e receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, decidindo pela atribuição do Suscitado, Dr. Viktor Byruchko Júnior (PRT-4ª Região - Sede), para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8247/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT-15ª Região (PTM São José do Rio Preto) e PRT-15ª Região (PTM Araçatuba) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Ruth Pinto Marques da Silva (PRT-15ª Região - PTM São José do Rio Preto) e Suscitada: Dra. Guiomar Pessoto Guimarães (PRT 15ª Região - PTM Araçatuba) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito à ordem para colocá-lo novamente em mesa e receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, decidindo pela atribuição da PRT-15ª Região (Sede), para conduzir o presente feito, em detrimento aos Membros Suscitante e Suscitado, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8515/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 18ª Região (PTM Anápolis) e PRT 18ª Região (PTM Luziânia) - Interessados: Suscitante: Dr. Meicivan Lemes Lima (PRT 18ª Região - PTM Anápolis) e Suscitado: Dr. Breno da Silva Maia Filho (PRT 18ª Região - PTM Luziânia) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Suscitado, Dr. Breno da Silva Maia Filho (PRT-18ª Região - PTM de Luziânia), para conduzir o presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8516/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM de Niterói) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Maria Julieta Tepedino de Bragança (PRT 1ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Patrick Maia Merisio (PRT 1ª Região - PTM de Niterói) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição para conduzir o presente feito da d. Procuradora do Trabalho, Dr.ª Maria Julieta Tepedino de Bragança (Suscitante), da PRT-1ª Região/RJ (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8639/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) e PRT-4ª Região (PTM Caxias do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr. Márcio Dutra da Costa (PRT 4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) e Suscitado: Dr. Rodrigo Maffei (PRT 4ª Região - PTM Caxias do Sul) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos conflitos negativos de atribuições, devolvendo-se os autos à origem para as providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9054/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares (PRT 17ª Região) e Suscitado: Dr. Estanislau Tallon Bózi (PRT 17ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Órgão suscitado, Dr. Estanislau Tallon Bózi, para condução do presente procedimento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9228/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região (PTM Governador Valadares) e PRT 3ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares) e Suscitado: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira (PRT 3ª Região - Sede) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Órgão suscitante, Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares), para condução do presente procedimento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9229/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região (PTM Governador Valadares) e PRT 3ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares) e Suscitado: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira (PRT 3ª Região - Sede) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Órgão suscitante, Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares), para condução do presente procedimento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9251/2013 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Mário Antonio Gomes (PRT 15ª Região) e Suscitada: Dr.ª Eliana Nascimento Miniucci (PRT 15ª Região) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do órgão suscitado, Dr.ª Eliana Nascimento Miniucci (PRT-15ª Região), para condução do presente feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9443/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Elisiane dos Santos (PRT 2ª Região) e Suscitada: Dra. Aline Pedrosa Oishi Delena (PRT 2ª Região) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Suscitante, Dr.ª Elisiane dos Santos (PRT-2ª Região), para conduzir o presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9464/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região (PTM Governador Valadares) e PRT 3ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares) e Suscitado: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira (PRT 3ª Região - Sede) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Órgão suscitante, Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares), para condução do presente procedimento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9465/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região (PTM Governador Valadares) e PRT 3ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares) e Suscitado: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira (PRT 3ª Região - Sede) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Órgão suscitante, Dr. Max Emiliano da Silva Sena (PRT 3ª Região - PTM Governador Valadares), para condução do presente procedimento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9634/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região (PTM Caxias do Sul) e PRT 4ª Região (PTM Santa Cruz do Sul) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Mariana Furlan Teixeira (PRT 4ª Região - PTM Caxias do Sul) e Suscitada: Dr.ª Enéria Thomazini (PRT 4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela competência da Procuradora do Trabalho, Dr.ª Enéria Thomazini (PRT 4ª Região - PTM Santa Cruz do Sul), suscitada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9881/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Mário Antonio Gomes (PRT 15ª Região) e Suscitada: Dr. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto (PRT 15ª Região) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Órgão suscitado, Dra. Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9960/2013 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 3ª Região (Sede) e PRT 3ª Região (PTM de Coronel Fabriciano) - Interessados: Suscitante: Dr. Victorio Alvaro Coutinho Rettori (PRT 3ª Região - Sede) e Suscitado: Dr.

Rafael de Azevedo Rezende Salgado (PRT 3ª Região - PTM de Coronel Fabriciano) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição de conduzir este feito do Dr. Rafael de Azevedo Rezende Salgado (PRT-3ª Região - PTM Coronel Fabriciano/MG), nos termos do voto da Relatora.

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 6243/2013 e 6244/2013 - Assunto: Modificação do TAC nº 436/2010 - Interessados: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região - São Paulo e Fleury S/A - Laboratório de Análises Clínicas Fleury - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a alteração da Cláusula 1.1 do TAC nº 436/2010, pela inserção do disposto no parágrafo 2º, do art. 74, da CLT, proposta pela Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Juliana Queluz Venturini Massante, às fls. 1339/1341 do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

5) Procedimentos não homologados

Processo PGT/CCR/nº 1825/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Holcim Brasil S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a promoção de arquivamento no tocante ao tema terceirização e não homologar referida promoção quanto ao tema jornada de trabalho, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3255/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e Sport Club Internacional - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5750/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: IG Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia deste voto, para ciência do Coordenador Nacional da CONALIS, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5751/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia deste voto, para ciência do Coordenador Nacional da CONALIS, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5765/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Irmãos Muffato & Cia Ltda - Super Muffato - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia deste voto, para ciência do Coordenador Nacional da CONALIS, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5928/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Koerich Engenharia e Telecomunicações S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devolvendo-se os autos para a instauração de Expediente Administrativo (PROMO), a teor do parágrafo único do art. 17 da Res. CSMPPT nº 69/2007, devendo ser encaminhada cópia do presente voto para ciência do douto Coordenador Nacional da CONALIS, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5929/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MRV Engenharia e Participações S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devolvendo-se os autos para a instauração de Expediente Administrativo (PROMO), a teor do parágrafo único do art. 17 da Res. CSMPPT nº 69/2007, devendo ser encaminhada cópia do presente voto para ciência do douto Coordenador Nacional da CONALIS, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5939/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Condor Super Center Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devolvendo-se os autos para a instauração de Expediente Administrativo (PROMO), a teor do parágrafo único do art. 17 da Res. CSMPPT nº 69/2007, devendo ser encaminhada cópia do presente voto para ciência do douto Coordenador Nacional da CONALIS, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5996/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho, Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Thiago Albejante Mazon - ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6064/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Helsen Soares e Movimento Filmes - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6093/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: GRTE/Jufz de Fora/MG e Hidrozul Indústria e Comércio Ltda e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Cataguases - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6143/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Publytape Comunicação Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6172/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: UF/MTE/SRTE/RJ; Refrigerantes Viajantes e Pracistas do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6846/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Consórcio Construtor Metrosal - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6991/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Centro de Medicina Nuclear da Guanabara Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6995/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Nelson Wilians & Advogados Associados - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7504/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: STI Sistemas de Tecnologia da Informação Ltda ME (Digital LEX) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7560/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7603/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Mandarin SPA Urbano - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7662/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - União Federal e Dados da Pessoa Física Constantes na Denúncia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, devendo ser encaminhada cópia deste voto para ciência da COORDINFÂNCIA, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7673/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Valqueire Tennis Clube - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7676/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Padaria e Confeitaria Santa Terezinha - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7677/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Maxibor Abastecedora de Equipamentos Importação e Exportação Ltda - EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7679/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Cláudio de Albuquerque Gomes e ATAC-Fire Extintores Comércio e Serviços Ltda (ATAC-Fire Segurança Contra Incêndio) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7680/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Cláudio de Albuquerque Gomes e W.S. Water Service Ltda EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7692/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Global Care Assistência Domiciliar Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7783/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sigiloso e COOPERSANE e CSANE Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7789/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Polierg Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 7794/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Academia Summer - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7884/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Áurea Rodrigues - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7889/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e MGC Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7930/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Cleidiane Silva de Souza-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8018/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Inspiração Projetos e Instalações Ltda (Inspiração Projetos e Consultoria) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8037/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Jardim Escola Fofura Ltda-ME (Centro Educacional Araújo Rocha) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8038/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: A. L. J. Santos Comércio e Reparação de Peças Automotivas - ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8080/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Banco do Brasil S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8106/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Condomínio do Edifício Duque de Treville - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8108/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Renove Comércio de Revestimentos Ltda ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8150/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Premier Cosméticos Rio Sul Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8151/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Polo 99 Confeccões Ltda ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8174/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Brado Logística S/A (Nova denominação da Standard Logística e Distribuição S/A) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8228/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: LBS Móveis - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8296/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: EMAPA - Exportadora de Madeiras do Pará Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8313/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Cadssoft Informática Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8482/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Monteiro Aranha S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8495/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Sigiloso e Mobitel S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8513/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Comercial Zaffari Ltda (Filiais: Carazinho, Passo Fundo e Passo Fundo - Centro) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8521/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: DF/Secretaria de Estado de Justiça/Direitos Humanos e Cidadania e Aldenira (Estação Rodoviária do Plano Piloto) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8551/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Equipseg Inteligência e Segurança Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8598/2013 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Normélio Flores - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8605/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e FEAES Curitiba - Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (Hospital do Idoso Zilda ARNS) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6) Recursos Administrativos deliberados
Processo PGT/CCR/nº 14797/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sind. dos Trab. nas Empresas de Saneamento e Meio-Ambiente do Estado do RJ e Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 16046/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Banco do Brasil S/A - BB e Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 2934/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: GRTE/Cabo Frio e Vix Logística S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 5063/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados de Pernambuco e Paraíba e Petrobrás - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, determinando seja expedida Notificação Recomendatória, nos moldes do art. 15 da Resolução nº 69/07-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6830/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Agro Paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda e Elismar Batista de Oliveira; Ismar Xavier Lisboa; Norberto Manica e Vilmon de Paula Machado - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7001/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: André Alt Cesar da Cunha e Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7301/2013 - Assuntos: Temas Gerais - Interessados: GRTE - Araraquara e Joel Custodio Construções - ME - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7303/2013 - Assuntos: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Anônimo e Município de Gavião Peixoto - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7413/2013 - Assuntos: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: MPT e Sr. Pinto (a investigar) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7433/2013 - Assuntos: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Sigiloso e Siem Offshore do Brasil S/A (Siem Consub) - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7647/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Eliezer Marcos Uliana - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7849/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública e Temas Gerais - Interessados: Jhones Machado Souza e Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7868/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Promotoria de Justiça de Governador Valadares e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares-SAAE - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7881/2013 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: José Maurício Gazola e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S. A. - TBG - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7913/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Antônio Cícero Aguiar e Empresa de Serviços Dinâmica Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7914/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Erwin Peter Benischke e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8055/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: David Luciano Soto Perez e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba (SINDIQUÍMICA) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8218/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Joaquim de Matos Sobrinho e Curbel Comércio e Indústria S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8251/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro (STABERJ) e Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8509/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo e WMS Supermercados do Brasil Ltda - Nacional 161 Santo Ângelo - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8548/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: SIMEPAR - Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná e Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Hospital Evangélico - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8597/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Vinícius Terraciano e Paulo Valmir Lopes de Oliveira - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8669/2013 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: SINTRACOM e Supermercado Cidade Ltda - Relator: Manoel Orlando de Melo Goulart. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 1062/2013 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: UF/MTE/SRTE/RJ; Berakah Comércio de Produtos Nutricionais Ltda EPP (D Vitaminas) e Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Relator: Antonio

Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 6788/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Casa de Artes Machadinho - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7508/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque Direitos Humanos e Mateus (Medicilândia) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7561/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8114/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Barraca Marins Penha - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8116/2013 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8146/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8195/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Top Center Comércio de Livros e Formação Profissional Ltda EPP - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, determinando seja expedida Notificação Recomendatória, nos moldes do art. 15 da Resolução nº 69/07-CMSPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8209/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: SDH e Mauro José Martins - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, devendo ser observada recomendação da Corregedoria-Geral do MPT quanto à numeração das folhas dos autos, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8233/2013 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Casa da Zanda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

8) Homologações de Arquivamento: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 11867/09, 11417/10, 10733/11, 222/12, 8051/12, 8192/12, 8712/12, 17540/12, 984/13, 6858/13, 6859/13, 6860/13, 6874/13, 6875/13, 6876/13, 6877/13, 6878/13, 6902/13, 6903/13, 6904/13, 6905/13, 6906/13, 6907/13, 6909/13, 6919/13, 6920/13, 6921/13, 6922/13, 6923/13, 6924/13, 6925/13, 6926/13, 6927/13, 6928/13, 6929/13, 6930/13, 6931/13, 6932/13, 6933/13, 6934/13, 6935/13, 6936/13, 6937/13, 6964/13, 6965/13, 6966/13, 6967/13, 6985/13, 6986/13, 6987/13, 6988/13, 6989/13, 6990/13, 6992/13, 6993/13, 6994/13, 6996/13, 6997/13, 6998/13, 6999/13, 7000/13, 7002/13, 7003/13, 7004/13, 7040/13, 7041/13, 7042/13, 7046/13, 7054/13, 7055/13, 7056/13, 7057/13, 7058/13, 7114/13, 7115/13, 7116/13, 7117/13, 7118/13, 7119/13, 7120/13, 7121/13, 7122/13, 7123/13, 7124/13, 7128/13, 7137/13, 7138/13, 7139/13, 7140/13, 7184/13, 7185/13, 7206/13, 7207/13, 7263/13, 7340/13, 7341/13, 7342/13, 7343/13, 7344/13, 7345/13, 7346/13, 7427/13, 7428/13, 7429/13, 7430/13, 7431/13, 7432/13, 7434/13, 7436/13, 7437/13, 7438/13, 7439/13, 7440/13, 7441/13, 7442/13, 7443/13, 7444/13, 7445/13, 7446/13, 7448/13, 7449/13, 7450/13, 7451/13, 7452/13, 7453/13, 7454/13, 7455/13, 7456/13, 7457/13, 7465/13, 7466/13, 7467/13, 7468/13, 7469/13, 7470/13, 7471/13, 7472/13, 7473/13, 7474/13, 7475/13, 7477/13, 7478/13, 7479/13, 7480/13, 7481/13, 7482/13, 7483/13, 7484/13, 7485/13, 7486/13, 7487/13, 7488/13, 7489/13, 7490/13, 7492/13, 7493/13, 7494/13, 7495/13, 7496/13, 7497/13, 7498/13, 7499/13, 7500/13, 7501/13, 7502/13, 7503/13, 7505/13, 7506/13, 7507/13, 7518/13, 7519/13, 7520/13, 7521/13, 7522/13, 7523/13, 7524/13, 7525/13, 7526/13, 7527/13, 7528/13, 7529/13, 7530/13, 7531/13, 7534/13, 7535/13, 7536/13, 7542/13, 7545/13, 7546/13, 7547/13, 7548/13, 7555/13, 7556/13, 7557/13, 7558/13, 7559/13, 7581/13, 7582/13, 7583/13, 7597/13, 7598/13, 7599/13, 7600/13, 7605/13, 7606/13, 7607/13, 7608/13, 7609/13, 7610/13, 7620/13, 7655/13, 7656/13, 7657/13, 7658/13, 7659/13, 7660/13, 7661/13, 7663/13, 7664/13, 7665/13, 7672/13, 7674/13, 7675/13, 7678/13, 7681/13, 7682/13, 7683/13, 7684/13, 7685/13, 7686/13, 7687/13, 7718/13, 7723/13, 7777/13, 7840/13, 7876/13, 7877/13, 7878/13, 7879/13, 7880/13, 7882/13, 7883/13, 7885/13, 7886/13, 7887/13, 7888/13, 7890/13, 7891/13, 7892/13, 7893/13, 7894/13, 7895/13, 7896/13, 7897/13, 7898/13, 7900/13, 7901/13, 7902/13, 7903/13, 7904/13, 7905/13, 7906/13,

7907/13, 7908/13, 7909/13, 7910/13, 7911/13, 7912/13, 7915/13, 7974/13, 7975/13, 7976/13, 7977/13, 7978/13, 7979/13, 7980/13, 7981/13, 7982/13, 7983/13, 7984/13, 7985/13, 7986/13, 7987/13, 7988/13, 7989/13, 7990/13, 7991/13, 7992/13, 7993/13, 7996/13, 7997/13, 7998/13, 7999/13, 8001/13, 8002/13, 8003/13, 8004/13, 8005/13, 8006/13, 8007/13, 8008/13, 8009/13, 8010/13, 8011/13, 8012/13, 8013/13, 8014/13, 8015/13, 8016/13, 8017/13, 8019/13, 8020/13, 8021/13, 8022/13, 8023/13, 8024/13, 8025/13, 8026/13, 8027/13, 8028/13, 8029/13, 8030/13, 8031/13, 8032/13, 8033/13, 8035/13, 8036/13, 8039/13, 8040/13, 8041/13, 8042/13, 8043/13, 8044/13, 8045/13, 8046/13, 8047/13, 8048/13, 8049/13, 8050/13, 8052/13, 8072/13, 8073/13, 8074/13, 8075/13, 8076/13, 8077/13, 8078/13, 8079/13, 8081/13, 8082/13, 8083/13, 8084/13, 8085/13, 8086/13, 8087/13, 8088/13, 8089/13, 8090/13, 8091/13, 8092/13, 8093/13, 8094/13, 8095/13, 8096/13, 8097/13, 8098/13, 8099/13, 8100/13, 8101/13, 8102/13, 8103/13, 8104/13, 8105/13, 8107/13, 8109/13, 8110/13, 8111/13, 8112/13, 8113/13, 8115/13, 8118/13, 8119/13, 8120/13, 8121/13, 8122/13, 8123/13, 8124/13, 8125/13, 8126/13, 8127/13, 8128/13, 8129/13, 8130/13, 8131/13, 8132/13, 8134/13, 8135/13, 8136/13, 8137/13, 8139/13, 8140/13, 8141/13, 8142/13, 8143/13, 8144/13, 8147/13, 8148/13, 8149/13, 8152/13, 8153/13, 8154/13, 8155/13, 8156/13, 8157/13, 8158/13, 8159/13, 8160/13, 8187/13, 8188/13, 8190/13, 8191/13, 8198/13, 8230/13, 8231/13, 8249/13, 8250/13, 8251/13, 8265/13, 8266/13, 8281/13, 8316/13, 8317/13, 8323/13, 8411/13, 8412/13, 8413/13, 8430/13, 8440/13, 8464/13, 8465/13, 8466/13, 8477/13, 8478/13, 8479/13, 8480/13, 8481/13, 8526/13, 8527/13, 8528/13, 8529/13, 8530/13, 8531/13, 8532/13, 8533/13, 8534/13, 8556/13, 8557/13, 8558/13, 8559/13, 8560/13, 8561/13, 8562/13, 8563/13, 8565/13, 8567/13 e 8625/13 - 2ª Região/SP - 6861/13, 6862/13, 6863/13, 6866/13, 6867/13, 6963/13, 7151/13, 7269/13, 7270/13, 7271/13, 7272/13, 7273/13, 7274/13, 7290/13, 7291/13, 7336/13, 7419/13, 7703/13, 7721/13, 7739/13, 7758/13, 7759/13, 7760/13, 7761/13, 7762/13, 7763/13, 7787/13, 7788/13, 7790/13, 7791/13, 7792/13, 7793/13, 7809/13, 7810/13, 7968/13, 7969/13, 7970/13, 7971/13, 7972/13, 8196/13, 8197/13, 8222/13, 8223/13, 8224/13, 8225/13, 8226/13, 8227/13, 8229/13, 8235/13, 8236/13, 8237/13, 8238/13, 8239/13, 8240/13, 8314/13, 8315/13, 8345/13, 8441/13, 8442/13, 8443/13, 8457/13, 8458/13, 8459/13, 8460/13, 8461/13, 8462/13, 8463/13, 8465/13, 8466/13, 8467/13, 8468/13, 8469/13, 8470/13, 8471/13, 8472/13, 8473/13, 8474/13, 8475/13, 8476/13, 8477/13, 8478/13, 8479/13, 8480/13, 8481/13, 8482/13, 8483/13, 8484/13, 8485/13, 8486/13, 8487/13, 8488/13, 8489/13, 8490/13, 8491/13, 8492/13, 8493/13, 8494/13, 8495/13, 8496/13, 8497/13, 8498/13, 8499/13, 8500/13, 8501/13, 8502/13, 8503/13, 8504/13, 8505/13, 8506/13, 8507/13, 8508/13, 8509/13, 8510/13, 8511/13, 8512/13, 8513/13, 8514/13, 8515/13, 8516/13, 8517/13, 8518/13, 8519/13, 8520/13, 8521/13, 8522/13, 8523/13, 8524/13, 8525/13, 8526/13, 8527/13, 8528/13, 8529/13, 8530/13, 8531/13, 8532/13, 8533/13, 8534/13, 8535/13, 8536/13, 8537/13, 8538/13, 8539/13, 8540/13, 8541/13, 8542/13, 8543/13, 8544/13, 8545/13, 8546/13, 8547/13, 8548/13, 8549/13, 8550/13, 8551/13, 8552/13, 8553/13, 8554/13, 8555/13, 8602/13, 8603/13, 8606/13, 8607/13, 8608/13, 8609/13, 8610/13, 8611/13, 8612/13, 8613/13, 8614/13, 8615/13, 8616/13, 8617/13, 8619/13, 8620/13, 8621/13, 8622/13, 8623/13, 8624/13, 8625/13, 8626/13, 8627/13, 8628/13, 8629/13, 8630/13, 8631/13, 8632/13, 8633/13, 8634/13, 8635/13, 8636/13, 8637/13, 8638/13, 8639/13, 8640/13, 8641/13, 8642/13, 8643/13, 8644/13, 8645/13, 8646/13, 8647/13, 8648/13, 8649/13, 8650/13, 8651/13, 8652/13, 8653/13, 8654/13, 8655/13, 8656/13, 8657/13, 8658/13, 8659/13, 8660/13, 8661/13, 8662/13, 8663/13, 8664/13, 8665/13, 8666/13, 8667/13, 8668/13, 8669/13, 8670/13, 8671/13, 8672/13, 8673/13, 8674/13, 8675/13, 8676/13, 8677/13, 8678/13, 8679/13, 8680/13, 8681/13, 8682/13, 8683/13, 8684/13, 8685/13, 8686/13, 8687/13, 8688/13, 8689/13, 8690/13, 8691/13, 8692/13, 8693/13, 8694/13, 8695/13, 8696/13, 8697/13, 8698/13, 8699/13, 8700/13, 8701/13, 8702/13, 8703/13, 8704/13, 8705/13, 8706/13, 8707/13, 8708/13, 8709/13, 8710/13, 8711/13, 8712/13, 8713/13, 8714/13, 8715/13, 8716/13, 8717/13, 8718/13, 8719/13, 8720/13, 8721/13, 8722/13, 8723/13, 8724/13, 8725/13, 8726/13, 8727/13, 8728/13, 8729/13, 8730/13, 8731/13, 8732/13, 8733/13, 8734/13, 8735/13, 8736/13, 8737/13, 8738/13, 8739/13, 8740/13, 8741/13, 8742/13, 8743/13, 8744/13, 8745/13, 8746/13, 8747/13, 8748/13, 8749/13, 8750/13, 8751/13, 8752/13, 8753/13, 8754/13, 8755/13, 8756/13, 8757/13, 8758/13, 8759/13, 8760/13, 8761/13, 8762/13, 8763/13, 8764/13, 8765/13, 8766/13, 8767/13, 8768/13, 8769/13, 8770/13, 8771/13, 8772/13, 8773/13, 8774/13, 8775/13, 8776/13, 8777/13, 8778/13, 8779/13, 8780/13, 8781/13, 8782/13, 8783/13, 8784/13, 8785/13, 8786/13, 8787/13, 8788/13, 8789/13, 8790/13, 8791/13, 8792/13, 8793/13, 8794/13, 8795/13, 8796/13, 8797/13, 8798/13, 8799/13, 8800/13, 8801/13, 8802/13, 8803/13, 8804/13, 8805/13, 8806/13, 8807/13, 8808/13, 8809/13, 8810/13, 8811/13, 8812/13, 8813/13, 8814/13, 8815/13, 8816/13, 8817/13, 8818/13, 8819/13, 8820/13, 8821/13, 8822/13, 8823/13, 8824/13, 8825/13, 8826/13, 8827/13, 8828/13, 8829/13, 8830/13, 8831/13, 8832/13, 8833/13, 8834/13, 8835/13, 8836/13, 8837/13, 8838/13, 8839/13, 8840/13, 8841/13, 8842/13, 8843/13 e 8844/13 - 5ª Região/BA - 6845/13, 6847/13, 6848/13, 6849/13, 6850/13, 6851/13, 6852/13, 6853/13, 6854/13, 6855/13, 6856/13, 6857/13, 6858/13, 6859/13, 6860/13, 6861/13, 6862/13, 6863/13, 6864/13, 6865/13, 6866/13, 6867/13, 6868/13, 6869/13, 6870/13, 6871/13, 6872/13, 6873/13, 6874/13, 6875/13, 6876/13, 6877/13, 6878/13, 6879/13, 6880/13, 6881/13, 6882/13, 6883/13, 6884/13, 6885/13, 6886/13, 6887/13, 6888/13, 6889/13, 6890/13, 6891/13, 6892/13, 6893/13, 6894/13, 6895/13, 6896/13, 6897/13, 6898/13, 6899/13, 6900/13, 6901/13, 6902/13, 6903/13, 6904/13, 6905/13, 6906/13, 6907/13, 6908/13, 6909/13, 6910/13, 6911/13, 6912/13, 6913/13, 6914/13, 6915/13, 6916/13, 6917/13, 6918/13, 6919/13, 6920/13, 6921/13, 6922/13, 6923/13, 6924/13, 6925/13, 6926/13, 6927/13, 6928/13, 6929/13, 6930/13, 6931/13, 6932/13, 6933/13, 6934/13, 6935/13, 6936/13, 6937/13, 6938/13, 6939/13, 6940/13, 6941/13, 6942/13, 6943/13, 6944/13, 6945/13, 6946/13, 6947/13, 6948/13, 6949/13, 6950/13, 6951/13, 6952/13, 6953/13, 6954/13, 6955/13, 6956/13, 6957/13, 6958/13, 6959/13, 6960/13, 6961/13, 6962/13, 6963/13, 6964/13, 6965/13, 6966/13, 6967/13, 6968/13, 6969/13, 6970/13, 6971/13, 6972/13, 6973/13, 6974/13, 6975/13, 6976/13, 6977/13, 6978/13, 6979/13, 6980/13, 6981/13, 6982/13, 6983/13, 6984/13, 6985/13, 6986/13, 6987/13, 6988/13, 6989/13, 6990/13, 6991/13, 6992/13, 6993/13, 6994/13, 6995/13, 6996/13, 6997/13, 6998/13, 6999/13, 7000/13, 7001/13, 7002/13, 7003/13, 7004/13, 7005/13, 7006/13, 7007/13, 7008/13, 7009/13, 7010/13, 7011/13, 7012/13, 7013/13, 7014/13, 7015/13, 7016/13, 7017/13, 7018/13, 7019/13, 7020/13, 7021/13, 7022/13, 7023/13, 7024/13, 7025/13, 7026/13, 7027/13, 7028/13, 7029/13, 7030/13, 7031/13, 7032/13, 7033/13, 7034/13, 7035/13, 7036/13, 7037/13, 7038/13, 7039/13, 7040/13, 7041/13, 7042/13, 7043/13, 7044/13, 7045/13, 7046/13, 7047/13, 7048/13, 7049/13, 7050/13, 7051/13, 7052/13, 7053/13, 7054/13, 7055/13, 7056/13, 7057/13, 7058/13, 7059/13, 7060/13, 7061/13, 7062/13, 7063/13, 7064/13, 7065/13, 7066/13, 7067/13, 7068/13, 7069/13, 7070/13, 7071/13, 7072/13, 7073/13, 7074/13, 7075/13, 7076/13, 7077/13, 7078/13, 7079/13, 7080/13, 7081/13, 7082/13, 7083/13, 7084/13, 7085/13, 7086/13, 7087/13, 7088/13, 7089/13, 7090/13, 7091/13, 7092/13, 7093/13, 7094/13, 7095/13, 7096/13, 7097/13, 7098/13, 7099/13, 7100/13, 7101/13, 7102/13, 7103/13, 7104/13, 7105/13, 7106/13, 7107/13, 7108/13, 7109/13, 7110/13, 7111/13, 7112/13, 7113/13, 7114/13, 7115/13, 7116/13, 7117/13, 7118/13, 7119/13, 7120/13, 7121/13, 7122/13, 7123/13, 7124/13, 7125/13, 7126/13, 7127/13, 7128/13, 7129/13, 7130/13, 7131/13, 7132/13, 7133/13, 7134/13, 7135/13, 7136/13, 7137/13, 7138/13, 7139/13, 7140/13, 7141/13, 7142/13, 7143/13, 7144/13, 7145/13, 7146/13, 7147/13, 7148/13, 7149/13, 7150/13, 7151/13, 7152/13, 7153/13, 7154/13, 7155/13, 7156/13, 7157/13, 7158/13, 7159/13, 7160/13, 7161/13, 7162/13, 7163/13, 7164/13, 7165/13, 7166/13, 7167/13, 7168/13, 7169/13, 7170/13, 7171/13, 7172/13, 7173/13, 7174/13, 7175/13, 7176/13, 7177/13, 7178/13, 7179/13, 7180/13, 7181/13, 7182/13, 7183/13, 7184/



7152/13, 7153/13, 7154/13, 7155/13, 7160/13, 7586/13, 7587/13, 7588/13, 7589/13, 7590/13, 7591/13, 7592/13, 7593/13, 7594/13, 7616/13, 7638/13, 7639/13, 7640/13, 7641/13 e 7642/13 - 22ª Região/PI - 6879/13, 6880/13, 7347/13, 7459/13, 7460/13, 7461/13, 7462/13, 7463/13, 8185/13, 8640/13, 8847/13, 8848/13, 8849/13 e 8850/13 - 23ª Região/MT - 1743/12, 6443/13, 7103/13, 7240/13, 7241/13, 7242/13, 7243/13, 7244/13, 7532/13, 7533/13, 7820/13, 8652/13, 8653/13, 8654/13, 8655/13, 8656/13, 8657/13, 8667/13, 8668/13, 8680/13, 8681/13, 8703/13, 8704/13, 8705/13, 8706/13, 8707/13, 8708/13, 8709/13, 8710/13, 8711/13, 8712/13, 8713/13, 8714/13 e 8715/13 - 24ª Região/MS - 7065/13, 7066/13, 7067/13, 7068/13, 7348/13, 7349/13, 7350/13, 7351/13, 7352/13, 7353/13, 7354/13, 7355/13, 7356/13, 7648/13, 7649/13, 8053/13, 8333/13, 8641/13, 8642/13, 8643/13, 8644/13, 8645/13, 8646/13, 8647/13, 8648/13, 8649/13, 8650/13, 8651/13, 8676/13, 8677/13, 8678/13 e 8679/13.

Encerrada a Reunião às dezesseis horas e quarenta minutos.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

MARIA APARECIDA GUGEL
Membro

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART
Membro (Suplente)

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
Membro (Suplente)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe a Portaria SGJ nº 01/13 do TRT/9ª Região, resolve:

Art. 1º - Transferir de 28 para 31 de outubro as comemorações alusivas ao dia do Servidor Público.

Art. 2º - Ficam suspensas, excepcionalmente, as atividades institucionais e administrativas no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e suas Procuradorias do Trabalho nos Municípios no dia 31 de outubro de 2013.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE JULHO DE 2013

Inquérito Civil nº 000823.2012.20.000/3 Investigado: M & D Hoteis Ltda - ME (nome de fantasia: Riverside Farol Hotel). Tema(s): 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador (Campo de Especificação Obrigatória), 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador abaixo suscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (Complemento: falta de trato pessoal), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 332, DE 11 DE JULHO DE 2013

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador abaixo suscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85; Considerando a legitimidade do Ministério

Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário;

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2013

Inquérito Civil nº 001261.2012.20.000/4. Investigado: Maria Sandra dos Santos. Tema(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador abaixo suscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ALAN ALMEIDA DE LIMA para atuar como secretário;

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Benquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros José Jorge e José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 24, da sessão extraordinária realizada em 3 de julho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Participação da 16ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios e assinatura de convênio com a Confederação Nacional dos Municípios para promover a capacitação dos gestores e o intercâmbio de informações entre as instituições; e

Lançamento da 3ª edição da cartilha "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas". (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas no processo nºs:

TC-016.462/2013-0, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Universidade Federal Fluminense suspenda pregão eletrônico com vistas à aquisição parcelada de equipamentos de informática e outros; e

TC-016.547/2013-6, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso suspenda o pagamento da quantia de R\$ 195.101,29 ao Instituto Pernambucano de Assistência Social (IPAS) em sede do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 9 de julho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 926.323/1998-9/R002
Recorrente: Byron Costa de Queiroz/Ernani José Varela de Melo/Osmundo Evangelista Rebouças/Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho

Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.681/2004-1/R001
Recorrente: Giovanni Coleman de Queiroz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.549/2008-9/R002
Recorrente: Marcos de Queiroz Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 033.714/2008-4/R001
Recorrente: Cláudia Sylvana Carlos de Andrade/Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina/DF
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.624/2009-3/R001
Recorrente: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.500/2009-9/R001
Recorrente: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.972/2009-0/R001
Recorrente: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.442/2009-8/R005
Recorrente: João Dehon da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 017.612/2009-3/R001
Recorrente: Gildasio Chaves Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 017.825/2009-2/R001
Recorrente: Fábio de Paiva Gardoni
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 005.952/2010-7/R001
Recorrente: Ulysses Fagundes Neto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 005.952/2010-7/R002
Recorrente: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.286/2010-2/R001
Recorrente: CAMILA MARIA PEIXOTO DA ROCHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 031.249/2010-8/R002
Recorrente: Anilton Moreira de Menezes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 032.391/2010-2/R001
Recorrente: Luis Henrique Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 032.391/2010-2/R002
Recorrente: Américo Távora da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 008.945/2011-0/R004
Recorrente: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.945/2011-0/R005
Recorrente: Pedro Luzardo Gomes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.945/2011-0/R006
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.945/2011-0/R007
Recorrente: Hugo Sternick
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.945/2011-0/R008
Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.945/2011-0/R009
Recorrente: SULTEPA Construções e Comércio Ltda.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.945/2011-0/R010
Recorrente: CONSTRUCAP - Engenharia e Comércio S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 018.586/2012-0/R002
Recorrente: ÁGERE - Cooperação em Advocacy
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.516/2012-6/R001
Recorrente: Luiz Afonso Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.516/2012-6/R002
Recorrente: Germano Luis Delgado de Vasconcelos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 042.015/2012-0/R002
Recorrente: ÁGERE - Cooperação em Advocacy
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.084/2013-5/R001
Recorrente: Francisco Carlos Caballero Colombo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.084/2013-5/R002
Recorrente: Fernando Duraõ Schleder
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 004.333/2013-6/R001
Recorrente: Universidade Federal da Bahia
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 017.705/2013-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-001.513/2010-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Luciano Kelly do Nascimento produziu sustentação oral em nome de Ademar Coutinho Devens.

Na apreciação do processo nº TC-575.236/1998-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. José Antonio Almeida produziu sustentação oral em nome da empresa Volume Construções e Participações Ltda. A Dra. Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-019.213/2003-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Rafaelo Abritta declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-015.038/2001-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, produziram sustentação oral o Dr. Tiago Peleja Vizeu Lima, em nome de Joseph Brais e outros, e o Dr. Victor Schröder, em nome da Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S/A.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-575.236/1998-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou a relatora. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-929.440/1998-6, cujo relator é Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Já votou o relator. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-015.192/2011-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-028.743/2012-1 e TC-028.747/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

TC-025.503/2007-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-011.789/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-009.678/2012-3 e TC-014.293/2012-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1731 a 1752.

RELAÇÃO Nº 30/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1731/2013 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de processo de acompanhamento da internalização da gestão das operações de financiamento imobiliários da Caixa Econômica Federal, por intermédio de desenvolvimento do Sistema de Operações Imobiliárias (SIOP), inserido em seu Projeto Estratégico de Operações Imobiliárias (PEOPI);

Considerando o exposto pela unidade técnica em sua instrução constante da peça 99;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em considerar concluído o presente processo de acompanhamento, uma vez que até o momento não foi identificado indícios de irregularidades na condução dos procedimentos junto da Caixa, e determinar o apensamento do processo ao TC-017.684/2013-7, para continuidade da avaliação dos procedimentos que serão adotados pela Caixa para o atingimento dos objetivos pretendidos com o novo sistema que deverá estar definitivamente implantado após o final de 2014, devendo ser dada ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-004.716/2010-8 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1732/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 1984/2009 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo, devendo ser dada ciência desta deliberação às Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.544/2012-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobrás - MME (05.914.650/0001-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobrás - MME
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1733/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o presente monitoramento foi constituído para avaliar o efetivo cumprimento dos Acórdãos 2.998/2009, 1.592/2011 e 563/2011, todos do Plenário e;

Considerando que, para os dois primeiros acórdãos, o Ministério do Esporte cumpriu *in totum*, as determinações contidas no item 9.1.1.2 do Acórdão 2.998/2009-Plenário (reiterada pelo item 9.2 do Acórdão 563/2012-Plenário) e nos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.592/2011-Plenário no período examinado, referentes ao encaminhamento periódico de informações sobre a organização do evento e ao andamento das obras, motivo pelo qual não se vislumbra a necessidade de ação de controle adicional no âmbito destes autos;

Considerando que, no tocante ao Acórdão 563/2012-Plenário, as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.2 também foram consideradas cumpridas e não se identificou a necessidade de providências específicas sobre as decisões monitoradas; e

Considerando que o presente processo cumpriu a sua finalidade relacionada ao monitoramento das ações do Ministério do Esporte no ano de 2012 e início de 2013;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, com base nos pareceres precedentes uniformes, em determinar a atuação de novo processo para prosseguimento dos referidos monitoramentos no restante de 2013, com consequente apensamento definitivo dos presentes autos ao processo que vier a ser atuado, com fundamento nos arts. 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006.

1. Processo TC-009.736/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 005.439/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que a não inclusão dos valores das instalações provisórias na matriz de responsabilidades com a antecedência necessária, assim como de outras intervenções essenciais para a realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de 2014, configura infração ao art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 62/2010, e representa risco à função da matriz de responsabilidades no sentido de evitar que a União venha a assumir compromissos não previstos, com a aproximação dos eventos;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório instrutiva à peça 26, à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

ACÓRDÃO Nº 1734/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 250/2013 - TCU - Plenário, determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.160/2013-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1735/2013 - TCU - Plenário

Considerando que todas as ações realizadas pela SecexFazenda para o acompanhamento dos procedimentos de concessão de financiamento e desembolso para as obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014 estão sendo realizados em processos apartados; considerando que o presente acompanhamento tem servido, unicamente, como um centralizador de todas as demandas referentes às fiscalizações desses financiamentos; e considerando, ainda, que não há impedimento para que os demais processos, uma vez encerrados, sejam apensados aos presentes autos, mesmo se arquivados, nos termos dos pareceres instrutivos uniformes que antecedem esta decisão.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 265, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.765/2010-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 013.499/2012-2 (REPRESENTAÇÃO); 039.678/2012-1 (REPRESENTAÇÃO); 041.672/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 023.471/2012-3 (SOLICITAÇÃO); 015.383/2012-1 (REPRESENTAÇÃO); 003.852/2011-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO); 006.352/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 041.601/2012-2 (SOLICITAÇÃO); 006.669/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).



- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1736/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Luiz Antônio Pagot, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU 1992/2009-TCU-Plenário, e nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU, arquivar os presentes autos, uma vez cumpridos os objetivos pelos quais foi constituído:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 02/09/2009

Valor recolhido: R\$ 6.000,50 Data do recolhimento: 17/01/2013

1. Processo TC-014.091/2006-6 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apeços: 017.429/2007-3 (REPRESENTAÇÃO); 019.255/2006-3 (SOLICITAÇÃO); 006.473/2006-5 (DENÚNCIA)
1.2. Responsável: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00)
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1737/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o monitoramento iniciado nestes autos, em virtude da insubsistência dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 650/2012-TCU-Plenário, decretada pelo Acórdão 1.085/2013-TCU-Plenário, e em apensar o presente processo ao TC-029.144/2009-2 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-014.138/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1738/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 1º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e no art. 230 do Regimento Interno do TCU, em autorizar a SefidEnergia a realizar o Acompanhamento, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, do processo de aquisição do Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicações Estratégicas, bem como do acordo acionário entre Embraer e Tebras para a formação da Visiona Tecnologia Espacial S.A.

1. Processo TC-018.569/2013-7 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.a.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1739/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.4 e 9.6 do Acórdão nº 2.210/2010 - Plenário e fazer as determinações e recomendações abaixo transcritas, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.817/2010-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77); Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/a (00.358.042/0001-07)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à ANTT, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 dias:
1.7.1.1. verifique se a Concessionária Ponte Rio-Niterói corrigiu as irregularidades listadas a seguir e, caso negativo, adote, no prazo de 30 dias, providências no sentido de que a afixação da propaganda constante dos locais citados a seguir atenda ao disposto no art. 82 do CTB e no art. 9º das Instruções para Exploração de Espaços Publicitários ao Longo das Rodovias Federais sob Regime de Concessão ou Delegação, dentro da Faixa de Domínio, documento expedido pelo extinto DNER em 1997, por meio do Ofício-Circular 003/97 - DCR, de 16/9/1997, endereçado à Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A., informando a esta Corte, ao final do prazo, as medidas tomadas:

- Pórtico18, sentido Rio/Niterói - propaganda junto à placa de orientação de destino indicando a Marinha do Brasil;
- Pórtico 4, sentido Niterói/Rio - propaganda junto à placa de orientação de destino indicando aeroportos Internacional e Santos Dumont;
- Pórtico 1, sentido Niterói/Rio - propaganda junto a 3 placas de orientação de destino indicando: Av. Brasil. L. Vermelha, L. Amarella, Dutra, Aeroportos, Centro, Tijuca, Copacabana e Rodoviária;
- Painéis/Banners, sentido Rio/Niterói - instalados nos postes de concreto situados do lado direito da via, próximos à praça de pedágio junto à sinalização de regulamentação indicando: proibido parar e estacionar e velocidade máxima de 40 km/h;
1.7.1.2. apresente plano de ação visando regulamentar o processo de autorização para a exploração de espaços publicitários ao longo das rodovias federais sob regime de concessão ou delegação dentro da faixa de domínio, em especial no tocante aos parâmetros técnicos referentes à sinalização e à segurança de trânsito, em observância aos arts. 81 e 82 do Código de Trânsito Brasileiro e ao art. 25, inciso VIII, do Regimento Interno da ANTT;
1.7.2. Recomendar à ANTT, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que elabore norma interna, caso ainda não exista, visando padronizar os procedimentos de fiscalização operacional, de forma que as condições estabelecidas no momento da autorização do projeto sejam objeto de verificação posterior;
1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e do art. 140, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 1740/2013 - TCU - Plenário

Considerando a falta de previsão legal ou regimental para manifestação nessa fase processual;

Considerando que, em consonância com os arts. 230 e 232 do Regimento Interno do TCU, a empresa Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. não possui legitimidade para solicitar a realização de fiscalização por este Tribunal;

Considerando que, em conformidade com o disposto no art. 243 do Regimento Interno do TCU, o monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 232, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em não conhecer da petição incidental apresentada pela empresa Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda.

1. Processo TC-004.055/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. (01.185.758/0001-04); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC (01.678.363/0001-43)
1.2. Recorrente: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC (01.678.363/0001-43)
1.3. Interessado: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda (01.185.758/0001-04)
1.4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Mec
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.10.1. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos, para que seja realizado o exame do mérito dos recursos apresentados pelo INEP;
1.10.2. dar conhecimento à empresa Consulplan Consultoria Ltda. e ao INEP do inteiro teor desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 1741/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o seu **arquivamento**, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.845/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ACÓRDÃO Nº 1742/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o seu **arquivamento**, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.720/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
1.2. Interessado: Conselheiro Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a decisão adotada nos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1743/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso, I, do Regimento Interno do TCU, em fazer a(s) seguinte(s) determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.610/2013-8 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
1.1. Interessado: Consórcio Amazonas Gás (08.106.838/0001-76)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Renata Arnault Araújo Lepsch - OAB/DF 18.641, João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; e Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. apensar os presentes autos ao TC 014.906/2007-2, com o seu consequente encerramento, na forma dos arts. 40, inciso V, e 63, parágrafo único, da Resolução/TCU 191/2006.

Ata nº 25/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1744/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, trata de processo instaurado por determinação do item 9.4 do Acórdão 1.715/2009-TCU-Plenário (TC 031.001/2008-9) para monitoramento do pregão eletrônico da Caixa Econômica Federal 116/7855-2009 e do contrato dele decorrente, que tinha como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de processamento de cartões de crédito, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumprida a determinação do item 9.4 do Acórdão 1.715/2009-TCU-Plenário, com as alterações do Acórdão 2.969/2009-TCU-Plenário, nos termos da Portaria Secex 27/2009; apensar os autos ao processo TC 031.001/2008-9, no qual foi proferida a deliberação, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 4º, III, da Portaria Secex 27/2009; e dar ciência deste Acórdão à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-018.443/2009-3 (MONITORAMENTO) REPRESENTAÇÃO

- 1.1. Interessado: TCU - SecexFazenda
- 1.2. Responsáveis: Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855-00).
- 1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

Ata nº 25/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1745/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o pagamento da multa aplicada a Luiz Antonio da Costa Nóbrega em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e em alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno; e em determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia) com vistas à adoção das providências quanto à cobrança executiva das dívidas dos demais responsáveis, conforme autorizado pelo item 9.4 do mencionado acórdão 2202/2008-Plenário, preliminarmente ao encaminhamento do novo recurso à Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-004.499/2000-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 015.334/1997-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Classe de Assunto: VII.
- 1.3. Interessado: Luiz Antonio da Costa Nobrega (CPF 246.177.337-87).
- 1.4. Responsáveis: Carlos César Moreira (CPF 160.092.587-15); Carlos Ricardo da Silva Borges (CPF 082.523.197-34); Fernando Luiz Bornéo Ribeiro (CPF 046.505.811-68); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); José Casali Filho (CPF 002.273.905-04); Kleber de Oliveira Barros (CPF 207.650.103-72); Luiz Antonio da Costa Nobrega (CPF 246.177.337-87); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Nadyr Rosseti (CPF 023.179.661-72); Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49).
- 1.5. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação).
- 1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).
- 1.9. Advogado: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1746/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o pagamento da importância devida em face do deliberado no subitem 9.1 do acórdão 1.066/2011-Plenário em até 36 parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir atualização monetária sobre cada uma delas (juros moratórios dispensados pelo acórdão 3.061/2012-Plenário), alertando-se o Governo do Distrito Federal que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno; e em encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

1. Processo TC-011.275/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Governo do Distrito Federal - GDF (CNPJ 00.394.601/0001-26); Ildeu Leonel Oliveira de Paiva (CPF 046.714.491-53); Valdivino Jose de Oliveira (CPF 039.078.131-20).
- 1.3. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1747/2013 - TCU - Plenário

Considerando este levantamento realizado no Tribunal Regional Federal da 2ª Região com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento do órgão; e considerando que não foram identificadas áreas que devam ser objeto de ações de controle;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-034.005/2012-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1748/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235, caput, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-042.208/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representantes: Carlos Alberto Monteiro de Araujo (CPF 327.877.077-34); Jose Carlos Novellino (CPF 209.611.386-53); João Nunes Filho (CPF 343.254.417-00); Marcos Simões Martins (CPF 525.544.497-91); Regina Maria Saade Jaques (CPF 317.503.627-91); Robson Feres Doelinger (CPF 574.940.887-68); Tânia Maria Chaves Bastos (CPF 420.614.317-04).
- 1.3. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2013 - Plenário
Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1749/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento da deliberação contida nos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 985/2012-Plenário, por meio dos quais restou determinado à Prefeitura Municipal de Manaus/AM que em relação à aquisição de gênero alimentícios por meio do Pregão Presencial 071/2010 promovesse a retenção definitiva de R\$ 1.221.203,33 referente a sobrepreço apurado nos produtos adquiridos e informasse a este Tribunal, no prazo de 30 dias, sobre o cumprimento da determinação.

Considerando que em resposta a diligência encaminhada pela unidade técnica deste Tribunal a Secretaria de Educação do referido município informou que todos os atos relativos ao Pregão Presencial tinham sido anulados, não foram efetuados quaisquer pagamentos a fornecedores, foi tornada sem efeito a homologação, o empenho já realizado foi devidamente anulado, e que foi realizada outro Pregão Presencial, de número 018/2011 que originou nova ata de registro de preços.

Considerando que foram encaminhados documentos comprovando essas informações.

Considerando que a anulação do Pregão Presencial torna sem objeto as determinações objeto do presente monitoramento, que, no caso concreto, equivale a terem sido cumpridas.

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 985/2011-Plenário (pela perda de seu objeto), de encerrar o presente processo apensando-o ao TC 004.835/2011-5, em cujo âmbito havia sido proferido o referido acórdão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

- a) declarar a perda de objeto das determinações objeto deste monitoramento;
- b) apensar o presente processo ao TC 004.835/2011-5, nos termos da Resolução TCU 191/2016.

1. Processo TC-019.158/2012-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Pauderney Tomaz Avelino, CPF 034.652.682-53.
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1750/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, conforme formulado pelo Sr. Sérgio Yoshio Nakamura (peça nº 187), referente ao subitem 9.1 do Acórdão 3.363/2012-TCU- Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, dando ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-006.162/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF 5.008); Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836); Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966); José Pinheiro de Souza Sobreira (OAB/DF 25.065); Lucivalter Expedito da Silva (OAB/MG 91.079); Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255); Elisa Lima Alonso (OAB/DF 18.483); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Silvana Aparecida Alves Borges Batista (OAB/MG 95.432); Érico Joaquim da Silva Júnior (OAB/DF 23.529); José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B) e outros.

ACÓRDÃO Nº 1751/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 2.909/2012-TCU- Plenário, dar ciência desta deliberação ao responsável e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data da condenação: 24/10/2012
Valor recolhido: R\$ 3.136,50 Data do recolhimento: 17/5/2013

1. Processo TC-010.098/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1752/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada pelo Sr. José Eduardo de Paulo Alonso, com pedido de cautelar, em face de possíveis irregularidades ocorridas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), na realização do "Seminário de Integração", na cidade de Águas de Lindóia, no período de 20/6 a 23/6/2013;

Considerando que o representante alegou que o seminário em questão não encontra amparo legal, pois inclui pessoas não integrantes das autarquias Confea e Creas, tais como presidentes de entidades, coordenadores de entidades regionais (peça 1, p. 2), questionando quem seriam os convidados e de quem seriam convidados, ressaltando que não caberia ao conselho pagar despesas de evento a ser realizado para os convidados do Presidente.

Considerando que o representante não trouxe aos autos indícios sobre irregularidades ou ilegalidades ocorridas quando da realização do seminário;

Considerando que a representação foi instruída pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e Assistência Social, que informou que a jurisprudência dessa Corte de Contas não proíbe a realização de eventos por parte dos Conselhos de Fiscalização Profissionais, contudo desaprova despesas que não se coadunam com as finalidades institucionais da entidade, conforme voto condutor do Acórdão 598/2007-TCU-Plenário, relatado pelo eminente



Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, no qual reafirma o entendimento sobre a irregularidade de despesas realizadas em festividades;

Considerando que o Sr. José Eduardo de Paula Alonso não juntou aos autos qualquer documentação que comprove sua legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237 do RI/TCU;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex-Previdência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade e/ou pressupostos de legitimidade previstos respectivamente no art. 235 e 237, do Regimento Interno do TCU;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante;

c) dar ciência deste acórdão ao representante;

d) arquivar o presente processo com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.848/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Eduardo de Paulo Alonso (CPF: 024.746.288-86)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 25/2013 - Plenário

Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1753 a 1755 e 1757 a 1788, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O número 1756 não foi utilizado na numeração de acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 1753/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.624/2013-8

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria - Fiscobras/2013.

3. Unidade: Ministério das Cidades - MiCi; Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

4. Responsáveis: Francisco Carlos Caballero Colombo, CPF: 673.233.758-00; Jorge Khoury Hedayer, CPF ausente; Luiz Hebert Silva Motta CPF: 085.135.205-78.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, integrante do Fiscobras/2013, nas obras de implantação do trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos SA-01 e 10/2004 (SA-12), relativos às obras de Trens Urbanos de Salvador, com potencial dano ao Erário, o estabelecimento de garantias por parte dos consórcios executores, Metrosal e Bonfim, respectivamente, tornam essas irregularidades passíveis de enquadramento no inciso V do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), combinado com o § 3º do mesmo artigo;

9.1.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades nos Contratos SA-01 e 10/2004 (SA-12) que se enquadrem no artigo 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e à Companhia de Transportes de Salvador (CTS), e

9.3. com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1754/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.407/2009-9

1.1. Apenso: TC-036.608/2011-4

2. Grupo I - Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Alvaro Leite Júnior, CPF 345.094.459-20; Avani Aguiar de Sá, CPF 092.856.449-53; Hideraldo Luiz Caron, CPF 323.497.930-87; João José da Silveira Vieira, CPF 223.337.549-15; João José dos Santos, CPF 542.170.249-91; Luis Munhoz Prosel Júnior, CPF 459.516.676-15; Luiz Antônio Pagot, CPF 435.102.567-00.

4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes no Estado de Santa Catarina - Dnit/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secex/SC e SecobRodov.

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF 28.108, Luís Daniel Alencar, OAB/PR 31.272, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras/2009 (Acórdão 345/2009 - TCU - Plenário), registro Fiscalis 263/2009, abrangendo o período de 1º/7/2008 a 30/4/2009 e tendo como objeto as obras de duplicação da BR-101/SC, com extensão de 248,5 Km (início no Km 216,5 e término no Km 465,0),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes no Estado de Santa Catarina, com fulcro nos arts. 43, inc. I, e 45 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 250, inc. III, e 251 do Regimento Interno, que, tendo em vista as ocorrências verificadas em relação às obras de duplicação da BR-101/SC, com extensão de 248,5 Km (início no Km 216,5 e término no Km 465,0), adote as providências apontadas a seguir, devendo, no prazo de noventa dias, informar a este Tribunal as medidas levadas a efeito e os resultados já alcançados:

9.1.1. no que se refere ao Contrato TT-195/2004-00 (Lote 26):

9.1.1.1. quando da inclusão de novos serviços, observe o valor médio de serviços similares presentes nos demais lotes da mesma licitação, em atendimento ao que determina o Acórdão 2013/2004 - TCU - Plenário, cuidando, ainda, de observar o disposto no § 6º do art. 109 da Lei 11.768/2008, no sentido de que, no que se refere ao valor total contratado, seja mantido o percentual de desconto oferecido no certame licitatório;

9.1.1.2. aumente o controle sobre as propostas de alteração de projeto formuladas pelas empresas contratadas;

9.1.1.3. realize os devidos ajustes na composição do serviço "Espalhamento de solos em botafora", com a alteração da produtividade horária do equipamento para 1,0 e o ajuste do consumo do encarregado de turma à produtividade do equipamento, cuidando, ainda, de observar o disposto no § 6º do art. 109 da Lei 11.768/2008, no sentido de que, no que se refere ao valor total contratado, seja mantido o percentual de desconto oferecido no certame licitatório, bem como de tomar as providências cabíveis com vistas à recomposição do dano ao erário em virtude dos pagamentos superfaturados atinentes ao referido item, seja por meio de repactuação do Contrato TT-195/2004-00 (Lote 26), se houver saldo suficiente para tanto, ou da instauração da competente tomada de contas especial, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992;

9.1.2. no que tange ao Contrato TT-196/2004-00 (Lote 24), promova os seguintes ajustes, cuidando, ainda, de observar o disposto no § 6º do art. 109 da Lei 11.768/2008, no sentido de que, no que se refere ao valor total contratado, seja mantido o percentual de desconto oferecido no certame licitatório, bem como de adotar as providências cabíveis com vistas à recomposição do dano ao erário decorrente de eventuais pagamentos superfaturados atinentes aos itens indicados, seja por meio da repactuação do instrumento em questão, se houver saldo suficiente para tanto, ou da instauração da competente tomada de contas especial, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992:

9.1.2.1. para o serviço "Fornecimento e colocação de manta geossintética de 200 kN/m x 30 kN/m (PN 03)", ajuste a produtividade do sergente para 25 m²/hora e reduza o adicional de ferramentas para 5%;

9.1.2.2. para o serviço "Caixa com tampa em concreto de 0,40 x 0,40 m", faça as devidas alterações na composição de preço unitário de modo que o preço do serviço seja aquele da composição do Sinapi (10404/I Caixa de passagem em alvenaria com tampa de concreto 40 x 40 x 40), R\$ 31,22, acrescido das despesas com o corte do pavimento e da taxa de BDI do Sicro à época da licitação (32,68%);

9.1.2.3. para o serviço "Passagem inferior de pedestre 2,50 x 2,50m", estabeleça como preço unitário máximo o valor de R\$ 1.657,00/m;

9.1.2.4. estabeleça como preço unitário máximo para o serviço "Ala para passagem inferior de pedestre (PN11)" o valor de R\$ 10.184,03/m;

9.1.3. quanto ao Contrato TT-199/2004-00 (Lote 25), promova os seguintes ajustes, cuidando, ainda, de observar o disposto no § 6º do art. 109 da Lei 11.768/2008, no sentido de que, no que se refere ao valor total contratado, seja mantido o percentual de desconto oferecido no certame licitatório, bem como de adotar as providências cabíveis com vistas à recomposição do dano ao erário decorrente de eventuais pagamentos superfaturados atinentes aos itens indicados, seja por meio da repactuação do instrumento em questão, se houver saldo suficiente para tanto, ou da instauração da competente tomada de contas especial, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992:

9.1.3.1. realize ajuste nos preços dos itens relativos às lajes pré-moldadas treliçadas da superestrutura da ponte sobre o Rio Capivari (pré lajes pré trel.tg 16l 1,07x0,50x0,03 e pré lajes pré trel.tg 16l 1,42x0,50x0,03), de modo a contemplar a reutilização das formas, conforme originalmente previsto pela projetista da obra;

9.1.3.2. reduza para 15% a taxa de BDI do serviço de remanejamento de rede elétrica, incluído na 2ª revisão do projeto em fase de obras, tendo em vista sua subcontratação junto a terceiros;

9.1.3.3. para os serviços de remanejamento de rede de abastecimento de água, faça as devidas alterações nas composições de preço unitário, de modo que os valores dos tubos sejam aqueles do Sinapi, aplicando sobre os custos unitários obtidos a taxa de BDI do Sicro à época da licitação (32,68%);

9.1.4. considerando que o Contrato TT-199/2004-00 (Lote 25) ainda não foi concluído, apesar de seu prazo, originalmente de 1.080 dias, já haver sido prorrogado por outros 2.052 dias, e que o Contrato TT-195/2004-00 (Lote 26), cujo prazo original era também de 1.080 dias, foi prorrogado por outros 1.504 dias e encontra-se atualmente paralisado, analise, caso a caso, eventuais atrasos injustificados que possam estar comprometendo o andamento das obras de adequação de trecho rodoviário na BR-101/SC e, sendo necessário, aplique as devidas penalidades aos contratantes que estejam dando causa à mora;

9.1.5. considerando que o Contrato PG-254/2000-00 ainda não foi concluído, apesar de seu prazo, originalmente de 900 dias, já haver sido prorrogado por outros 3.151 dias e que ainda serão licitados, dentro do escopo das obras de adequação de trecho rodoviário na BR-101/SC, os túneis do Morro do Formigão e do Morro dos Cavalos e a travessia do Canal das Laranjeiras:

9.1.5.1. examine a conveniência de prorrogação de tal avença em contraste com a possibilidade de uma nova contratação, sendo que a opção pela prorrogação do ajuste deverá, em obediência às diretrizes da Lei 8.666/1993 e da Decisão 90/2001 - TCU - 1ª Câmara, ser devidamente justificada, mediante parecer referendado pela autoridade máxima da entidade;

9.1.5.2. comprove que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão tem sido mantida até mesmo nos períodos em que houve atrasos nas etapas de construção dos lotes das obras, antes de a ele firmar qualquer novo aditivo;

9.1.6. somente volte a prorrogar o Contrato TT-010/2005-00 caso seja efetivamente conveniente para a Administração - principalmente em termos de vantagens financeiras -, conclusão que deverá ser demonstrada em parecer referendado pela autoridade máxima da entidade, e desde que o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes seja mantido até o término de sua execução, tendo em vista o fato de o referido instrumento ter como objeto a supervisão dos Contratos TT-199/2004-00 (Lote 25), que tem conclusão prevista para 30/6/2013, e TT-195/2004-00 (Lote 26), que se encontra paralisado;

9.2. determinar à SecobRodov que monitore a adoção das providências determinadas no item precedente, ficando a seu cargo, caso identifique irregularidades, representar a este Tribunal;

9.3. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, explicitando tratar-se de referente ao PA nº 1.33.000.002517/2008-I (3509/08) e ao IPL nº 5004374-70.2011.404.7200.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1755/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.513/2010-9.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

3.1. Responsáveis: Ademar Coutinho Devens (CPF 754.165.657-72), Adyr Rodrigues de Oliveira (CPF 049.662.017-72), Amantônio Gonçalves da Silva (CPF 034.918.477-10), Antônio Luiz Boif (CPF 379.726.857-20), Flayner Loureiro Alves (CPF 022.710.157-07), João Aroldo Cypriano Ferraz (CPF 317.310.907-49), Lino Antônio Broetto (CPF 364.347.877-15), Maria Luiza Depiante Oliveira (CPF 674.371.177-20) e Wellington Lorenzutti (CPF 001.703.777-84).

4. Unidade: Município de Aracruz/ES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogados: Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 5.205) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo em face de notícias veiculadas nos meios de comunicação acerca de irregularidades supostamente praticadas em procedimentos licitatórios do município de Aracruz, envolvendo a concorrência pública 5/2006 e o contrato de prestação de serviços 15/2007, dela resultante, celebrado com o Instituto Excellence (CNPJ 05.436.371/0001-34).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 237, inciso VI, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as justificativas relacionadas às irregularidades I, II, V, VI, VII e VIII;

9.3. considerar prejudicadas as questões de audiência concernentes às irregularidades III, IV e IX;

9.4. rejeitar as justificativas referentes às irregularidades XII, XIII e XIV, deixando, contudo, de aplicar multa;

9.5. rejeitar as justificativas referentes à irregularidade X e aplicar ao Sr. Ademar Coutinho Devens multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo Sr. Ademar Coutinho Devens antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao Sr. Ademar Coutinho Devens que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e ao Município de Aracruz;

9.12. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1757/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.332/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Gerson Klayton da Silva (CPF 428.593.954-15).

4. Unidade: Município de Mata Grande/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801), Tizianne Cândido da Silva Nascimento (OAB/AL 7.784), Wanderson Lima Barros (OAB/AL 6.717) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Gerson Klayton da Silva contra o acórdão 896/2012-Plenário, retificado pelo acórdão 2.861/2012-Plenário, que lhe aplicou multa em virtude de irregularidades nos procedimentos licitatórios relativos aos contratos de repasse 186.228-52/2005 e 017.765-74/2005 e ao convênio 288/2002-MI, apuradas em fiscalização realizada no Município de Mata Grande/AL em decorrência da denominada "Operação Carranca", deflagrada pela Polícia Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente; e

9.3. restituir os autos à Secex/AL para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas pelo acórdão 896/2012-Plenário.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1758/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.536/2009-4.

1.1. Apenso: TC 020.773/2009-6.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ministério das Cidades.

4. Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Victor Ximenes Nogueira e Júlio César Ferreira Pereira (Advocacia-Geral da União).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, por meio de sua Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades, contra o acórdão 762/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1759/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.213/2003-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT (02.544.593/0001-82)

3.2. Responsáveis: Carlos Newton de Souza Pinto (255.983.507-00); David de Medeiros Leite (369.187.254-91); Francisco Erivaldo Araujo do Nascimento (242.974.884-34); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Laercio Segundo de Oliveira (004.737.404-78); Manoel Batista de Oliveira Junior (002.518.507-14); Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00); Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (057.268.834-20); Moacir Antonio Machado da Silva (002.364.891-00); Norma Cyreno Rolim (002.038.664-87); Raimundo de Oliveira (008.970.784-20).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada na área de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN para verificar a existência de pagamentos desconformes com decisões judiciais,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 43, I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher integralmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Raimundo de Oliveira;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativas aduzidas por Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Norma Cyreno Rolim, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Moacir Antonio Machado da Silva, Manoel Batista de Oliveira Junior, Maria de Lourdes Alves Leite e Carlos Newton de Souza Pinto.

9.3. determinar:

9.3.1. ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN que:

9.3.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos de benefícios com fundamento nas Ações Ordinárias 96.009220-6, 97.00.00651-4, 97.00.00576-3 e 2001.84.00.12106-5 e desconto do Imposto de Renda na forma estabelecida na liminar concedida no âmbito do Mandado de Segurança 2001.84.00.000129-1, tendo em vista a superveniência de decisões judiciais transitadas em julgado favoráveis à União;

9.3.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, adote as medidas necessárias a promover o desconto dos valores pagos a título precário, e eventualmente ainda não restituídos, na forma estabelecida nos §§ 1º e 3º do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela MP 2.225-45/2001, nos vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões instituídas por servidores e magistrados daquele Tribunal, relativos às quantias indevidamente percebidas pelos beneficiários, desde a implantação até a suspensão definitiva, em decorrência de decisões exaradas nos autos das Ações Ordinárias nºs 96.009220-6, 97.00.00651-4, 97.00.00576-3, 97.00.001887-3, 2001.84.00.12106-5 e 2000.84.00.012416-4 e Mandados de Segurança nºs 2001.84.00.006954-7 e 2001.84.00.004939-1, tendo em vista a superveniência de decisões judiciais transitadas em julgado favoráveis à União, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, limitados à discussão de parcelas acessórias da dívida;

9.3.1.3. com relação aos servidores e magistrados que não mais integram os quadros do TRT/RN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, adote as medidas necessárias a promover a cobrança dos valores percebidos a título precário, e eventualmente ainda não restituídos, desde a implantação até a suspensão definitiva ou até o desligamento do órgão, em decorrência de decisões exaradas nos autos das Ações Ordinárias nºs 96.009220-6, 97.00.00651-4, 97.00.00576-3, 97.00.001887-3, 2001.84.00.12106-5 e 2000.84.00.012416-4 e Mandados de Segurança nºs 2001.84.00.006954-7 e 2001.84.00.004939-1, tendo em vista a superveniência de decisões judiciais transitadas em julgado favoráveis à União, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, limitada a discussão às parcelas acessórias da dívida;

9.3.1.4. acompanhe o deslinde dos processos MS 2000.84.005349-3 e TST-ED-ED-ED-AC 1793146-71.2005.5.00.0000 e, ocorrendo trânsito em julgado com perda da causa pelos autores, efetue o desconto dos valores recebidos a título precário, em conformidade com o procedimento referido nos subitens 9.3.1.2 e 9.3.1.3.

9.3.1.5. com fulcro no dever de todo agente público de zelar pela coisa pública e no art. 37, caput, da Carta Magna, no prazo de 30 (trinta) dias, adote sistemática de acompanhamento de processos judiciais de interesse da Administração, nos quais figurem como parte seus magistrados e servidores; e

9.3.1.6. no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte sobre as medidas adotadas com relação às determinações constantes dos subitens 9.3.1.1 a 9.3.1.5.

9.3.2. ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE que:

9.3.2.1. abstenha-se de realizar pagamento de benefício-alimentação, ao Juiz do Trabalho Sr. Antônio Gonçalves Pereira, com fundamento na Ação Ordinária 97.00.00576-3, tendo em vista a superveniência de decisão judicial transitada em julgado favorável à União;

9.3.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, adote as medidas necessárias a promover o desconto dos valores pagos a título precário, e eventualmente ainda não restituídos, na forma estabelecida nos §§ 1º e 3º do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela MP 2.225-45/2001, nos vencimentos do Juiz do Trabalho Sr. Antônio Gonçalves Pereira, relativos às quantias indevidamente percebidas pelo beneficiário entre outubro/2000 e agosto/2010, em decorrência de decisões exaradas nos autos da Ação Ordinária 97.00.00576-3, que foram posteriormente tornadas insubsistentes, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, limitados à discussão de parcelas acessórias da dívida; e

9.3.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte sobre as medidas adotadas com relação às determinações constantes dos subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2.

9.3.3. ao Advogado Geral da União que expeça ato normativo interno, alcançando todas as unidades da instituição, de forma a estabelecer o procedimento necessário a assegurar a comunicação imediata ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal Sípec e aos ordenadores de despesa, das decisões favoráveis que suspendam a execução, revoguem, cassem ou alterem decisão judicial, com vistas à suspensão dos pagamentos correspondentes e, quando for o caso, à desativação das rubricas ou dos códigos de sentença, em observância aos arts. 8º e 14 do Decreto 2.839/1998, a fim de evitar que voltem a ocorrer pagamentos decorrentes de decisões já tornadas insubsistentes, em razão de falta da devida comunicação pela Advocacia Geral da União;

9.3.4. à Secex/RN que monitore o cumprimento das determinações constantes desta deliberação; e

9.3.5. à Secex/PE que apure as circunstâncias em que foi concedido auxílio alimentação aos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE e, em especial, à Ana Maria Soares Ribeiro, bem como as medidas adotadas para ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente.

9.4. recomendar ao Conselho da Justiça Federal - CJF que oriente os órgãos judiciários de sua circunscrição para que:

9.4.1. sempre declarem os efeitos em que são recebidas as apelações da União, no intuito de evitar que o erário seja onerado pela inobservância de efeitos suspensivos que lhe sejam favoráveis; e

9.4.2. intimem pessoalmente o representante da União acerca de todas as sentenças e despachos interlocutórios e por ocasião do retorno do processo à instância judicial de origem, para que petição o que seja do interesse da União, antes do arquivamento do feito, tendo em vista o teor do art. 6º da Lei 9.028/1995.

9.5. dar ciência à Delegacia da Receita Federal no Rio Grande do Norte de que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF5 proferiu sentença judicial, transitada em julgado desde 19/2/2003, em desfavor dos impetrantes do Mandado de Segurança nº 2001.84.00.000129-1, em relação a qual não foram adotadas providências pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN para ressarcimento dos valores pagos a menor, desde a implantação do benefício, em 2001, até a sua efetiva suspensão, em 2009;



9.6. tornar insubsistente a determinações 9.1.4 do Acórdão 1.587/2010 - Plenário, dirigida ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, tendo em vista a informação de que o servidor Sérgio Giordano Sousa de Macedo não teve desconto de Imposto de Renda realizado na forma estabelecida na liminar concedida no âmbito do Mandado de Segurança nº 2001.84.00.000129-1; e

9.7. manter a liminar de deferida em relação Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 1.587/2010 - Plenário;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Conselho da Justiça Federal - CJF, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE e ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1760/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.300/2012-3

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria de Conformidade

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), então 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)

3.1. Responsáveis: Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Presidente da BB Seguros e Participações S.A., e outros indicados na peça 19.

4. Entidade: Banco do Brasil S.A., BB Seguros e Participações S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), então 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar a legalidade, a economicidade e a legitimidade da reestruturação da área de seguros, previdência e capitalização do Banco do Brasil S.A. (BB), envolvendo os atos de gestão praticados nos exercícios de 2008 a 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SecexFazenda que, até o término da reestruturação, constitua processo de acompanhamento da área de seguros, previdência e capitalização do Banco do Brasil S.A.;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Banco do Brasil S.A.; e

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso II do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1761/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.038/2001-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Joseph Brais (CPF 831.982.028-68); Júlio Roberto de Barros Sampaio (CPF 432.668.787-87); Luis Filipe Medeiros de Macedo (CPF 795.972.707-49); e Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A. (CNPJ 33.161.340/0001-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) - MDIC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Sito Kowmann (OAB/RJ 62.723); Adriana Carvalheira Costa Neves (OAB/RJ 105.683); Alessandra Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 107.121); Daniela Domanico Guaraná Davis (OAB/RJ 104.821); Victor Schroder (OAB/RJ 133.016); Jordana Gonçalves da Silva de Mello (OAB/RJ 136.253); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229); Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pela empresa Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A. - e pelos Srs. Joseph Brais, Júlio Roberto de Barros Sampaio e Luis Filipe Medeiros de Macedo contra o Acórdão 2.173/2010-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 313/2011-TCU-Plenário (Embargos de Declaração).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S.A. - e pelos Srs. Joseph Brais, Júlio Roberto de Barros Sampaio e Luis Filipe Medeiros de Macedo, com fundamento no artigo 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão 2.173/2010-TCU-Plenário; e

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1762/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.494/2011-2.

1.1. Apenso: 033.451/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Rogério Ortiz Porto (119.176.280-72).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que teve por objetivo examinar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional para a construção de uma barragem no Arroio Taquarembó no Município de Dom Pedrito/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rogério Ortiz Porto, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria Estadual de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Sul e à Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1763/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.216/2009-0.

1.1. Apenso: 015.187/2011-0; 015.188/2011-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - Mds (01.002.940/0001-82); Município de Barcelos - AM (04.271.037/0001-05)

3.2. Responsáveis: Alberta Maria Oliveira de Deus (063.924.822-53); Jose Ribamar Fontes Beza (075.825.012-68)

3.3. Recorrente: Jose Ribamar Fontes Beza (075.825.012-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Barcelos - AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3918), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB/AM 7306) e Aldo Soares Evangelista (OAB/AM A-427) (peça 5, p. 9); João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067 - A/S), Gustavo Marins Corte (OAB/DF 18.491) e Leonardo Sampaio de Almeida (OAB/DF 29.458) (peça 5, p. 10-11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beza contra o Acórdão 2.400/2010 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 1745/2011 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1764/2013 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 006.688/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em obras de saneamento executadas com recursos da União por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

9.1.1. elabore normas e as incorpore à Portaria 623/2010-Funasa, visando a contemplar a análise dos aspectos relativos aos procedimentos licitatórios vinculados aos convênios e termos de compromissos por ela firmados, em consonância com parágrafo único, art. 70, da constituição Federal, com o art. 10, § 6º, do Decreto Lei 200/1967 e com o art. 68, inciso I, da Portaria Interministerial 507;

9.1.2. elabore e divulgue para sua clientela uma minuta de termo de referência para elaboração de projetos de engenharia, com base nos resultados a serem obtidos com as contratações para elaboração de projetos do PAC 2, que estão em curso, para servir de exemplo para os municípios que apresentem condições de contratação de projetos com recursos próprios;

9.2. dar ciência à Funasa que foram verificados indícios de irregularidade em contratos de execução de obras vinculadas aos convênios e termos de compromisso que integraram a Fiscalização de Orientação Centralizada, incorrendo em descumprimento do Art. 68, e Inciso I da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, da Portaria 623/2010-Funasa, art. 6º, do inciso IX da Lei 8666/1993 e dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, a saber: a) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado (Fiscalizações 463, 472 e 474/2011); b) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (Fiscalizações 466, 473 e 476/2011); c) Inclusão inadequada de itens na composição do BDI (Fiscalizações 464 e 465/2011);

9.3. apensar o presente processo ao TC-006.993/2011-7 (relatório de auditoria de natureza operacional sobre governança das obras de saneamento realizadas com recursos da Funasa);

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser prolatado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1765/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.574/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Desestatização).
3. Recorrente: Claro S.A.
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Almeida da Silva - OAB/PR nº 39.173-B e outros (Procuração - doc. 92).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Claro S/A contra o Acórdão 1219/2013 - TCU - Plenário, que negou provimento a agravo por ela interposto contra despacho que negou pedido de habilitação como interessada no processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.
10. Ata nº 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-25/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1766/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.137/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de auditoria realizada em atendimento à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, objetivando apurar a eficiência e a regularidade da descentralização e da execução dos recursos para obras de construção de penitenciárias no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará-Susipe que adote as medidas tendentes à regularização das ocorrências abaixo relacionadas, identificadas no presente relatório de auditoria:
 - 9.1.1 falta de comprovação da realização dos serviços aditados às obras do centro de Breves, Marabá e Santarém, conforme verificado nos contratos 47/2009 (Centro de Recuperação de Breves - Contrato de Repasse 207.485-36/2006), 21/2011 (Centro de Recuperação de Marabá - Contrato de Repasse 278.467-08/2008) e 46/2010 (Centro de Recuperação de Santarém - Contrato de Repasse 268.831-09/2008)
 - 9.1.2. contratação de obras com projetos deficientes, que não permitem aferir os quantitativos das planilhas orçamentárias e não possuem as respectivas memórias de cálculo e o detalhamento do projeto de terraplanagem, conforme verificado nos contratos 47/2009, 21/2011 e 46/2010, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;
 - 9.1.3. atraso injustificado na obra do Centro de Recuperação de São Félix do Xingú, contrato 50/2011 (Contrato de Repasse 207.804-97/2006), em desacordo com o art. 57, §2º, da Lei 8.666/1993;
 - 9.1.4. manifestação favorável à proposta de aditamento do contrato relativo à construção do Centro de Recuperação de São Félix do Xingu, em valor correspondente a 81,13% do inicialmente contratado, cuja necessidade e regularidade não foram devidamente comprovadas;
 - 9.1.5. substituição do reservatório em concreto armado por reservatório metálico, sem a devida formalização, na execução do objeto do contrato 47/2009, relativo ao Centro de Recuperação de Breves, em desacordo com o previsto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993;

9.1.6. fiscalização deficiente das obras dos presídios, especialmente no que toca ao controle tecnológico do concreto utilizado, conforme verificado nos contratos 47/2009, 46/2010 e 21/2011, em afronta os artigos 67, 69 e 70 da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que adote providências com vistas ao saneamento das irregularidades identificadas na gestão dos recursos repassados ao Governo do Estado do Pará, manifestando-se, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a pertinência das providências a cargo da Susipe, acima determinadas, e das eventuais medidas adotadas pela Caixa, em decorrência do seu dever de fiscalizar e zelar pela correta execução das avenças:

9.2.1 falta de comprovação da realização dos serviços aditados às obras do centro de Breves, Marabá e Santarém, conforme verificado nos contratos 47/2009 (Centro de Recuperação de Breves - Contrato de Repasse 207.485-36/2006), 21/2011 (Centro de Recuperação de Marabá - Contrato de Repasse 278.467-08/2008) e 46/2010 (Centro de Recuperação de Santarém - Contrato de Repasse 268.831-09/2008)

9.2.2. contratação de obras com projetos deficientes, que não permitem aferir os quantitativos das planilhas orçamentárias e não possuem as respectivas memórias de cálculo e o detalhamento do projeto de terraplanagem, conforme verificado nos contratos 47/2009, 21/2011 e 46/2010, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. atraso injustificado na obra do Centro de Recuperação de São Félix do Xingú, contrato 50/2011 (Contrato de Repasse 207.804-97/2006), em desacordo com o art. 57, §2º, da Lei 8.666/1993;

9.2.4. manifestação favorável à proposta de aditamento do contrato relativo à construção do Centro de Recuperação de São Félix do Xingu, em valor correspondente a 81,13% do inicialmente contratado, cuja necessidade e regularidade não foram devidamente comprovadas;

9.2.5. substituição do reservatório em concreto armado por reservatório metálico, sem a devida formalização, na execução do objeto do contrato 47/2009, relativo ao Centro de Recuperação de Breves, em desacordo com o previsto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993;

9.2.6. fiscalização deficiente das obras dos presídios, especialmente no que toca ao controle tecnológico do concreto utilizado, conforme verificado nos contratos 47/2009, 46/2010 e 21/2011, em afronta os artigos 67, 69 e 70 da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Secex/PA que monitore o cumprimento das determinações acima;

9.4. enviar cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada dos respectivos relatório e voto, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para a adoção das providências que julgar cabíveis acerca das irregularidades identificadas no presente relatório de auditoria;

9.5. enviar cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada dos respectivos relatório e voto à Caixa Econômica Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional-Depen e ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.6. dar por atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, sem prejuízo de que a comissão solicitante seja cientificada do resultado do monitoramento das determinações ora exaradas.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1766-25/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1767/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.618/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso (Lei de Acesso à Informação).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Paulo Roberto da Silva Sobrinho (252.649.428-11).
 4. Órgão/Entidade: não há.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (OUVIDORIA).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso interposto por Paulo Roberto da Silva Sobrinho, contra decisão que indeferiu de fornecimento fornecidas listas com informações relativas aos terceirizados da Petrobrás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 15 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c o art. 28, § 2º, da Resolução TCU nº 249, de 2012, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, no que toca ao requerimento das listas dos empregados terceirizados na Petrobrás S.A. (Acórdão nº 2.132/2010-Plenário), negar-lhe provimento;

9.2. submeter ao relator *a quo* o requerimento de que sejam fornecidos ao ora recorrente outros elementos, relativos à Petrobrás, que teriam fundamentado o Acórdão 2.132/2010-Plenário;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1767-25/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1768/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.378/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Denúncia)
3. Recorrente: Jean Crispim Ferreira (CPF 085.868.607-43)
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: João Batista M. Zanon (OAB/RJ 170.705).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto em face Acórdão 2.490/2012-Plenário, mediante o qual foi apreciada denúncia dando conta de irregularidades na gestão de contratos e na realização de despesas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), com sede em Campos/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação ao item 9.4. do Acórdão 2490/2012-Plenário:

9.4. rejeitar as demais razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e aplicar multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Sra. Cibele Daher Monteiro Botelho, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Cléber Gomes da Silva, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos Srs. Evanildo dos Santos Leite e Roberto José e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Jean Crispim Ferreira, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1768-25/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1769/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.564/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Controladoria Geral da União.
 - 3.2. Responsáveis: Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53); José Roberto Ferraro (CPF 998.484.068-91); Ana Terezinha Bahia de Oliveira (CPF 036.957.668-32); Nacime Salomão Mansur (020.440.868-75); Rita de Cássia Rodrigues (CPF 014.183.168-57); Carlos Alberto Garcia Oliva (CPF 074.303.688-32); Vera Lucia Pereira dos Santos Silva (CPF 954.015.208-91); Ana Claudia Bezerra (CPF 282.459.588-40); Adail de Almeida Rollo (CPF 932.520.808-34); Sergio Aron Ajzen (CPF 045.923.258-42); Maria Regina Jorge (CPF 057.224.578-50); Jacob Szejnfeld (CPF 666.647.648-49); e Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (CPF 050.671.208-78).
 4. Entidades: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM).
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
 8. Advogados constituídos nos autos: Lídia Valério Mazarão, OAB/SP 107.241, e outros (resp.: Ulysses Fagundes Neto, Carlos Alberto Garcia Oliva, José Roberto Ferraro, Nacime Salomão Mansur, Ana Terezinha Bahia de Oliveira, Rita de Cássia Rodrigues, Ana Claudia Bezerra e Vera Lucia Pereira dos Santos Silva); José



Roberto Manesco, OAB/SP 61.471, e outros (resp.: Sergio Aron Ajzen); Silvia Rodrigues, OAB/SP 145.247, e outros (resp.: Marcos Pacheco de Toledo Ferraz).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, originária de fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União, envolvendo a aplicação de recursos públicos, oriundos de convênios e congêneres, pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Carlos Alberto Garcia Oliva, relativamente às irregularidades identificadas na execução do Convênio 1661/2007, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe (simulação de procedimentos licitatórios na modalidade convite e direcionamento na seleção de consultores), e do chamado Projeto Qualisus, de interesse do Ministério da Saúde (restrição ao caráter competitivo de dois certames licitatórios na modalidade tomada de preços, mediante especificação inadequada do objeto, no primeiro, e ausência de ampla divulgação do ato convocatório, no segundo), aplicando ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Adail de Almeida Rollo, relativamente às irregularidades identificadas na execução do chamado Projeto Qualisus, de interesse do Ministério da Saúde (restrição ao caráter competitivo de dois certames licitatórios na modalidade tomada de preços, mediante especificação inadequada do objeto, no primeiro, e ausência de ampla divulgação do ato convocatório, no segundo), aplicando ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. rejeitar as razões de justificativa das Sras. Ana Cláudia Bezerra e Vera Lucia Pereira dos Santos Silva, relativamente às irregularidades identificadas na execução do Convênio 1661/2007, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe (simulação de procedimentos licitatórios na modalidade convite), e do chamado Projeto Qualisus, de interesse do Ministério da Saúde (restrição ao caráter competitivo de dois certames licitatórios na modalidade tomada de preços, mediante especificação inadequada do objeto, no primeiro, e ausência de ampla divulgação do ato convocatório, no segundo), aplicando às responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.6. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos interessados, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. acolher as razões de justificativa referentes às demais irregularidades apontadas nos autos, oferecidas pelos diversos responsáveis ouvidos em audiência;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Demandas Especiais 00225.000162/2009-50, produzido pela Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, aos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe e Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Federal e aos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe, Mato Grosso do Sul e São Paulo, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes;

9.10. dar ciência desta deliberação à Controladoria Geral da União, à Universidade Federal de São Paulo e à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina;

9.11. autorizar o oportuno arquivamento deste processo.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1770/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.129/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - MTE; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - MDS

3.2. Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - MTE; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - MDS.

4. Órgãos/Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DEPARTAMENTO NACIONAL - MTE; Serviço Social da Indústria - DEPARTAMENTO NACIONAL - MDS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A), Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi/DN) e pelo Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DN) contra o Acórdão 526/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação ao item 9.1.9 do Acórdão 526/2013-TCU-Plenário:

"9.1.9 adotem procedimentos para a verificação das condições de habilitação do contratado durante a execução contratual, em especial, dos requisitos de regularidade fiscal";

9.2 manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido; e

9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1771/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.285/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. - MME; Refinaria Abreu e Lima S.A..

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg) nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no período compreendido entre 11/3/2013 e 19/4/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 Assinar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com fulcro no art. 245, § 1º do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 42, § 1º, da Lei 8.443/1992, para que apresente todas as Solicitações de Alteração de Escopo (SAE), Solicitações de Modificação de Projeto (SMP) e demais pleitos efetuados pela contratada que tenham recebido parecer de aprovação pelo gestor do contrato 0800.0053457.09-2 (UCR);

9.2. Promover a oitiva da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do indicio de irregularidade abaixo elencado, que poderá ensejar futura responsabilização dos agentes correlatos:

9.2.1. Projeto Básico Deficiente em razão das falhas na estimativa de quantitativos de estruturas metálicas, que ensejaram aumentos expressivos dessas quantidades nos contratos das unidades UDA (aumento de 190%), UHDT (aumento de 115%) e, potencialmente, na UCR, ocasionando aditivos contratuais, já firmados, da ordem de R\$ 116 milhões e pleitos das contratadas de cerca de R\$ 600 milhões;

9.3. Recomendar à Petrobras, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que adote providências com vistas a promover o sistemático acompanhamento da execução dos contratos UCR, UHDT/UGH, UDA, Tubovias e Dutos, especialmente das produtividades das equipes, de modo a subsidiar a apropriação dos custos e de índices de produtividade implantados nas obras da RNEST e, por consequência, possibilitar o aperfeiçoamento da atividade de orçamentação da entidade, em futuros empreendimentos.

9.4. Considerar como sigilosos os documentos apresentados pela Petrobras, a fim de garantir a confidencialidade das informações apresentadas pela Companhia, e atender ao disposto no § 3º, do art. 2º, da Portaria-TCU 124/2010;

9.5. Reclassificar de IG-P para IG-C os indícios de irregularidade apontados na fiscalização do contrato 0800.0055153.09.2 (Dutos), referente às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, nos termos do art. 94, § 1º, incisos IV e VI, da Lei 12.708, de 17/8/2012 (LDO/2013);

9.6. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que houve reclassificação dos indícios de irregularidades graves, apontados no contrato 0800.0055153.09.2 (Dutos), da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), em Pernambuco, retirando-se o enquadramento do mesmo previsto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.7. Autorizar a SecobEnergia a:

9.7.1 Promover a juntada dos documentos indicados no Anexo 8.3 deste Relatório de Fiscalização aos respectivos processos indicados, para prosseguimento das análises dos sobrepreços dos contratos 0800.0053456.09.2, 0800.0053457.09.2, 0800.0057000.10.2 e 0800.0055148.09.2;

9.7.2. Efetuar as diligências necessárias junto à Petrobras com vistas à identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação dos projetos básicos utilizados nas licitações que deram causa aos contratos em análise e pela deflagração dos procedimentos licitatórios correspondentes;

9.8. Determinar à SecobEnergia que constitua processo apartado destinado a apurar a existência de irregularidades na execução do contrato de terraplenagem da Refinaria do Nordeste, avaliando a suposta relação entre as eventuais falhas no referido ajuste e as deficiências identificadas nos projetos básicos dos contratos quanto à caracterização do solo e à definição da solução de fundação;

9.9. Enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro das Minas e Energia para conhecimento e adoção de medidas cabíveis quanto ao achado de auditoria referente à obstrução à fiscalização imposta na presente auditoria, tratada no subitem 3.3 do relatório de auditoria.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1771-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Araes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1772/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.816/2013-6

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Unidade: Secretaria Nacional do Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte (SNEELIS/ME)

4. Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Presidente da Câmara dos Deputados decorrente de aprovação em reunião deliberativa da Mesa Diretora, realizada em 19/12/2012, de Solicitação de Informação ao TCU 17/2011, encaminhada ao Tribunal por meio do Ofício 70/2013/SGM/P, na qual requer informações sobre os convênios firmados entre o Ministério do Esporte (ME) e Organizações Não Governamentais (ONGs), no âmbito do Programa Segundo Tempo (PST).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.433/1992, e 232, inciso II, do Regimento Interno, c/c os arts. 3º, II e 4º, I, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação de Informação;

9.2. encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados cópia da instrução da unidade técnica, do presente Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam, cópia do quadro que constitui o anexo I do Relatório e cópia digitalizada do TC 020.037/2010-4;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 40, V, da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1772-25/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1773/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 045.516/2012-0.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício 518/2012/CFFC-P, de 29/11/12, no sentido de que o Tribunal adote providências acerca do suposto favorecimento da empresa vencedora do Pregão Presencial 248/ADSP-4/SBGR/2010, realizado pela Superintendência Regional em São Paulo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno e 4º da Resolução-TCU-215/2008, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, em atenção os termos do Ofício 518/2012/CFFC-P, de 29/11/2012, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação e determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1773-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1774/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.814/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros (peça 2)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), voltado ao monitoramento da determinação inserida no subitem 9.2 do Acórdão 3.267/2012-TCU-Plenário, dirigida à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), no sentido de que esta estatal encaminhasse a este Tribunal informações acerca do Contrato 0802.0054567.09.2, firmado entre a referida estatal e o consórcio Brasfond/Schahin, voltado à construção do Gasoduto Caraguatubata-Taubaté (empreendimento chamado de operação GASTAU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 na forma do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, declarar o atendimento da determinação monitorada (subitem 9.2 do Acórdão 3.267/2012-Plenário) e, com base nas informações prestadas pela Petrobras S.A. e nas análises realizadas pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (Secob-Energia) nos presentes autos, consignar que o Contrato 0802.0054567.09.2 foi integralmente executado e que os respectivos pagamentos mostraram-se adequados ao objeto da avença;

9.2 nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, considerar integralmente atendido o objetivo deste processo de interesse do Congresso Nacional;

9.3 determinar à Secob-Energia que:

9.3.1 nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, atribua ao processo TC-002.866/2013-7 as características de Solicitação do Congresso Nacional, devendo seus resultados ser informados, oportunamente, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3.2 junto ao TC-002.866/2013-7 cópia dos presentes Relatório, Voto e Acórdão, para subsidiar a respectiva fase de instrução;

9.4 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4.1 à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na forma dos arts. 17, § 3º, inciso I, e 19, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4.2 à Petrobras S.A., para ciência;

9.5 autorizar o arquivamento deste processo após as comunicações processuais ora determinadas.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1774-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1775/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.505/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização, que cuidam do acompanhamento do processo de revisão tarifária periódica da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins), no âmbito do terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas das concessionárias de distribuição de energia elétrica (3CRTP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no primeiro estágio do processo de revisão tarifária da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins), com fundamento nos arts. 1º e 4º da Instrução Normativa - TCU nº 43/2002 e nos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret);

9.2. dispensar a Aneel da apresentação da documentação indicada nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 4º da IN TCU nº 43/2002, por ocasião do terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas (3CRTP);

9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que encaminhe ao TCU, no prazo de quinze dias, a contar de seu recebimento, as informações iniciais da revisão tarifária prestadas pelas concessionárias constantes da amostra prevista no art. 3º da IN nº 43/2002, as quais terão seus processos de revisão integralmente acompanhados pelo TCU;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4.1. à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.4.2. ao Ministério de Minas e Energia (MME);

9.5. restituir os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg), para que aquela unidade proceda à instrução do segundo estágio, nos termos da IN - TCU nº 43/2002.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1776/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.752/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFGO).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel (OAB/PR 37.975).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40) em resposta ao Ofício nº 1233/2012-TCU/SECEX-PR, no sentido de eximir a responsabilidade da Escribrasil no tocante ao Pregão Eletrônico nº 334/2011, realizado em 3/1/2012, também objeto deste processo de Representação;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40), em razão do não atendimento à oitiva promovida por meio do Ofício nº 69/2013-TCU/SECEX-PR, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5.1 à empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40);

9.5.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda. (CNPJ 11.983.207/0001-40), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.5.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.6. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.7. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.8. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1776-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1777/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.754/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Grupo Asa Empresarial Ltda. (CNPJ 08.017.578/0001-62).

4. Entidades: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro; Academia da Força Aérea; Colégio Militar de Brasília; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into); Centro Tecnológico do Exército; Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel (OAB/PR 37.975).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Grupo Asa Empresarial Ltda. (CNPJ 08.017.578/0001-62), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Grupo Asa Empresarial Ltda. (CNPJ 08.017.578/0001-62);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Grupo Asa Empresarial Ltda. (CNPJ 08.017.578/0001-62) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Grupo Asa Empresarial Ltda. (CNPJ 08.017.578/0001-62);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Grupo Asa Empresarial Ltda. (CNPJ 08.017.578/0001-62), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1778/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.757/2012-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Premier Eventos Ltda. (CNPJ 03.118.191/0001-89).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFGO).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Premier Eventos Ltda. (CNPJ 03.118.191/0001-89), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Premier Eventos Ltda. (CNPJ 03.118.191/0001-89);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Premier Eventos Ltda. (CNPJ 03.118.191/0001-89) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Premier Eventos Ltda. (CNPJ 03.118.191/0001-89);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Premier Eventos Ltda. (CNPJ 03.118.191/0001-89), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1779/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.758/2012-9

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Scrool Comércio de Materiais de Escritório Ltda. (CNPJ 08.194.716/0001-89).

4. Entidades: Universidade Federal de Goiás (UFGO); Departamento de Logística em Saúde.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Scrool Comércio de Materiais de Escritório Ltda. (CNPJ 08.194.716/0001-89), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Scrool Comércio de Materiais de Escritório Ltda. (CNPJ 08.194.716/0001-89), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Scrool Comércio de Materiais de Escritório Ltda. (CNPJ 08.194.716/0001-89) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Scrool Comércio de Materiais de Escritório Ltda. (CNPJ 08.194.716/0001-89);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Scrool Comércio de Materiais de Escritório Ltda. (CNPJ 08.194.716/0001-89), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1780/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.760/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Aliança Carvalho Comércio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda. (CNPJ 08.362.070/0001-00).

4. Entidades: Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar e Departamento de Educação e Cultura do Exército.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Aliança Carvalho Comércio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda. (CNPJ 08.362.070/0001-00), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Aliança Carvalho Comércio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda. (CNPJ 08.362.070/0001-00);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Aliança Carvalho Comércio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda. (CNPJ 08.362.070/0001-00) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Aliança Carvalho Comércio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda. (CNPJ 08.362.070/0001-00);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Aliança Carvalho Comércio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda. (CNPJ 08.362.070/0001-00), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1781/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.762/2012-6

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Artex Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ 07.825.261/0001-90).

4. Entidade: Comando da 1ª Divisão de Exército.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Artex Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ 07.825.261/0001-90), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Artex Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ 07.825.261/0001-90);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Artex Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ 07.825.261/0001-90) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Artex Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ 07.825.261/0001-90);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Artex Serviços e Reformas Ltda. (CNPJ 07.825.261/0001-90), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1782/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.772/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Comercial Vencini Ltda. (CNPJ 05.598.795/0001-03).

4. Entidade: Departamento de Educação e Cultura do Exército.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: André Luis de Moura (OAB/RJ 144.808) e Elisandra Barreto da Silva (OAB/RJ 135.957).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Comercial Vencini Ltda. (CNPJ 05.598.795/0001-03), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Comercial Vencini Ltda. (CNPJ 05.598.795/0001-03);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Comercial Vencini Ltda. (CNPJ 05.598.795/0001-03) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Comercial Vencini Ltda. (CNPJ 05.598.795/0001-03);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Comercial Vencini Ltda. (CNPJ 05.598.795/0001-03), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1783/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.776/2012-7

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Duplamar Rio Comercial Ltda. (CNPJ 00.538.886/0001-21).

4. Entidade: Hospital da Aeronáutica dos Afonsos.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Caio Monteiro Porto (OAB/RJ 102.497).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Duplamar Rio Comercial Ltda. (CNPJ 00.538.886/0001-21), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Duplamar Rio Comercial Ltda. (CNPJ 00.538.886/0001-21);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Duplamar Rio Comercial Ltda. (CNPJ 00.538.886/0001-21) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Duplamar Rio Comercial Ltda. (CNPJ 00.538.886/0001-21);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Duplamar Rio Comercial Ltda. (CNPJ 00.538.886/0001-21), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. determinar ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN), com fulcro no art. 3º, inciso XXIII do Decreto nº 6.038, de 8/2/2007 e no art. 5º, alínea "c" do da Resolução CGSN nº 1, de 19/3/2007, que estude formas de aprimorar os procedimentos de fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional, a fim de verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.7. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1783-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1784/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 425.021/1998-0.

1.1. Apensos: TC 010.441/1999-9; TC 014.513/1999-4; TC 425.052/1998-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (CPF nº 006.996.756-34), ex-Diretor-Geral; Rômulo Fontanelle Morbach (CPF nº 000.110.882-49), Procurador-Geral; Gilton Andrade Santos (CPF nº 074.168.816-68), Procurador Chefe do 11º Distrito Rodoviário, e espólio; Francisco Rodrigues da Silva (CPF nº 087.335.381-15), Anamélia Adrien Corrêa da Costa (CPF nº 594.790.271-00) e José da Conceição Coelho (041.618.071-04), beneficiários das indenizações.

4. Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em liquidação).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Mato Grosso (Secex/MT).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Rodrigues da Silva (OAB/MT nº 2.932-B); Luiz Antônio Pôssas de Carvalho (OAB/MT nº 2.623); Wellington dos Mendes Lopes.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de servidores do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), à época dos fatos, de proprietários de terras desapropriadas pela entidade beneficiados por indenizações pagas sem a observância das normas cabíveis e do procurador destes, a saber: dos Srs. Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral Rômulo Fontanelle Morbach, Procurador-Geral, Gilton Andrade Santos, Procurador Chefe do 11º Distrito Rodoviário, Anamélia Adrien Corrêa da Costa e José da Conceição Coelho, beneficiários das indenizações, Francisco Rodrigues da Silva, procurador dos beneficiários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir a responsabilidade do Sr. José da Conceição Coelho, ante a ausência de registro nos autos de atos que configurem sua má-fé;

9.2 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Maurício Hasenclever Borges, do Sr. Rômulo Fontanelle Morbach, do Sr. Gilton Andrade Santos, da Sra. Anamélia Adrien Corrêa da Costa, e do Sr. Francisco Rodrigues da Silva;

9.3 condenar o Sr. Maurício Hasenclever Borges, o Sr. Rômulo Fontanelle Morbach e espólio do Sr. Gilton Andrade Santos, a recolherem solidariamente o débito de R\$ 2.597.391,63 aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido de juros, calculados a partir de 7/9/1996;

9.4 condenar o Sr. Maurício Hasenclever Borges, o Sr. Rômulo Fontanelle Morbach, o espólio do Sr. Gilton Andrade Santos, a Sra. Anamélia Adrien Corrêa da Costa e o Sr. Francisco Rodrigues da Silva a recolherem solidariamente os valores discriminados abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



Data	Valor original (R\$)
26/12/1996	3.000.000,00
8/7/1997	1.000.000,00
14/8/1997	1.000.000,00
23/9/1997	804.823,06
Soma	5.804.823,06

9.5 aplicar, individualmente, ao Sr. Maurício Hasenclever Borges, ao Sr. Rômulo Fontanelle Morbach, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 70.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 aplicar, individualmente, à Sra. Anamélia Adrien Corrêa da Costa, e ao Sr. Francisco Rodrigues da Silva a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.9 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.10 inabilitar os responsáveis, Sr. Maurício Hasenclever Borges, Sr. Rômulo Fontanelle Morbach, com fulcro no art. 60, da Lei nº 8.443, de 1992, ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.11 conhecer da Representação, objeto do TC 14.513/1999-4, apensada a este processo, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno; e do art. 132, inciso VI, da Resolução nº 191/2006, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.12 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1784-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1785/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 005.708/2013-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesen.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesen, na Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil, com o objetivo de analisar processos licitatórios e os respectivos contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo as providências adotadas:

9.1.1. elabore e normatize rotinas de procedimentos com vistas à estabelecer critérios de aceitabilidade de preços máximos aos procedimentos licitatórios, tanto unitários como globais, no edital e/ou no processo administrativo, em respeito aos princípios da economicidade, da publicidade e do julgamento objetivo;

9.1.2. promova a devida alteração no Regulamento de Licitações e de Contratos, aprovado pela Resolução/Apex-Brasil n. 07/2011, de 25/10/2011, no que concerne ao permissivo constante do inciso XVIII do art. 9º, para adequá-lo aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, insitos no art. 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal/1988;

9.2. determinar à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil que, em futuras licitações:

9.2.1. promova a adequada pesquisa de preços para o cálculo da estimativa da contratação, de forma a representar os valores do mercado, em atendimento aos arts. 11, caput, e 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil;

9.2.2. apresente justificativa para a escolha da licitação do tipo técnica e preço, quando for o caso, em consonância ao disposto no art. 8º, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil, fundamentando expressamente os fatores de ponderação de técnica e preço nas contratações em que houver a atribuição de peso maior ao índice técnico, a fim de evidenciar a razoabilidade da proporção adotada e demonstrar que não representam privilégio nem proporcionarão o aumento de preço indevido em decorrência de diferenças técnicas não substanciais;

9.2.3. no caso de licitação do tipo técnica e preço, defina, em edital, os critérios para gradação das notas, pelo escalonamento da pontuação técnica, de forma a permitir o julgamento objetivo das propostas, conforme previsto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos, e em atenção ao princípio da isonomia, inserido no art. 5º, caput, da Constituição Federal;

9.2.4. ao contratar serviços cujos preços são influenciados pela economia de escala, efetue os pagamentos atendendo ao princípio da economicidade;

9.3. recomendar à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil, que:

9.3.1. elabore manuais e/ou rotinas de procedimentos com o objetivo de padronizar a estimativa do valor das licitações e das contratações por dispensa e inexigibilidade, de forma a obter preços que representem os valores do mercado, atendendo, assim, ao disposto no art. 11, caput, e o art. 13 do Regulamento de Licitações e de Contratos - RLC da Apex-Brasil e ao princípio da economicidade, incluindo-se no escopo do trabalho a necessidade de detalhamento dos itens de serviços;

9.3.2. ao contratar com base no inciso I do art. 10 do RLC da entidade, adote medidas no sentido de requisitar o contrato celebrado entre a organizadora do evento e a representante exclusiva, bem como verificar quais serviços estão englobados na exclusividade, a fim de justificar circunstanciada e adequadamente as situações de inexigibilidade, conforme exigido no art. 11, caput, do RLC/Apex-Brasil;

9.3.3. evidencie o cumprimento da execução dos serviços nos processos de contratação para a participação em feiras e eventos, no Brasil e no exterior, por meio de relatórios, fotos, amostras e/ou demais documentos, a fim de aperfeiçoar os controles de sua gestão e atender ao princípio constitucional da eficiência;

9.3.4. adote, na execução dos serviços de publicidade, a prática de emitir solicitações de serviço à contratada, juntando-as aos processos, a fim de assegurar o controle e atender ao princípio constitucional da eficiência;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), bem como Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil, para ciência das impropriedades detectadas.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1785-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1786/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.190/2013-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Dnit e Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins/Seinfra/TO.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobRodov.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Dnit, no período compreendido entre 18/03 e 10/05/2013 (Fiscobras 2013), com o objetivo de verificar a situação do empreendimento relativo às obras de Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnit que, quando da aprovação do projeto executivo da Ponte sobre o Rio Araguaia na BR-153, entre os municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA, adote procedimentos para:

9.1.1. realizar, no que concerne a equipamentos e materiais não previstos no Sicro 2 e no Sinapi, pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações;

9.1.2. avaliar a produtividade adotada na composição de preço unitário do serviço "Lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas", que se apresenta subdimensionada, em função do extenso tempo estimado (18 horas) para o lançamento de uma viga pré-moldada, fato que pode resultar em sobrepreço;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato n. TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Dnit e à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins/Seinfra/TO;

9.4. apensar este processo ao TC 014.599/2011-2, nos termos do art. 34 da Resolução TCU n. 191/2006.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1786-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1787/2013 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 016.938/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Interessado: Hugo Pereira Filho.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações formulada pelo Sr. Hugo Pereira Filho, secretário de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE, sobre o procedimento correto para o cálculo da remuneração mensal de "engenheiro ou arquiteto pleno de obra" que prestarão serviços na obra da nova sede do TRE/CE, em relação aos preços referenciais constantes do Sinapi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente solicitação de informação, vez que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 69 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, sem prejuízo de esclarecer que a gestão do Sinapi é compartilhada entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ficando a Caixa responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, ao passo que o IBGE responde pela metodologia e pesquisa mensal de preço dos insumos;

9.2. encaminhar ao interessado cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhado de cópia da instrução da unidade técnica acostada às fls. 1/4, da Peça nº 2; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1787-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1788/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.884/2012-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização no sentido de que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte americanos), que o Estado da Bahia está autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 10, de 12 de abril de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição de 1988 e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal e com o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de fiscalização, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. informar à nobre Presidência do Senado Federal, com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009, que o TCU analisou a documentação relativa à aludida operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a respectiva contratação e para a correspondentes garantia da União foram tomadas, bem assim que o Tribunal acompanhará a condução da referida operação de crédito externo atento à eventual necessidade de que a dívida seja honrada pela execução da garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia/BA, ao Governo do Estado da Bahia e à Secretaria do Tesouro Nacional; e

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação de fiscalização pelo Senado Federal e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, após a comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008.

10. Ata nº 25/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1788-25/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 24 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de julho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JULHO DE 2013

Altera os arts. 4º, 16 e 19 da Portaria CRBio-05 nº 07/2013, que dispõe sobre o Reajuste Salarial para todos os funcionários do CRBio-05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983; Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-05, realizada no dia 11 de julho de 2013, "ad referendum", resolve:

Art. 1º - Alterar os arts. 4º, 16 e 19 da Portaria CRBio-05 nº 07/2013, que dispõe sobre o Reajuste Salarial para todos os funcionários do CRBio-05. Art. 2º - O art. 4º da Portaria CRBio-05 nº 07, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - Para concessão do auxílio alimentação, será descontado da remuneração do empregado que optar em recebê-lo, com a sua anuidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do referido benefício, referente ao mês de competência da concessão do mesmo." Art. 3º - O art. 16 da Portaria CRBio-05 nº 07, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16º - Para concessão do auxílio pré-escolar, será descontado da remuneração do empregado que optar em recebê-lo, com a sua anuidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do referido benefício, referente ao mês de competência da concessão do mesmo." Art. 4º - O art. 19 da Portaria CRBio-05 nº 07, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19 - Para concessão do auxílio educação, será descontado da remuneração do empregado que optar em recebê-lo, com a sua anuidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do referido benefício, referente ao mês de competência da concessão do mesmo." Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA DE LARRAZÁBAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Normatiza a Alteração de endereço e atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas - CRMV/AM.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º (nono) e 10º (dez) da Lei 5.517 de 23 de Outubro de 1968.

Considerando a autonomia administrativa e financeira deste dos CRMV's;

Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiro público;

Considerando a necessidade de informar aos órgãos da União, dos Estados e do Município e a sociedade.

Considerando a deliberação do Plenário do CRMV-AM na CCXVII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de Outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da autarquia que passará a se chamar, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, com nome fantasia, CRMV/AM.

Art. 2º Alterar a atividade principal da autarquia, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que passará a ser: Administração Pública em geral, código 84.11.6-00.

Art. 3º Alterar o endereço da entidade, que passará a ser: Rua B, Quadra 03 Casa 01 Conjunto Jardim Yolanda - Parque Dez - Cep: 69055-090, na cidade de Manaus/ Amazonas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO ALEX MACHADO CARNEIRO
Presidente

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO
Secretário-Geral



INTERNET

www.in.gov.br